



Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.237

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 1992

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SERGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MELO**
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Da Casa Civil da Governadoria, Vice-Governadoria e Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Fazenda, Viação e Obras Públicas, Saúde Pública, Educação, Agricultura e Planejamento e Coordenação Geral

RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS 01/92

Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

TOMADA DE PREÇOS Nº TPA-014/92 - AVISO DE LICITAÇÃO

Da Telecomunicações do Pará S/A.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA DEX-NOR-001/92

Da Petrobrás Petróleo Brasileiro S/A.

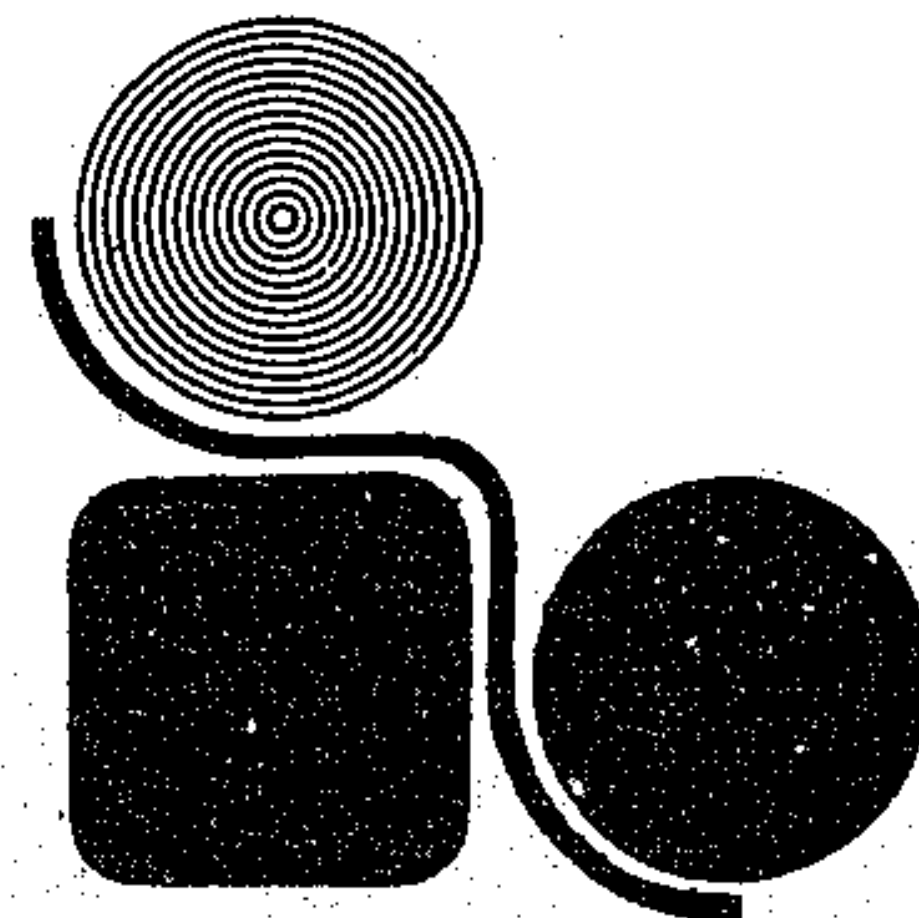
AVISO DE LICITAÇÃO

Do Comando Militar da Amazônia da 8ª Região Militar

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

3 Cadernos
40 Páginas



Imprensa Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1189 DE 08 DE JUNHO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 2838/92-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75 item II letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, MOISÉS CAMPOS MORAES, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Nova Ipixuna, no município de Itupiranga.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de Junho de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0021931-4

*** PORTARIA Nº 1178 DE 05 DE JUNHO DE 1992**
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 2703/92-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ANTONIO RICARDO FRAZAO PEREIRA, matrícula nº 0771180/012, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - DEAF, a contar de 01.04.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de Junho de 1992

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O nº 27.236 de 09.06.92.

CP92/0021923-3

PORTARIA Nº 0426 DE 16 DE MARÇO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 10 da Lei nº 5378/87, MIRIAM DA CUNHA FEIO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 2º Grau "Instituto de Educação do Pará".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de Março de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18624 de 21/05/92

CP92/0021915-2

PORTARIA Nº 0428 DE 16 DE MARÇO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, Acórdão nº 16.985/89-TCE, MARIA NÁGELA DE OLIVEIRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capanema.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de Março de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18624 de 21/05/92

CP92/0021907-1

PORTARIA Nº 0429 DE 16 DE MARÇO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA FRANCISCA DOS SANTOS BOTELHO, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de São João de Pirabas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de Março de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18624 de 21/05/92

CP92/0021899-7

PORTARIA Nº 0508 DE 19 DE MARÇO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, ALBANA SOARES FERREIRA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Viseu.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de Março de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18624 de 21/05/92

CP92/0021891-1

PORTARIA Nº 0545 DE 23 DE MARÇO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, YOLANDA FRANÇA DE LIMA, no cargo de

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Renato Franco".
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de Março de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18624 de 21/05/92

CP92/0021883-0

PORTARIA Nº 0546 DE 23 DE MARÇO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com os arts. 33, item III, alínea "d" e 31, item I da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, ACHILINO FARIAS CARDOSO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Oriximiná.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de Março de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18624 de 21/05/92

CP92/0021875-0

PORTARIA Nº 0547 DE 23 DE MARÇO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, IZETE DA GAMA CARVALHO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Vera Simplício".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de Março de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18624 de 21/05/92

CP92/0021867-9

PORTARIA Nº 0565 DE 24 DE MARÇO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, HYGIEA GUIMARÃES CERDEIRA, no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de Março de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18624 de 21/05/92

CP92/0021859-8

PORTARIA Nº 0568 DE 24 DE MARÇO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 1º item I da Lei nº 5539/89, Decreto nº 5086/87, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, DIOGO MARTINS DE LEO, no cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705, Classe "d", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública-SEGUP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de Março de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18624 de 21/05/92

CP92/0021851-2

PORTARIA Nº 0569 DE 24 DE MARÇO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I, da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, Acórdão nº 12.200/82-TCE, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, RAIMUNDO DA SILVA ARRUDA, na Função de Vigia, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Belenvidés.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de Março de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18624 de 21/05/92

CP92/0021843-1

PORTARIA Nº 0589 DE 25 DE MARÇO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA DA SILVA RIBEIRO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Waldemar Ribeiro".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de março de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18624 de 21/05/92

CP92/0021835-0

QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 1992

PORTARIA Nº 0590 DE 25 DE MARÇO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ANTONIA LEODIANA REIS ALVES, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de São Miguel do Guamá.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de março de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18635 de 26/05/92

CP92/0021970-5

PORTARIA Nº 0591 DE 25 DE MARÇO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com os arts. 33, item III, alínea "d" e 31, item I da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA FIGUEIREDO DE ALBUQUERQUE, na Função de Agente de Portaria, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de março de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18624 de 21/05/92

CP92/0021962-4

PORTARIA Nº 0592 DE 25 DE MARÇO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com os arts. 33, item III, alínea "d" e 31, item I da Constituição Estadual, art. 146 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, ERENY FERREIRA FERNANDES, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Ananindeua.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de março de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18624 de 21/05/92

CP92/0021954-3

PORTARIA Nº 0594 DE 25 DE MARÇO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO TRAVASSOS, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de São Domingos do Capim.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de março de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18624 de 21/05/92

CP92/0021946-2

PORTARIA Nº 0606 DE 26 DE MARÇO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, Acórdão nº 16.985/89-TCE, GUAJARINA DE SOUZA DA SILVA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Izabel dos Santos Dias".

Registre-se, Publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de março de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.624 de 21/05/92

CP92/0021938-1

PORTARIA Nº 0638 DE 27 DE MARÇO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA JOSÉ DA SILVA FARIAS, no cargo de Agente de Artes Práticas, Código GEP-SO-1.010, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de março de 1992

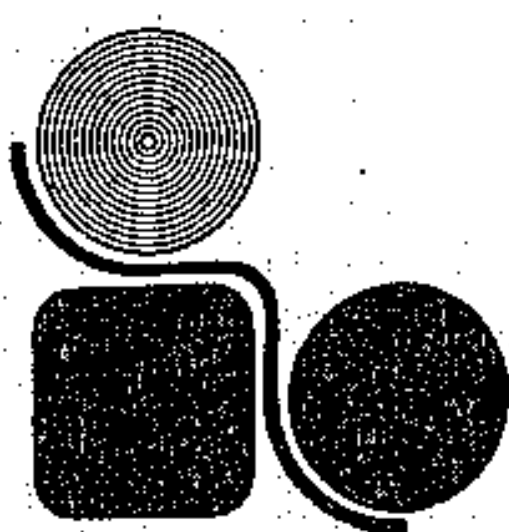
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18624 de 21/05/92

CP92/0021930-6

PORTARIA Nº 0640 DE 30 DE MARÇO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 33, item III, § 2º, 35, "Caput" e 36, Parágrafo



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chacoí S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX 226-0556

Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA

Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$- 85.313,00
Outros Estados e	
Municípios (Trimestral)	CR\$- 260.625,00
Publicações: Página com-	
um, cada centímetro	CR\$- 46.875,00
Preço da Composição	
centímetro	CR\$- 5.250,00
Preço por página	CR\$- 9.281.250,00
Fotolito - centímetro	CR\$- 1.875,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 1.000,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs., excluindo-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art.10 da lei nº 5378/87, JOSÉ MARIA OLIVEIRA RIBEIRO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 2º Grau "Augusto Meira".

Registre-se, Publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de março de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18624 de 21/05/92
CP92/0021922-5

PORTARIA Nº 0643 DE 30 DE MARÇO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com os arts.33, item II e 31, item I da Constituição Estadual, Acórdão nº 15.889/88-TCE, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, JOSÉ BONIFÁCIO ALVES, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Vigia.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de março de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18624 de 21/05/92
CP92/0021914-4

PORTARIA Nº 0562 DE 23 DE MARÇO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que MARIA DE NAZARÉ SOEIRO SILVA, solicita através do Proc. nº 00638/92-SEAD, revisão de seus proventos, e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
RESOLVE:
Reificar a aposentadoria de MARIA DE NAZARÉ SOEIRO SILVA, do cargo de Professor Assistente, PA-A, para Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação Capital E.E. de 1º Grau do Outeiro/Icoaraci, a qual foi aposentada através da Port. nº 157, de 27.06.91, sob o Acórdão nº 18.189, de 22.08.91 do TCE.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de março de 1992
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0021906-3

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 419 DE 01 DE JUNHO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 742, de 08 de abril de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - ODQT/92 TRIMESTRE - 92;

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 3.329.986.450,00 (TRES BILHÕES TREZENTOS E VINTE E NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), a quota do 2º trimestre da Unidade Orçamentária: 02.101 - Tribunal de Contas do Estado, referente ao grupo de despesa "Pessoal e Encargos Sociais".

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.101 - Tribunal de Contas do Estado

GRUPO DE DESPESA	M E S E S	
	2º TRI	AVG 92
- Pessoal e Encargos Sociais	3.329.986.450	

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0021898-9

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL
EDITAL Nº 038/92

O Bel. PAULO SÉRGIO PROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pará, etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de Partidos Políticos, que requereram INSCRIÇÕES (Deferidas) de seus títulos, os seguintes eleitores:

- Em 11/05/92:
- 01 - Aluizio Maramaldo Rabelo Lopes 24938791333
- 02 - Manoel Maia de Araujo 24938811350
- 03 - Cleunilde Monteiro Damasceno 25250541309
- 04 - Maria de Jesus Alves Zaquau 24938821333
- 05 - Mª de Lourdes dos Santos Ribeiro 24931291325
- 06 - Maria Madalena Gomes do Carmo 25267571341
- 07 - Santana Pinheiro Vasconcelos 24938731341
- 08 - Antonia Valcineide Santos Souza 24938901341
- 09 - Reginaldo da Silva Carneiro 24938881325
- 10 - Fabíola Cezar Follonier 24938641350
- 11 - Deise Pinto Santana 24931301368

- 12 - Raul Alberto Ganelas Aguilera 24938651333
- 13 - Marcio Uoiratan dos Santos Tourão 24931571384
- 14 - Jose Luiz Moraes Rabelo Mendes 24938761392
- 15 - Jairo Jose Graça ferreira 24938671309
- 16 - André Maurício Cabral do Rosário 24938931392
- 17 - Marcelo Ramos Mendes Almeida 24938891309
- 18 - Rupemilson Rdo. Costa da Costa 24938721368
- 19 - Marcos André Silva Araújo 24938701309
- 20 - AUGUSTO CESAR SANTOS DA SILVA 24938741325
- 21 - Carlos Fernando de Lima Soares 24938711384
- 22 - Constantino Pereira Bentes 24938941376
- 23 - Jair Graça Ferreira 24938681384
- 24 - Joel Graça Ferreira 24938691368
- 25 - Nelson Fonseca dos Santos 24931261384
- 26 - Nilsomar da Silva Nunes 24938751309
- 27 - Alexandra Elane Pantoja de Jesus 24938781350
- 28 - Ana Elizabete Nascimento rurtado 25267941392
- 29 - Ana Mary Alves dos Santos 24938911325
- 30 - Marcia Alexandra Lemos Moreira 24938801376
- 31 - Sidclei rurtado farias 24938641309
- 32 - Lucia Helena Sarmento Miranda 24938711376
- 33 - Aldilene Coelho dos Anjos 24938831317
- 34 - Benedita Cristina Nasc. dos Santos 24938921309

E, para que não se alegue ignorância, vai este edital em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém,

Pa., aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois. Eu, escrivão este subscreevi.

EDITAL Nº 040/92

O Bel. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral de Belém-Pa., etc. Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÕES (deferidas) de seus títulos, os seguintes eleitores:

- Em, 10/04/92 -
01 - Admilson da Conceição França 25254401350
02 - Alisandra Alves Carneiro 25254491392
03 - Allende Salvador Soares Bertolett 25254501325
04 - Clayton Alpan Salomão de Araujo 25254011341
05 - Edilamar Almeida dos Santos 25253981309
06 - Eubico Costa Rodrigues Neto 25254431309
07 - Fernando Augusto Souza Pereira 25254651309
08 - Genilson Alexandre Q. Nascimento 25254071333
09 - Jakline Lopes Bronze 25254371350
10 - Jorge de Souza Braga Filho 25254471325
11 - José Maria Silva Dias 25254341309
12 - José Raimundo dos Santos 25254131384
13 - José Roberto Lacerda de Queiroz 25254221376
14 - Letício Cândido 25254641325
15 - Lindiane Maria Caldas da Silva 25254461341
16 - Marcelo Loureiro Cardoso 25254101333
17 - Marcelo Melo da Costa 25254441384
18 - Marcelo Ponte Ferreira de Souza 25254191376
19 - Márcio Coutinho Brito 25253961341
20 - Margaret Teixeira Ramos 25254521392
21 - Maria de Nazaré Vasconcelos Silva 25254581384
22 - Maria Isabel Vasconcelos da Silva 25254611384
23 - Mariluce Botelho Reis 25254041392
24 - Mônica do Socorro F. Vaz Pereira 25254591368
25 - Senito Sardinha Peio 25254561317
26 - Telma Maria Salomão de Araujo 25254161325
27 - Tereza Maria de Jesus Oliveira 25254551333
28 - Yana Liss do Couto Wanghan 25254531376

- Em, 13/04/92 -

- 01 - Adjane de Souza Alves 25254261309
02 - Alan Gemaque da Silva 25253631384
03 - Alessandro José N. D. Sirotheau 25253611317
04 - Ana Cláudia Pinto Souza 25254251317
05 - Anêda de Nazaré Azevedo Martins 25254281368
06 - Benedita Pefeira Lima 25254271384
07 - Claudeci da Silva Cordeiro 25254211392
08 - Darry Almeida de Melo 25253661325
09 - Eliana Lino de Souza 25253781368
10 - Elianeti Maciel dos Santos 25254021325
11 - Heyder Lopes Martins 25253971325
12 - Jocelina de Oliveira Sousa 25253691376
13 - Josélia Pinheiro Soares 25253721376
14 - Lucila Maria Marisa C. Ribeiro 25254111317
15 - Luiz Paulo de Castro Oliveira 25254061350
16 - Margarethe Barros Nascimento 25254151341
17 - Maria da Assunção de S. Gonçalves 25254031309
18 - Maria Lindete Correa Castro 25254001368
19 - Mariza Bricio de Lima 25254181392
20 - Nelde da Anunciação Silva 25253751317
21 - Ozias Gonçalves Mendes 25254231350

- 22 - Oziel da Silva Barros 25254081317
23 - Raimunda Otélia Pinto da Silva 25254121309
24 - Raimundo Nonato Pantojados Santos 25254051376
25 - Rosa da Costa Conceição 25254141368
26 - Rosana da Cruz Pinto 25254091309
27 - Vanderlúcio de Almeida 25253991392

- Em, 14/04/92 -

- 01 - Adriana Dias Fonseca 25253651341
02 - Adriano Augusto Reis Souza 25253941384
03 - Ana de Cássia de Souza Reis 25253861376
04 - Angelina Mara Medeiros Alho 25253801384
05 - Christiane Palheta Nunes 25253951368
06 - Cintia Helen Santos da Silva 25253741333
07 - Darlene da Costa Rodrigues 25253921317
08 - Dori Edson Moraes de Souza 25253811368
09 - Fabrício Pereira da Gama 25253711392
10 - Ilma Borges Soares 25253881333
11 - Levi dos Santos Almeida 25253871350
12 - Lisabete Dias de Almeida 25253731350
13 - Marcelo Sadeck Burlamaqui 25253821341
14 - Maria Augusta Lague Vieira 25253901350
15 - Maria do Socorro Costa Quaresma 25253681392
16 - Maria Ilsa Ramos da Silva 25253701309
17 - Maria Lúcia Nery Gonçalves 25253641368
18 - Maria Rosa de Souza 25253911333
19 - Maria Santana Vieira Gomes 25253491325
20 - Marinalda Vieira Amaral 25253341341
21 - Maurino Bittencourt Dias 25253771384
22 - Nazete Rodrigues Cardoso 25253891317
23 - Nélio Ferreira Machado 25253671309
24 - Olívio Assis de Oliveira Filho 25253931309
25 - Paulo Pereira da Silva 25253311309
26 - Priscila Freire Braz 25253831325
27 - Raquel Cordeiro Pantoja 25253761309
28 - Ricardo Nunes Demétrio 25253401392
29 - Ricardo Siqueira Mendes dos Reis 25253461384
30 - Rosimere Paixão da Silva 25253841309
31 - Rutilene Dbas Paixão 25253621309
32 - Silvana Maria O. Toubinho Souza 25253851392
33 - Valdecir Paz de Abreu 25253281309
34 - Valdelir Paz de Abreu 25253791341
35 - Zaqueu Ferreira Paz 25253261333

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa., aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois. Eu, escrivão, este subscreevi.

Bel. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz da 1ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 041/92

O Bel. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém-Pa., etc. Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÕES (deferidas) de seus títulos, os seguintes eleitores:

- Em, 15/04/92 -

- 01 - ALEX CRICIM VIEIRA 25253551376
02 - ANDRÉ DE SOUZA FERREIRA 25253581317
03 - CARLA FRANCINETTE R. DE ALBUQUERQUE 25253331368
04 - CIRIAM QUEIROZ ENDO 25253521325
05 - DARGY PINTO 25253541392
06 - EUNICE QUEIROZ ENDO 25251913384
07 - GUILHERMINA SARMENTO DE JESUS 25253561350
08 - ISIONALDO CARVALHO CARDOSO 25253291384
09 - JOSÉ ARTHUR RAMOS DE MELO 25251201317
10 - KAREN SERRUTA 25253471368
11 - LUIS CARLOS DA C. DOS SANTOS COSTA 2525371333
12 - MARGIA COSTA ALBRE 25253601333
13 - MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO MARQUES 25253501368
14 - MARIA DE LOURDES BARBOZA FILHA 25253591309
15 - MARIA LUIZA DA SILVA ARAÚJO 25253411376
16 - MARIA OZIDEI TRINDADE DUARTE 25253511341
17 - MÁRIO FERREIRA ALCANTARA 25251171317
18 - MÔNICA DE NAZARÉ TAVARES DE PAULA 25253441317
19 - NEIROS DOS PASSOS OLIVEIRA 25253551325
20 - RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA MENEZES 25253451309
21 - RODOLFO CHERMONT CHAVES 25253271317
22 - ROSA DE FÁTIMA OLIVEIRA GOMES 25253381376
23 - SIMONE DO SOCORRO COSTA SOUSA 25251181309
24 - SIMONI FERREIRA DA SILVA 25253481341
25 - THIRSO FERREIRA DE SOUZA 25253531309
26 - VALTER DE MIRANDA 25253321384
27 - VILMA DE FÁTIMA MAUÉS TRINDADE 25253301317

- Em, 22/04/92 -

- 01 - ANDRÉ ARTUR DE SOUZA 25251441392
02 - EDENILZA MARQUES SILVA 25251291350
03 - EDNA CRISTINA MONTEIRO FERREIRA 25251331333
04 - ELDER ANTONIO MEDEIROS SOUZA 25251381341
05 - GISELI DOS SANTOS FERREIRA 25251281376
06 - JAN SA ABREU 25251411341
07 - JORGE DA CONCEIÇÃO RAMOS 25251501333
08 - JOSÉ FRANCISCO DE ASSUNÇÃO NETO 25251401368
09 - LAILA DE NAZARÉ BRAGA DO PRADO 25251261309
10 - LACIANA CARDOSO LEÃO 25251271392
11 - MÁRCIA MIRANDA REIS 25251241341
12 - MARCOS VINÍCIUS DO N. SILVA 25251221384
13 - MARIA DA CONSOLAÇÃO T. RODRIGUES 25251341317
14 - MARIA DE NAZARÉ LOBATO DA SILVA 25251251325
15 - MARIA LEITE SIQUEIRA PINHEIRO 25251211309
16 - MARINALDO LIMA DE OLIVEIRA 25251371368
17 - PAULO MARCELO DOS SANTOS AMARAL 25251301392
18 - RAIMUNDO CHARLES SÁ LOBATO 25251311376
19 - ROSANA DE OLIVEIRA FERREIRA 25251351309
20 - SANDOVAL LOPES BORDALLO 25251321350
21 - SILVIO MARCIO SOUZA C. AFONSO 25251471333

- Em, 23/04/92 -

- 01 - ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA 25251521309
02 - CLAUDETE DE OLIVEIRA BAHIA 25251511317
03 - CLEBER OLIVEIRA PEREIRA 25251481317
04 - DELBA MARIA VASQUES MAIA 25251421325
05 - DIDIMO VANZELER PAIXÃO 25251591376
06 - ELISÂNGELA DE NAZARÉ LOPES CORREA 25251491309
07 - EVA RIBEIRO RAIOL 25251741309
08 - FLÁVIA MARIA DE SOUZA RODRIGUES 25251561325
09 - HELENA GABRIELA ALMEIDA DA SILVA 25251391325
10 - IVANILDE LEAL TAVARES 25251771350
11 - JORGE LUIZ MONTEIRO DE AVELAR 25251681368
12 - LUIS CARLOS DIAS DA GAMA 25251651317
13 - MARIA CLÉIA CARVALHO TRINDADE 25251461350
14 - MARIA LÚCIA CARVALHO DOS SANTOS 25251451376
15 - MARI DE NAZARÉ CORREA DOS SANTOS 25251801350
16 - ODIVALDO MIRANDA 25251531384
17 - RAFAELA MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS 25251851368
18 - ROSEANE DE NAZARÉ VIEIRA DE SOUZA 25251831309
19 - VANUSA DE ALENCAR GOMES 25251621376
20 - VERÂNIA DE MATOS GONDIM 25251711368
21 - WALDIRENE NAZARÉ BORDALLO ARACATY 25251361384

- Em, 24/04/92 -

- 01 - ABEL FREDERICO DE SOUZA REIS 25251811333
02 - ALESSANDRA CECILIANOS S. ARAUJO 25251761376
03 - ANDRÉ LUIS COSTA BARBOSA 25251601309
04 - ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA NEVES 25251721341
05 - BARBARA LOU DA COSTA VELOSO DIAS 25251821317
06 - CHRISTIANO CERQUEIRA DE MORAES JR 25251571309
07 - CLÁUDIA EDINEI LIMA 25251791317
08 - ELIANE CRISTINA A. BRANÇÃO COSTA 25252141333
09 - GERALDO SIMÕES DE CARVALHO 25251901325
10 - HANNA ALCOLUMBRE MOURA 25251551341
11 - ISABEL CRISTINA ALVES PINTO 25251841384
12 - JEFFERSON CORREA 25251731325
13 - JOSÉ RENATO PINTO MORAES 25251961317
14 - JUCIENE DO SOCORRO DE CASTRO ALVES 25251691341
15 - KLEBER PANTOJA DE CRUZ 25251661309
16 - LAURENY DE JESUS RODRIGUES 25251931376
17 - LUCIDIO ESTUANO FERREIRA 25251631350
18 - MÁRCIA ANDRÉA SBRAL BARILE 25252021309
19 - MARIA ELEYA PEREIRA CAMPOS 25252111392
20 - MARIA EMÍLIA MORAES SILVA 25252051341
21 - MARIA TRINDADE DA SILVA 25251701384
22 - ORLANDO ALVES DOS SANTOS 25251671384
23 - RITA DE CÁSSIA MILENI L. GUIMARÃES 25251581392
24 - SILVANA BARRIG DE MORAES 25251641333
25 - SILVIA CRISTINA SANTOS DA CRUZ 25251611392
26 - ULYSSES DE SOUZA COELHO 25251781333
27 - WALNICE MARIA ALVES PEREIRA 25251751392

- Em, 27/04/92 -

- 01 - ABITAR BARBOSA DE SOUZA 25252411309
02 - ALFREDO LUIS COSTA DA SILVA 25251881309
03 - ALINE MIRANDA BRASIL VASCONCELOS 25252131350
04 - ANA CLÁUDIA SILVA SALGADO 25252091376
05 - ANA ILCEA ROCHA FISCHETTI 25252061325
06 - ANTONIO CARLOS DA COSTA 25252551309
07 - ANTONIO FIGUEIREDO DA FONSECA 25252001333
08 - ARSILEIA RODRIGUES MOTA 25252011368
09 - CARLOS MARILO MESSIAS G. RODRIGUES 25252151317
10 - CHARLES MARINHO NOBREIRA 25251911309
11 - CHRISTIAN ANDRÉ RIBEIRO MALTEZ 25252291317

- 12 - CINTIA RAQUEL FRANCO RODRIGUES 25251981384
13 - DEMO BERNARDINO DOS SANTOS 25252441350
14 - DIANE TAYLOR SANTOS CARDOSO 25252381309
15 - EDSON RAIMUNDO DOS SANTOS 25252211368
16 - EVERALDO DA SILVA CARNEIRO 25252071309
17 - FÁBIO VALÉRIO NUNES 25251891392
18 - GALDIENE CRUZ ARAGÃO 25252531341
19 - JACQUELINE DE FÁTIMA F. PINHEIRO 25252201384
20 - JANILSON QUESMA DOS SANTOS 25251941350
21 - JORGE MARCELO FERREIRA COSTA 25252261376
22 - JOSÉ TAVARES DE ASSIS 25252231325
23 - MAIZA CAMPOS DE ARAÚJO 25252471309
24 - MARCELA NONATO RODRIGUES MORAES 25251921392
25 - MARCELO FERREIRA DOS SANTOS 25252011317
26 - MARCOS PORPINO DE OLIVEIRA 25251861341
27 - MARIA AUGUSTA DE LEMOS MACIEL 25252121376
28 - MARIA EMILIANA DE LEMOS MACIEL 25252191341
29 - MELISSA DA COSTA CORECHA 25251971309
30 - MIZAKEL LOUBE PANTOJA 25251951333
31 - MOISÉS OLIVEIRA DOS SANTOS 25252501309
32 - ORLANDINA MENDES DA ROCHA 25252181368
33 - PATRÍCIA CRISTINA MONTEIRO SILVA 25252101309
34 - PAULO DE TÁRCIO FERREIRA MORAES 25252171384
35 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES 25252031384
36 - RENATO MARTINS LAVAREDA 25251871325
37 - THALISSA DE OLIVEIRA SCRERNE 25252321317

- Em, 28/04/92 -

- 01 - ALEX MAURO NERES DA SILVA 25252591333
02 - ALEXANDRE SOARES DE SILVA 25252221341
03 - ALZERINA DA SILVA PRESTES 25252641309
04 - ANDREA SOUZA DA SILVA 25252611350
05 - ANTONIO CAMPOS CUNHA 25252361341
06 - ANTONIO DUARTE OLIVEIRA 25252301350
07 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA NUNES 25252511384
08 - CARLA FERNANDA MICUCCI XAVIER 25252351368
09 - CARLOS ROBERTO PINTO DE SOUZA 25252571376
10 - CATE-CILENILCE DE SOUZA GUIMARÃES 25252341384
11 - CRISTIAN ALBERTO ENGELHARD SANTOS 25252851325
12 - DANIEL CORREA MOREIRA 25252401325
13 - DAYSE DE NAZARÉ CARDOSO MONTEIRO 25252561392
14 - EDILENE FARIAS HIRT 25252521368
15 - EMERSON GEZAR BRAGA VELOSO 25252331309
16 - GILSON FERRAZ JUNIOR 25252241309
17 - HELIERCIO VIANA DA SILVA 25252581350
18 - HELEEN DO SOCORRO MONTEIRO LUCAS 25252671341
19 - HUMBERTO SILVA RAHENO 25252311333
20 - JAIR CALDAS RODRIGUES 25252371325
21 - JEAN AUGUSTO CHAVES FERREIRA 25252421392
22 - JOÃO BATISTA VIANA CHAVES 25252601376
23 - JOÃO CARLOS BARBOSA MAUES 25252281333
24 - JOSÉ ANTONIO MARQUES 25252791384
25 - JOSÉ GILDO PARENTE BRASILEIRO 25251541368
26 - JOSÉ JOAQUIM DA SILVA JUNIOR 25252461317
27 - LUCILEIDE PALHETA BORGES 25252761333
28 - LUIZA ROSANA DA SILVA 25252431376
29 - MANOEL DOS REIS F. DE SOUZA JUNIOR 25252881376
30 - MARCELO SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA 25252271350
31 - MARIA DE LOURDES DA SILVA ALVARES 25252701341
32 - MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA 25252821384
33 - MARIZE SOARES BRITO 25252451333
34 - MAX JOSÉ ALVES LIMA 25252391392
35 - PEDRO MAURICIO FRANCO STRINER 25252251392
36 - RAIMUNDO LUCIO DA SILVA LEAL 25252481384
37 - ROGÉRIO JOSÉ PARREIRA 25252491368
38 - RUTH MARIA LOPES COSTA 25252731392

- Em, 29/04/92 -

- 01 - ALESSANDRA CRISTIANE MAIA LOBATO 25252901392
02 - ALEX DANIEL SALOMÃO DA CRUZ ROCHA 25253081350
03 - ALEXANDRE LIMA DA SILVA 25252681325
04 - ANDERSON CLAYTON VALOIS CARDOSO 25252651384
05 - ANDRESSA MALCHER MORAES 25253111350
06 - ANTONIA CÉLIA DA SILVA OLIVEIRA 25252781309
07 - ARLINDO ALVES DE AGUIAR JUNIOR 25252621333
08 - CLÁUDIO SANTOS DA SILVA 25252661368
09 - CLEITON BASTOS MARQUES 25252801317
10 - CLENILSON BASTOS MARQUES 25252861309
11 - DANIELLE CORREA FLEXA RIBEIRO 25252741376
12 - DARLAN BATISTA ALMEIDA 25253051309
13 - ELVA LAIRE DALL'ACQUA 25252961384
14 - ELVIS FLÁVIO LOBATO FERREIRA 25252721309
15 - FÁBIA DO SOCORRO R. GOMES CARDOSO 25252931333
16 - JAILSON MARTINS KAVIER 25252841331
17 - JOÃO ALBERTO RAMOS MARADEI PEREIRA 25252771317
18 - LIA DAMASCENO DO CARMO 25252691309
19 - LUIZ AUGUSTO RAMOS RODRIGUES 25252991325
20 - MARILENA SANTOS DE CASTRO 25252631317
21 - MARIY SOUZA PAIVA 25253021368
22 - NICOLAU COTELESSE DA COSTA 25252711325
23 - PEDRO LOPES 25252911376
24 - RIVALDO SANTOS NASCIMENTO 25252811309
25 - RODRIGUO JOSÉ SANTARÉM MENEZES 25252871392
26 - ROSENIRA MUNIZ RODRIGUES 25252891350
27 - VANESSA FÁRIA TELXEIRA 25252751350
28 - YLLEN STEFÂNIA AFFONSO MIRANDA 25252831368

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado e local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa., aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois. Eu, escrivão, este subscreevi.

Bel. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz da 1ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 042/92

O Bel. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém-Pa., etc. Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÕES (deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

- Em, 30/04/92 -

- 01 - ALMERINDO BATISTA DA SILVA 25253121333
02 - ANA CONCEIÇÃO TRINDADE CARDOSO 25253101376
03 - CLARICE ALVES PANTOJA 25253081392
04 - EDSON LEITÃO DOS SANTOS 25253011384
05 - ELVIS FARMAT 25252941317

- 06 - FRANCINEIRE MARIA CARVALHO 25253171341
- 07 - JAIR JOSÉ NUNES NASCIMENTO 25252951309
- 08 - JESIEL PESSOA CARVALHO 25253031341
- 09 - JORGE XAVIER DO NASCIMENTO 25253091333
- 10 - MANOEL BASILIO DE MORAES JUNIOR 25253141309
- 11 - MARCELO BARBOSA LEITE 25253041325
- 12 - MAURICIO DOS SANTOS BRITO 25253001309
- 13 - NÉLIO BARBOSA CORREA 25253231392
- 14 - REGINALDO DE JESUS FERREIRA SERRÃO 25253131317
- 15 - ROBERTA WANZELER SACRAMENTO 25253201341
- 16 - ROSILENE MIRANDA BARBOSA 25253071376
- 17 - SABRINA DINIZ DOS SANTOS PERES 25252971368
- 18 - SELMA DA PAIXÃO PANTOJA 25252981341
- 19 - WELLYTA DA SILVEIRA SILVA

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois. Eu, _____, escrevo este subscrevo.

Bel. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz da 1ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 04/92

O Bel. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém-Pará, etc. Faz saber aos interessados e principais - mente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram 2ª VIAS (deferidas) de seus títulos, os seguintes eleitores:

- Em, 01/04/92 -
- 01 - CLAUDIONOR PEREIRA DA SILVA
- 02 - HERMENEGILDO DE JESUS LIMA DE AZEVEDO
- 03 - HERNANI FERNANDES DA SILVA
- 04 - MARCELO VALDEZ NUNES DOS SANTOS
- 05 - MARIA IRACEMA DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA
- 06 - MÁRIO DO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS
- 07 - NAZARÉ DO SOCORRO DOS SANTOS PEREIRA
- 08 - PEDRO PAULO ARAÚJO MENESCHI
- 09 - RAIMUNDO SOUZA
- 10 - TERESINHA DE JESUS JAMES DE OLIVEIRA
- Em, 02/04/92 -
- 01 - ADOLFO LÔLA DE SOUZA
- 02 - ENIO MELO COELHO
- 03 - EVANDRO SOUTO DE SIQUEIRA
- 04 - HAROLDO MARTINS E SILVA
- 05 - IRINEU TRINDADE DIAS
- 06 - JACINTO MONTEIRO NASCIMENTO
- 07 - JORGE LUIS DA SILVA MOTA
- 08 - MARIA LEOMAR CARDOSO DA SILVA
- 09 - LAURA RUTH JORGE E SILVA
- 10 - RAIMUNDA RUTH DE SOUZA RIBEIRO
- 11 - RAIMUNDO NONATO FERNANDES
- 12 - SHARON SLOAN
- 13 - SIGLIA MARIA SEPEDA SOUZA
- 14 - SYLVIA DO SOCORRO PINTO FERREIRA
- Em, 03/04/92 -
- 01 - CECILIO MACIEL CAVALCANTE
- 02 - FRANCISCO PAULO BECKMAN
- 03 - HELISTE DE FÁTIMA DA MOTA NEVES
- 04 - JOÃO RIBAMAR LIMA DA COSTA
- 05 - LEONILDO FERREIRA DE MORAES
- 06 - LUZIA BARROS DOS SANTOS
- 07 - MARIA DA GRAÇA FERREIRA DO REPO
- 08 - SANDRA SUELI GUIMARÃES SANTOS
- 09 - VALDOMIRO TELES SIROTHEAU CORREIA
- 10 - VICENTE DE PAULO DOS SANTOS FURTADO
- Em, 06/04/92 -
- 01 - ANTONIO NAZARÉ DE SOUZA PEREIRA
- 02 - AQUILES PEIXOTO LEITE
- 03 - CLÉIDE CRISTINA DA COSTA PARÁ
- 04 - CONCEIÇÃO DE NAZARÉ RODRIGUES DOS SANTOS
- 05 - FLÁVIO CUNHA DOS SANTOS
- 06 - GERSON PRADO DE MATOS
- 07 - JURANDIR MELO MARTINS
- 08 - LEO BARBOSA DOS ANJOS
- 09 - MARIA DO SOCORRO PAULO DA CUNHA
- 10 - PAULO SÉRGIO DOS SANTOS MONTORIL
- 11 - RAIMUNDO NONATO BARROS DA CRUZ
- 12 - RAIMUNDO NONATO DE SOUZA MELONIO
- 13 - URSULINA SERRÃO DE OLIVEIRA
- Em, 07/04/92 -
- 01 - ANA REGINA CARNEIRO MAIA
- 02 - ANA RITA CARNEIRO MAIA
- 03 - IRENILDE PIMENTEL RIBEIRO
- 04 - JOÃO MARIA AMARAL ALVES
- 05 - KLEBER RAIMUNDO FREITAS FAIAL
- 06 - LUCIENE BARRETO MOTA LEDO
- 07 - MARIA VALÉIA DE CASTRO MARTINS
- 08 - RAIMUNDO NONATO BARROS DA SILVA TEIXEIRA
- 09 - RAIMUNDO UBRAJARA PEREIRA MUNIZ
- Em, 08/04/92 -
- 01 - ÁLVARO FRANCISCO CALDAS MCRONHA
- 02 - JACÓ RODRIGUES FERNANDES
- 03 - JORGE RODRIGUES RAMOS
- 04 - LÚCIA HELENA SOARES BATISTA
- 05 - MARIA DE NAZARÉ PINTO DA COSTA DA LUZ
- 06 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA BRITO
- 07 - OCIRENE LIMA MARTINS
- 08 - SANDRA EMÍLIA CORREA DE SOUSA
- 09 - ZILDA MOREIRA DE FARIAS
- Em, 09/04/92 -
- 01 - ADALBERTO MARTINS DA SILVA
- 02 - ARISTEU DOS SANTOS SERRA
- 03 - BEOLINDA DOS SANTOS GONÇALVES
- 04 - EDNILSON DOS SANTOS MIRANDA
- 05 - EVELLY MARIA BENTES LIMA
- 06 - GILBERTO MONTEIRO BARROS
- 07 - JORGE GABRIEL DA COSTA VALEIS
- 08 - MANOEL MARIVALDO DO LAGO SOUSA
- 09 - MARIA HELENA PONTES BARBOSA
- 10 - MARY ROSA CORREA GARCIA
- 11 - RAIMUNDO LOPES DE SOUZA

- 12 - RAIMUNDO NONATO SALGADO MONTEIRO
- 13 - TATIANA MONGHERRI AMARAL DOS SANTOS
- 14 - TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA CORVELO

- Em, 10/04/92 -

- 01 - ALCIDES GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
- 02 - ANA CRISTINA FRANÇA SOUZA
- 03 - DINALDO GARCIA DE OLIVEIRA
- 04 - EDIEL DOS SANTOS MORAES
- 05 - FERNANDO BENEDITO DA COSTA PANTOJA
- 06 - JEANE CRISTINE MATA COSTA
- 07 - JOSÉ MARIA SANTOS MAIA
- 08 - KÁTIA DO SOCORRO MARTINS
- 09 - SAMUEL DA COSTA SANTOS
- 10 - SANTINO JOSÉ DE JESUS SOARES
- 11 - SIDNEY JOSÉ SACRAMENTO

- Em, 13/04/92 -

- 01 - CATTACILENE LOBO DA COSTA
- 02 - EDNA MARIA BORGES DOS SANTOS
- 03 - IGNÁCIO DE LOIOLA RAMOS
- 04 - JOÃO FERNANDES DA SILVA RABELO
- 05 - JORGE FIGUEIREDO LIMA
- 06 - JOSÉ OPÔNICO DE OLIVEIRA FILHO
- 07 - MARGIA DE FÁTIMA PIMENTEL PINTO
- 08 - RAIMUNDA VERA LÚCIA GOMES DO MONTE

- Em, 14/04/92 -

- 01 - FRANCISCO CORREIA VIEIRA
- 02 - MANOEL ALVES LACERDA
- 03 - MARIA BERNARDETE CUNHA DE SOUZA
- 04 - OSCAR LOBATO RODRIGUES

- Em, 15/04/92 -

- 01 - ANDRÉA DE SOUZA ALMEIDA
- 02 - ANTONIO WELLINGTON CAVALCANTE
- 03 - CÉLIA DE NAZARÉ NASCIMENTO COSTA
- 04 - CILA OLIVEIRA BRAGA
- 05 - EDILA FIGUEIREDO DE BRITO
- 06 - ELGINÉIA DE OLIVEIRA CORDOVIL
- 07 - JACYRA MENDES DE ALMEIDA
- 08 - JOÃO BARBOSA DOS SANTOS
- 09 - JOSÉ NATALINO GARCIA DE MELO
- 10 - MARIA DOS SANTOS GONÇALVES
- 11 - NELSON TEIXEIRA DE CARVALHO SILVA
- 12 - REGINALDO TRINDADE MONTEIRO
- 13 - SYMONE CRISTINA DA SILVA COSTA LIMA

- Em, 22/04/92 -

- 01 - CELIVAL MONTEIRO SOARES
- 02 - CIBELLE KOMESSANHA CHAVES
- 03 - DAVILENE DO SOCORRO CARVALHO GARCIA
- 04 - ELIANA MARIA PINTO CARDOSO
- 05 - FRANCISCO DOS PASSOS
- 06 - JOSÉ CAUBI VALE DA SILVA
- 07 - LOUDES GOMES DE VILHENA
- 08 - MARIA ALBERTINA CARDOSO BARBOSA
- 09 - MARIA NILCE PASTANA ASSUNÇÃO
- 10 - OLAVO CARDOSO DA SILVA
- 11 - ROSIVAL DE JESUS PINHEIRO SERRÃO
- 12 - SILVIA HELENA PEREIRA DE SOUZA

- Em, 23/04/92 -

- 01 - ALAN DOUGLAS SANTOS DA PAIXÃO
- 02 - ANTONIO WEDNEY MARTINS DA SILVA
- 03 - CLEIDE CUNHA MACHADO
- 04 - EDSON FRANCISCO MEDEIROS SOUZA
- 05 - GENI DA CONCEIÇÃO ALVES
- 06 - HERIBERTO DOS SANTOS BARBOSA
- 07 - LUIZ CARLOS SENA SERRÃO

- Em, 24/04/92 -

- 01 - ADELAIDE JARDIM GONÇALVES
- 02 - AGENOR DE SOUZA REIS
- 03 - ANA LÚCIA MOURA ARRUDA
- 04 - CARLES MICHAEL EVANGELISTA DA SILVA
- 05 - DANIEL RANGEL DE LIMA
- 06 - ELIAS RIBEIRO RAJOL
- 07 - HERMOGENES DA COSTA LEAL
- 08 - JAIR LUIZ BATISTA DA SILVA
- 09 - MARIA ROSÂNGELA VALE MORAES
- 10 - PAULO SANTOS MOREIRA

- Em, 27/04/92 -

- 01 - ANA DO SOCORRO ROSÁRIO DOS SANTOS
- 02 - ANTONIO ILSON DA SILVA MOTA
- 03 - BERNARDINO PIRES SALDANHA
- 04 - JOÃO BATISTA FERREIRA MASCARENHAS
- 05 - MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA LEÃO
- 06 - OSVALDINO MACEDO FERREIRA
- 07 - RAIMUNDO GOMES DANTAS
- 08 - ROSA MARIA RAMOS TERRA

- Em, 28/04/92 -

- 01 - BENEDITO PINTO MONTEIRO
- 02 - CLEONICE VIEIRA CARNEIRO
- 03 - EDINEIA PANTOJA AMARAL
- 04 - IRACELI MAGNO DA COSTA
- 05 - IVANILDE DE SOUSA TEIXEIRA
- 06 - LUIZ AUGUSTO SOARES TEIXEIRA
- 07 - MARIA DE NAZARÉ CARNEIRO DE MOURA
- 08 - MARIA NERY PANTOJA MIRANDA
- 09 - RUBENS ABREU MENDES JUNIOR

- Em, 29/04/92 -

- 01 - ANGELA MARIA AMARAL PINHEIRO
- 02 - ANTONIO VITAL PINHEIRO
- 03 - AUGUSTO SÉRGIO MONTEIRO DA SILVA
- 04 - CARLOS ALBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
- 05 - DÁCIEL DO CARMO LIMA
- 06 - JACIRENE FERREIRA DOS REIS
- 07 - JOSÉ ANTONIO GOMES SOARES
- 08 - JOSÉ TADEU DE MELO MONTEIRO
- 09 - ROSILENE SILVA DE SOUZA
- 10 - SORAYA FERNANDES DA SILVA LEITÃO

- Em, 30/04/92 -

- 01 - ARACATY MATHIAS DE CASTRO
- 02 - ARI DE LIMA CARDOSO
- 03 - DAVID MARCOS NAHON
- 04 - JOSÉ AUGUSTO CARDOZO ALVES
- 05 - JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
- 06 - MANOEL EMILITINHO DA FONSECA
- 07 - MARIA EMÍLIA LIMA DA FONSECA
- 08 - RAIMUNDO DOS SANTOS NEVES
- 09 - SIMPLICIANO CARDOSO DA SILVA
- 10 - WALTER FERREIRA DOS ANJOS JUNIOR

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois. Eu, _____, escrevo, este subscrevo.

Bel. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz da 1ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 04/92

O Bel. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém-Pará, etc. Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSURIDÕES (deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

- Em, 04/05/92 -

- 01 - ANDRÉA KOURI PALMEIRA 24940091376
- 02 - ANDRÉA TRINDADE DO NASCIMENTO 24940081392
- 03 - ARIELLA BISI CHERMONT 24940171384
- 04 - ARIVALDO DOS SANTOS ARAUJO 24940141333
- 05 - BENEVALDO RIBAMAR DA C. SILVA 24940061325
- 06 - BRUNO LISSANDRO DE ANDRADE SANTOS 24940241309
- 07 - CARLOS AUGUSTO FERREIRA 24940161309
- 08 - CARMEN LÚCIA PINHEIRO CONCEIÇÃO 24940151317
- 09 - CLÁUDIA DE SOUZA VIANA 25253241376
- 10 - CLÁUDIO TENÓRIO DOS SANTOS 24940301350
- 11 - COSMA VIEIRA DA SILVA 24931321325
- 12 - CRISTIANE GONÇALVES PADILHA 25253211325
- 13 - CRISTINA MARIA LIMA BASTOS 24939661384
- 14 - DAMIANA VIEIRA DA SILVA 24931351376
- 15 - EDILENILCE CARVALHO DAS CHAGAS 24940131350
- 16 - ELCILENE DO SOCORRO DA SILVA PEREIRA 24940181368
- 17 - ELIANA BENASSULY BOGÉA 24939671368
- 18 - ELIZÂNGELA CORREIA AZEVEDO 24940221341
- 19 - FÁBIO ALEXANDRE TEIXEIRA REIS 25253251350
- 20 - FRANCISCA BARROSO MEIRELES 24940291317
- 21 - IVAN AUGUSTO CARDOSO MELO 24940251392
- 22 - JAIRO DE SOUSA CARVALHO 24940351368
- 23 - JESSE JAMES MOREIRA DA COSTA 24940011317
- 24 - KÉLIA DAS GRAÇAS DE PAIVA MACIAS 25253151384
- 25 - LENIANY RODRIGUES GOMES 24940211368
- 26 - LUIS ANTONIO SERRA DE LIMA 24940201384
- 27 - LUIS AUGUSTO DINIZ DE MAGALHÃES 24940331309
- 28 - LUIZ ANTONIO RAMOS RODRIGUES 24940311333
- 29 - MANOEL MARIA XAVIER ALVES 24940121376
- 30 - MARCELO PINHEIRO MARTINS 24940031384
- 31 - MÁRCIO ANTONIO DOS SANTOS AMARAL 24931381317
- 32 - MARIA AUXILIADORA MONTEIRO GARCIA 24940041368
- 33 - MARIA EDNA SANCHES DA SILVA 24940231325
- 34 - MARIA ONICE DOS SANTOS RABELO 24940101309
- 35 - MÁRIO OTÁVIO PEREIRA VALENTE JUNIOR 25253181325
- 36 - MILENA BIANCA DA COSTA CORECHA 24940321317
- 37 - NAZARENO SILVA DA COSTA 24940191341
- 38 - NEBSON SÉRGIO NUNES LOPES 24940051341
- 39 - RAIMUNDO JOSÉ ALMEIDA MEDEIROS 25253191305
- 40 - RICARDO PINTO COELHO 24940271350
- 41 - ROZETE FREITAS DOS SANTOS 24931411317
- 42 - SHIRLENICE MARIASILVA ALBUQUERQUE 24940281333
- 43 - SUSIANE MARIA RIBEIRO SILVA 24940211392
- 44 - UBIRATAN SILVA VIANA 24940341384
- 45 - WALDECIR COSTA DO MAR COIMBRA 25253221309

- Em, 05/05/92 -

- 01 - ELOY MARINHO SILVA SOUZA 24939751376
- 02 - ELSON MOREIRA DE SOUSA 24931391309
- 03 - ELTON MOREIRA DE SOUSA 24931361350
- 04 - GERSON LUIZ FERREIRA SANTOS 24939891376
- 05 - JOSÉ CLÁUDIO CUNHA MATOS 24939811317
- 06 - MARCOS JOSÉ SANTOS DA SILVA 24939841368
- 07 - MARCOS PAULO CARVALHO FERREIRA 24939701368
- 08 - MARINALBO CARVALHO SANTOS 24939711341
- 09 - MATTHEW ALAN STONER 24939681341
- 10 - MIGUEL ESTUMANO FERREIRA 24939881392
- 11 - REGINALDO CARLOS COSTA DE ALMEIDA 24939741392
- 12 - VITOR AQUILES FERREIRA VILHENA 24939731309
- 13 - ALCINDA ARETUZA CAMPOS DE OLIVEIRA 24939851341
- 14 - ALDANIRA DE JESUS MIRANDA DOS SANTOS 24939941333
- 15 - ANA LÚCIA DE BARROS LIMA 24931271368
- 16 - ANA CRISTINA BRANDÃO BRAGA 24939691325
- 17 - ELIZABETH DO SOCORRO DA SILVA ROCHA 24939721325
- 18 - ESTELINA FERREIRA DOS SANTOS 24939971384
- 19 - GILVANA XAVIER DE SOUSA 24939861325
- 20 - MÁRCIA CRISTINA DA SILVA SOARES 24931331309
- 21 - MARCELENY CONCEIÇÃO DE SOUZA BRITO 24939871309
- 22 - MICHELLE PANTOJA DE MORAES 24939771333
- 23 - MÔNICA ANDREIA PINTO DA COSTA 24939931350
- 24 - PATRICIA SILVA EVANGELISTA 24939981368
- 25 - REJANE CARLA TRINDADE FARIAS 24939791309
- 26 - ROBERTA SILVA EVANGELISTA 24939951317
- 27 - ROSEANE MELO BENTES 24939911392
- 28 - ROSILENE ADELINA SOUSA VALENTE 24939761350
- 29 - SANDRA CAMPELO DE FREITAS 24939921376
- 30 - SHEILA ALVES DE LIMA 24939781317
- 31 - SILENE DO SOCORRO E. MENDES 24939801333
- 32 - SILVANA DO SOCORRO GOMES DE ARAUJO 24939831384
- 33 - YOLANDA ADRIANA VOLMAR PORTELLA 24939901309

- Em, 06/05/92 -

- 01 - ADAILSON SOUSA LOBO 24931601384
- 02 - ADMILSON DE SOUSA LOBO 24931481392
- 03 - ADRIANA EMÍLIA COQUEIRO PEREIRA 24939481309
- 04 - ALEXANDRE CORDEIRO DA SILVA 24939541341
- 05 - ANA BERNARDETE OLIVER MAUÉS 24939321333
- 06 - ANDRÉ SILVA FERREIRA 24939441376
- 07 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS PEREIRA 24939601392
- 08 - ELAISA DA CONCEIÇÃO QUEIROZ 25251411309
- 09 - ERONILDES ARAUJO CARDOSO 24931451341
- 10 - FÁBIO ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA 24939451350
- 11 - GENEROSA FARIAS DOS SANTOS 24939491384
- 12 - JOAQUIM CARDOSO ENDO 24939341309
- 13 - KELSIANNE BRITO RODRIGUES 24939331325
- 14 - LUCIELZA DE NAZARÉ FERREIRA CORREA 24939731333
- 15 - MELA JOANA FERREIRA DOS SANTOS 24940411333
- 16 - MARIA LÚCIA FURTADO BRAGA 24939911341
- 17 - MARIA VALÉRIA LIMA DOS SANTOS 24939751392
- 18 - MARILENE MENDES DO NASCIMENTO 24939511309
- 19 - MARILUSI DA CRUZ BRITO 24939401341
- 20 - NEUSA ANDRADE LOUZADA 24939501317

- 21 - HAIMUNDO FARIAS NUNES 24-939421309
- 22 - RAQUEL GAMA DE LIMA 24-940001333
- 23 - ROSANA FINHEIRO DA GAMA 24-931561309
- 24 - RUTILENE DOS SANTOS OLIVEIRA 24-931421309
- 25 - SEBASTIÃO CARDOSO ENDO 24-939371341
- 26 - SIDNEI ARAÚJO E SILVA 24-939311350
- 27 - SILVANA BOTELEHO DA SILVA 24-939431392
- 28 - SIMONE FERREIRA DOS SANTOS 24-939471317
- 29 - VANDA MARIA AMARAL DE SOUZA 24-939391309
- 30 - WALDEMILSON DE SOUZA LOBO 24-931511392

Em, 07/05/92 -

- 01 - ADRIANO BARBOZA RODRIGUES 24-939641317
- 02 - ALEXANDRE DA COSTA MACHADO 24-939561309
- 03 - ALEXANDRE NASCIMENTO REIS 24-939001350
- 04 - ANDRÉ LUIZ LOPES MOUTINHO 24-939081309
- 05 - BENEDITA RAJUMUNDA FIGUEIRÓDE ARAUJO 24-939011333
- 06 - CÁSSIA CRISTINA MOREIRA CONCEIÇÃO 24-939611376
- 07 - CLÁUDIO MARCOS MIRANDA DA SILVA 24-938971317
- 08 - DANIELE BRUNA LEAL DE OLIVEIRA 24-939651309
- 09 - ELIANE CRISTINA DE AMORIM LOBATO 24-939591350
- 10 - ELIJAN MONTEIRO NUNES 24-939161317
- 11 - ELIZANGELA DE NAZARE GARVALHO CORREIA 24-939061341
- 12 - GLEISON LUIZ DA SILVA BRASIL 24-039101325
- 13 - HELRA SURELY DA MOTA PANTOJA 24-939151333
- 14 - HURLAN REIS IGLESIAS MOREIRA 24-939621350
- 15 - JAKELINE DO CARMO VAZ 24-939091392
- 16 - JOÃO BOSCO BRONZE ARAUJO 24-938991384
- 18 - JOCILENE DE NAZAREGOUVEA QUINTERO 24-939141350
- 18 - LUCIENE RODRIGUES MORAES 24-939131376
- 19 - LUCIANO LEAL DE OLIVEIRA 24-938961333
- 20 - LUIZ CLÁUDIO BRITO TEIXEIRA 24-939021317
- 21 - MARIA AILENE VIEIRA BORGES 24-939281350
- 22 - MARIA CILENE CORREIA PINHEIRO 24-939181384
- 23 - MARIA DAS DORES TAVARES CORDEIRO 24-939211384
- 24 - MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS 24-938981309
- 25 - MARIA MADALENA CORREA DAMASCENO 24-939071325
- 26 - MARIA TÂNIA QUEIROZ MONTEIRO 24-939191368
- 27 - MARLON LEÃO VIANA 24-939581376
- 28 - MAURO CHAVES P. PINTO DE SOUZA 24-939521384
- 29 - MÔNICA DE NAZARE PANTOJA CORREA 24-939121392
- 30 - NILDE DE JESUS TAVARES DOS SANTOS 24-939051368
- 31 - ROSILEIA RIBEIRO DA SILVA 24-931541333
- 32 - RUTILEA MACHADO DA CONCEIÇÃO 24-939111309
- 33 - SILVANA CLÉIA SAMPAIO DA SILVA 24-939271376
- 34 - SILVANA RODRIGUES 24-939031309
- 35 - SILVÂNIA FRAZÃO SILVA 24-939221368
- 36 - TEREZINHA DE JESUS M. BATALHA 24-939251309
- 37 - TERREY WAYNE SHARP 24-939041384
- 38 - VALDIR KAZUO KOBAYASHI 24-939241325

Em, 08/05/92 -

- 01 - ANA ACÁSSIA SOUZA CHAVES 24-939301376
 - 02 - BENEDITO JOÃO PANTOJA LOPES 24-939231341
 - 03 - ELENILDA GIGANTE DE FREITAS 24-939261392
 - 04 - FÉCIO ROBERTO MOURÃO LUZ 24-938631376
 - 05 - FRANCIS FÁTIMA TAVARES MARTINS 24-938661317
 - 06 - IACI IARA CORDOVIL DE MELO 24-939291333
 - 07 - JOÃO MARCOS ALVES DE BARROS 24-938611309
 - 08 - MARGARIDA MARIA S. DE VASCONCELOS 24-931591341
 - 09 - ROMULO RODRIGUES MOREIRA 24-939171309
 - 10 - ROMULO DA CONCEIÇÃO MOREIRA SILVA 24-939201309
- E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa., aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois. B.

Belém - PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz da 1ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 045/92

Portaria nº 01/92 - Eleições Vigência 92
O DOUTOR PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, JUIZ ELEITORAL DA 1ª ZONA, PRESIDENTE DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE BELÉM EM 1992, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

CONSIDERANDO que em toda eleição pré-candidatos e até mesmo candidatos picham muros, fachadas, postes e até mesmo o alfabeto da Cidade, não interessando se prédios públicos ou particulares, até tombados: CONSIDERANDO que até mesmo em sinais luminosos muitos candidatos pregam propaganda eleitoral, colocam do em risco motoristas e transeuntes; CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral indevida, inoportuna, além de ser ilegal, enfeia e suja a Cidade;

CONSIDERANDO que em épocas eleitorais ocorrem muitas situações constrangedoras, como difamação, injúria, calúnia, durante horário de propaganda política, ou até mesmo pela imprensa, baixando o nível da campanha e desrespeitando a comunidade até mesmo com expressões inadequadas para quem pretende concorrer a um cargo legislativo ou executivo, causando decepções aos eleitores; CONSIDERANDO que é preciso elevar o nível da campanha para o bem de todos, e, em especial, de candidatos e eleitores;

RESOLVE:

CRIAR uma Comissão de ética para discutir e decidir os problemas que surgirem na fase eleitoral, regulamentadas com propaganda eleitoral e comportamento em geral dos candidatos durante a campanha, a fim de que se decida, de comum acordo, o que fazer, na ocorrência dessas situações irregulares e ilegais.

DETERMINAR que a Comissão se reúna mensalmente, em dia e hora a ser estipulado de comum acordo pelo Juiz Eleitoral, pelo Ministério Público e pelos partidos políticos, ou convocada extraordinariamente por qualquer de seus membros, quando algum fato grave justificar.

CONSTITUIR a Comissão de ética, sob a presidência do Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva; do Dr. Ismaelino Valente como representante do Ministério Público e de representantes de todos os partidos políticos ou coligações.

PUBLIQUE-SE, BELÉM-PA.

Belém, 02 de maio de 1992
Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz
Presidente das Eleições Municipais de 92

EDITAL Nº-033/92

A Dr. YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidos os Processos de Transferência de domicílio eleitoral dos seguintes eleitores:

- Alzenir Rodrigues dos Santos 294270113/09
- Antônio Sodré Monteiro 166682613/09
- Antonio Edivan Clemente 294268913/84
- Ana Margarida Barbosa 13716613/50
- Antonio Vieira da Silva 294237013/84
- Anselmo Sovoney Moraes 107546613/09
- Afonso Carvalho de Oliveira Júnior 166647913/50
- Antonio Pedro Serra Pacheco 12802813/76
- Aldebaro Brito de Almeida 33984513/50
- Armando de Ascensão Prazeres 294254813/41
- Antonio Soares de Moraes 294287313/41
- Ana Alice Machado Pinto 102705913/09
- Aldebaro Carvalho Brito 33984613/33
- Altimar dos Santos Silva 193965513/41
- Armando Trindade Glória 180377213/09
- Alcindo dos Santos Braga 35930013/25
- Benedito Lima Ribeiro 42234013/33
- Benedito Santos Melo 25299913/84
- Cléa Nazareth Silveira Genú 294227113/09
- Cassiano de Souza Neto 165846413/33
- Cleiton Diógenes de Assis 294266213/88
- Cláudia Iana Pinto de Carvalho 206002713/50
- Carlos Raimundo de Souza Braga 164803413/17
- Carla Naluze Pimentel Gomes 176110213/41
- Daniel Pereira Mendes Garcia 239980113/68
- Durvalino Cardoso dos Santos 235367013/50
- Esmeralda de Aviz Alves Filha 92597413/09
- Eliete Monteiro Leal 199270113/09
- Ela Fernandes Fonseca 294294313/92
- Edno Manuel Guimarães Pinto 294302013/84
- Eduardo Lima Marinho 19535113/68
- Eugenia Monteiro da Silva 42183613/17
- Eliana Silva de Farias 93933513/84
- Francisca Otaviana Ferreira Corrêa 137346013/17
- Francisca de França Fernandes 19736713/33
- Florisvaldo dos Santos Faval 213276813/84
- Florencio Silveira dos Santos 294290113/33
- Gilson Nazareth da Rosa 294260413/92
- Gonçalo de Almeida Lima Filho 294318413/09
- Gracilene Carvalho Brito 33967713/09
- Geisa Alves da Silva 294289813/09
- Idelzuth Maria Aquino de Souza 199766113/50
- Iranilde Rosa Reis Luz 92654013/68
- Isolina Matos de Farias 228065713/17
- José Gomes de Assunção 294242813/33
- Jorge Gomes de Assunção 294234113/41

- Jecilene de Moraes Garcia 240763913/25
- José Antonio Souza Sardinha 219514413/68
- Jacirema da Silva Santos 27216513/17
- Jorge Pereira da Silva 40743313/50
- José Maria Sales de Lima 147952413/84
- Jorge Afonso Cardoso de Oliveira 294256413/68
- José de Ribamar Fonseca 294292513/09
- João Batista Campos 171629313/92
- Jonas Gama Vales 181938213/09
- José Ferreira de Holanda 63108513/09
- João Adão da Conceição 129281313/50
- Janio Silva de Medeiros 167534022/68
- José Roberto Ferreira de Souza 196429913/76
- Jocvani Silva Soares 289337813/84
- Kelly Regina Silva Matias 23330413/09
- Laudineia da Costa Sousa 122279513/17
- Laurinda Pinto Martins 132128613/92
- Luiz José Alves da Silva 294252813/09
- Luiz Ribeiro da Silva 154415513/50
- Lourival da Conceição 294215813/68
- Luiz Carlos Gabral Dias 170413713/68
- Maria Filomena de Freitas Alcântara 135172713/92
- Marinete Nogueira Marinho 17653613/09
- Maria Elizete de Moraes Rezende 168842313/09
- Maria das Graças Silva Corrêa 54798013/09
- Maria do Socorro dos Santos 23792613/09
- Marcos Antonio Rodrigues da Silva 294226613/33
- Manoel de Brito Ferreira 138296613/17
- Maria de Sousa Monteiro 43810513/09
- Márcio Roberto Nogueira Marinho 19272913/92
- Maria de Nazareth Lima Rodrigues 92488013/33
- Maria das Graças Bulhões da Silva 55096113/09
- Marilyn Gabbay de Souza 1487213/50
- Maria Elizabeth Souza Silva 140496713/84
- Maria do Socorro Brito Ferreira 294253613/09
- Maria Assunção Ramos do Nascimento 10927013/76
- Maria Aldenora do Carmo Neves 33972413/68
- Manoel do Socorro Monteiro Moraes 243028513/68
- Maria Aparecida Leão da Silva 167342713/09
- Maria Madalena Pinto Sodré 31721313/92
- Manoel do Socorro R. de Oliveira 223254413/17
- Manoel Dias de Souza 14208413/41
- Miraci dos Reis Miranda 29132013/84
- Maria Nereida de O. Farp. de Farias 180354613/92

- Maria do Carmo R. Sampaio Pereira 12789213/41
- Maria Freitas da Silva 94059013/92
- Maria Valda Silva de Holanda 63149513/33
- Maria da Conceição do N. Rocha 294294413/76
- Maria Lopes Sales 50597813/09
- Maria José Pontes 147897013/17
- Maria Diva Camurça de Meneses 294209113/17
- Maria do Socorro Nery da Costa 289398213/41
- Maria de Fátima Fonseca Dias 96015813/92

- Nailda Moreira Couto 113352413/68
- Neivaldo Fernandes Luz 108760513/76
- Nazare Borges de Brito 19101113/68
- Nely Marinho Trindade Queiroz 128269113/09
- Nara Lúcia Ferreira Camarão 64695013/76
- Omar Gaspar de Souza 163212113/92
- Odineia Saraiwa Melo 25357613/50
- Osânila Oliveira do Nascimento 294265313/76
- Paulo Queiroz Neves 294269813/76
- Pedro Nascimento Fernandes 78631413/41
- Ruth Amaral de Assunção 294231913/84
- Rosa Angela Nepomuceno Brito 111343113/33
- Raimundo Vitorino da Silva Filho 163532213/68
- Ronice Sousa 294268313/92
- Raimunda de Sousa Neves 294232313/68
- Raimundo Nonato Coelho do Nascimento 18748013/25
- Ronaldo de Jesus dos Santos Pereira 107690813/09
- Ricardo de Jesus Monteiro 43823213/33
- Raimundo Silva Rodrigues 294228313/33
- Rosimary Brasil Muniz 242152013/17
- Raimundo Nonato Costa Silva 294281413/92
- Raimundo de Paiva Vieira 102968113/68
- Raimundo Ivo da Silva Lima 163529313/92
- Roberto Leite Couto 98205113/50
- Ruth Helena Castro dos Santos 244761513/33
- Raquel dos Santos da Fonseca 294282813/92
- Ruivaldo Maria Pompeu Sousa 36163213/50
- Suely Pinto dos Santos 171503313/76
- Sulamita Nazare da Silva 173799013/33
- Secundo Casemiro Oliveira Filho 157131913/92
- Saudério Moraes Monteiro 28036413/09
- Sandra Maria Carvalho Borges 4600613/84
- Sandra Lúcia Pereira da Silva 198638413/50
- Santiago de Cristo Libório 139813313/17
- Terezinha de Jesus Oliveira 171817813/09
- Telma Helena Genú Paes Barreto 294242613/76
- Terezinha Marques Trindade 38391213/50
- Ubiratan Pereira 294265613/17
- Vilmar Guimarães Paz 206152713/25
- Valdeci Gamas Vales 207116213/09
- Wilson Carvalho Câmara 221293713/50
- Waldemar Rodrigues de Moraes 38967413/92
- William Costa do Nascimento 234885813/17

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e dois.

Belém - YVONNE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

29ª ZONA - BELÉM

EDITAL Nº 089/92

A Bacharel Maria HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes transferências:

- Adalgiza da Cinza Alves
- Aginaldo Santos de Almeida
- Alexandra dos Anjos Santiago
- Ana de Fátima dos Santos Estumano
- Ana Maria Campos Costa
- Antonio Maria Saraiva
- Antonio Valtér da Silva Lima
- Ari de Moraes Sandim
- Augusto Samuel Torres da Silva
- Carlos Alberto de Sousa Espaminondas
- Cleide Natalina Alves do Nascimento
- Cleid Sebastião Raiol Gaspar
- Eliana Campos Costa
- Eromildes Pinheiro da Rocha
- Francisco da Silva Matos
- Francisco das Chagas Santana Cardoso
- Francisco Heriberto Caminha
- Inácio Almeida Modesto
- Iriene Nascimento da Costa
- João Paulo da Silva
- Jocelena Carvalho Pinto
- Jose Carlos Damasceno
- Jostane Barbosa de Andrade
- Luciana Campos Costa
- Lucila Oliveira Santos Cordeiro
- Luis Souza Trindade
- Magno Gomes da Silva
- Manoel Fernandes da Costa
- Maria Aparecida Miranda Alves
- Maria das Dores Rodrigues Gomes
- Maria de Lourdes Lopes dos Santos
- Maria do Carmo Alves Brito
- Maria do Socorro Abreu de Araujo
- Maria Elizabeth Santos Oliveira
- Maria Elizabeth Teixeira de Souza
- Maria Isabel Rodrigues de Sousa
- Maria Jose de Araujo Ferreira

- Maria Jose Idma de Souza
 - Maria Jose Mendes Saraiva
 - Maria Raimunda Pantoja de Lima
 - Maria Raimunda Silva do Carmo
 - Maria Vitoria Barbosa de Andrade
 - Marinalda Farias de Idma
 - Maricônia Favacho Cardoso
 - Mauro Cleto da Silva Pinheiro
 - MERIAN MATOS BARBOSA
 - Nazare Gomes de Matos
 - Nelita Ribeiro Silva
 - Noemia de Matos Bastos
 - Onaide da Silva Nascimento
 - Raimunda Pantoja dos Santos
 - Raimundo Chagas da Cunha
 - Raimundo Lima dos Santos
 - Raimundo Reis Lima
 - Rita Maria Pimentel Mendes da Silva
 - Rosa Maria Pinheiro de Freitas
 - Telma dos Santos Martins
 - Vera Regina Andrade da Silva
- E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois. Eu, ROSI NALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscrevi.

Maria Helena d'Almeida Ferrer
 MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
 Juíza da 29ª Zona de Belém

EDITAL Nº 090/92

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas seguintes segunda vias:

- Ailton de Souza Aragão
- Alaci Oeiras Modesto
- Alberto Carlos Pereira de Souza
- Amílcar Ferreira Viana
- Ana Lucia Sousa de Freitas
- Andrea Socorro do Espírito Santo Silva
- Andreilino Cardoso Pires
- Antonia Evangelista Grangel Guedes
- Antonio Carlos Pereira de Barros
- Benedito dos Santos
- Benezel Campelo Pinheiro
- Carlos Cardoso Azevedo
- Vassius Gley Lima do Nascimento
- Cleber Rodrigues dos Santos
- Cleonice Monteiro Melo
- Glodoaldo da Silva Monteiro
- Cristiano Tadeu da Silva Monteiro
- Debora de Paula Cardoso Barros
- Demetrio Freire Gonçalves
- Domingos Boaventura da Costa
- Edilberto Natias Trindade
- Edilson da Silva Saraiva
- Edilson de Jesus Silva Azevedo
- Elinei Costa de Sousa
- Edson Nazareno Lima da Silva
- Eliana Moraes de Castro
- Eurico do Pilar Barros
- Francisco Nunes Wanzeler
- Hilda Vera Cruz Pantoja
- Iracema Moia Santa Brígida
- Itamar da Costa Souza
- Jaime Luiz Ramos da Costa
- Joana Darc Mendes Cardoso
- João Carlos de Souza Nunes
- João do Livramento de Souza Monteiro
- João Jairo Barros da Costa
- João Ribamar Marques Farias

- Jorge Antonio Lobato Barbosa Ribeiro
- Jorge Nazareno Calandini de Azevedo
- José Carlos da Silva Gonçalves
- José de Nazareno Marques
- José Henrique Ribeiro Costa
- José Jacy de Figueiredo Baia Porto
- José Maria da Conceição Amador
- José Raimundo Santos Evaristo
- Joseli Goes da Silva
- Joaze de Souza Almeida
- Luciane de Fatima Barros da Silva
- Luiz da Costa
- Luiz Renato do Rosario Santos
- Manoel Antonio de Lima
- Manoel da Purificação Moreira
- Manoel Raimundo de Souza Oliveira
- Marcos Alberto Salgado Lobato
- Maria Aparecida Chipais Pantoja
- Maria Augusta da Costa Dias
- Maria Celia Almeida Gomes
- Maria Clarice Sandoval de Souza
- Maria de Nazaré Lobato Araujo
- Maria do Socorro Avelino da Silva
- Maria Onaide do Nascimento
- Mario Andrade Cardoso
- Mario da Silva Barreto
- Mauro Robson Monteiro dos Santos
- Milton Batista Campelo
- Nigier Dutra de Barros

- Nilson Lameira
- Nivaldo Guedes
- Odilene Silva Farias
- Otavio Severino Ferreira Coutinho
- Paulo Nazareno Farias da Silva
- Paulo Sérgio de Carvalho Rodrigues
- Pedro Ailton Almeida Farias
- Raimunda Antonia dos Santos Bentes
- Raimundo Assis Varela Junior
- Raimundo de Jesus Lima de Souza
- Raimundo Pereira de Souza
- Reinaldo Caldas de Freitas
- Reinaldo Campos Cancio
- Roberto Evangelista V. Costa Junior
- Ronaldo Cruz Melo
- Rosana Pereira de Lima
- Rose Conceição do Nascimento
- Rosenilda de Fatima Taveira Silva
- Rosionor Silva Medeiros
- Rute Souza Batista
- Shirlene do Socorro Ferreira da Silva
- Sidoley Farias Martins
- Silvio Cortes Drumond
- Valdo Pereira Moura

- Vanderleia Teixeira Pereira
- Walquiria Gomes Lobet
- Wanilda de Spuzza Gomes
- Wasti de Almeida Teixeira
- William Malheiros Moraes
- Wilkerson dos Santos Correa

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois. Eu, ROSI NALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscrevi.

Maria Helena d'Almeida Ferrer
 MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
 Juíza da 29ª Zona de Belém

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

NOTA Nº 409/92

PROCESSO TRT RP Nº 311/92
 EXEQUENTES- LUIZ SOARES DA COSTA e OUTROS
 EXECUTADO - MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SANEAMENTO

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts.209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de maio de 1992.

Ademarina Ferreira Nunes
 ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 410/92

PROCESSO TRT RP Nº 312/92
 EXEQUENTE - CLARICE COSTA FEIO
 EXECUTADO - MUNICÍPIO DE BELÉM - SEMEC

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts.209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de maio de 1992.

Ademarina Ferreira Nunes
 ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 411/92

PROCESSO TRT RP Nº 167/92
 EXEQUENTE - RAIMUNDO TEREZINO DE SOUSA DIAS
 EXECUTADO - MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts.209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de maio de 1992.

Ademarina Ferreira Nunes
 ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 412/92

PROCESSO TRT RP Nº 313/92
 EXEQUENTE - ANANIAS DOS SANTOS PEREIRA
 EXECUTADO - MUNICÍPIO DE ABAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts.209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de maio de 1992.

Ademarina Ferreira Nunes
 ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 413/92

PROCESSO TRT RP Nº 314/92
 EXEQUENTE - ROSA ANDREIA MARINHO
 EXECUTADO - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de maio de 1992.

Ademarina Ferreira Nunes
 ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 414/92

PROCESSO TRT RP Nº 315/92
 EXEQUENTE - MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA BARROS
 EXECUTADO - MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts.209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de maio de 1992.

Ademarina Ferreira Nunes
 ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 415/92

PROCESSO TRT RP Nº 316/92
 EXEQUENTE - MANOEL VITALINO DA SILVA
 EXECUTADO - MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts.209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de maio de 1992.

Ademarina Ferreira Nunes
 ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 416/92

PROCESSO TRT RP Nº 317/92
 EXEQUENTES- COSME SILVA PANTOJA e OUTROS

EXECUTADO - FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de maio de 1992.

Ademarina Ferreira Nunes
 ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 417/92

PROCESSO TRT RP Nº 318/92
 EXEQUENTES- ANTONIO VALDIR RODRIGUES MENEZES e OUTROS

EXECUTADO - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts.209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de maio de 1992.

Ademarina Ferreira Nunes
 ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 418/92

PROCESSO TRT RP Nº 319/92
 EXEQUENTE - DARCEY LUCAS DE SOUZA
 EXECUTADO - MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts.209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de maio de 1992.

Ademarina Ferreira Nunes
 ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

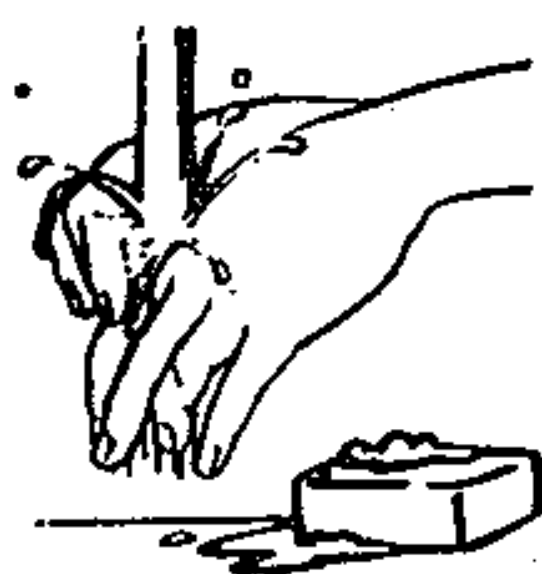


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

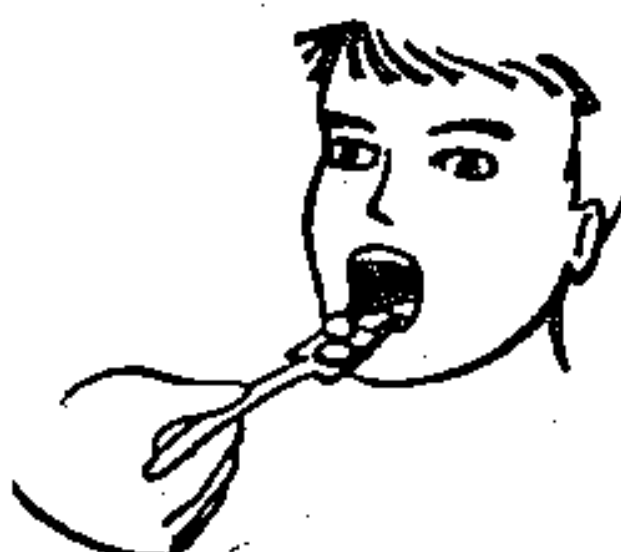
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



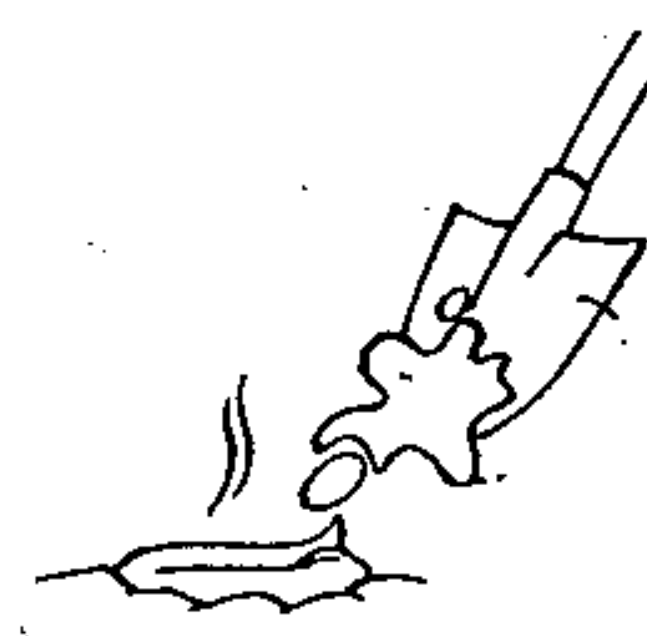
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

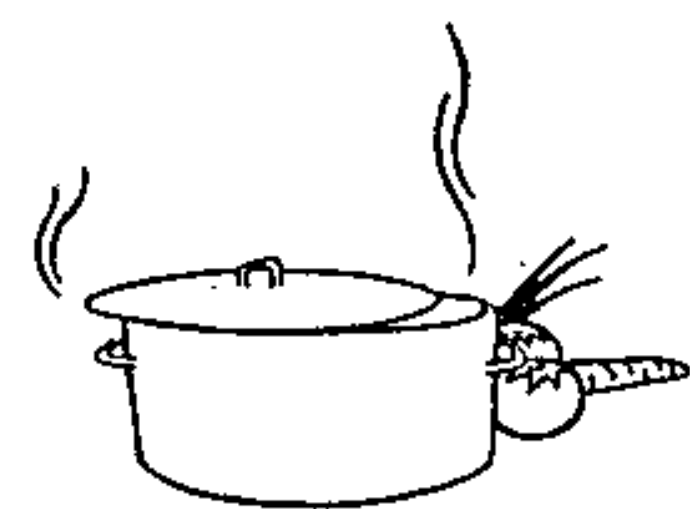


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



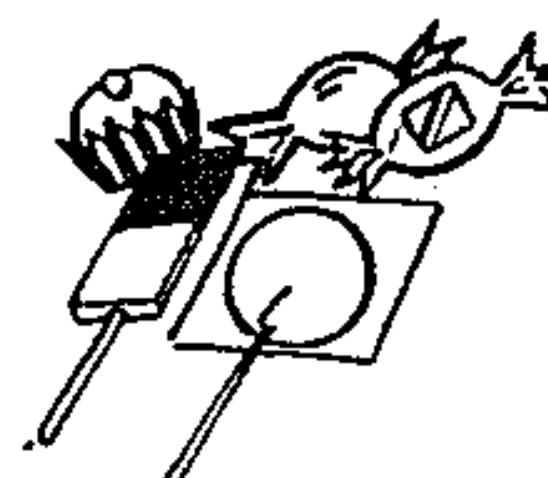
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.

Biblioteca Pública "Arthur Vienna"



Diário Oficial



0229

CADERNO 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.237

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 1992

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

PORTARIA Nº 003/92-GVG DE 05 DE JUNHO DE 1992
O ORDENADOR DE DESPESAS DO VICE-GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar PAULO CESAR SANTOS TAVARES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Vice-Governadoria do Estado, para responder pela servidora DALVACÉLIA MOREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Assessora DAS-012.3, lotada na Vice-Governadoria do Estado, no período de 06.07 à 05.08.92.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 de junho de 1992.
FAUSTINO A. G. NETO - Ten. Cel. QOPM
Ordernador de Despesas CP92/0018023-0

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 073/92-CCG DE 05 DE JUNHO DE 1992
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1991, à servidora MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA FERNANDES, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete I, lotada na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 01.07.92 a 30.07.92.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 de junho de 1992.

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
CP92/0018032-9

PORTARIA Nº 074/92-CCG DE 06 DE JUNHO DE 1992
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1990, ao servidor WILSON PINHEIRO MOTTA, ocupante do cargo de Assessor DAS-012.4, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 01.07.92 a 30.07.92.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 de junho de 1992.

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
CP92/0018040-0

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0103 DE 03 DE JUNHO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
DESIGNAR a servidora MARIA DE FÁTIMA CASTRO CASTELO BRANCO, Agente Administrativo, lotada na FBESP, à disposição desta SEJU, para exercer a Função Gratificada de Assistente de Coordenador do Projeto Documentos para Cidadania - FG-4, a partir de 01 de junho de 1992.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 03 de junho de 1992.
WILSON DAHÁS JORGE FILHO
Secretário de Estado de Justiça, em exercício
CP92/0018136-8

PORTARIA Nº 0104 DE 03 DE JUNHO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
DESIGNAR a servidora JACIARA SANTOS LIMA, Agente de Portaria, lotada na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Expediente da Colônia Agrícola "Heleno Fragozo" - FG-3, a partir de 01 de maio de 1992.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 03 de junho de 1992.
WILSON DAHÁS JORGE FILHO
Secretário de Estado de Justiça, em exercício
CP92/0018128-7

PORTARIA Nº 0105 DE 03 DE JUNHO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
DISPENSAR a servidora JOCILEME FIALHO DA SILVA, Agente Administrativo, lotada na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, da função Gratificada de Chefe da Seção de Expediente da Colônia Agrícola "Heleno Fragozo" - FG-3, a partir de 01 de maio de 1992.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 03 de junho de 1992.
WILSON DAHÁS JORGE FILHO
Secretário de Estado de Justiça, em exercício
CP92/0018120-1

PORTARIA Nº 0106 DE 08 DE JUNHO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
DISPENSAR a servidora MARIA DO CARMO MARQUES DA COSTA, Agente Administrativo, lotada no Projeto de Documentos para Cidadania, desta SEJU, da Função Gratificada de Assistente do Coordenador do Projeto Cidadania - FG-4, a partir de 01.06.92.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 08 de junho de 1992.
WILSON DAHÁS JORGE FILHO
Secretário de Estado de Justiça, em exercício
CP92/0018112-0

PORTARIA Nº 0107 DE 08 DE JUNHO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
DISPENSAR a servidora MARIA CELMA GOMES DE SOUZA, Agente Administrativo, lotada no Grupo Executivo de Distribuição de Lotes Urbanizados, desta SEJU, da Função Gratificada de Chefe da Unidade de Cadastro de Castanhal - FG-4, a partir de 01.06.92.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 08 de junho de 1992.
WILSON DAHÁS JORGE FILHO
Secretário de Estado de Justiça, em exercício
CP92/0018104-0

PORTARIA Nº 0108 DE 08 DE JUNHO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
DISPENSAR o servidor LUIZ CARLOS RODRIGUES CRUZ, Agente Administrativo, lotado no Grupo Executivo de Distribuição de Controle de Lotes Urbanizados, desta SEJU, da Função Gratificada de Chefe da Unidade de Administração do Grupo Executivo de Distribuição e Controle de Lotes Urbanizados FG-4, a partir de 01.06.92.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 08 de junho de 1992.
WILSON DAHÁS JORGE FILHO
Secretário de Estado de Justiça, em exercício
CP92/0018096-5

PORTARIA Nº 0109 DE 08 DE JUNHO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
DISPENSAR o servidor PAULO CUSTÓDIO GOMES DE OLIVEIRA, Auxiliar Técnico, lotado no Grupo Executivo de Distribuição de Controle de Lotes Urbanizados, desta SEJU, da Função Gratificada de Chefe da Unidade de Cadastro de Castanhal FG-4, a partir de 01.06.92.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 08 de junho de 1992.
WILSON DAHÁS JORGE FILHO
Secretário de Estado de Justiça, em exercício
CP92/0018088-4

PORTARIA Nº 0110 DE 08 DE JUNHO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
DISPENSAR a servidora ADAHIL YONNE PINTO DOS SANTOS, Assistente Social, lotada no Grupo Executivo de Distribuição e Controle de Lotes Urbanizados, desta SEJU, da Função Gratificada de Chefe da Unidade de Cadastro Metropolitano FG-4, a partir de 01.06.92.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 08 de junho de 1992.
WILSON DAHÁS JORGE FILHO
Secretário de Estado de Justiça, em exercício
CP92/0018080-9

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORT. Nº 401 de 29.05.92 - O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o Art. 162 da Constituição Federal e no Art. 8º da Lei Complementar Federal 63, de 11.01.90,

RESOLVE:

Informar o valor dos repasses da Quota-Parte Municipal do ICMS, relacionado em anexo, relativo ao período de 04 à 08.05.92.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

COORDENADORIA FINANCEIRA
COTA-PARTE DO ICMS
PERÍODO : 04 à 08.05.92

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
1ª REGIÃO		1.312.200.000,00
BELÉM	170.001-4	1.312.200.000,00
2ª REGIÃO		161.700.000,00
S. MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	13.200.000,00

GASTANHAL	170.003-0	71.700.000,00
COLARES	170.004-9	2.700.000,00
CURUÇÁ	170.005-7	4.800.000,00
IGARAPÉ-AÇÚ	170.006-5	6.300.000,00
INHANGAPI	170.007-3	3.000.000,00
M BARATA	170.008-1	2.700.000,00
MARACANÁ	170.009-0	3.600.000,00
MARAPANIM	170.010-3	3.300.000,00
STA. IZABEL PARÁ	170.011-1	25.500.000,00
STA. Mª PARÁ	170.012-0	4.800.000,00
S ANTONIO TAUÁ	170.013-8	7.200.000,00
S CAETANO ODIVELAS	170.014-6	3.300.000,00
S FRANCISCO PARÁ	170.015-4	4.200.000,00
VIÇIA	170.016-2	5.400.000,00
3ª REGIÃO		176.400.000,00
CURIONÓPOLIS	170.017-0	8.100.000,00
S GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	8.700.000,00
PARAUPEBAS	170.019-7	12.600.000,00
ITUPIRANGA	170.020-0	7.500.000,00
JACUNDÁ	170.021-9	10.500.000,00
MARABÁ	170.022-7	71.400.000,00
RONDON PARÁ	170.081-2	12.300.000,00
S JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	4.200.000,00
BREJO G. ARAGUAIA	170.024-3	3.600.000,00
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	3.900.000,00
TUCURUÍ	170.026-0	33.600.000,00
4ª REGIÃO		352.200.000,00
ALENQUER	170.027-8	6.600.000,00
ALMEIRIM	170.028-6	108.600.000,00
AVEIRO	170.029-4	4.200.000,00
RURÓPOLIS	170.030-8	3.900.000,00
FARO	170.031-6	3.900.000,00
ITAITUBA	170.032-4	33.300.000,00
JURUTI	170.033-2	4.200.000,00
MONTE ALEGRE	170.034-0	7.800.000,00
ÓBIDOS	170.035-9	8.700.000,00
ORIXIMINÁ	170.036-7	43.500.000,00
PRAINHA	170.037-5	6.900.000,00
SANTARÉM	170.038-3	120.600.000,00
5ª REGIÃO		56.700.000,00
AFUÁ	170.039-1	5.100.000,00
ANAJÁS	170.040-5	4.200.000,00
BAGRE	170.041-3	3.600.000,00
BREVEŞ	170.042-1	12.000.000,00
CHAVES	170.043-0	3.900.000,00
CURRALINHO	170.044-8	3.000.000,00
GURUPÁ	170.045-6	4.200.000,00
MELGAÇO	170.046-4	3.600.000,00
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	3.900.000,00
PORTEL	170.048-0	9.900.000,00
S SEBAST. B. VISTA	170.049-9	3.300.000,00
6ª REGIÃO		143.700.000,00
ABAETETUBA	170.050-2	13.200.000,00
BALÃO	170.051-0	3.600.000,00
BARCARENA	170.052-9	94.800.000,00
CAMETÁ	170.053-7	8.400.000,00
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	5.100.000,00
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	3.000.000,00
MOCAJUBA	170.056-1	4.500.000,00
MOJU	170.057-0	11.100.000,00
7ª REGIÃO		175.500.000,00
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	10.200.000,00
REDENÇÃO	170.059-6	41.100.000,00
RIO MARIA	170.060-0	17.100.000,00
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	11.100.000,00
S. Mª BARREIRAS	170.062-6	9.000.000,00
S FÉLIX XINGÚ	170.063-4	27.900.000,00
TUCUMÁN	170.064-2	11.400.000,00
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	10.800.000,00
XINGUARA	170.066-9	36.900.000,00
AGUA AZUL NORTE	170.066-9	
8ª REGIÃO		140.700.000,00
PARAGOMINAS	170.068-5	86.700.000,00
CAPITÃO POÇO	170.069-3	8.700.000,00
IRITUIA	170.070-7	8.100.000,00
MÃE DO RIO	170.071-5	9.300.000,00
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	6.000.000,00
S DOMINGOS CAPIM	170.073-1	10.200.000,00
D ELIZEU	170.083-9	11.700.000,00
9ª REGIÃO		250.500.000,00
ANANINDEUA	170.074-0	219.000.000,00
BENEVIDES	170.075-8	31.500.000,00
10ª REGIÃO		58.500.000,00
ALTAMIRA	170.076-6	34.200.000,00
MEDICILÂNDIA	170.077-4	5.700.000,00
URUARÁ	170.078-2	4.500.000,00
PORTO DE MOZ	170.079-0	5.100.000,00
SEN JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	5.100.000,00

PACAJÁS	170.018-9	3.900.000,00
12ª REGIÃO		83.700.000,00
CAPANEMA	170.084-7	30.300.000,00
AUGUSTO CORREA	170.085-5	3.900.000,00
BRAGANÇA	170.086-3	13.500.000,00
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	3.300.000,00
PEIXE-BOI	170.088-0	2.700.000,00
PRIMAVERA	170.089-8	3.600.000,00
S. JOÃO PIRABAS	170.090-1	3.300.000,00
VISEU	170.082-0	6.900.000,00
SALINÓPOLIS	170.091-0	5.700.000,00
SANTARÉM NOVO	170.092-8	2.400.000,00
OURÉM	170.093-6	5.400.000,00
BONITO	170.094-4	2.700.000,00
13ª REGIÃO		63.900.000,00
TOMÉ-AÇÚ	170.095-2	23.100.000,00
BUJARÚ	170.095-7	3.300.000,00
CONC. DO PARÁ	170.097-9	4.200.000,00
ACARÁ	170.098-7	9.300.000,00
TAILÂNDIA	170.099-5	24.000.000,00
14ª REGIÃO		24.300.000,00
SOURE	170.101-0	5.100.000,00
STA. CRUZ ARARI	170.100-2	2.700.000,00
SALVATERRA	170.102-9	3.000.000,00
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	4.500.000,00
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	3.900.000,00
MUANÁ	170.105-3	5.100.000,00
TOTAL		3.000.000.000,00

CP92/0018048-5

PORT. Nº 445 de 03.06.92 - O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o Art. nº 162 da Constituição Federal e no Art. 8º da Lei Complementar Federal 63, de 11.01.90,

RESOLVE:
Informar o valor dos repasses da Quota -Parte Municipal do ICMS, relacionados em anexo, relativo ao período de 04 à 08.05.92 (2ª Parcela)

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
COORDENADORIA FINANCEIRA
COTA-PARTE DO ICMS
PERÍODO DE 04 à 08.05.92 (2ª Parcela)

1ª REGIÃO		874.800.000,00
BELÉM	170.001-4	874.800.000,00
2ª REGIÃO		107.800.000,00
S. MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	8.800.000,00*
CASTANHAL	170.003-0	47.800.000,00
COLARES	170.004-9	1.800.000,00
CURUÇÁ	170.005-7	3.200.000,00
IGARAPÉ-AÇÚ	170.006-5	4.200.000,00
INHANGAPI	170.007-3	2.000.000,00
M BARATA	170.008-1	1.800.000,00
MARACANÁ	170.009-0	2.400.000,00
MARAPANIM	170.010-3	2.200.000,00
S IZABEL PARÁ	170.011-1	17.000.000,00
STA. Mª PARÁ	170.012-0	3.200.000,00
S. ANTONIO TAUÁ	170.013-8	4.800.000,00
S CAETANO ODIVELAS	170.014-6	2.200.000,00
S FRANCISCO PARÁ	170.015-4	2.800.000,00
VIGIA	170.016-2	3.600.000,00
3ª REGIÃO		117.600.000,00
CURIONÓPOLIS	170.017-0	5.400.000,00
S GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	5.800.000,00
PARAUPEBAS	170.019-7	8.400.000,00
ITUPIRANGA	170.020-0	5.000.000,00
JACUNDÁ	170.021-9	7.000.000,00
MARABÁ	170.022-7	47.600.000,00
RONDON PARÁ	170.081-2	8.200.000,00
S JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	2.800.000,00
BREJO G. ARAGUAIA	170.024-3	2.400.000,00
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	2.600.000,00
TUCURUÍ	170.026-0	22.400.000,00
4ª REGIÃO		234.800.000,00
ALENQUER	170.027-8	4.400.000,00
ALMEIRIM	170.028-6	72.400.000,00
AVEIRO	170.029-4	2.800.000,00
RURÓPOLIS	170.030-8	2.600.000,00
FARO	170.031-6	2.600.000,00
ITAITUBA	170.032-4	22.200.000,00
JURUTI	170.033-2	2.800.000,00
MONTE ALEGRE	170.034-0	5.200.000,00
ÓBIDOS	170.035-9	5.800.000,00
ORIXIMINÁ	170.036-7	29.000.000,00
PRAINHA	170.037-5	4.600.000,00
SANTARÉM	170.038-3	80.400.000,00
5ª REGIÃO		37.800.000,00
AFUÁ	170.039-1	3.400.000,00
ANAJÁS	170.040-5	2.800.000,00
BAGRE	170.041-3	2.400.000,00
BREVES	170.042-1	8.000.000,00
CHAVES	170.043-0	2.600.000,00
CURRALINHO	170.044-8	2.000.000,00
GURUPÁ	170.045-6	2.800.000,00
MELGAÇO	170.046-4	2.400.000,00
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	2.600.000,00
PORTEL	170.048-0	6.600.000,00
S SEBAST. B VISTA	170.049-9	2.200.000,00
6ª REGIÃO		95.800.000,00
ABATETUBA	170.050-9	8.800.000,00
BALÃO	170.051-0	2.400.000,00
BARCARÉNA	170.052-9	63.200.000,00

CAMETÁ	170.053-7	5.600.000,00
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	3.400.000,00
LIMOIEIRO AJURU	170.055-3	2.000.000,00
MOCAJUBA	170.056-1	3.000.000,00
MOJU	170.057-0	7.400.000,00
7ª REGIÃO		117.000.000,00
CONC ARAGUAIA	170.058-8	6.800.000,00
REDEÇÃO	170.059-6	27.400.000,00
RIO MARIA	170.060-0	11.400.000,00
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	7.400.000,00
S Mª BARREIRAS	170.062-6	6.000.000,00
S FÉLIX XINGÚ	170.063-4	18.600.000,00
TUCUMAN	170.064-2	7.600.000,00
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	7.200.000,00
XINGUARA	170.066-9	24.600.000,00
AGUA AZUL DO NORTE		
8ª REGIÃO		93.800.000,00
PARAGOMINAS	170.068-5	57.800.000,00
CAPITÃO POÇO	170.069-3	5.800.000,00
IRITUIA	170.070-7	5.400.000,00
MÃE DO RIO	170.071-5	6.200.000,00
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	4.000.000,00
S DOMINGOS CAPIM	170.073-1	6.800.000,00
D ELIZEU	170.083-9	7.800.000,00
9ª REGIÃO		167.000.000,00
ANANINDEUA	170.074-0	146.000.000,00
BENEVIDES	170.075-8	21.000.000,00
10ª REGIÃO		39.000.000,00
ALTAMIRA	170.076-6	22.800.000,00
MEDICILÂNDIA	170.077-4	3.800.000,00
URUARÁ	170.078-2	3.000.000,00
PORTO DE MOZ	170.079-0	3.400.000,00
SEN JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	3.400.000,00
PACAJÁS	170.018-9	2.600.000,00
12ª REGIÃO		55.800.000,00
CAPANEMA	170.084-7	20.200.000,00
AUGUSTO CORREA	170.085-5	2.600.000,00
BRAGANÇA	170.086-3	9.000.000,00
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	2.200.000,00
PEIXE-BOI	170.088-0	1.800.000,00
PRIMAVERA	170.089-8	2.400.000,00
S JOÃO PIRABAS	170.090-1	2.200.000,00
VISEU	170.082-0	4.600.000,00
SALINÓPOLIS	170.091-0	3.800.000,00
SANTARÉM NOVO	170.092-8	1.600.000,00
OURÉM	170.093-6	3.600.000,00
BONITO	170.094-4	1.800.000,00
13ª REGIÃO		42.600.000,00
TOMÉ-AÇÚ	170.095-2	15.400.000,00
BUJARÚ	170.095-7	2.200.000,00
CONC. DO PARÁ	170.097-9	2.800.000,00
ACARÁ	170.098-7	6.200.000,00
TAILÂNDIA	170.099-5	16.000.000,00
14ª REGIÃO		16.200.000,00
SOURE	170.101-0	3.400.000,00
S CRUZ ARARI	170.100-2	1.800.000,00
SALVATERRA	170.102-9	2.000.000,00
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	3.000.000,00
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	2.600.000,00
MUANÁ	170.105-3	3.400.000,00
TOTAL		2.000.000.000,00

CP92/0018056-6

PORT. Nº 443 de 03.06.92 - CONCEDER, a isenção do Imposto sobre a Propriedade dos Veículos Automotores-IPVA, aos seguintes veículos de propriedade do DEPTO. DE POLÍCIA FEDERAL.

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/PRÊMIO	Automóvel/Prêmio	OF 6865
Volkswagen	Automóvel/GOL C	OF 6565
Volkswagen	Automóvel/GOL	OF 6575
Chevrolet	Automóvel/Opala	OF 6745

CP92/0018072-8

PORT. Nº 445 de 03.06.92 - CONCEDER a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, aos seguintes veículos de propriedade do BARRACÃO CENTRAL DO BRASIL.

MARCA	TIPO	PLACA
SCANIA	Caminhão/Furgão	DD 3960
Volkswagen	Automóvel/Kombi	BZ 3175
Chevrolet	Automóvel/Veraneio	BZ 4108
Scania	Caminhão/Furgão	DD 3235

CP92/0018064-7

PORT. Nº 448 de 03.06.92 - CONCEDER a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, ao seguinte veículo de propriedade do DEPTO. DE POLÍCIA FEDERAL.

MARCA	TIPO	PLACA
Chevrolet-GM	D-20 Custom	OF 6746
*****	*****	*****

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP92/0018024-8

Extrato do Contrato de Locação de Imóvel não Residencial, que entré si fazem, de um lado como Locatária a Secretaria de Estado da Fazenda e, de outro lado, como Locador, (A) Marcia Nazare Martins Chaar Lima. Objeto: Locação de imóvel situado a Rua Rodolfo Chermont nº 657 Conjunto Mendara - Marambaia. Vigência: 04.06.92 a 04.09.92. Valor Global: Cr\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos mil cruzeiros). Dotação Orçamentária: 17.101.03080212.063. Coordenação Geral e Funcionamento do Órgão Central: 2063. Outros Serviços e Encargos: 3132.

Nota de Empenho nº 201586 de 04. 06.92.
Secretaria de Estado da Fazenda
Marcia Nazare Martins Chaar Lima
CP92/0018016-7

(Fat. nº 10.009615, Reg. nº 10.009615, Dia: 10/06/92)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA Nº 69 DE 05 JUNHO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE: CONCEDER suprimento de fundo no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), sendo no elemento de despesa 3120, Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), e no elemento de despesa 3132, Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), em nome do funcionário ANTONIO REIS DA SILVA, Agente Administrativo, Diretor da Divisão de Finanças desta Secretaria, para atender despesas de custeio no mês de junho de 1992.
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
ENG. PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
CP92/0018008-6

(Fat. nº 10.009604, Reg. nº 10.009604, Dia: 10/06/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DIVISÃO DE MATERIAL - DMC

RESUMO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 064/92 EDITAL AUTORIZADO EM: 24.04.92
OBJETO DA LICITAÇÃO: RECUPERAÇÃO E REFORMA GERAL (PINTURA, LANTERNAGEM, REFRIGERAÇÃO, ETC) NOS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO CIAS PA.
ABERTURA: 28.04.92
LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836
HORÁRIO: 09:30

RELATÓRIO FINAL

EXMº. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
O SERVIDOR DESIGNADO PELA PORTARIA DE Nº 081 / 92, COM A FINALIDADE DE EFETUAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE DE Nº 064/92, PARA AQUISIÇÃO DE RECUPERAÇÃO E REFORMA GERAL (PINTURA, LANTERNAGEM, REFRIGERAÇÃO, ETC), NOS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO CIASPA, RESPEITOSAMENTE APRESENTA O RESULTADO ABAIXO:
01 - A FIRMA DE Nº 02 (D.S COLARES EQUIP. LTDA) VENCEU OS ITENS: 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 22, 24, 28, 29 E 32, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 18.326.700,00
02 - A FIRMA DE Nº 03 (DEMA DISTRIB. DE EQUIP. LTDA) VENCEU OS ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 07, 17, 18, 19, 21, 23, 25, 26, 27, 30 E 31, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 8.836.200,00.
03 - TOTAL GERAL DA CARTA CONVITE DE Nº 064/92: CR\$ 27.162.900,00 (VINTE E SETE MILHÕES, CENTO E SESSENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS CRUZEIROS).
BELÉM, 07 DE MAIO DE 1991.

O SERVIDOR RESPONSÁVEL:

IVAN SOUTO ARAGÃO CP92/0018000-0

RESUMO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 078 EDITAL AUTORIZADO EM: 12.05.92
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DESTINADO À UBS CIDADE NOVA VIII E PORTEL.

ABERTURA: 18.05.92
LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836
HORÁRIO: 09:00 HS.

RELATÓRIO FINAL

EXMº. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
A SERVIDORA, PATRÍCIA FERREIRA DE LEMOS, DESIGNADA PELA PORTARIA DE Nº 099/92, COM A FINALIDADE DE EFETUAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE DE Nº 078/92, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DESTINADO À UBS CIDADE NOVA VIII E PORTEL, VEM RESPEITOSAMENTE APRESENTAR O RESULTADO ABAIXO:
01 - A FIRMA DE Nº 02 (HOSPITÉCNICA), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO O ITEM Nº 03. NUM TOTAL DE CR\$ 21.820.000,00.
02 - A FIRMA DE Nº 03 (CIRUNORTE), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ITENS Nºs. 02, 11 E 12. NUM TOTAL DE CR\$ 2.112.000,00.
03 - A FIRMA DE Nº 04 (NORTEC), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO O ITEM Nº 09. NUM TOTAL DE CR\$ 378.000,00.
04 - A FIRMA DE Nº 08 (BIONOVA), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ITENS Nºs. 01, 04, E 14, NO VALOR DE CR\$ 12.268.270,00, E POR APRESENTAR MELHORES CONDIÇÕES TÉCNICAS O ITEM Nº 15, NO VALOR DE CR\$ 144.000,00. PERFAZENDO UM TOTAL DE CR\$ 12.412.270,00.

05 - A FIRMA DE Nº 10 (TIRADENTES), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO O ÍTEM Nº 08. NUM TOTAL DE CR\$ 10.885.200,00.

06 - A FIRMA DE Nº 11 (STOCK), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO O ÍTEM Nº 10. NUM TOTAL DE CR\$ 2.349.000,00.

07 - A FIRMA DE Nº 12 (JOSÉ SAORES), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO O ÍTEM Nº 05, NO VALOR DE CR\$ 407.520,00, E POR SER ÚNICA FONTE O ÍTEM Nº 06, NO VALOR DE CR\$ 175.000,00. PERFAZENDO UM TOTAL DE CR\$ 582.520,00.

08 - TOTAL DA CARTA CONVITE Nº 078/92, É DE: CR\$ 50.538.990,00 (CINQUENTA MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA CRUZEIROS). BELÉM, 25 DE MAIO DE 1992.

A SERVIDORA:

PATRICIA FERREIRA DE LEMOS

RESP. PELA CARTA CONVITE Nº 078/92

CP92/0017992-4

RESUMO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 079/92 EDITAL AUTORIZADO EM: 12.05.92

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DESTINADO À UBS CIDADE NOVA VIII E PORTELA.

ABERTURA: 18.05.92

LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836

HORÁRIO: 10:00 HS

RELATÓRIO FINAL

EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA O SERVIDOR FRANCISCO EDUARDO MOREIRA CAMPOS, DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 100/92, DE 12.05.92, COM A FINALIDADE DE EFETUAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE DE Nº 079/92, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO À UBS CIDADE NOVA VIII E PORTELA, RESPEITOSAMENTE APRESENTA O SEGUINTE RESULTADO:

01 - A FIRMA DE Nº 01 (LOPISA) FOI A VENCEDORA DOS ITENS Nºs 14 E 16, PELO MENOR PREÇO, COM UM TOTAL DE CR\$ 1.616.400,00.

02 - A FIRMA DE Nº 03 (PROMÁQUINAS) FOI A VENCEDORA DOS ITENS Nºs 03 E 05, PELO MENOR PREÇO COM UM TOTAL DE CR\$ 2.200.800,00.

03 - A FIRMA DE Nº 04 (DYAL) FOI A VENCEDORA DOS ITENS Nºs 06 E 11, PELO MENOR PREÇO, COM UM TOTAL DE CR\$ 14.250.000,00.

04 - A FIRMA DE Nº 05 (RACIONAL) FOI A VENCEDORA DO ÍTEM Nº 15, PELO MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE CR\$ 852.300,00.

05 - A FIRMA DE Nº 06 (COMOVESQ) FOI A VENCEDORA DOS ITENS Nºs 01.04.07.09 E 10, PELO MENOR PREÇO, COM UM TOTAL DE CR\$ 3.393.000,00.

06 - A FIRMA DE Nº 07 (MELLO MARQUES) FOI A VENCEDORA DOS ITENS Nºs 08, 12 E 13, PELO MENOR PREÇO, COM UM TOTAL DE CR\$ 620.000,00.

07 - A FIRMA DE Nº 08 (META LÍDA) FOI A VENCEDORA DO ÍTEM Nº 02, PELO MENOR PREÇO, COM UM TOTAL DE CR\$ 450.000,00.

08 - TOTAL DA CARTA CONVITE Nº 079/92: CR\$ 23.382.500,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS).

BELÉM, 19 DE MAIO DE 1992

FRANCISCO EDUARDO MOREIRA CAMPOS

SERVIDOR RESP. PELA CARTA CONVITE Nº 079/92

CP92/0017984-3

RESUMO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 083 EDITAL AUTORIZADO EM: 20.05.92

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE COLCHÕES, DESTINADOS ÀS UBSs DE SALINAS/ICOARACI/CIDADE NOVA VIII/CIASPA/HOSPITAL DE CLÍNICAS.

ABERTURA: 25.05.92

LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836

HORÁRIO: 09:00 HS

RELATÓRIO FINAL

EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA O SERVIDOR JOSÉ GUILHERME ALVES VIEIRA, DESIGNADO PELA PORTARIA DE Nº 105/92, DE 20.05.92, COM A FINALIDADE DE EFETUAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE DE Nº 083/92, PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÕES, DESTINADOS ÀS UBSs DE SALINAS, ICOARACI, CIDADE NOVA VIII, CIASPA, HOSPITAL DE CLÍNICAS, VEM RESPEITOSAMENTE APRESENTAR O RESULTADO ABAIXO:

01 - A FIRMA DE Nº 02 (ENAL), VENCEU CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ITENS Nºs 01, 02 E 03. NUM TOTAL DE CR\$ 41.236.650,00.

02 - TOTAL DA CARTA CONVITE DE Nº 083/92 É DE: CR\$ 41.236.650,00 (QUARENTA E UM MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS).

BELÉM, 26 DE MAIO DE 1992.

O SERVIDOR:

JOSÉ GUILHERME ALVES VIEIRA

RESP. PELA CARTA CONVITE DE Nº 083/92

CP92/0017976-2

(Fat. nº 10.009605, Reg. nº 10.009605, Dia: 10/06/92)

PORTARIA Nº 71 DE 08 DE JUNHO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO QUE A TABELA DE PAGAMENTO DO SIA/SUS CONTEMPLA A ATIVIDADE DE VISITA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA;
CONSIDERANDO QUE NA ESTRUTURA DA SESP, ESSAS ATIVIDADES SÃO COORDENADAS E EXECUTADAS PELO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ATRAVÉS DE EQUIPES VOLANTES, QUE SE DESLOCAM ATÉ AOS ESTABELECIMENTOS, PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE INSPEÇÃO SANITÁRIA.
RESOLVE:
AUTORIZAR O CADASTRAMENTO NO SIA/SUS DAS EQUIPES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SESP, COMO "UNIDADE MO-

VEL TERRESTRE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA" OU POSTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 08 DE JUNHO DE 1992.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP92/0017968-1

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 72 DE 08 DE JUNHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE PRESTAR ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DOS CIDADÃOS RESIDENTES NAS ÁREAS DE INVASÃO, DA ZONA PERIFÉRICA DA REGIÃO METROPOLITANA, DESPROVIDAS DE UNIDADES DE SAÚDE; CONSIDERANDO AINDA O PRECETTO CONSTITUCIONAL, DE QUE "SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO", E QUE ESTE DEVE GARANTIR A SAÚDE, ATRAVÉS DE FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS ECONÔMICAS E SOCIAIS, VISANDO A REDUÇÃO DOS RISCOS DE DOENÇAS E DE OUTROS AGRAVOS, ASSEGURANDO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E AOS SERVIÇOS A TODA POPULAÇÃO.
RESOLVE:

1- APROVAR O PROJETO DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA AO CIDADÃO-SUB PROJETO. ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PARA SER DESENVOLVIDA EM AÇÃO CONJUNTA COM A AÇÃO SOCIAL, NA ZONA PERIFÉRICA DA REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS TERRESTRE DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA.

2- CADASTRAR NO SIA/SUS AS UNIDADES MÓVEIS ATUANTE NESSE PROJETO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 08 DE JUNHO DE 1992

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP92/0017960-6

O PORTARIA Nº 073 DE 08 DE JUNHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO A FILOSOFIA E OBJETIVOS DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, IMPLANTADO NO ESTADO DO PARÁ, ATUANTE EM MUNICÍPIOS; CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ESTABELECEM MECANISMO FUNCIONAIS, QUE POSSIBILITEM O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO; CONSIDERANDO QUE O TRABALHO DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE É INTEGRADO COM O DA EQUIPE DA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SUA ATUAÇÃO; CONSIDERANDO AINDA, QUE A NÍVEL DO ESTADO DO PARÁ, ESSE PROGRAMA É COORDENADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA;

RESOLVE:

AUTORIZAR O CADASTRAMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO SIA/SUS, INCLUINDO-OS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA SESP, LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE ATUAÇÃO DO PROGRAMA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 08 DE JUNHO DE 1992.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP92/0017952-5

(Fat. nº 10.009613, Reg. nº 10.009613, Dia: 10/06/92)

RESUMO DE PORTARIA

LOTAR

Port. 0844/28.05.92 Lotar, a partir de 01.06.92, a servidora JANELEINE NOBREGA MEIRA, Farmacêutico Biológico, CEP-ANS-P-611.1, na UBS.IV/Redenção com 40 h. semanais. CP92/0018135-0

Port. 0842/28.05.92 Lotar, a partir de 01.06.92, o servidor MAURO DOS SANTOS CARNEIRO, Auxiliar de Informática, CEP-ANM-814.1, na Unidade de Referência Laboratorial, com 30 h. semanais. CP92/0018127-9

DISPENSAR

Port. 0843/28.05.92 Dispensar, a pedido a partir de 30.05.92, JANELEINE NOBREGA MEIRA, Farmacêutico Bioquímico, lotado na UBS.IV/Redenção, desta Secretaria de Saúde.

Port. 0845/28.05.92 Dispensar, a pedido a partir de 15.04.92, JANILCE DO SOCORRO SANTOS DE JESUS, Agente Administrativo, lotada na UBS. II/Santa Maria do Pará, desta Secretaria de Saúde.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e, Considerando o disposto no Artigo 13, item (I) e § único da Lei nº 5.389/87, combinada com a Lei nº 749/24.12.53,
RESOLVE:

CP92/0018119-8

Port. 0856/28.05.92 Dispensar, a partir de 04.05.92, JOSETE ROSE DA SILVA CONÇALVES, Enfermeira lotada na UBS.II/Castanhal, a qual foi admitida na forma da Lei acima referida em 02.07.92.

Port. 0850/28.05.92 Dispensar a partir de 01.05.92, SONIA YARA SILVA DE SOUZA, Médico, lotado no Hospital de Clínicas Gaspar Viana, a qual foi admitida na forma da Lei acima referida em 01.06.90.

Port. 0832/27.05.92 Dispensar, a partir de 19.03.92, MARIA SOLEDADE BARBOSA, Agente de Portaria, lotada na UBS.II/Tailandia, a qual foi admitida na forma da Lei acima referida em 02.07.90.

Port. 0853/28.05.92, Dispensar, a partir de 02.04.92, JOYCI MARA GODOI DOS SANTOS TAVARES, Enfermeira lotada no Centro Regional de Saúde, a qual foi admitida na forma da Lei acima referida em 02.01.91.

CP92/0018095-7

CESSAR

Port. 0852/28.05.92 Cessar, a partir de 01.04.92, os efeitos da Portaria nº 0043/91, que mandou ser

vir JOYCI MARA GODOI DOS SANTOS TAVARES, Enfermeira lotada no Centro Regional de Saúde, a prestar serviços como colaboração no Hospital João de Barros Barreto.

CESSAR

CP92/0018118-0

Port. 0765/18.05.92 Cessar a partir de 01.06.92, os efeitos da Portaria nº 2161/89, que mandou servir MARIA DAS GRAÇAS SOARES LOURINHO, Médica, lotada no Centro Regional de Saúde, a prestar serviços como colaboração na Prefeitura Municipal de Igarapé Mirim.

CP92/0018126-0

TORNAR SEM EFEITO

Port. 0855/28.05.92 Tornar sem Efeito, a Portaria nº 0727/92, que designou VILSON MACHADO SITONI, Datilógrafo, para responder pela Direção DAS-3, da Divisão Administrativa do 1º Centro Regional de Saúde.

CP92/0018134-1

Port. 0812/28.05.92 Tornar sem Efeito, a Portaria nº 0702/92, que transferiu MARLISE FERRAZ RABELO, Odontóloga, da UBS.II/SETRAN, para a UBS.II/Bengui

Port. 0231/26.02.92 Tornar sem Efeito, a Portaria nº 3831/91, que reduziu de 40 para 30 a carga horária atribuída a servidora INEZ UCHOA LIMA, Odontóloga, lotada na UBS.II/Marambaia.

CP92/0017951-7

AUTORIZAR

Port. 0813/28.05.92 Autorizar que, a partir de 01.06.92, a carga horária atribuída a servidora MALI SE FERRAZ RABELO, Odontóloga, lotada na UBS.II/SETRAN, seja reduzida de 40 para 30 h. semanais.

CP92/0017959-2

TRANSFERIR

Port. 0232/26.02.92 Transferir, a pedido a partir de 01.06.92, INEZ UCHOA LIMA, Odontóloga, da UBS. II/Marambaia, para o Departamento de Ações Especiais, com 40 h. semanais.

CP92/0017967-3

Port. 0849/28.05.92 Transferir, a partir de 01.06.92, MARIA MADALENA DE OLIVEIRA, Datilógrafo, da UBS.II/Primavera, para a UBS.III/São João de Pirabas, com 40 h. semanais.

CP92/0017975-4

Port. 0846/28.05.92 Transferir, a pedido a partir de 01.06.92, RAIMUNDO BARROS DOS SANTOS, Agente de Portaria, do 3º Centro Regional de Saúde, para a UBS.IV/Mosqueiro, com 40 h. semanais.

CP92/0017983-5

Port. 0854/28.05.92 Transferir, por necessidade de serviços, a partir de 01.06.92, MOISES PEREIRA DA COSTA, Agente de Portaria, da UBS.IV/Vizeu, para a UBS.II/Ananindeua, com 40 h. semanais.

CP92/0017991-6

Port. 0817/25.05.92 Transferir, Ex Offício, a partir de 01.06.92, ONEIDE DA SILVA MARTINS, Agente Administrativo da UBS.IV/São Domingos do Capim, para a UBS.IV/Maracanã, com 40 h. semanais.

CP92/0017999-1

Port. 0858/28.05.92 Transferir, por necessidade de serviços, a partir de 01.06.92, MARCIA MARIA MERGU LHO NEVES, Sociólogo, do Departamento de Meio Ambiente, para a Divisão de Doenças Sexualmente Transmissíveis/DAE, com 40 h. semanais.

CP92/0018007-8

TRANSFERIR

Port. 0859/28.05.92 Transferir, a partir de 01.06.92, ETEVALDO LIMA MONTEIRO, Motorista, da Unidade de Urgência e Emergência Cidade Nova VI, para o 1º Centro Regional de Saúde, com 40 h. semanais.

CP92/0018015-9

Port. 0857/28.05.92 Transferir, por necessidade de serviços, a partir de 01.06.92, ROBERTO ANDERSON MESQUITA FELIX, Médico, do Departamento de Epidemiologia, para a Divisão de Dermatologia Sanitária DAE, com 30 h. semanais.

CP92/0018031-0

Port. 0851/28.05.92 Transferir, por necessidade de serviços, a partir de 01.06.92, NELMA REGINA DA SILVA AMARO, Odontóloga, da Divisão de Medicamentos/DAB, para a UBS.II/Marambaia, com 30 h. semanais.

CP92/0018039-6

DESIGNAR

Port. 0847/28.05.92 Designar, LAZARO COUTINHO ESTEVES FILHO, Odontólogo, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão Administrativa do 1º CRS, no período de 27.04 a 24.08.92, em substituição ao titular que se encontra de licença repouso.

CP92/0018047-7

Port. 0848/28.05.92 Designar, CARMEM RITA BECHARA PARDAUIL, Médico, para responder pela Direção DAS-4, do Departamento de Epidemiologia, no período de 18. a 22.05.92, em substituição ao titular que se encontra viajando a serviço.

CP92/0018055-8

Port. 0860/28.05.92 Designar, NILTON VASQUES LOBATO, Médico, para responder pela Chefia DAS-2, da UBS.IV/Curuçá, no período de 13.09.91 a 30.05.92.

CP92/0018063-9

TRANSFERIR

Port. 0766/18.05.92 Transferir, por necessidade de serviços, a partir de 02.06.92, MARIA DAS GRAÇAS SOARES LOURINHO, Médica, do 6º Centro Regional de Saúde, para o 1º Centro Regional de Saúde, com 40 h. semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS/DRH, 09 de junho de 1992, in.

ROSANGELA ROCHA PIRES

Diretora da DCCS/DRH

CP92/0018071-0

TERMO DE DISTRATO

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular, ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA, e CARLOS MARCELO LUCAS PULHA, Técnico de Laboratório, lotado na UBS.II/Benevides de comum acordo resolvem distratar a partir de 01.05.92 as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE 27.184/24.03.92 o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/28.08.91.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde Pública

CP92/0018079-5

(Fat. nº 10.009612, Reg. nº 10.009612, Dia: 10/06/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Port. 6569 de 26.05.92-RETIFICAR na port.10994/91 de 26.09.91, o per. de 15.10.91 a 11.04.04.92 para 15.05.92 a 10.11.92, ref. ao quinq. de 14.05.80 a 13.05.90, a José Raimundo Corrêa Jorge, prof^a, na EE Augusto Olímpio, CP92/0017950-9

Port.6027 de 18.05.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na ERC Rodolfo Tourinho, no per. de 01.07 a 30.07.92.

Alice de Andrade Monteiro, serv.
Denise Bezerra Barbosa, serv.
Francisca Ferreira das Neves, serv.
Henriqueta do Socorro N. da Mata, serv.
Henriqueta Neves da Mata, serv.
Izaías Viana de Oliveira, vigia
Jacó Roberto de Campos, Esc.Datil.
Luís Carlos Neves Rosas, vigia
Luiz Fernando Aires dos Santos, Ag.adm.
M^a Celeste dos Santos Aires, Esc.datil.

Port.6028 de 18.05.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE ERC Rodolfo Tourinho, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92.

M^a das Graças S. de Oliveira, Insp.alun.
M^a de Lourdes dos Santos Aires, prof^a
M^a de Nazaré Oliveira Campos, ag.port.
Maria Edilena da Conceição Batista, merend.
Marialva do Socorro Dias Teixeira, Esc.Datil.
Pesseonice Souza de Oliveira, serv.
Paula Cristina Alves da Conceição, serv.
Pedro da Conceição Oliveira, vigia
Rosa Garcia de Oliveira, serv.
Rosalinda Cristina Gomes Santos, Esc.Datil.

Port.6029 de 18.05.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE ERC Rodolfo Tourinho, no per. de 01.07 a 30.07.92.

Stela Maria Bastos Silva, prof^a
Jaime da Costa Pantoja, prof^a

Port.6032 de 18.05.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Antonio B. Falcão, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92.

Alba Santos Prado, ag.port.
Arlete do Rosário Mesquita, insp.alun.
Cristivão Magalhães da Costa, ag.port.
M^a de Jesus Gomes da Silva, serv.
M^a de Nazaré B. Santana, serv.
Belmira Mendes de Albuquerque, prof^a
Vilma do Socorro J. dos Santos, serv.

Francisco da Conceição S. Silva, ag.port.
Isaura Coelho dos Santos, serv.
Odaléia Pereira Jacques, ag.port.

Port.6033 de 18.05.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Antonio B. Falcão, no per. de 01.07 a 14.08.92, e 30.07.92.

M^a da Conceição L. Matos, prof^a
M^a Dulce Oliveira de Oliveira, prof^a
Salomé Gomes da Silva Palheta, ag.port.

Port.5988 de 18.05.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Agostinho Monteiro, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92.

Ana Célia F. da Silva, ag.port.
Ana Cristina Santos Freitas, ag.port.
Ana Paula S. de Oliveira e Silva, Esc.Datil.
Carmem Lúcia da Cunha Figueiredo, Esc.Datil.
Celene M^a Solano de Souza, ag.port.
Clarice Monteiro Santos Prado, ag.port.
Clotilde Viegas Silva, serv.
Deusarina da Silva Cunha, ag.adm.
Dirce de Sousa Correa, serv.
Edna Conceição Penha Teles, serv.

Port.5989 de 18.05.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Agostinho Monteiro, no per. de 01.07 a 30.07.92.

ELZA DOS SANTOS BRITO, Insp.alun.
ESMAELINDA COSTA PIMENTEL, ag.adm.
EVERALDO MAGALHÃES ROMEIRO, Esc.Datil.
EZEUDA TEIXEIRA ALVES, ag.port.
FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA TAVARES, ag.adm.
HELIA GRANGEIRO DE FARIAS, ag.adm.
HILDIMAR ALMEIDA SILVA, prof^a
HILMA DA SILVA TAVARES, Insp.alun.
JOSÉ CANDIDO CARDOSO DO O, vigia
LUIZA MOTA FERREIRA, ag.port.

Port.5990 de 18.05.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Agostinho Monteiro, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92.

Manoel Pantoja dos Santos, ag.port.
M^a da Conceição Gomes de Leão, serv.
M^a da Consolação P. Oliveira, ag.adm.
M^a Erate de Souza, Santiago, serv.
M^a da Natividade do N. Silva, ag.port.
M^a das Graças Souza Costa, ag.port.
M^a de Nazaré Barbosa Cota, serv.
M^a de Nazaré N. de Menezes, ag.port.
M^a de Nazaré S. Pinheiro, prof^a
M^a de Nazaré de Sena Maúros, prof^a

Port.5991 de 18.05.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Agostinho Monteiro, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92.

Maria de Nazaré Vieira, ag.port.
M^a das Graças C. da Silva, prof^a
M^a do Carmo Silva da Silva, prof^a
M^a do Socorro Oliveira Farias, Esc.Datil.
M^a dos Santos Almeida, serv.
M^a Elisabeth Pastana Valério, ag.adm.
M^a Elza Barbosa de Cruz, ag.port.
M^a José da Costa Pereira, prof^a
M^a Lúcia de Souza Santos, serv.
M^a Neide Carneiro Guterres, Insp.alun.

Port.5992 de 18.05.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Agostinho Monteiro, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92.

M^a Palmira de Andrade Ribeiro, prof^a
M^a das Graças A. de Oliveira, prof^a
Móises dos Santos Pimentel, Esc.Datil.
M^a de Fátima dos Santos Albuquerque, prof^a
Oscarina de Nazaré Rocha Campos, ag.port.
Raimunda Bandeira d^a Souza, ag.port.
Raimunda Lucas da Silva, ag.port.
Raimunda Menezes, ag.port.
Raimunda Rodrigues de Melo, serv.
Raimundo de Deus Gonçalves, vigia.

Port.5993 de 18.05.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Agostinho Monteiro, no per. de 01.07 a 30.07.92.

Raimundo Nonato F. Favacho, ag.port.
Rozemira M^a Silva da Silva, Esc.Datil.
Sandra de Nazaré M. de Carvalho, ag.adm.
Sara Cunha da Silva, ag.port.
Tereza de Melo Carrea, ag.port.
Terezinha de Jesus Bentes Beltrão, Esc.Datil.
Terezinha de Jesus Nascimento, Insp.alun.
Waldecy da Silva Oliveira, Esc.Datil.

Port.5984 de 18.05.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Agostinho Monteiro, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92.

Ozorina Lima Alves, ag.port.
Raimunda Martins do Rosário, ag.port.
Raimunda Rodrigues dos Santos, ag.art.prát.
Rosa Vieira de Souza, Insp.alun.
M^a Joaquina dos Santos Chaves, ag.adm.
M^a Izaura Andrada dos Santos, ag.port.
M^a Odete Brasil Braga, ag.port.
Rosa M^a das Graças dos Reis Tavares, prof^a
Eugênia Oliveira Santos, prof^a
Eliete Mendonça de Oliveira, prof^a

Port.5983 de 18.05.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Cornélio de Barros, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92.

Jaciara Chaves Ramos, ag.port.
Leila Suely Costa Pinheiro, ag.port.
M^a Aparecida dos Santos Silva, ag.adm.
M^a José Carlotino Alves, ag.adm.
M^a Maria José da Silva, prof^a
M^a José M. de Alcantara, ag.port.
M^a Lucinda Matos de Andrade, prof^a
M^a Marta Moreira Nascimento, ag.port.
M^a Zuniide D. Damasceno, serv.
Marluce Nunes do Couto, prof^a

Port.5979 de 18.05.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Domingos A. Nunes, no per. de 01.07 a 30.07.92.

Aglais de Fátima M. Ribeiro, serv.
Alaete Monteiro da Silva, ag.port.
Benedita Pereira de Souza, serv.
Beatriz Monteiro de Souza, Esc.Datil.
Célia M^a Travassos da Paixão, ag.port.
Dalvalina Santos Martins, serv.
Domingas M^a de Oliveira Correa, ag.art.prát.
Elda Araújo da Silva, ag.art.prát.
Clarisse Ramos dos Santos, serv.
Elizabeth Vieira do Amaral, serv.

Port.6067 de 20.05.92-CONCEDER(30) dias de férias a ANA M^a FERREIRA LOPES, serv, na EE Domingos A. Nunes, no per. de 01.07 a 30.07.92.

Port.5981 de 18.05.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Domingos A. Nunes, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92.

Neide Santos de Oliveira, ag.port.
M^a Almeida da Silva, ag.port.
M^a Jurema Teixeira Cordeiro, ag.port.
Raimundo Nonato de Araújo, ag.port.
Ruth Ione Carvalho de Oliveira, prof^a
Valdomira do Nascimento G. de Souza, Insp.alun.
Vera Regina Andrade da Silva, Insp.alun.
Zélia M^a Batista do Nascimento, Esc.Datil.
Ana Célia da Silva Albuquerque, prof^a
Raimunda Queiroz Palheta, serv.

Port.5982 de 18.05.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Domingos A. Nunes, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92.

M^a RUTE SILVE DE OLIVEIRA, prof^a
M^a ELIETE FARIAS SILVA, Esc.Datil.
MARIA ELENA DA SILVA COSTA, ag.adm.
MARIA SANTOS CORREIA, prof^a
M^a CATARINA DA SILVA MOREIRA, prof^a
M^a LUIZA GOMES, prof^a
LUIZA HELENA DA SILVA PEREIRA, Esc.Datil.

Port.5980 de 18.05.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Domingos A. Nunes, no per. de 01.07 a 30.07.92.

FRANCISCA MOREIRA DIAS DE SOUSA, ag.port.
IRIA RAMOS DOS SANTOS, ag.port.
IRACEMA DA LUZ RODRIGUES, serv.
JASSI DE OLIVEIRA SOUZA, serv.
JAIME MONTE VILLAS BOAS, ag.adm.
JOÃO BAL... DOS SANTOS, ag.port.
JOSE RIBAMAR DO S. DUARTE FERREZ, serv.
M^a CELESTE MOREIRA SANTANA, serv.
M^a CIRNE BOTELHO DE MELO, serv.
MARILZA CORRÊA DE BRITO, serv.

Port.6059 de 19.05.92-CONCEDER(30) dias de férias a MARIA BENEDITA DE SOUZA MACIEL, ag.port, na EE Aurora Bahia, no per. de 01.07.92 a 30.07.92.

Port.6060 de 19.05.92-CONCEDER(30) dias de férias a PETRO NIO AUGUSTO PANTOJA DE ANDRADE, serv, na EE Catarina Labouré, no per. de 01.07 a 30.07.92.

Port.6061 de 19.05.92-CONCEDER(30) dias de férias a ODALÍCE GOMES DA SILVA, serv, na EE A. Leão Conduru, no per. de 01.07 a 30.07.92.

Port.6062 de 19.05.92-CONCEDER(45) dias de férias a MARIA SANTANA DE ANDRADE, prof^a, na EE D. S. Lopes, no per. de 01.07 a 30.08.92.

Port.6065 de 20.05.92-CONCEDER(45) dias de férias a MARGIA M^a MALA CARVALHO, prof^a, na EE Almirante Guillobel, no per. de 01.08 a 14.09.92.

Port.6066 de 20.05.92-CONCEDER(30) dias de férias a EDNA M^a RUSSO DE LEÃO, ag.adm, na EE Benjamin Constant, no per. de 01.07 a 30.07.92.

Port.6223 de 22.05.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Alexandre Z. de Assunção, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92.

ANA M^a MONTEIRO CORRÊA, ag.adm.
DALVA STELA BARROS FAÇANHA, ag.port.
DEBORA QUEIROZ DE ASSIS, Esc.Datil.
ADILCE DA ROCHA VELOSO, Esc.Datil.
EDILCE ROCHA DE OLIVEIRA, prof^a
ENEIDA CONCEIÇÃO R. LIMA, prof^a
ESCOLASTICA ANTUNES SABÓIA, serv.
JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS, vigia
JOSELY MAGNO PIEDAD, serv.

Port.6222 de 22.05.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Alexandre Z. de Assunção, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92.

LEA RAMOS DE SOUZA, serv.
LENITA DA SILVA MORAES, serv.
LIDIA SILVA DE SOUSA, serv.
M^a BENEDITA MOREIRA, serv.
M^a DAS GRAÇAS DE NOVA LOBO, prof^a
MARIA DAS GRAÇAS P. PEREIRA, serv.
MARIA EMILIA RUFFINO, ag.adm.
M^a HELENA MENEZES DA SILVA, serv.
ANA CLÉA RODRIGUES DE OLIVEIRA, prof^a
M^a DE NAZARÉ MOREIRA, serv.

Port.6213 de 22.05.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Alexandre Z. de Assunção, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92.

M^a IOLANDA RODRIGUES CORREIA, prof^a
M^a RUTH COSTA VIEIRA, serv.
RAIMUNDA FERREIRA DE SOUZA, serv.
RICARDO FORTUNATO MONTEIRO, Esc.Datil.
ROSILDA PEREIRA DA SILVA, Esc.Datil.
RUBENITA FERREIRA BENTO, ag.port.
SELMA BALIA PEREIRA, serv.
TÂNIA M^a CATETE COELHO, serv.
VANILDES DIAS MARTINS, prof^a
WALKIRIA RAIOL DA CUNHA PAES, prof^a

Port.6212 de 22.05.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Alexandre Z. de Assunção, no per. de 01.07 a 30.07.92.

ZEBINA MERISSE CASTRO PINHEIRO, ag.port.
ANA M^a MONTEIRO NAVARRO, serv.
JOSE DE RIBAMAR CUNHA, Esc.Datil.
SUELI M^a CALDAS DA SILVA, serv.
JOSE FERREIRA BENTO, ag.adm.
SELMA CARDERARO DE SOUZA, serv.
EDITE FERREIRA BENTO, ag.port.

Port.6215 de 22.05.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Augusto Olímpio, no per. de 01.07 a 30.07.92.

ELISABETH PAES DOS SANTOS, ag.adm.
ELIZIA FERREIRA DA TRINDADE, ag.port.
ELZA LIMA DA SILVA, ag.port.
ELZOMAR FIOCK TORRES, ag.port.
FRANCISCA DOS SANTOS SOUZA, ag.port.
FRANCISCA ELIAS RODRIGUES, serv.
FRANCISCO S. DA SILVA OLIVEIRA, serv.
HILDAIR NUNES DE CARVALHO, ag.adm.
ILMARINA GONÇALVES DO ROSÁRIO, serv.
IRACEMA SOUZA PEGADO, ag.port.

Port.6216 de 22.05.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Augusto Olímpio, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92.

ANA M^a QUEIROZ DE OLIVEIRA, prof^a
ANA M^a MONTEIRO GONÇALVES, prof^a
ARLENE MACHADO CHAGAS, serv.
BENEDITA HELENA DA COSTA TOURÃO, Insp.alun.
BENEDITO DAS MERCES DA SILVA, Esc.Datil.
DARCY ELIAS DA SILVA, Ag.adm.
DUCIMAR DANTAS DA SILVA, ag.port.
DULCE REGINA DE ALMEIDA, Esc.Datil.
EDILBERTO GOMES DE MIRANDA, ag.port.
EDNA M^a ARAUJO DE QUEIROZ, serv.

Port.6218 de 22.05.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Augusto Olímpio, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92.

JOSE FERNANDO DE O. BATISTA, Insp.alun.

JOSÉ RAIMUNDO A. DE S. MANGABEIRA, ag. adm.
 JUÇARA LOURDES DA C. BEZERRA, profª
 LENY DE SOUZA FRANCO, profª
 LECI SOUZA DE BRITO, ag. port.
 LÚCIA DE FÁTIMA S. QUEIROZ, profª
 Mª DE OLIVEIRA RIBEIRO, ag. port.
 Mª ALICE CORRÊA VIANA, ag. port.
 Mª AMÉLIA DE SOUSA QUEIROZ, serv.
 Mª BERNADETE SOARES DA SILVA, Esc. Dat.
 CP92/0018061-2
 6217 de 22.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Augusto Olimpio, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92.
 Mª DA CONCEIÇÃO B. FONSECA, ag. adm.
 Mª DE FÁTIMA S. DOS SANTOS, profª
 Mª DE BELEM LEÃO CUNHA, Esc. Datil.
 Mª DE LOURDES B. DA FONSECA, ag. port.
 Mª DE LOURDES BORGES SILVA, ag. port.
 Mª DO SOCORRO DE OLIVEIRA MONTEIRO, ag. adm.
 Mª JACI GONÇALVES AL RAL, ag. adm.
 Mª LINDALVA DE SOUZA, ag. port.
 Mª RUTH MAGNO MARTINS, serv.
 Mª MARILIA DE NAZARÉ S. D. FRANÇA, ag. adm.
 CP92/0018053-1
 6219 de 22.05.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Augusto Olimpio, no per. de 01.07 a 30.07.92.
 NAIR TEIXEIRA MONTEIRO, ag. port.
 NECY ALCANTARA DA ROCHA, ag. port.
 RAIMUNDA DE SOUZA CARMO, ag. port.
 RAIMUNDA DOS REMÉDIO FERREIRA, Insp. alun.
 RAIMUNDA Mª DOS REIS FERREIRA, ag. port.
 RAIMUNDA NONATA DA SILVA LAMEIRA, ag. port.
 RAIMUNDO BENEDITO DE O. SOUZA, vigia
 RAIMUNDO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, Esc. Datil.
 REINALDO QUEIROZ RODRIGUES, serv.
 RITA SOARES LIMA DO ROSÁRIO, ag. port.
 CP92/0018045-0
 6220 de 22.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Augusto Olimpio, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92.
 ROSILDA DA SILVA OLIVEIRA, ag. port.
 SANDRA Mª ALBUQUERQUE NUNES, ag. adm.
 SANDRA Mª MONTEIRO DE ALMEIDA, serv.
 SANDRA Mª MABARENHAS LUZ, ag. adm.
 SIMONE TEIXEIRA CAMURÇA, Esc. atil.
 VALDENORA DOS SANTOS RIBEIRO, Serv.
 VERNINA DE SOUZA MORAES, Esc. Datil.
 VERA LÚCIA M. GOMES MESQUITA, serv.
 VERA LÚCIA S. DOS SANTOS, serv.
 YVONE CARREIRA ALVES, profª
 CP92/0018037-0
 6221 de 22.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Augusto Olimpio, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92.
 Mª CÉLIA DE SENA MENDES, ag. adm.
 ANA Mª ARAÇÓ DOS SANTOS, ag. esc.
 ALZIRA DA CONCEIÇÃO O. GONÇALVES, sup. esc.
 GENY ELIAS DA SILVA, profª
 LUZIA IDANEIDE CORRÊA PENHA, serv.
 DARCY EYMARD DE V. SILVA, profª
 ROSALINA RODRIGUES VULCÃO, ag. port.
 CP92/0018029-9
 6034 de 19.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Cristo Redentor, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92.
 ABENAILO RIBEIRO DA SILVA, serv.
 ADALZA SANTOS DE OLIVEIRA, ag. art. prat.
 ALCIDES LUCAS LOBO, serv.
 ANA MERI TEIXEIRA DA SILVA, serv.
 ANTONIO FLOR SOBRINHO, serv.
 ANTONIO SOUZA DE OLIVEIRA, vigia.
 BELMIRA DA CONCEIÇÃO FONTENELE, ag. art. prat.
 BENEDITA Mª MARCIEL FERREIRA, profª
 CREUZA LOPES DOS ANJOS, serv.
 HENRIQUE MAGNO DAS NEVES REIS, serv.
 CP92/0018021-3
 6035 de 19.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Cristo Redentor, no per. de 01.07 a 30.07.92.
 IVEFE CARVALHO SOUSA, serv.
 JOANA DA SILVA COSTA, ag. port.
 JOSÉ PAULINO DA COSTA SANTOS, ag. port.
 LUCIALVA VAZ DE OLIVEIRA, Esc. Datil.
 LUIZA SILVA DOS SANTOS, serv.
 MAGALY DE JESUS PIRES MARTINS, Esc. Datil.
 Mª ARLETE FERNANDES DE LIMA, Serv.
 Mª BELIA SANTOS ARAÚJO, serv.
 Mª DA SILVA MAIA, serv.
 Mª DE NAZARÉ C. FERREIRA, Esc. Datil.
 CP92/0018013-2
 6037 de 19.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Cristo Redentor, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92.
 Mª DE NAZARÉ GOMES PEIXOTO, Insp. eskin.
 Mª DO PERPETUO SOCORRO V. DE SOUZA, profª
 Mª DULCINEIA DE VASCONCELOS RIBEIRO, serv.
 Mª GORETE DO S. SANTOS RODRIGUES, profª
 Mª HELENA NUNES DA COSTA, serv.
 Mª JOSÉ VÍTORIA NEVES, profª
 Mª LÚCIA MENEZES DANIAS, serv.
 Mª PEREIRA SOBRINHO, serv.
 Mª VALDIRA DA COSTA, serv.
 Mª VIEIRA DO NASCIMENTO, serv.
 CP92/0018005-1
 6038 de 19.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na ERC Cristo Redentor, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92.
 NELY FERREIRA MENDES, serv.
 PEDRO RODRIGUES PAIVÁ, serv.
 RECI PINHEIRA DE ARAÚJO, serv.
 RITA MONTEIRO DA SILVA, serv.
 ROSELENE DA SILVA QUEIROZ, Esc. Datil.
 SANDRA Mª DO VALE SANTOS, Esc. Datil.
 SIMAMOR Mª GOMES DE FIGUEIREDO, Esc. Datil.
 TEREZA MENDES CONCEIÇÃO BOTELHO, ag. art. prat.
 TEREZINHA CRUZ FRILITAS NUNES, serv.
 ZALDE BRAGA MACANAU, profª
 CP92/0017997-5
 6073 de 20.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EE A. Leão Conduru, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92.
 CARLOS ROBERTO SIMÕES MATHIAS, profª
 ARIIVALDO LALOR AMADOR, ag. port.
 ALJIZIO PEREIRA DA COSTA, ag. port.
 CLÉIA Mª DO ESPÍRITO SANTO, serv.

DELSIMAR DA SILVA BARROS, Esc. Datil.
 IVONILDES DA SILVA BARROS, serv.
 LIZABEL Mª DAMASCENO MESQUITA, serv.
 LIZABEL DA COSTA COSTA, profª
 MARIA ALVA TRINDADE PANTOJA, serv.
 CARMELIA JARDIM MAGALHÃES, ag. port.
 CP92/0017989-4
 6074 de 20.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EE A. Leão Conduru, no per. de 01.07 a 30.07.92.
 Mª JOSÉ TRINDADE DO NASCIMENTO, Esc. Datil.
 MAURO JOÃO AMADOR RODRIGUES, Esc. Datil.
 Mª de Nazare Jarum Leal, Esc. Datil.
 Mª Eunice dos Santos Nacoi, ag. art. prat.
 Mª Regina Barros Teixeira, serv.
 Paula Regina D. da Silva, serv.
 Silvia Christina P. dos Santos, Esc. Datil.
 Savio José Trindade Damasceno, serv.
 Tereza Cristina da S. Pereira, serv.
 Senaide Silva Pereira, ag. port.
 CP92/0017981-9
 6076 de 20.05.92- CONCEBER(30) dias de férias a ZACHARIAS DA COSTA DUARTE, vigia, na EE A. Leão Conduru per. de 01.07 a 30.07.92.
 CP92/0017973-8
 5987 de 18.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Almirante Guillobel, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92.
 Mª Maria Maia Carvalho, profª
 Amália de Almeida R. Domingos, profª
 Reinaldo W. Monteiro, profª
 Orlando modesto Gonçalves, profª
 Elieleza Marques de Oliveira, Esc. Datil.
 Jaci Mª Aguiar Soares, ag. adm.
 Nazare de Souza Reis, serv.
 Iraci Souza de Sena, ag. port.
 Mª de Nazare Santos da Silva, ag. port.
 Ruth de Castro Cardoso, ag. port.
 CP92/0017965-7
 5826 de 19.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na ERC Fonte Viva, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92.
 Ana Mª da Silva Santos, profª
 Antonio de Souza S. Santos, vigia
 Cinira Freitas Lima, Insp. alun.
 Doralice Alves de Matos, ag. port.
 Jucinete Soares de A. Teixeira, ag. port.
 Mª Auxiliadora M. Aleixo, serv.
 Mª de Jesus de Souza Andraue, serv.
 Mª de Nazare da Silva Souza, ag. port.
 Mª Ferreira dos Santos, ag. port.
 Rita Gomes da Silva Araujo, ag. port.
 CP92/0017957-6
 5827 de 19.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na ERC Fonte Viva, no per. de 01.07 a 30.07.92.
 SANDRA CONCEIÇÃO TEIXEIRA DA SILVA, serv.
 SEBASTIANA OLIVEIRA PADILHA, ag. port.
 LILMA OLIVEIRA, serv.
 WALDIR QUEIROZ DA SILVA, vigia
 Mª CRISTINA REIS RENDEIRO, profª
 CP92/0017949-5
 6075 de 20.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Cabanagem, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92.
 NINA RODRIGUES DOS REIS, ag. art. prat.
 RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, serv.
 NILDA Mª DOS REIS SOUZA, ag. port.
 DISSÉIA DA SILVA MAIA, ag. port.
 ANTONIA PINHEIRO DA FONSECA, ag. art. prat.
 Mª DA CONCEIÇÃO TORRES DA SILVA, profª
 RAIMUNDA MAIA DE MELO, ag. port.
 Mª LIDIA JARDIM MAIA, profª
 CP92/0021976-4
 5930 de 19.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Aldebaro C. M. Klautau, no per. de 01.08 a 30.08.92 e 14.09.92.
 ONEIR FARIAS MORAES, ag. port.
 Mª DA GRAÇA TRAJANO DORGES, profª
 TEREZINHA DE J. CONCEIÇÃO CUNHA, Insp. alun.
 LUCIA BERNARDETE NASCIMENTO DA FONSECA, serv.
 LOURIVAL FELIX DE ARAÚJO, ag. port.
 CP92/0021968-3
 6030 de 18.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EE A. de Figueiredo, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92.
 AURBA MARIAZA FREIRE, profª
 ANTONIA ERMITA BARBOSA MEIRELES, ag. port.
 DOMITILA OLIVEIRA QUINGOSTA, sup. esc.
 DOLORES RAIMUNDA CARVALHO COUTO, profª
 DOMINGAS MACHADO DE ALMEIDA, ag. port.
 GILBERTO DINIZ DA SILVA, vigia
 MATILDE MARIA LIMA RESQUE, profª
 MARLENE Mª BRAGANÇA BENTES, ag. adm.
 Mª ZILA DA SILVA, serv.
 Mª DO CARMO ARAÚJO GOMES, ag. adm.
 CP92/0021960-8
 6031 de 18.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EE A. de Figueiredo, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92.
 Mª JOSÉ TAVARES BARATA, ag. port.
 NAZARÉ MAUES RIBEIRO, ag. adm.
 NILMA SMITH NUNES, Esc. Datil.
 PAULA DEMARINA VIEIRA DA CUNHA, profª
 PAULO GUILHERME DOS SANTOS, ag. port.
 PEBBO RIBEIRO LIMA, Esc. Datil.
 SILVIA HELENA B. DE ALMEIDA, ag. adm.
 TEREZINHA DE JESUS A. LUZ, serv.
 VANILDA TEREZA DA SILVA MELO, profª
 ZELIA DA SILVA PEREIRA, ag. port.
 CP92/0021952-7
 5903 de 20.05.92- CONCEBER(30) dias de L/Saúde a ODETE FERREIRA TAVARES, ag. port., na EE Gonçalo Duarte, no per. de 13.04 a 12.05.92.
 CP92/0021944-6
 5902 de 20.05.92- CONCEBER(15) dias de L/Saúde a Mª CÉLIA LIMA MUFARRET, ag. adm., na EE Renato Franco, no per. de 01.04 a 15.04.92.
 CP92/0021936-5
 5901 de 20.05.92- CONCEBER(14) dias de L/Saúde a Mª JOSÉ ANTUNES DE SOUZA VARNEIRO, profª, na EE Helena Guilhon, no per. de 27.03 a 09.04.92.
 CP92/0021928-4
 5900 de 20.05.92- CONCEBER(08) dias de L/Saúde a CÉLIA LÚCIA DE MELO PINHEIRO, profª, na EE Ingles de Souza, no per. de 23.04 a 30.04.92.

5899 de 20.05.92- CONCEBER(10) dias de L/Saúde a Mª DA CONCEIÇÃO V. OLIVEIRA, profª, na EE José A. Maia no per. de 24.04 a 03.05.92.
 CP92/0021920-9
 5898 de 20.05.92- CONCEBER(24) dias de L/Saúde a CLÉIA DE Mª RODRIGUES PIRES, ag. adm., na EE Pauro Sodré, no per. de 23.03 a 15.04.92.
 CP92/0021912-8
 5896 de 20.05.92- CONCEBER(05) dias de L/Saúde a ROSEANE FACUNDES SARAIVA, ag. adm., na ETEPA, no per. de 06.04 a 10.06.92.
 CP92/0021904-7
 5895 de 20.05.92- CONCEBER(30) dias de L/Saúde a RAIMUNDO GERSON VASCONCELOS CORRÊA, profª, na EE Lauro Sodré, no per. de 30.03.92 a 28.04.92.
 CP92/0021896-2
 5894 de 20.05.92- CONCEBER(15) dias de L/Saúde a SUELY DO SOCORRO DO ROSÁRIO BELO, profª, na EE Lucy C. de Araújo, no per. de 23.04 a 07.05.92.
 CP92/0021888-1
 5893 de 20.05.92- conceber(35) dias de L/Saúde a SANDRA SUELI DE JESUS CONCEIÇÃO, ag. adm., na EE M. A. Serra Freire, no per. de 10.04 a 14.05.92.
 CP92/0021880-6
 5892 de 20.05.92- CONCEBER(15) dias de L/Saúde a WILMA DE SOUZA CATANHEDE, profª, na ERC Machado de Assis no per. de 03.04 a 17.04.92.
 CP92/0021872-5
 5891 de 20.05.92- Conceder(20) dias de L/Saúde a WARMARY CUIVAR BORGES, ag. adm., na ETEPA, no per. de 06.04 a 25.04.92.
 CP92/0021864-4
 5890 de 20.05.92- CONCEBER(10) dias de L/Saúde a Mª LEONOR MODESTO DE ALMEIDA, profª, na EE Marlice P. Ferreira, no per. de 25.03 a 03.04.92.
 CP92/0021856-3
 5889 de 20.05.92- Conceder(45) dias de L/Saúde a ROSA Mª DOS SANTOS SILVA, serv., na EE Gonçalo Duarte, no per. de 21.04 a 04.06.92.
 CP92/0021848-2
 5888 de 20.05.92- Conceder(16) dias de L/Saúde a ONDIRA ALMEIDA RIBEIRO, ag. port., na EE Mª Araújo de Figueiredo, no per. de 08.04 a 23.04.92.
 CP92/0021840-7
 5887 de 20.05.92- Conceder(15) dias de L/Saúde a ANA MARIA CORRÊA RAMOS, serv., na EE Luiz Nunes Direito, no per. de 08.04.92 a 22.04.92.
 CP92/0021832-6
 5886 de 20.05.92- Conceder(30) dias de L/Saúde a ODÁRIO GONÇALVES DE ABREU, ag. port., na EE Gonçalo Duarte, no per. de 13.04 a 12.05.92.
 CP92/0021824-5
 5884 de 20.05.92- Conceder(15) dias de L/Saúde a ALVA RO DE OLIVEIRA NEVES, Insp. alun., na EE Helena Guilhon, no per. de 13.04 a 27.04.92.
 CP92/0021816-4
 5883 de 20.05.92- Conceder(15) dias de L/Saúde a ESTER SOUSA DOS SANTOS, no per. de 23.04 a 07.05.92.
 CP92/0021808-3
 5882 de 20.05.92- Conceder(30) dias de L/Saúde a RAIMUNDA MARLENE MIRANDA DO CARMO, profª, na EE Augusto Meira, no per. de 30.03 a 28.04.92.
 CP92/0021800-8
 5881 de 20.05.92- Conceder(16) dias de L/Saúde a LUCIA DE FÁTIMA CREAÇ DUARTE PINHEIRO, profª, na EE Augusto Meira, no per. de 06.04 a 21.04.92.
 CP92/0021871-7
 5880 de 20.05.92- Conceder(15) dias de L/Saúde a AUREA NASCIMENTO DA SILVA, profª, na EE M. L. da C. Rego, no per. de 28.04 a 12.05.92.
 CP92/0021792-3
 5878 de 20.05.92- CONCEBER(40) dias de L/Saúde a ANA ANTONIA BARBOSA DE LIMA, profª, na EE Lauro Sodré, no per. de 13.04 a 22.05.92.
 CP92/0021975-6
 5877 de 20.05.92- CONCEBER(10) dias de L/Saúde a ANA LÚCIA RIBEIRO MOREIRA, serv., na EE Leonor Nogueira, no per. de 22.04 a 01.05.92.
 CP92/0021967-5
 5885 de 20.05.92- Conceder(40) dias de L/Saúde a ROSELENE ALMEIDA DA SILVA, Esc. Datil., na EE Manoel de Jesus Moraes, no per. de 27.04 a 05.06.92.
 CP92/0021959-4
 5920 de 20.05.92- Conceder(25) dias de L/Saúde Pror. a MARIALBA GORDO DE SOUZA, profª, na EE Lauro Sodré, no per. de 04.04 a 28.04.92.
 CP92/0021951-9
 5919 de 20.05.92- CONCEBER(60) dias de L/S/Pror. a RAUL VIEIRA DOS SANTOS, vigia, na EE Gelmirez Melo e Silva, no per. de 13.04 a 11.06.92.
 CP92/0021943-8
 5918 de 20.05.92- CONCEBER(60) dias de L/S/Pror. a MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA, profª, na EE José A. Maia no per. de 06.04 a 04.06.92.
 CP92/0021935-7
 5917 de 20.05.92- CONCEBER(60) dias de L/S/Pror. a AUGUSTO BERNARDINO DA SILVA TURIEL, profª, na EE Augusto Meira, no per. de 02.05 a 30.06.92.
 CP92/0021927-6
 5916 de 20.05.92- CONCEBER(15) dias de L/S/Pror. a ANA MARIA CORRÊA RAMOS, serv., na EE Luiz Nunes Direito, no per. de 23.04 a 07.05.92.
 CP92/0021919-5
 5915 de 20.05.92- CONCEBER(40) dias de L/S/Pror. a BENEDETA GRACIETE CARDOSO VIEIRA, profª, na ERC Manuel A. da Costa, no per. de 20.03 a 28.04.92.
 CP92/0021911-0
 5914 de 20.05.92- CONCEBER(60) dias de L/S/Pror. a Mª APARECIDA FERNANDES DE AGUIAR, profª, na EE Lucy C. de Araújo, no per. de 12.04 a 10.06.92.
 CP92/0021895-4
 5933 de 20.05.92- CONCEBER(18) dias de L/S/Pror. a ELIANA NORRE DE BRITO PEREIRA PONÇADILHA, profª, na EE ETEPA, no per. de 27.04 a 14.05.92.
 CP92/0021879-2
 5935 de 20.05.92- CONCEBER(23) dias de L/Saúde a DULCINEIA BORGES DE AGUIAR, profª, na ERC Lar de Maria, no per. de 08.04 a 30.04.92.
 CP92/0021903-9
 5934 de 20.05.92- CONCEBER(60) dias de L/Saúde a DULCINEIA CARVALHO PALHETA MARTINS, Esc. Datil., no DEES, no per. de 18.02.92 a 17.04.92.
 CP92/0021950-0
 5897 de 20.05.92- CONCEBER(30) dias de L/Saúde a CLY CIA PINHEIRO DE ALCANTARA, profª, na EE Mª Araújo de Figueiredo, no per. de 22.03.92 a 20.04.92.
 CP92/0021887-3

6875 de 29.05.92-CONCEDER(30) dias de férias a MÔNICA TEREZINHA DE JESUS DANTAS GOUTINHO, no DESP, no per. de 04.05 a 02.06.92. CP92/0021894-6

6607 de 26.05.92-CONCEDER(45) dias de férias a ROSA ELENA LIMA DE MORAIS, profª, na EE General Gurão, no per. de 08.08 a 08.09.92, (30) dias, ficando 15 dias para serem gozados de acordo com o art. 30 da port. 514/89-GS, cader no de administração Escolar nº 01. CP92/0021886-5

6450 de 25.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EE JOÃO XXIII, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92. Ramunda da Silva Cunha, profª Carlos Neves Barata, ag. port. Mª Eugênia de Oliveira, Esc. Datil. Mª da Graça Santos Tavares, ag. adm. CP92/0021878-4

6449 de 25.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EE JOÃO XXIII, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92. Inês de Oliveira e Silva, Esc. Datil. Mª da Conceição P. Melo, ag. port. Maria da Costa Lima, ag. port. Ana Clea Rodrigues Farias, profª Mª das Graças Martins da Luz, profª Bernardo da Silva Ricardo, ag. port. Mª das Graças Freitas de Azevedo, ag. port. Esmeralda Rodrigues de Oliveira, orient. educ. Mª Klua Holanda Alves, ag. port. Sílvia Mª Gomes Santiago, profª CP92/0021870-9

6453 de 25.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Jarbas Passarinho Souza, nom per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92. Mª das Graças Valente da Cruz, profª Cláudia Lídia de Araújo Franco, profª Vilma Lúcia da Costalima, profª Mª Cleide Moura B. Coelho, profª Maddah Neyrao Casseb, profª Margarida Silva do Rosário, Esc. Datil. Ana Lucia Moura da Silva, Esc. Datil. Neuza de Oliveira Pinheiro, Insp. alun. Júlia Marta Silva da Rocha, ag. port. Dolores Carneiro da Silva, ag. port. CP92/0021862-8

6454 de 25.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Jarbas Passarinho Souza, no per. de 01.07 a 30.07.92 e Mª Lourença Neves dos Santos, ag. port. Osvaldina Beckman de Moraes, ag. port. Raimundo Pantoja da Cruz, ag. port. Raimunda Mercedes Pinto da Costa, ag. port. Mª Antonia N. Leite, ag. port. CP92/0021854-7

6455 de 25.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Jarbas Passarinho Souza, no per. de 01.07.92 a 30.07.92 e 14.08.92. Edja de Freitas Pereira, profª Minervina Rufino Fernandes, profª Leonor Macedo do Vale, profª Mª da Conceição Freitas, ag. port. Eurides Andrade da Silva, serv. Mª Antonia Sousa Viegas, ag. adm. Nilson do Rosário Souza, Esc. Datil. Ana de Sousa Mota, profª Joaquina Pinheiro da Silva, ag. art. prat. Vânia Lena Dantas da Cunha, profª CP92/0021846-6

5850 de 19.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Joaquim Viana, no per. de 17.08 a 30.09.92. Rosângela Soares da Silva, profª. CP92/0021799-0

6446 de 25.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Leonor Nogueira, no per. de 01.07 a 14.08.92. Ana Lucia Nogueira Paes, profª Ana Mª da Costa Silva, profª CP92/0021791-5

6484 de 25.05.92- CONCEDER(30) dias de férias a FER- NANDO LUIZ TEIXEIRA CARDOSO, Esc. Datil, na EE Augusto Meira, no per. de 01.08 a 30.08.92. CP92/0021838-5

6456 de 25.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Joaquim Viana, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92. Ademarina do Carmo Favacho, ag. port. Diana de Fátima de Oliveira Maia, profª. Fausta Nazaré dos Santos, ag. art. prat. Jair Miranda Machado, Esc. Datil. José Cândido da Silva, ag. port. José Maria de Moura, ag. port. Jorge Sebastião de Melo Pires, vigia' Lenice Costa da Silva, profª Líbia do Carmo Vieira, Esc. Datil. Leonira Capela de Souza, profª CP92/0021830-0

6457 de 25.05.92- APROVAR AS FÉRIAS AOS SERVIDORES LOTADOS NA EE JOAQUIM VIANA, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92. Lourença de Siqueira Valente, ag. port. Marcélia Rosário de Almeida, ag. port. Mª da Consolidação R. Pignatário, serv. Maria da Silva Quaresma, serv. Maria da Silva Aguiar, ag. port. Mª das Neves Souza e Silva, profª Mª de Fátima de Souza Rodrigues, sup. esc. Mª de Nazaré Correa Figueiras, insp. alun. Mª Heliana Souza da Cruz, profª Maria Izabel Ribeiro, Insp. alun. CP92/0021822-9

6458 de 25.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Joaquim Viana, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92. Mª Ruth Souza Cavalcante, profª Marielza Alvas L. de Vasconcelos, profª Mª das Graças Cordeiro Nascimento, Esc. Datil. Neuza Mª Cabral da Silva, ag. adm. CP92/0021806-7

Odete Gemaque Silva, ag. adm. Odilia Figueiredo Guimarães, profª Osmarina Seabra Bahia, ag. adm. Puraiza Flexa Souza, profª Raimunda Alves de Lima, ag. port. Raimunda Brito do Vale Jesus, ag. port. CP92/0021814-8

6459 de 25.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Joaquim Viana, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92. Raimunda Mendes de Araújo, ag. port. Raimunda Silva de Souza, ag. port. Raimundo Renato Ramos dos Santos, ag. port. Regina Célia Rodrigues da Silva, profª Sueli Cecília Silva da Silva, ag. port. Zulaír dos Santos Lima, Esc. Datil. Valdemar Portal Jaques, profª CP92/0021806-7

6447 de 25.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Leonor Nogueira, no per. de 01.07 a 30.07.92. Rosa Mª Silva dos Santos, mereu. nomeada de Carvalho Macedo, Esc. Datil. CP92/0021798-2

6451 de 25.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Maguari, no per. de 01.07 a 30.07.92. Mª Grizelda Serrão Barbosa, ag. adm. Iolanda Holanda de Oliveira Ribeiro, Esc. Datil. Mª do Soc Sousa da Silva, ag. port. Oneide Mª Basotelle Barros, ag. port. Neuza Chavante Nogueira, ag. port. Joana Lisboa Ribeiro, ag. port. Raimunda de Lima Rocha, ag. port. Elza de Oliveira Leal, serv. Claudomira do Carmo Peres, ag. port. Adilmo Moraes da Silva, ag. port. CP92/0021790-7

6452 de 25.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Maguari, no per. de 01.07 a 30.07.92. Mª José Cabral Marques, ag. port. Lídia Mª Reis Teixeira, profª CP92/0021973-0

6612 de 26.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Lucy C. de Araújo, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92. Justina Barros Nogueira, serv. Leonilda R. Brito, ag. port. Manoel de Souza Pereira, ag. port. Manuel Domingos dos Meis, vigia Mª Alice Andrade Gomes, ag. port. Mª Célia de Lima Pereira, ag. adm. Mª da Conceição de Moraes Braga, serv. Mª das Graças Costa da Costa, sup. esc. Mª das Graças Campos Lobato, ag. port. Mª de Nazare do Amaral Santos, ag. adm. CP92/0021965-9

6613 de 26.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Lucy C. de Araújo, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92. Mª de Nazaré Ramos Rodrigues, Esc. Datil. Mª dos Santos Lima, ag. port. Mª Elizapete da Silva Leite, Esc. Datil. Mª Dorotéia da Silva Melo, ag. port. Mª Goretti Sena de Souza, Esc. Datil. Mª Joantia Guedes da Silva, profª Mª José Santos França, ag. adm. Mª Jacilene dos Santos Ferreira, Esc. Datil. Mª Lucia Cruz de Oliveira, ag. port. CP92/0021957-8

6614 de 26.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Lucy C. de Araújo, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92. Mª Raimunda Ribeiro Ferreira, Insp. alun. Mª Sebastiana da Anunciação Lobão, ag. adm. Mª Teixeira da Costa, ag. port. Marilda Gonçalves da Cruz, ag. port. Marinaida Borges de Oliveira, serv. Marivanda Franco Figueiredo, Insp. alun. Miriam Bernarda Moura Pereira, profª Nêdir Brandão da Silva, serv. Omalea Bastos da Silva, Insp. alun. Osmarina da Silva Conceição, ag. art. prat. CP92/0021949-7

6616 de 27.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Lucy C. de Araújo, no per. de 01.07 a 30.07.92 e 14.08.92. Osmarina Matos dje Souza, ag. port. Pedro Paulo Pacheco Frazao, Esc. Datil. Regina Célia Costa Faria, ag. adm. Rosa Ribeiro da Silva, serv. Rosana Mª Tavares Gomes, Esc. Datil. Sônia Mª Tavares Gomes, Esc. Datil. Sônia Mª da Silva Silveira, Insp. alun. Sônia Mª Ferreira Nobledo, profª Sueli do Socorro do Rosário Belo, profª CP92/0021941-1

6611 de 26.05.92- APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Lucy C. de Araújo, no per. de 01.07 a 30.07.92. Acelma Ferreira Pinheiro, Insp. alun. Albanita Nordeste Correa, Esc. Datil. Angela Mª Praxedes Vieira, Esc. Datil. Antonio de Souza Lima, ag. port. Antonio Veras Ferreira, ag. port. Dociléia Farias dos Santos, ag. adm. Edna Lourenço da Silva, ag. adm. Elizeth Pires Aires, ag. port. Ernestina Pinheiro da Silva, ag. port. Ideuzite Gomes de Alencar, ag. port. CP92/0021933-0

6078 de 21.05.92- CONCEDER(45) dias de férias a ANA ALICE DE MELO FILIZOLA, profª, na EE G. M. Ribeiro, no per. de 19.09 a 18.10.92, (30) dias, ficando 15 dias para serem gozados de acordo com o art. 30 da port. 514/89-GS, caderno de administração escolar nº 01. CP92/0021925-0

6473 de 26.05.92- CONCEDER (15) DIAS de L/Saúde a ANTONIA MARIA MAGALHÃES, profª, na EE Mashado de Assis, no per. de 29.04 a 13.05.92. CP92/0021917-9

6475 de 26.05.92- CONCEDER(45) dias de L/Saúde a WALDIR DOS SANTOS JUNIOR, profª, na EE Augusto Meira, no per. de 23.03 a 06.05.92. CP92/0021909-8

6471 de 26.05.92-CONCEDER(90) dias de L/S/Pror. a RAIMUNDA FERREIRA MORAES, ag. port, na EE José A. / Maia, no per. de 16.03 a 13.06.92. CP92/0021901-2

6472 de 26.05.92- CONCEDER(20) dias de L/S/Pror. a NADIA HEJANE SOUZA DU AMARAL, profª, na EE José / Assis Ribeiro, no per. de 24.04 a 13.05.92. CP92/0021893-8

6479 de 26.05.92- CONCEDER(30) dias de L/Saúde a OLÍ- BIO COSTA CORRÊA, ag. port, na EE M. L. da C. Rego, no per. de 22.04 a 21.05.92. CP92/0021885-7

6478 de 26.05.92- CONCEDER(30) dias de L/Saúde a RO- SA DE FATIMA FARIAS DA FONSECA, profª, na EE Hum- berto de Campos, no per. de 29.04 a 28.05.92. CP92/0021877-6

6477 de 26.05.92- CONCEDER(60) dias de L/Saúde a MARIA LUIZA DE MOURA, Insp. alun, na EE Augusto Mei- ra, no per. de 27.04 a 25.06.92. CP92/0021869-5

6476 de 26.05.92- CONCEDER(15) dias de L/Saúde a MARILENE MONTEIRO FERREIRA, ag. adm, na EE Brig. Fon- tenelle, no per. de 24.04 a 08.05.92. CP92/0021861-0

6470 de 26.05.92- CONCEDER(60) dias de L/S/Pror. a SANDRA Mª DE CARVALHO CUNHA, profª, na EE Mário / Chermont, no per. de 28.03 a 26.05.92. CP92/0021853-9

6469 de 26.05.92- CONCEDER(60) dias de L/S/Pror. a NILZA VILHENA ALVES, ag. adm, no per. de 18.04 a 16. 06.92, na EE M. A. Serra Freire. CP92/0021845-8

6485 de 21.05.92- CONCEDER(30) dias de L/Assist. a ANGELIA DO SOCORRO VARA MELO, profª, na EE Manoel / A. da Costa, no per. de 29.04 a 28.05.92. CP92/0021837-7

6480 de 26.05.92- CONCEDER(20) dias de L/Saúde a ED- NA Mª ROMANA SANTOS CASTRO, profª, na EE Santa Lu- zia, no per. de 06.05 a 25.05.92. CP92/0021829-6

6479 de 20.05.92- CONCEDER(60) dias de L/Saúde a ANA LUCIA VITOR DE ALMEIDA, Esc. Datil, na EE Manoel de Jesus Moraes, no per. de 03.04 a 01.06.92. CP92/0021821-0

6481 de 26.05.92- CONCEDER(40) dias de L/Saúde a Mª CELESTE RODRIGUES DE SOUZA, profª, na EE Renato Fran- co, no per. de 22.04.92 a 31.05.92. CP92/0021813-0

6483 de 20.05.92- CONCEDER(15) dias de L/S/Pror. a CLYCIA PINHEIRO DE ALCANTARA, profª, na EE Mª Araú- jo de Figueiredo, no per. de 21.04 a 05.05.92. CP92/0021805-9

6474 de 26.05.92- CONCEDER(30) dias de L/Saúde a NIL- SON RUBEM DOS SANTOS, serv, na EE M. A. Serra Frei- re, no per. de 05.05.92 a 03.06.92. CP92/0021797-4

6468 de 26.05.92- CONCEDER(60) dias de L/S/Pror. a JOSÉ RAIMUNDO DE MELO MACIEL, profª, na ETEPA, no per. de 09.05 a 07.07.92. CP92/0021789-3

6497 de 26.05.92- CONCEDER(15) dias de L/Assist. a ALBA LUCINDA DE FONSECA LIMA, profª, na EE Mª Araújo de Figueiredo, no per. de 02.05.92 a 16.05.92. CP92/0021972-1

6486 de 21.05.92- CONCEDER(20) dias de L/Assist. a ANA SUELY DA COSTA CHAGAS, profª, na EE Luiz munes Direito, no per. de 31.03 a 19.04.92. CP92/0021964-0

6483 de 25.05.92- CONCEDER(45) dias de férias a Mª TEREZA CAVALCANTE MENDES, profª, na EE Izabel dos / S. Dias, no per. de 01.07 a 14.08.92. CP92/0021956-0

(Fat. nº 10.009598, Reg. nº 10.009598, Dia: 10/06/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº129/92 de 08.06.92

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, legais., e considerando o conteúdo do Memº nº003/92-DI-PRE

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor ALFREDO RONALDO DO CARMO CALDAS, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, matrícula nº0013706-018 para substituir o Chefe da Divisão de Projetos Especiais, código GEP-DAS-011.3 no período de 15.06.92 a 04.07.92 por motivo de férias do titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 08 de Junho de 1992

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

CP92/0021948-9

PORTARIA Nº130/92 de 08.06.92

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, legais., e considerando o conteúdo do Of.º010/92-DI-MAP

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores ARMANDO DURVAL FERREIRA MARIA DE JESUS JORGE RODRIGUES, MARIA IJACIRANA BATISTA DE ALMEIDA, para sob a presidência do primeiro comparem a Comissão de Licitação para compra de Rapão, que será utilizada na manutenção da granja desta Secretaria de Estado de Agricultura.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 08 de Junho de 1992

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

CP92/0021940-3

PORTARIA Nº131/92 de 08.06.92
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº nº034/92 - DIT
RESOLVE:
TORNAR sem efeito a portaria de nº90/92 de 19.05.92 com base no Memº nº034/92, procedente da Diretoria Técnica datado de 28.05.92.
DESIGNAR os técnicos FRANCISCO CARLOS FIGUEIREDO MOREIRA, ADEMIR PACHECO DE ARAÚJO, GORO NAGAISHI, RENATO PAULO DA SILVA PIVY CORAL, LINDALVA FERNANDES MARQUES e HELOISA BATISTA DE FIGUEIREDO, para sob a coordenação do primeiro, constituírem o Grupo de Estudo encarregado da elaboração do Projeto Produção de Mudas que comporá o Programa de Segurança Alimentar desta SAGRI.
O grupo terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do trabalho, a contar da data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA
08 de junho de 1992
Engº Agrº PAULO NAVO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura
CP92/0021811-3

(Fat. nº 10.009609, Reg. nº 10.009609, Dia: 10/06/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante...SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - S E G U P
Contratada...XEROX DO BRASIL LTDA.
Objeto.....Prestação de Serviços de Assistência Técnica a serem executados pela XEROX, exclusivamente para o equipamento modelo 1035 - Série 1035 - Série 573104576.
Valor anual....Cr\$ 2.265.716,76 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E DEZESSEIS CRUZEIROS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)
Prazo.....de 01.05.92 à 30.04.93
Data da Assinatura: 28.04.92
Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA
Diretor Geral/Ordenador de Despesa.
CP92/0021971-3

(Fat. nº 10.009601, Reg. nº 10.009601, Dia: 10/06/92)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 189/92 - SEIEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Memº nº 0023/92-DEPAD,
RESOLVE:
Designar os funcionários Jomar Souza Ferreira Lima, Chefe do Deptº de Ação Social do Trabalho, Cláudia Nazare Medeiros da Silva, Chefe da Divisão de Material e Edifícios Legais de Maceó, Datilógrafo, para comporem sob a presidência do primeiro a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, desta Secretaria de Estado, para confecção de divisória no 4º andar do prédio onde funciona esta SEIEPS.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 09 de maio de 1992.
JOSÉ DO CARMO MACHES DA SILVA
Secretário Adjunto
CP92/0021963-2

(Fat. nº 10.009616, Reg. nº 10.009616, Dia: 10/06/92)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social-SEIEPS.
CONTRATADA : Departamento Interdisciplinar de Estatística e Estudos Socio-Econômicos - DIEESE.
OBJETIVO : Este Contrato tem por objetivo apoiar a implementação e realização, em caráter sistemático e permanente, na Região Metropolitana de Belém, da Pesquisa de Emprego e Desemprego - PED, visando identificar, mediante levantamentos de dados com periodicidade mensal, as condições do mercado de trabalho, do emprego e do desemprego, nos mesmos moldes metodológicos e operacionais de idêntico levantamento desenvolvido conjuntamente pelo DIEESE e pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, na Região Metropolitana de São Paulo.
VALOR : Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) mensais reajustados trimestralmente pelo IGP da Fundação Getúlio Vargas, acumulado do trimestre anterior.
VIGÊNCIA : 19/06/92 a 31/12/92
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA : 23.101.14804772-260 - Manutenção do Programa de Emprego no Estado - SINE/PA.
3132.00 - Outros Serviços e Encargos.
Belém, 12 de junho de 1992
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário do DIEESE
DAVID ZALIA
Diretor Presidente do DIEESE
CP92/0021955-1

(Fat. nº 10.009614, Reg. nº 10.009614, Dia: 10/06/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L. TOMADA DE PREÇOS

AVISO
A Comissão Permanente de Licitações da SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados os EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS, abaixo discriminados:
EDITAL Nº 018/92
OBJETO: Locação de Equipamentos Rodoviários, para manutenção da Rede Rodoviária da 5ª DIVISÃO REGIONAL.
Abertura: 22.06.92 Hora: 10:00
EDITAL Nº 019/92
OBJETO: Contratar Empresa de Engenharia para execução dos serviços de restauração e Pavimentação Asfáltica, nas Rodovias do Coqueiro e 40 Horas.
Abertura: 22.06.92 Hora: 11:00
Os EDITAIS poderão ser adquiridos mediante o recolhimento de CR\$-50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), na Tesouraria da SETRAN, Av. Alente: Barroso, 3639.
Em, 05 de junho de 1992.

a) Ilegal
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CP92/0022509-8

(Fat. nº 10.009547, Reg. nº 10.009547, Dias: 08, 09 e 10/06/92)

Extrato do Termo Aditivo de Valor e Prorrogação de Prazo A.JUR. nº 036/92 ref. ao Contrato A.JUR nº 17/91. Partes: SETRAN e a firma CONSTRUTORA ESPERANADA LTDA. Proc. 426/92. Objeto: Locação de Equipamento Rodoviário para utilização na manutenção por administração direta da SETRAN, na cidade de Abaetetuba, na PA-483 (PA-151/COBE) e PA-403 (PA-109/PA-151), sub-trecho PA-151 (trecho Carapajó/Mocajuba). Valor CR\$51.387.780,00. Dotação: 29.101.16.88.535. 2187.410.00001. L101.NCE nº 200418. Em, 02.06.92. a) ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - SETRAN; b) REPRESENTANTE DA CONTRATADA.
CP92/0021819-9

(Fat. nº 10.009608, Reg. nº 10.009608, Dia: 10/06/92)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO
CGC/MF Nº 04.913.711/0001-08
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A, convoca seus acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada em 16.06.92, às 10 horas, no 4º andar da sede do estabelecimento, localizado à Travessa Padre Prudêncio nº 154, nesta cidade, com a seguinte pauta:

1. Deliberação sobre aumento do capital social;
2. Reforma do artigo 4º do Estatuto Social, em decorrência de aumento do capital social;
3. O que ocorrer.

Belém, 04 de Junho de 1992

JOSÉ FERREIRA E SILVA
Presidente do Conselho de Administração
CP92/0018338-7

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADA : MICRODATA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA
OBJETO : LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE UM APARELHO TELEIMPRESSOR IODATA TX 611, série 0206
VALOR : Cr\$-3.144.000,00 - anual
PRAZO : 01 ano
ASSINATURA : 1º-06-92 CP92/0021827-0

(Fat. nº 10.009602, Reg. nº 10.009602, Dia: 10/06/92)

CIAPESC-COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA-CGC(MF)Nº04.933.446/0001-20 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 2ª CONVOCAÇÃO - Pela presente ficam convocados os senhores acionistas de CIAPESC-COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizarem no dia 15.06.92 às 10 horas na sede da empresa sito à Rodovia Arthur Bernardes Km-15, Belém-PA., a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: 1) ORDEM DIARIAMENTE: a) Prestação de Contas dos Administradores, Exame, Discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.91; b) Aprovação da Corregoa Monetária do Capital Social; c) Outros assuntos de interesse social. 2) EXTRAORDINARIAMENTE: a) Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social; b) Outros assuntos de interesse social. Belém-PA., 08 de junho de 1992. EDDY ALBERTO CURY -Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.009590, Reg. nº 10.009590, Dias: 09, 10 e 11/06/92)

AGROPECUÁRIA ITAMBÉ S/A - CGC/MF 55.742.977/0001-76 - NIRC 1530001469-7 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os senhores acionistas da AGROPECUÁRIA ITAMBÉ S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 18/06/1992, às 9:00 horas, em sua sede social na Fazenda Itambé, Rodovia PA-150, km 50, Santana do Araguaia-PA, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Transformação da sociedade anônima para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com extinção das ações; b) Outros assuntos de interesse da sociedade. Santana do Araguaia, PA, 05 de junho de 1992. DR. JOSÉ APPARECIDO FERREIRA - Presidente.

(Fat. nº 10.009553, Reg. nº 10.009553, Dias: 08, 09 e 10/06/92)

AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSE S/A - ARPA - CGC/MF 05.428.663/0001-96 - NIRC 477/88 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os senhores acionistas da AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSE S/A-ARPA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 18/06/1992, às 8:00 horas, em sua sede social na Fazenda ARPA, Rodovia PA-150, km 50, Santa Maria das Barroiras-PA, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Transformação de sociedade anônima para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com extinção das ações; b) Outros assuntos de interesse da sociedade. Santa Maria das Barroiras, PA, 05 de junho de 1992. DR. JOSÉ APPARECIDO FERREIRA - Presidente.

(Fat. nº 10.009552, Reg. nº 10.009552, Dias: 08, 09 e 10/06/92)

COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
CGC 04.815.734/0001-80
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária que em sua 2ª (segunda) convocação se realizará na sede social, em 15 de junho de 1992, às 15 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) Apreciação de proposta da Diretoria, já apresentada ao Conselho de Administração, visando a abertura do capital social, mediante a distribuição pública de debêntures simples, no montante de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros);
b) Apreciação de proposta da Diretoria, referente a revisão do Estatuto social e sua consolidação;
c) Indicação do Diretor de Relações com o Mercado;
d) Escolha do veículo de divulgação previsto na Instrução CVM nº 02/78;
e) Outros assuntos de interesse social.

Monte Dourado, 08 de junho de 1992.
Alberto Volinsky
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.009582, Reg. nº 10.009582, Dia: 09/06/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no Centro de Apoio Operacional, sito à Rod. Augusto Montenegro Km-8,5, sl. nº 10, galpão 3, nesta cidade, através das comissões designadas as seguintes licitações, para atender o convênio PIN/PROTERRA e ressurgimento do almoxarifado:

TOMADA DE PREÇOS
DESUP/DESUP-090/92 - Aq. de cabo elétrico e cabo de aço, abert. 26.06.92, às 09:00h; DESUP/DESUP-091/92 - Aq. de postes de concreto, abert. 26.06.92, às 10:00h; DESUP/DESUP-092/92 - Aq. de isoladores de porcelana, abert. 26.06.92, às 11:00 h; DESUP/DESUP-093/92 - Aq. de cruzeta de madeira, abert. 26.06.92, às 12:00h; DESUP/DESUP-094/92 - Aq. de transformadores de distribuição, abert. 29.06.92, às 09:00h; DESUP/DESUP-095/92 - Aq. de chaves seccionadora e ch. fusível, abert. 29.06.92, às 10:00h; DESUP/DESUP-096/92 - Aq. de material p/RD (chaves, e-los fusíveis, fios, cabos, ferragens e conectores), abert. 29.06.92, às 11:00 h.

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados no Centro de Apoio Operacional - CAO, no horário de 08:00 às 14:00 h, ao preço de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada.

Belém, 06 de junho de 1992
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPTO. DE SUPRIMENTOS
CP92/0022486-5

(Fat. nº 10.009561, Reg. nº 10.009561, Dias: 08, 09 e 10/06/92)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
8ª REGIÃO MILITAR
COMANDO DA 8ª RM
AVISO DE LICITAÇÃO

Será realizada Licitação para aquisição de gêneros de Subsistência no Comando da 8ª Região Militar-Belém-PA, o Edital poderá ser obtido à Travessa D. Romualdo de Seixas, 578-Umarizal, "Fone: 222-35-92

Belém-PA, 02 de Junho de 1992

Presidente - OI

(Fat. nº 10.009599, Reg. nº 10.009599, Dia: 10/06/92)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL-SDR/PR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/92-SUDAM

AVISO

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Marca UNISYS, modelo A9 ER, instalados no Centro de Processamento de Dados da SUDAM. LOCAL: Sala de Reuniões da CPL, situada no 3º andar do Bloco "A", do edifício-sede da SUDAM, à Av. Alente. Barroso, 426, na cidade de Belém, Estado do Pará. DATA: 26 de junho de 1992, às 09:00 horas. EDITAL: Encontrar-se à disposição dos interessados no local citado, no horário das 7:30 às 12, e das 14:30 às 18 horas.
Belém, PA 09 de junho de 1992
A COMISSÃO

(Fat. nº 10.009610, Reg. nº 10.009610, Dia: 10/06/92)

PROMETAL CARAJAS S/A. MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO

C.G.C. (M.F.) nº 65.430.490/0001-58
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:
Em conformidade com os dispositivos legais e estatutários, a Administração da Prometal Carajás S/A. Mineração Indústria e Comércio tem a satisfação de submeter à apreciação de V.Sas., as Demonstrações Financeiras e correspondentes notas explicativas relativas ao exercício de 1.991, Marabá-PA, 28 de maio de 1.992. A DIRETORIA.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO (Expresso em milhares de cruzeiros)			DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS EM 31 DE DEZEMBRO (Expresso em milhares de cruzeiros)		
ATIVO	Legislação Societária e Correção Integral	Correção Integral	PASSIVO	Legislação Societária e Correção Integral	Correção Integral
	1991	1990		1991	1990
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Disponibilidades	3.125	37.381	Fornecedores	1.648	2.157
Adiantamentos a Receber	2.412	-0-	Financiamentos	3.475	-0-
Demais Contas a Receber	-0-	2.111	Impostos a Pagar	15.769	10.412
Desp.do Exerc.Seguinte	192	335	Salários e Contr.Sociais	63.365	55.842
	5.729	39.807	Demais Contas a Pagar	-0-	3.499
				84.257	71.910
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Demais Contas a Receber	527	889	Financ.a Títulos a Pagar	3.019.045	2.273.940
	527	889	Sociedades Controladas	348.913	86.138
			Provisão p/Imposto de Renda	30.987	30.987
				3.398.945	2.391.065
PERMANENTE			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Imobilizado	3.564.520	3.574.394	Capital Social	49.955	-0-
Diferido	5.497.716	4.433.175	Cor.Monet.do Capital	5.410.155	-0-
	9.062.236	8.007.569	Capital Realiz.Actualizado	5.460.110	5.460.110
			Prejuízos Acumulados	125.180	125.180
				5.585.290	5.585.290
TOTAL DO ATIVO	9.068.492	8.048.265	TOTAL DO PASSIVO	9.068.492	8.048.265

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO (Em milhares de cruzeiros)					
Legislação Societária	Correção Integral	Capital Social		Reservas de Lucros	Lucros (Prejuízos) Acumulados
		Realizado	Atualizado		
		Integralizado	R/Capital C.Monet. do Capital	Legal	Total
LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA					
Em 31 de Dezembro de 1990 - publicado		49.955	422.189	-0-	472.144
Cor. Monet. Complementar Lei 8200/91		-0-	474.438	-0-	496.140
Em 31 de Dezembro de 1990 - ajustado		49.955	896.627	-0-	968.284
Cor.Monet. do balanço		-0-	4.513.528	-0-	4.617.006
Em 31 de Dezembro de 1991		49.951	5.410.155	-0-	5.585.290
CORREÇÃO INTEGRAL					
Em 1º de Janeiro de 1990		2.720.119	-0-	3.322	2.723.441
Aumento de Capital AGE 30 Abril 1990		3.322	-0-	(3.322)	-0-
Em 31 de Dezembro de 1990		2.723.441	-0-	-0-	2.723.441
Cor.Monet. Complementar Lei 8200/91		2.736.669	-0-	-0-	125.180
Em 31 de Dezembro de 1990 - ajustado		5.460.110	-0-	-0-	5.585.290
Em 31 de Dezembro de 1991		5.460.110	-0-	-0-	5.585.290

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991

1. Os princípios contábeis adotados pela empresa atendem as normas estabelecidas pela lei das Sociedades por Ações, Lei nº 6404/76; 2. O resultado é apurado pelo regime de competência de exercícios, inclui o efeito líquido da correção monetária do balanço, com base em índices oficiais, sendo que: 2.1. Correção monetária das demonstrações financeiras: A lei nº 8200/91, regulamentada pelo decreto nº 332/91 e normatizações complementares, dispõe sobre a correção monetária das demonstrações financeiras, sendo seus principais aspectos: (i) Índice de correção monetária - adoção do Fator de Atualização Patrimonial - FAP a partir de 1º de Fevereiro de 1991. (ii) Correção monetária complementar de 1990 (artigo 3º - Lei nº 8200/91) - necessidade de apuração e registro da diferença entre a correção monetária do exercício de 1990, calculada segundo a variação do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF e aquela que seria apurada pela utilização da variação do índice de Preços ao Consumidor - IPC, postergando-se os efeitos fiscais dessa diferença para após 1993. A diferença entre a correção baseada no IPC e no BTNF foi registrada contabilmente no exercício de 1991, mas referida, para fins de comparabilidade, a 31 de Dezembro de 1990, da seguinte forma:

	Legislação societária	Correção integral
Acréscimo do Ativo		
Imobilizado	308.057	1.776.944
Diferido	188.082	1.084.905
	496.139	2.861.849
Acréscimo das reservas	(474.438)	(2.736.669)
Redução dos prejuízos acumulados	21.701	125.180

3. O Capital Social está representado por ações ordinárias e preferenciais sem valor nominal; 4. Ativo Circulante, Realizável a Longo Prazo, Passivo Circulante e Passivo Exigível a longo Prazo são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridas; 5. Demonstrações financeiras, Legislação Societária elaboradas de acordo com instrução Normativa nº 54/88, e os devidos valores transferidos para as contas de Diferido; 6. Demonstrações financeiras complementares foram elaboradas de acordo com as instruções nºs. 64 e 146 da Comissão de Valores Mobiliários, de 19 de Maio de 1987 e de 13 de Junho de 1991, respectivamente; 7. Demonstrações financeiras comparativas: consoante disposto no artigo 12 da instrução CVM nº 167, a divulgação das demonstrações financeiras comparativas de

DONALD JOSEPH ARCHER DE CAMARGO - Diretor Presidente
CPF. 030.900.788/72

ANTONIO AMARAL JÚNIOR - Diretor
CPF. 002.200.948-53

SERGIO FRANCO C. OLIVEIRA
Téc. Cont. CRC/SP 143.552

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 000445 DE 02 DE JUNHO DE 1992.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

RESOLVE:

I. COLOCAR a Assistente Técnico RAIMUNDA PINHEIRO DE MORAES, Matrícula nº 3166384014 à disposição da Secretaria de Estado de Saúde, com ônus para este Instituto, a partir de 02 de Junho de 1992

II. Determinar ao Departamento de Administração-DA, que promova as medidas necessárias à efetivação deste ato.

III. De-se ciência, registre-se e publique-se.

FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente

CP92/0021932-2

(Fat. nº 10.009603, Reg. nº 10.009603, Dia: 10/06/92)

Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ

Aviso de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº TPA-014/92

A Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ comunica que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, visando a contratação de Serviços de Fotografias dos Contadores de Pulsos das Centrais Telefônicas da Capital, estimando-se o valor da futura contratação em Cr\$146.000.000,00 (cento e quarenta e seis milhões de cruzeiros).

Somente poderão participar firmas cadastradas na TELEPARÁ ou em outra Empresa do Sistema TELEBRÁS.

Os documentos de habilitação e propostas serão recebidos e abertos no dia 25.06.92, às 08:30 h, à Tv. Dr. Moraes, 21 sub solo, sala de treinamento nº 01.

Maiores informações e o inteiro teor do Edital poderão ser obtidos à Tv. Dr. Moraes, 21, sobreloja, Divisão de Faturamento e Arrecadação. O presente Aviso encontra-se afixado na portaria do prédio no endereço acima.

A Comissão.

CP92/0021924-1

(Fat. nº 10.009607, Reg. nº 10.009607, Dia: 10/06/92)

PETROBRÁS

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

DEXNOR-001/92

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS torna público que fará realizar concorrência para locação de equipamentos para reprodução eletrostática de documentos, para o Distrito de Exploração da Região Norte (DEXNOR) e órgãos apolados, sediados em Belém/PA, Manaus/AM e Região do Urucu/AM, por um prazo de 24 (Vinte e Quatro) meses, às 14:00 horas do dia 06/07/92, no endereço abaixo citado.

Informações adicionais para a concorrência (procedimentos, documentos exigidos, critério de julgamento, planilhas de preços e minuta do contrato), poderão ser lidos e obtidos no Distrito de Exploração da Região Norte - DEXNOR, com sede na Cidade de Belém/PA, na Rodovia Arthur Bernardes 5511, Tapanã, através de seu Setor de Apoio - SETAP, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 10:00 e 13:00 às 15:00 horas, até o dia 03/07/92, ficando a obtenção condicionada ao recolhimento prévio no Setor Financeiro - SETFIN, no mesmo endereço acima, da importância de Cr\$230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Cruzeiros).

(Fat. nº 10.009618, Reg. nº 10.009618, Dia: 10/06/92)

CENTRO COMUNITÁRIO "MARIA DE JESUS MODESTO" VILA P. RANOS; cuja sigla é CETOMÓSCIAS; e uma associação civil de caráter beneficente, cultural, desportivo, cívico, assistencial, etc, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada a 08 de Dezembro de 1991, c/sede e foro em Vila P. Ramos, munic. Cid. Curuçá, Est.-Pa, cujo objetivo são: Tratar dos interesses dos associados, educacional, urbano, filantropico e saúde, sera administrada p/uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretários, e Tesoureiros.

(Fat. nº 10.009606, Reg. nº 10.009606, Dia: 10/06/92)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: I- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
II- CERÂMICA RIO CARAPARU INDÚSTRIA E COM. LTDA

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a produzir e fornecer à CONTRATANTE 100.000 (cem mil) unidades de tijolos cerâmicos intertravados e contrafiados, em cinco (5) modelos, para uso na construção de casas populares e prédios comunitários.

VALOR: A CONTRATADA se obriga a produzir e fornecer o material objeto deste Contrato pelo preço ajustado de Cr\$-300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros), por milheiro, importando no total fr Cr\$-30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzeiros).

PRAZO: 30 (trinta) dias

DATA DA ASSINATURA: 04 de junho de 1992

ASSINADO POR:

P/COMAB: JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS
JOSÉ MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

P/FIRMA: ANTONIO CAELO DE MORAES

TESTEMUNHAS: LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA
SANDRA NAZARÉ CHAGAS BANDEIRA

CP92/0021916-0

(Fat. nº 10.009606, Reg. nº 10.009606, Dia: 10/06/92)

RESUMO DO ESTATUTO DOS LAVRADORES E TRABALHADORES RURAIS DA COMUNIDADE BACABAL.

DATA DA ASSEMBLÉIA GERAL: 24/04/92

DENOMINAÇÃO: Associação dos Lavradores e Trabalhadores Rurais da Comunidade de Bacabal.

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil s/ fins lucrativos.

DATA DE FUNDAÇÃO: 19/06/90

FINALIDADE: Promover e organizar a Comunidade.

FUNDO SOCIAL: Doação, empréstimos e outras.

ATIVIDADE: Desenvolvimento Comunitário.

(Fat. nº 10.009606, Reg. nº 10.009606, Dia: 10/06/92)

SEDE: Comunidade Bacabal.
 TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado
 ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: O Presidente.
 PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA: Hum ano (01).
 REFORMA DO ESTATUTO: C/ a presença da maioria dos associados.
 RESPONSABILIDADE: A Diretoria.
 DISSOLUÇÃO: Doação dos bens mediante aprovação.
 DIRETORIA: PRESIDENTE: Edito Batista da Costa.
 VICE-PRESIDENTE: Joel de Araújo Gomes.
 SECRETÁRIO: Francisco de Assis Viana Rodrigues.
 TESOUREIRO: João da Silva Abrel.
 1º FISCAL: Pedro Alves Rodrigues.
 2º FISCAL: Alvíno Viana Rodrigues.
 Conceição do Araçuaia PA 24/04/92

EDITO BATISTA DA COSTA
 PRESIDENTE

ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
 AVISO DE LICITAÇÃO
 FORNECIMENTO DE MATERIAL
 ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, torna público que, nos termos do Decreto Lei 2300 de 21.11.86, e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da Eletrobras e normas internas, receberá no seguinte endereço: Av. Perimetral, s/nº - Setor de Suprimentos de Área de Aquisições - Bloco "E" Altos Belém-Pa, diariamente de 09:00 as 12:00 e das 14:30 as 17:00 horas até a data limite de 02.07.92.
 TOMADA DE PREÇOS - ORBEAS.AQ-11068/92 - 02 (DOIS) Veículos Automotor, Tipo Kombi, sendo uma Standard e outra Pick-up. As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 07.07.92, as 16:30 horas, no seguinte endereço: Av. Perimetral, s/nº - Bloco "E" Altos Belém-Pa. É condição básica para se habilitar ao fornecimento do material acima descrito, estar o proponente cadastrado na Eletronorte até a data limite ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data. Obtenção de Edital e esclarecimentos no endereço acima citado, telefones (091) 224.5822 e 224.5823, a partir de 10.06.92.

(Fat. nº 10.009600, Reg. nº 10.009600, Dias: 10, 11 e 12/06/92)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

PORT. nº 402 de 22.05.92,
 Art. 1º - ELOGIAR os servidores conforme relação em anexo, por terem efetivamente prestado valiosa colaboração à realização do III Fórum de Ciência e Cultura da UNESCO.
 Art. 2º - Determinar que os referidos elogios tenham assentamentos na ficha funcional de cada um dos servidores envolvidos.
 RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS QUE PARTICIPARAM DO III FORUM DE CIÊNCIA E CULTURA - ECO ÉTICA
 - LIAMARA COSTA DE OLIVEIRA SANTOS
 - LENA SILVIA DE ALBUQUERQUE MARÇAL
 - WILMA FERNANDES E SILVA
 - MARIA GILDA RODRIGUES DE MEDEIROS
 - MARIA ALFREDINA FERREIRA BARROSO
 - ROSA DE FATIMA LIMA DE OLIVEIRA
 - LUIZ MARIA DE JESUS SOARES JUNIOR
 - DORALY NAZARÉ COSTA AMARO
 - IONELE AZEVEDO MELO
 - IVONE CORREA SANTANA
 - ROSIVALDO DO VALE E SILVA
 - RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA
 - CLAUDIO GRIMOUTH SEABRA
 - ELAINE MARIA MATOS SOARES
 - GILBERTO DE SOUZA GOES
 - JOSÉ CALAZANS DA GAMA PENHA
 - REJANE CRISTINA DE CARVALHO BARROS
 - JOCIMAR SIQUEIRA DA SILVA
 CP92/0021863-6

(Fat. nº 10.009621, Reg. nº 10.009621, Dia: 10/06/92)

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 388/92-DF-G Em 03 de junho de 1992
 RESOLVE: Lotar o Defensor Público nível I AUGUSTO MANUEL ALEN CAR GAMBÓIA, na Coordenadoria da Capital, até ulterior deliberação.
 Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
 Procuradora-Geral CP92/0021855-5

PORTARIA Nº 389/92-DF-G Em 03 de junho de 1992
 RESOLVE: Lotar o Auxiliar de Administração PEDRO AMÉRICO FERREIRA FURTADO, na Coordenadoria Geral/DFH, até ulterior deliberação.
 Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
 Procuradora-Geral CP92/0021847-4

PORTARIA Nº 390/92-DF-G Em 03 de junho de 1992
 RESOLVE: Lotar o Auxiliar de Administração ANDRÉA NEHE ALAYN, na Coordenadoria da Capital/Núcleo de São Braz, até ulterior deliberação.
 Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
 Procuradora-Geral CP92/0021839-3

PORTARIA Nº 395/92-DF-G Em 04 de junho de 1992
 RESOLVE: Lotar o Auxiliar de Administração LUIZ RENATO NUNES BARATA, na Coordenadoria da Capital, até ulterior deliberação.
 Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
 Procuradora-Geral CP92/0021831-8

PORTARIA Nº 398/92-DF-G Em 06 de junho de 1992
 RESOLVE: Lotar o Auxiliar de Administração TANIA MARIA GUIDA RÃES CUMJAR, na Coordenadoria da Capital/Secretaria da Subcoordenadoria de Assuntos da Família, até ulterior deliberação.
 Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
 Procuradora-Geral CP92/0021823-7

PORTARIA Nº 401/92-DF-G Em 09 de junho de 1992
 RESOLVE: Lotar a Defensora Pública nível I SELMA FRAIHA DE SOUZA, na Coordenadoria da Capital, até ulterior deliberação.
 Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
 Procuradora-Geral CP92/0021815-6

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 10.432 DE 01 DE JUNHO DE 1992
 O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 07/91;

R E S O L V E :

CONTRATAR ANTONIO DA SILVA DANTAS, para que, em caráter temporário e pelo prazo de seis (06) meses, a contar desta data, no valor unitário mensal de Cr\$ 477.152,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, cento e cinquenta cruzeiros), com carga horária de trinta (30) horas semanais, exerça atividades correspondentes às de Agente dos Serviços Auxiliares do Controle Externo Nível TC-AC-1.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de junho de 1992.

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
 Presidente CP92/0021807-5

PORTARIA Nº 10.433 DE 01 DE JUNHO DE 1992

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 07/91;

R E S O L V E :

CONTRATAR HILDEBERTO HELDER DE AGUIAR FRANCO para que, em caráter temporário e pelo prazo de seis (06) meses, a contar desta data, no valor unitário mensal de Cr\$ 548.986,00 (quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros), com carga horária de trinta (30) horas semanais, exerça atividades correspondentes às de Agente de Segurança e Apoio ao Controle Externo Nível TC-AC-5.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de junho de 1992.

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
 Presidente CP92/0021974-8

A Diretoria Geral de Administração, divulga que a Empresa Importadora de Ferragens S/A foi a vencedora da Tomada de Preços nº 02/92.

Belém, 09 de junho de 1992

OSMAR BELLARMINO MARQUES
 Diretor Geral de Administração CP92/0021958-6

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de maio de 1992, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 18.577
 (Processo nº 78.269)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Igreja EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS de Capitão Poço (Convênio SEPLAN nº 252/88)

Interessado: Sr. ANTONIO MARQUES DAMASCENO
 Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revetidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento, ficando aplicada ao Pastor ANTONIO MARQUES DAMASCENO, multa equivalente a Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), por não ter apresentado a esta Corte as contas a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 18.578
 (Processo nº 77.966)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de INHANGAPI (convênio SEPLAN nº 039/88 e seus Termos Aditivos).

Interessado: Sr. AGOSTINHO MORAIS DE OLIVEIRA, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revetidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento, aplicando ao Sr. AGOSTINHO MORAIS DE OLIVEIRA, ex-Prefeito Municipal de Inhangapi, a multa no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 18.579
 (Processo nº 78.031)

Assunto: Prestação de Contas da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ (Convênio SEPLAN nº 119/89).
 Responsável: Sr. CARLOS BENJAMIN DA COSTA MARTINS ex-Presidente.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Documentos juntados no curso da defesa oral, por ocasião do julgamento, permitem o retorno dos autos à Auditoria e Procuradoria para novo pronunciamento".

D E C I S Ã O: determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que a Auditoria e a Procuradoria, no prazo de dez (10) dias, se manifestem sobre a documentação ora apresentada.

ACÓRDÃO Nº 18.580
 (Processo nº 90/53365-1)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na SOCIEDADE CIVIL "GRUPO EXPERIÊNCIA" (Conv. SEPLAN nº 011/89)

Interessado: Sr. GERALDO RAIMUNDO CARDOSO SALLES, Presidente

Relator: Conselheiro SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revetidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento, relativamente ao emprego da importância, à época, de Ncz\$ 9.255,00 (nove mil duzentos e cinquenta e cinco cruzados novos), ficando aplicada ao Sr. GERALDO RAIMUNDO CARDOSO SALLES, Presidente, multa equivalente a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), por não ter apresentado a esta Corte de Contas a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 18.581
 (Processo nº 90/53524-3)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na ESCOLA DE 1º GRAU DISNEYLANDIA (Convênio SEDUC nº 06/89 e seu Termo Aditivo)

Interessada: Sr. DINEA DE SOUZA VALENTE, Diretora
 Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA SA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revetidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: vencidos em parte, os Exmºs Srs. Conselheiros JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA e LAURO DE BELÉM SABBA, quanto a aplicação da multa, a provar as contas em julgamento.

ACÓRDÃO Nº 18.582
 (Processos nºs 92/51021-6, 92/50900-1, 92/50894-0, 92/50889-0, 92/50886-2, 92/51009-0, 92/51000-6, 92/50999-9, 92/50906-8, 92/50902-7 e 92/50895-3)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração
 Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido os registros solicitados".

D E C I S Ã O: homologar os registros dos atos acima enumerados.

ACÓRDÃO Nº 18.583
 (Processos nºs 92/50837-7, 92/50874-3, 92/50867-8, 92/50865-2, 92/50845-5, 92/50840-1, 92/50830-8)

Assunto: Pensões
 Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, e de ser concedido os registros solicitados".

D E C I S Ã O: homologar os registros das pensões acima enumeradas.

RESOLUÇÃO Nº 12.414
 (Processos nºs 91/52756-0 e 91/53242-9)

EMENTA: "Processo que apresenta irregularidade que não foram sanadas com a documentação apresentada, de-

ve ser anexado a respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S A O : homologar o despacho do Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA, pela anexação as respectivas prestações de contas, para exame em conjunto dos processos acima enumerados.

CP92/0021908-0

R E S O L U Ç Ã O Nº 12:415

(Processos nºs 92/50075-0, 91/54341-6 e 91/5513-4)

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, e de ser deferidos os cadastros solicitados".

D E C I S A O : homologar os despachos favoráveis aos cadastros relativos aos processos acima enumerados.

CP92/0021900-4

PORTARIA Nº 10.353 de 04.05.92- RESOLVE: CONCEDER a funcionária DAMIANA DAMASCENO RIBEIRO, TC-AC-1, sete (07) dias de Licença para assistir pessoa da família, nos termos do Art. 105 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 10 a 16.06.92.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXCP92/0021892-0

PORTARIA Nº 10.354 de 04.05.92-RESOLVE: CONCEDER ao funcionário FRANCISCO DE ASSIS ROSAS BARBOSA, Agente dos Serviços Auxiliares do Controle Externo TC-AC-7, vinte e cinco (25) dias de Licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 20.04 a 14.05.92.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXCP92/0021884-9

PORTARIA Nº 10.355 de 04.05.92-RESOLVE: CONCEDER a funcionária temporária, GALBA BATISTA DE LIMA MESQUITA TC-AT-1, quinze (15) dias de Licença para assistir pessoa da família, nos termos do Art. 105 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 10 a 22.04.92.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXCP92/0021876-8

PORTARIA Nº 10.356 de 04.05.92-RESOLVE: CONCEDER a funcionária IRACEMA AMÉLIA FRAZÃO FERREIRA Auxiliar Administrativo de Apoio ao Controle Externo TC-AC-9, trinta (30) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos funcionários Públicos Cíveis do Estado) no período de 09.04 a 08.05.92.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXCP92/0021868-7

PORTARIA Nº 10.357 de 04.05.92-RESOLVE: CONCEDER a funcionária MARIA ALMEIDA BEZERRA Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, cinco (05) dias de Licença para assistir pessoa da família, nos termos do Art. 105 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 13 a 17.04.92.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXCP92/0021860-1

PORTARIA Nº 10.358 de 04.05.92-RESOLVE: CONCEDER a funcionária temporária MARIA DO SOCORRO BRITO MARINS TC-AC-8, quinze (15) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 23.04 a 07.05.92.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXCP92/0021852-0

PORTARIA Nº 10.359 de 04.05.92-RESOLVE: CONCEDER a funcionária MARIA DAS DORES FELIZ PAIXÃO Assessor Técnico Classe "B" TC-AT-4, quinze (15) dias de Licença para assistir pessoa da família, nos termos do Artigo 105 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 23.04 a 07.05.92.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXCP92/0021844-0

PORTARIA Nº 10.360 de 04.05.92-RESOLVE: CONCEDER a funcionária NAZARÉ GOMES CAMPBELL Assessor Técnico Classe "B" TC-AT-4, cinco (05) dias de Licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 06 a 10.04.92.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXCP92/0021836-9

PORTARIA Nº 10.369 de 06.05.92-RESOLVE: CONVOCAR o Auditor ANTONIO ERLINDO BRAGA, para completar o quórum em Plenário e substituir o Auditor JOSÉ TADEU SILVA LEÃO DE SALES, nas funções de relator das contas do Governador do Estado, exercício de 1990.

PORTARIA Nº 10.372 de 11.05.92-RESOLVE: CONCEDER a funcionária ANA LÉA SABBA DE SOUZA BATISTA Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, cento e vinte (120) dias de Licença Repouso, nos termos do Artigo 107 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período 11.05 a 07.09.92.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXCP92/0021828-8

PORTARIA Nº 10.374 de 12.05.92-RESOLVE: CONCEDER ao funcionário SILVIO QUEIROZ MENDONÇA Assessor Técnico Classe "A" TC-AT-3, um (01) mês de Licença premeio nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.099 de 30.11.83- no va redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 01 a 30.06.92.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXCP92/0021820-2

PORTARIA Nº 10.376 de 14.05.92-RESOLVE: CONCEDER a funcionária MARY LIA MACHADO CARNEIRO Assessor Técnico Classe "A" TC-AT-3, trinta (30) dias de Licença para assistir pessoa da família, nos termos do Artigo 105 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 05.05 a 03.06.92.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXCP92/0021812-1

PORTARIA Nº 10.377 de 14.05.92-RESOLVE: CONCEDER a funcionária MARIA DE JESUS COSTA BARBOSA assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, noventa (90) dias de Licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do Artigo 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 23.04 a 23.07.92.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXCP92/0021804-0

PORTARIA Nº 10.378 de 14.05.92-RESOLVE: CONCEDER a funcionária MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, noventa (90) dias de Licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do Artigo 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 11.04 a 08.07.92.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXCP92/0021796-6

PORTARIA Nº 10.379 de 14.05.92-RESOLVE: CONCEDER a funcionária RITA HELENA ALVES PESSOA Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, trinta (30) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 23.04 a 22.05.92.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXCP92/0021788-5

PORTARIA Nº 10.396 de 20.05.92-RESOLVE: TRANSPOR para o Nível TC-AT-3, da Categoria Funcional ANA LIDIA GOMES GARCIA Auxiliar Administrativo de Apoio ao Controle Externo TC-AC-9.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXCP92/0021787-7

PORTARIA Nº 10.380 de 14.05.92-RESOLVE: CONCEDER a funcionária TEREZINHA NASCIMENTO DE ALCANTARA Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, quinze (15) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 23.04 a 07.05.92.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXCP92/0021795-8

PORTARIA Nº 10.405 de 20.05.92-RESOLVE: CONCEDER ao funcionário ANTONIO ROBERTO NICOLAU DE VILHENA Agente de Segurança de Apoio ao Controle Externo TC-AC-10 um (01) mês de Licença premeio, nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.099 de 30.11.83 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 01 a 30.06.92.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXCP92/0021803-2

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ATA DA 9ª SESSÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 1992

PRESIDENTE: EXMº SR. JUIZ ANSELMO SANTIAGO SECRETÁRIA: FRANCISCA ETARCINHA DE OLIVEIRA EMERY

As quinze horas e vinte e cinco minutos do dia quatorze do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois, presentes os Exmºs. Srs. Juizes EUCLYDES AGUIAR (Vice-Presidente e Corregedor), HERMENITO DOURADO, ADHEMAR MACIEL, ALVES DE LIMA, FERNANDO GONÇALVES, HÉRCULES QUASIMODO, VICENTE LEAL, TOURINHO NETO, CAMILO ALVES, ELIANA CALMON, ALDIR PASSARINHO JÚNIOR e SUSTÂNIO SILVEIRA, foi aberta a Sessão.

Ausentes, por motivo de licença especial o Exmº Sr. Juiz VÍTOR DA SILVA e, por motivo justificado, os Exmºs Srs. Juizes LEITE SOARES, NELSON GOMES DA SILVA e PLAUJO RIBEIRO.

Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº 0798/90 - TRF - 1ª REGIÃO

I CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª REGIÃO APRESENTADO EM MESA PELO EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE.

O Tribunal, após a verificação das métricas finais, procedeu à classificação dos candidatos, na forma do Regulamento, homologando o respectivo resultado que foi proclamado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente.

Table with columns: CLASSIF., NOME, MEDIA FINAL. Lists candidates and their scores.

Após a proclamação do resultado do Concurso, o Exmº Sr. Juiz ADHEMAR FERREIRA MACIEL, Presidente da Comissão Examinadora, solicitou ao Exmº Sr. Juiz Presidente que se consignasse em Ata as seguintes palavras:

"Inicialmente, manifesto os sinceros agradecimentos aos eminentes Juizes Presidente e Vice-Presidente e Corregedor e demais pares pelo in comum apoio dispensado aos trabalhos pertinentes ao Concurso Público que se encerra nesta data, com sucesso absoluto.

No que tange aos ilustres componentes da Comissão, Drs. JOSÉ GUILHERME VILELA, OSÍRES DE AZEVEDO LOPES FILHO, TOURINHO NETO e ELIANA CALMON, o reconhecimento pela colaboração preciosa e sem pre pronta, pela alta competência técnica, ampla dedicação, imparcialidade e operosidade.

Consigno, finalmente, a eficiência e a boriosidade do Dr. IVANILDO BATISTA CHAVES, Secretário do Concurso, e de todos os funcionários que colaboraram para a sua realização, bem assim ao Diretor-Geral, Dr. FELIPE DOS SANTOS JACINTO e auxiliares, pela pronta e adequada cooperação."

Encerrou-se a Sessão às dezessete horas e cinco minutos.

Eu, (FRANCISCA ETARCINHA DE OLIVEIRA EMERY), Assessora Judiciária da Assessoria Técnica da Diretoria Geral, servindo como Secretária, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmº Sr. Juiz-Presidente.

Juiz JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO Presidente



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ 1ª VARA - Execuções Criminais PROCESSO Nº 00.9285-1

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Pará, na forma da lei etc.

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 10 de agosto de 1992, às 10:00 horas, no átrio do Forum Federal, na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, nesta cidade, serão levados a leilão público a quem oferecer lance superior ao valor da avaliação, as jóias a seguir descritas, apreendidas nos autos do Processo de Ação Penal nº 00.9285-1, que o Ministério Público moveu contra Willens Rodrigues de Farias e outro: "Uma (1) pulseira (bracelete) em ouro pesando 56,3 g, avaliada em Cr\$788.200,00; Três (3) anéis em prata paládio, peso 5,0 g (total), avaliada dos em Cr\$8.000,00; Uma (1) pulseira em ouro, peso de 40,3 g, avaliada em Cr\$650.000,00; e Uma (1) pulseira em ouro, peso de 55,6 g, avaliada em Cr\$ 900.000,00 - Total da avaliação: Cr\$2.346.200,00 / (dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil e duzentos cruzeiros)". Para conhecimento dos interessados foi expedido o presente Edital, que será publicado no órgão oficial e cuja cópia será afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Daniel Paes Ribeiro (Maria Cilda Moreira Maués), Supervisora da Seção de Execuções Criminais, datilo grafei, e eu, (Reginaldo de Castro Maia), Diretor de Secretaria da 1ª Vara, conferi e subscrevo.

Signature of Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara no exerc. cum. da 1ª VARA

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO : Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA : Diretor de Secretaria

BOLETIM ESTATÍSTICO DO Mês DE MAIO/92

CLASSES	SENT I	SENT II	TOTAL	EMBARÇOS INF.	DESPA-CHOS	DESPA-CHOS INT.
I	16	-	16	-	53	-
II	-	-	-	-	21	6
III	-	-	-	-	115	-
IV	-	-	-	-	-	-
V	-	-	-	-	04	-
VI	-	-	-	-	18	-
VII	-	-	-	-	04	-
VIII	-	-	-	-	01	-
IX	-	-	-	-	11	4
X	-	-	-	-	-	-
XI	-	-	-	-	-	-
XII	-	-	-	-	8	1
XIII	-	-	-	-	-	-
TOTAL	12	13	25	-	237	11

CLASSES III e IV	SENT I	SENT II	E. INF.	DESP
UNIAO FEDERAL	4	-	-	68
LIAPAS	2	-	-	35
C. E. F.	-	-	-	-
OUTROS	-	-	-	12

QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS

CRIMINAIS	Réus	Testem.	DEVEIS	DEPONENTOS
Interrog.	Inquir.	Autor	Réu	Test.
2	1	-	2	1

PARTICIPAÇÕES NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
1. Comparecimento às Sessões: 07
2. Processos relatados e julgados com acórdãos lavrados: 22

WALDIR BORGES CORRÊA
Diretor de Secretaria da 4ª Vara

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

BOLETIM Nº 079/92

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara.
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 18.05.1992

DESPACHOS EM PROCESSOS

AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº : 91.631-9
Autor : José Assis Costa
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. : Odineia Ferreira Miranda
DESPACHO : Intimadas as partes do retorno dos autos, aguarde-se a iniciativa do interessado na execução do julgado.

Proc. nº : 91.635-1
Autor : João Maria de Souza
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO : Intimadas as partes do retorno dos autos, aguarde-se a iniciativa do interessado na execução do julgado.

Proc. nº : 91.654-8
Autor : Zelindo Neves de Oliveira
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO : Intimadas as partes do retorno dos autos, aguarde-se a iniciativa do interessado na execução do julgado.

AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº : 90.571-0
Impte : Magnum | Serviço de Segurança e Vigilância Ltda. e outros.

Adv. : Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza
Impto : Presidente da Primeira Comissão de Vistoria da SR/DPF/PA.
DESPACHO : Intimadas as partes do retorno dos autos, aguarde-se a iniciativa do interessado na execução do julgado.

Proc. nº 90.538-4
Impto : Arnaldo Mendes do Nascimento

Adv. : Raphael Celda Lucas Filho
Impto : Comandante da 8ª Região Militar do Ministério do Exército.
DESPACHO : Intimadas as partes do retorno dos autos, aguarde-se a iniciativa do interessado na execução do julgado.

AUTOS DE EXECUÇÃO DIVERSA - REPUBLICAÇÃO

Proc. nº : 91.129-5
Exqte : Caixa de Construções de Casas p/ o pessoal do Ministério da Marinha
Adv. : Teila de Nazaré Guedes Accioly Ramos
Exodos : Maria de Jesus Bentes Pinto e outro
DESPACHO : Sobre o pagamento da dívida, diga a exequente. Belém, 06.12.91.

AUTOS DE AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. nº : 90.2070-0
Autor : Ministério Público
Procur. : Paulo Meira
Réu : Rita de Jesus Arantes Ladislau
DESPACHO : Preliminarmente, notifique-se a denunciada para responder por escrito aos termos da denúncia (art. 514 do Código de Processo Penal).

Proc. nº : 91.2189-0
Autor : Ministério Público
Procur. : Paulo Meira
Réu : Alcemir Paixão da Costa Palheta
DESPACHO : Preliminarmente, notifique-se o denunciado para responder por escrito aos termos da denúncia (art. 514 do C.P.P.).

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO - CLASSE 09000

Proc. nº : 89.583-9
Autor : Reitor da UFFA. José Seixas Lourenço
Réus : Flávio Augusto Sidrim Nassar e outro
DESPACHO : Arquivem-se estes autos, visto que nada mais resta a fazer.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL : Dr. Aristides Porto de Medeiros
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. Hamilton de Sá Dantas
DIRETOR DE SECRETARIA : Dr. Fernando N. Tocantins

EXPEDIENTE DO DIA 18.05.92

GABINETE DO JUIZ FEDERAL

DESPACHOS EM PROCESSOS

Nº : 92.0442-3 - AÇÃO PENAL
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
R. MPF. : Dr. José Augusto T. Potiguar
Réu : MILTON ALMEIDA PENA FORTE
Adv. : Dr. Fernando A. de Farias Aires
DESPACHO: Nos termos do art. 588, caput, parte final, do Código de Processo Penal, oferece o recorrido, no prazo de dois dias, contra-razões ao recurso interposto pelo representante do Ministério Público. Intime-se.

Nº : 92.1103-9 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO FIG.
Autor : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL SR/DPF/PA.
Réu : JOÃO CARLOS SANTOS GOMES E OUTROS.
DESPACHO: Nos termos do art. 588, do CPP, e, considerando, mando que se notifiquem os acusados ora havidos como recorridos, que poderão oferecer contra-razões ao recurso no prazo de dois dias.

Nº : 92.1104-7 - PEDIDO DE FIANÇA
Reqts. : AIDENIR GOMES DA SILVA
DESPACHO: I - Recebido hoje.
II - Diante do contido na certidão de fls. 16-v, julgo prejudicado o pedido de fls. 3. III - Intime-se.

Nº : 92.1105-5 - PEDIDO DE FIANÇA
Reqts. : CICERO RAIMUNDO RODRIGUES DE ARAUJO
Adv. : Dr. Saíd Dias
DESPACHO: I - Recebido hoje.
II - Diante do contido na certidão de fls. 12-v, julgo prejudicado o pedido de fls. 3.
III - Intime-se.

GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

DESPACHOS EM PROCESSOS : (SENTENÇAS PROFERIDAS)

Nºs : 00.20403-0 - EXECUÇÕES FISCAIS
00.20409-9
00.20413-7
00.20976-7
00.20978-3 - EXECUÇÕES FISCAIS
00.20980-5
00.20986-4
00.23025-1
00.23027-3
00.23031-6
00.25092-9
00.27041-5
00.30234-1
00.30235-8
00.30238-4
00.30240-6

00.30242-2
00.29954-5
00.29958-8
00.30244-9
00.30246-5
00.30248-1
00.31944-9
00.32233-4
00.32245-8
00.32248-2
00.29960-0
00.29966-9
00.29968-5
00.30216-3
00.30220-1
00.30222-8

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
Adv. : Dr. Ronaldo Koury Maués
Exodos. : DIRETRIZ INCORPORADORA LTDA.
- FERNANDO OTAVIO SILVA DE ALMEIDA
- GRUPO IMOBILIÁRIO ATLANTIDA LTDA.
- OPIR NOBRE DA SILVA FILHO.
- RAYMUNDO LINO DA CUNHA.
- EDSON CARMO DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO.
- FRANCISCO VON PAUNGARTEN.
- ADALBERTO RAINERO DA SILVA MAROJA NETO.
- ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS,
- ABERTURA IMOVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBIL.
- JOSÉ SARRAF MALA.
- DOMINGOS MARTINS.
- ERNANDES CORREA LOPES.
- MAURO AUGUSTO BARROSO DA SILVA.
- SILVIO FERREIRA RIBEIRO.
- MANOEL JACQUES AGRA GOMES.
- MARIO DE ASSIS MOURA NETO.
- ANTONIO JOSÉ DE SÁ.
- ALBERTO FROTA DE ALMEIDA.
- PAULO DE TARSO ALENCAR SOUZA.
- SEBASTIANA ALVES MACIEL.

- EUCLIDES JOSÉ SOUZA SANTANA.
- ANTONIO CONCEIÇÃO SILVA.
- ROSALINA PASCHOAL RODRIGUES.
- EDVAN DOS SANTOS BRANDÃO.
- MILTON BITTENCOURT RESQUE.
- CLESTIO ROBERTO SANTIAGO MARANHÃO.
- DALILTON CORDEIRO LIMA JUNIOR
- EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA.
- EDUARDO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL.
- LUIZ CARLOS PINTO GEMRQUE.
- FRANCISCO H. DE OLIVEIRA PESSOA.
respectivamente.

SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Passo a decidir. Verifico que o Exequente ajuizou a presente Execução Fiscal há mais de três(3) anos. Intimado pessoalmente não promoveu os e diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Ante o exposto, com fundamento no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem apreciação do seu mérito, uma vez que o Exequente, intimado pessoalmente, não promoveu os atos e diligências que lhe competiam, no prazo de quarenta e oito (48) horas, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas ex lege. P. R. I."

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 18.05.92

OFÍCIOS:

Nºs : 131 e 132/92-DOPS/SR/DPF/PA - Bel. NÉ- DER DUARTE
Assunto : Solicita novo prazo nos autos dos Inquéritos Policiais nºs 125/91 e 137/90-SR/DPF/PA, respectivamente.
DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

Nº : 291/92-SCOR/CRJ/SR/DPF/PA - Bel. GERALDO JOSÉ DE ARAUJO
Assunto : Solicita novo prazo nos autos do Inquérito Policial nº 021/91-DPF.2/SNM/PA.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nºs : 239 e 240/92-CART/SR/DPF/PA - Bel. MILTON SOUZA FIGUEIREDO
Assunto : Solicita novo prazo nos autos dos Inquéritos Policiais nºs 057/92 e 058/92-SR/DPF/PA, respectivamente.
DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 40 dias.

Nº : 294/92 - UFFA - Coordenador do Curso de Odontologia LEONARDO LOPES TELXEIRA
Assunto : Encaminha informações solicitadas nos autos do Mandado de Segurança nº 92.1014-8
DESPACHO: J. Conclusos.

PETIÇÕES:

Da : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA
 Adv. : Dr. Sant'Ana Pereira
 Assunto : Vem manifestar-se sobre a contestação nos autos do processo nº 91.2864-9.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Do : I N C R A
 Proc. : Dr. Edmilson Baptista de O. Dantas
 Assunto : Vem manifestar-se nos autos do processo nº 91.0299-2.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Do : I N C R A
 Proc. : Dr. Edmilson Baptista de O. Dantas
 Assunto : Vem dizer que nada tem a opor sobre a substituição processual do expropriado nos autos do processo nº 91.1376-5.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL (3 petições)
 Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
 Assunto : Vem interpor Recurso de Apelação nos autos dos processos nºs 91.3045-7, 91.1636-5 e 91.1872-4.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
 Assunto : Requer a extinção do processo de Execução Fiscal nº 89.2003-0.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Da : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC
 Adv. : Dr. Cauby Paranhos Guimarães
 Assunto : Requer levantamento das quantias referentes às guias de fls. 94 e 101 do processo nº 91.0890-7.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Da : MAEX - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
 Adv. : Dr. Sant'Ana Pereira
 Assunto : Vem apresentar quesitos nos autos do processo nº 90.0158-7.
 DESPACHO: J. Conclusos.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 91.1091-0
 Impete : TAKEIDA BELÉM COMÉRCIO LTDA.
 Adv. : Dr. João Freire da Cunha Filho
 Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
 SENTENÇA: Vistos, etc. ... Assim sendo, inobstantes os inteligentes argumentos lançados na inicial, fico, além dos fundamentos já referidos, com a douta opinião do nobre representante do Ministério Público Federal, por não vislumbrar a existência de direito líquido e certo a amparar a pretensão da impetrante. Verificando aqui os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, denego a segurança pleiteada. Indevidos os honorários advocatícios (Súmula nº 512, do Egrégio STF). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 08000 - HABEAS CORPUS

Nº : 90.1791-2
 Pacient : JOSÉ CÉSAR SADDE MARTINS e outros
 Adv. : Dr. Pedro Mora Siqueira
 Impdo : DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL - SR/DPF/PA GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO
 DESPACHO: Desapensem-se estes autos, e, em seguida arquivem-se.

Nº : 89.0183-3
 Impete : CLAUDIO ANTONIO BUENO ROCHA
 Adv. : Dr. Antonio Flávio Américo
 DESPACHO: Desapensem-se estes autos, e, em seguida arquivem-se, após a baixa na Distribuição.

CLASSE 09006 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Nº : 89.0095-0
 Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
 Réu : CLAUDIO ANTONIO BUENO ROCHA
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CLASSE 09011 - PEDIDO DE FIANÇA

Reqte : CLAUDIO ANTONIO BUENO ROCHA
 Adv. : Dr. Antonio Flávio Américo
 Reqdo : JUSTIÇA PÚBLICA
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº0050/92
 A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 29(vinte e nove) do mês de junho do ano de 1992, às 13:50 horas, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, e bem penhorado na execução movida por DIMILSON CARDOSO DA CRUZ contra RENATO GONÇALVES LIMA - ELETRÔNICA PAVONE, nos autos do Processo nº13JCJ-1871/91, bem esse que se encontra no Depósito Público do TRT da Oitava Região e que é o seguinte:

"- 01(uma) Máquina de solda, marca General Electric, elétrica, modelo BGWD3200B42, série FG 13989, trifásico, no estado.
 Valor da avaliação:.....Cr\$-400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS)."

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Marcia Mª B. de M. Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei e presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A J U Í Z A :
 MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
 Juíza do Trabalho Substituta,
 no exercício da Presidência da 1ªJCJ-Belém
 (G.Reg.41.530)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 051/92.

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITA DA a empresa ORERAPOL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo número 1ª.JCJ-2355/91, em que é exequente MANOEL SANTANA LOPES, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS referente ao valor do acordo + multa de 50%, feito na Junta no dia 09.03.92.

RESUMO DOS CÁLCULOS:

VALOR DO ACORDO:.....Cr\$-100.000,00
 MULTA DE 50%.....Cr\$- 50.000,00
 TOTAL DEVIDO:.....Cr\$-150.000,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 26 dias do mês de maio do ano de 1992. Eu, (Francisco de Paulo Aquino), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

A J U Í Z A :
 MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO,
 Juíza do Trabalho Substituta,
 na Presidência da 1ª.JCJ-Belém.
 (G.Reg.41.523)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº0054/92

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 07(sete) do mês de julho do ano de 1992, às 13:50 horas, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por GETÚLIO AMORIM SALES, exequente, contra ADILSON ROQUE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, executada, nos autos do Processo nº13JCJ-1690/88 e que é o seguinte:

"01(um) apartamento situado no Conjunto Residencial Jardim das Acácias, bloco B-7, Aptº 103, localizado na Av. Almirante Barroso, Alameda Gama Malcher, nesta Cidade, contendo:02(dois) quartos, sala, banheiro, área de serviço e cozinha, todo revestido de lajota (piso).
 Valor da avaliação:.....Cr\$-15.000.000,00. (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS)."

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Marcia Mª B. de M. Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A J U Í Z A :
 MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO,
 Juíza do Trabalho Substituta,
 no exercício da Presidência da 1ªJCJ-Belém
 (G.Reg.41.526)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 055/92.

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITA DA a firma EDU REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 1ª.JCJ-325/92, em que é exequente ANTONIO FERREIRA DA COSTA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), referente ao valor do acordo homologado nesta JM. Junta no dia 01.04.92 + MULTA DE 100% pelo descumprimento do mesmo.

RESUMO DOS CÁLCULOS:

VALOR DO ACORDO:.....Cr\$-250.000,00
 MULTA DE 100%.....Cr\$-250.000,00
 TOTAL DEVIDO:.....Cr\$-500.000,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 27 dias do mês de maio do ano de 1992. Eu, (Francisco de Paulo Aquino), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

A J U Í Z A :
 MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO,
 Juíza do Trabalho Substituta,
 na Presidência da 1ª.JCJ-Belém.
 (G.Reg.41.525)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 056/92.

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITA DA a firma ORERAPOL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos da Carta Precatória Executória nº 1ª.JCJ-900/92, extraída dos autos do Processo nº JCJ-MARABÁ-228/92, em que é exequente ANTONIO ROMÃO DA SILVA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), referente ao valor do acordo homologado na JM. JCJ de Marabá + multa de 50%.

RESUMO DOS CÁLCULOS:

VALOR DO ACORDO:.....Cr\$-400.000,00
MULTA DE 50%.....Cr\$-200.000,00
TOTAL DEVIDO:.....Cr\$-600.000,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 27 dias do mês de maio do ano de 1992, eu, Francisco de Paula Aquino, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Rainunde Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUIZ A:

MARIA DEIZIA NOBRE DE BRITO, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 1ª J.C.J.-Belém. (G.Reg.41.521)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica o Senhor FERNANDO ROBERTO DA SILVA SOUZA (reclamante), ora em lugar incerto e não sabido, Notificado da DECISÃO prolatada nos autos do Processo nº-24-411/91, em que é reclamado EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA, a seguir a transcrição da referida Decisão:

ANTE O EXPOSTO E POR TUDO O MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTAR RESOLVE A MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE, DIGO, PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, DE FERMA A CONDENAR A EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA, A PAGAR AO RECLAMANTE FERNANDO ROBERTO DA SILVA DOUZA, O QUE POR CÁLCULO DE SECRETARIA DA JUNTA FOR APURADO A TÍTULO DE: INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AO PIS; HORAS EXTRAS; ADICIONAL NOTURNO; DIFERENÇAS CONSTATÓRIAS; JUCOS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TU DO NOS TERMOS E NOS LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR DE ALçada NO TOTAL DE CR\$-6.638,06. Not. as partes.

Notifico ainda, para contraminutar o Recurso Ordinário, interposto pela reclamada, no prazo de lei, querendo.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois. Eu, J. Araújo, Aux. da tilografel. E eu, J. Araújo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

VISTO:

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDÊNCIA DA 2ª J.C.J. DE BELÉM

(G.Reg.41.520)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado JOÃO GOMES MIRANDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Proc. nº 5ª J.C.J-1613/91, em que é reclamada OSMARINA MONTALVÃO MENDES, para ciência da Sentença proferida por esta Junta, em 11.03.92, às 12.30 horas, cujo, inteiro teor é o seguinte: "RESOLVE A 5ª J.C.J. DE BELÉM POR UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO SUSCITADA PELA RECLAMADA OSMARINA MONTALVÃO MENDES E CONSIDERAR O RECLAMANTE JOÃO GOMES MIRANDA CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO, UMA VEZ NÃO COMPROVADA A SUA SITUAÇÃO DE EMPREGADO. CUSTAS pelo reclamante calculadas sobre o valor arbitrado de CR\$-200.000,00, no total de CR\$-4.578,66. NOTIFICAR O RECLAMANTE A RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS: NADA MAIS.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os Interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 18 dias do mês de maio de 1992. Eu, a) Illegível, datilografel. E eu, Maria José Costa Mada, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho

(G.Reg. nº 41367)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM/PA.

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Processo 5ª J.C.J.-2.026/91.

O Doutor ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 12.06.92 às 14,20 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, será levado a público pregão/de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por JOSÉ RONALDO FERREIRA DA ROCHA contra MARIA JOSÉ BARRETO, bens esses que se encontram no Depósito do E. TRT da 8ª. Região e que se constituem de:

- 01(UMA) GELADEIRA, TIPO FREEZER, SEM LARCA, nº 491559, modelo gab 220, cor gelo, com emblema da Brahma, no estado. Valor da avaliação: Cr\$-200.000,00(DUZENTOS MIL CRUZEIROS);
-01(UM) FREEZER, LARCA PROSDÓCIMO, COR BRUNO, 2 TAMPA, SEM NÚMERO VISÍVEL, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO: Cr\$-300.000,00(TREZENTOS MIL CRUZEIROS);
-08(OITO) NESAS DE FERRO, COR BRANCA, COM EMBLEMA DA BRAHMA. NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO Cr\$-30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS), cada uma;
-23(VINTE E TRÊS) CADEIRAS DE FERRO PINTADAS DE BRANCO. NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO Cr\$-10.000,00 cada uma;(DEZ MIL CRUZEIROS);
-01(UMA) SANDUICHEIRA, LARCA CROY - DON, EM ALUMÍNIO, ELÉTRICA, SEM NÚMERO VISÍVEL. NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO Cr\$-200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS)

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(vinte por cento) de seu valor. E para constar e chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 05 de maio de 1992. Eu, Roberto Santos (Auxiliar Judiciário), datilografel. E eu, Maria José Costa Mada (Diretora de Secretaria) em substituição Subscrevi.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado cada CIA. DE NAVEGAÇÃO BANACH LTDA. executada no processo nº 5ª J.C.J-1.832/89 e anexo, em que é exequente ROMUALDO LIMA DOS SANTOS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência, no prazo legal, da Sentença de Embargos à Execução, cuja conclusão é a seguinte: "Ante ao exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS POR BANACH NAVEGAÇÃO LTDA E NO MÉRITO, NEGÓ-LIBES PROVIDENTO, PARA MANTER OS CÁLCULOS DE LIQUIDADAÇÃO NA FORMA COMO APURADOS PELO SETOR COMPETENTE. DEVERE-SE O PEDIDO DO EXEQUENTE, MANDANDO QUE A SECRETARIA PROCEDA A ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS. INTILHAR AS FARMES. RETARDADO, TERDO EM VISTA O ACÚMULO DE SERVIÇOS A CARGO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA".

O presente EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco, 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de maio de 1992. Eu, Roberto Santos, Auxiliar Judiciário, datilografel. E eu, Maria José Costa Mada, Diretora de Secretaria, Subscrevi.

O JUIZ: ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho

(G.Reg.41.301)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 (vinte) dias, referente ao Processo nº 5ª J.C.J-1637/91.

O Doutor ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 19.06.92 às 14,20 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por ALFREDO ALMEIDA DOS SANTOS contra EMBRASEC - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, bens esses que se encontram depositados no depósito público do Egrégio TRT da 8ª. Região e que se constituem em:

- 01(uma) máquina de escrever, manual, marca Remington 150, nº 131, cores preta e bege, no estado. Valor atribuído: Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros);
-01(um) aparelho de ar condicionado, marca consul, nº 0083851, 220 volts, no estado. Valor atribuído: Cr\$-450.000,00 (QUATROCENTOS E CINCOCENTOS MIL CRUZEIROS).

O presente EDITAL, será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I nº 750, 3º bloco, 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de maio de 1992. Eu, Roberto Santos (Auxiliar Judiciário), datilografel. E eu, Maria José Costa Mada, Diretora de Secretaria, Subscrevi.

O JUIZ: ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho

(G.Reg.41.302)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada LICRO NEWS LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 5ª J.C.J-1.903/91, tendo como exequente WILLIAMS LACOS DE ALMEIDA ARAÚJO, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-1.444.318,95 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E DEZTOIS CRUZEIROS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), devidos em 25.03.92, conforme sentença prolatada em 06.01.92. CONCLUSÃO: "...Procedente, em parte, a reclamação, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado em liquidação de sentença, a título de 13º salário prop., salário retido em dobro, salário-família, 13º salário, com acréscimos de juros e atualização, além da anotação na CTFES. Improcedem os demais pedidos por falta de amparo legal. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado de Cr\$-300.000,00, na quantia de Cr\$-6.678,66. Notifique-se as partes.

RESUMO

PRINCIPAL.....Cr\$-1.415.373,44
CUSTAS DA CONDENAÇÃO.....Cr\$- 28.945,51
VALOR A DEPOSITAR.....Cr\$-1.444.318,95

Caso não pague nem garanta a execução no prazo, proceder-se-á a penhora em tantos bens, quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CULPRA, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Roberto Santos, Auxiliar Judiciário, datilografel. E eu, Maria José Costa Mada, Diretora de Secretaria, Subscrevi.

O JUIZ: ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho

(G.Reg.41.409)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 (vinte) dias, referente ao Processo nº 5ª J.C.J-1321/91.

O Doutor ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 26.06.92 às 14,20 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por ALEX TA VAKES DE A.DRADE contra ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES/DA UTEPA., conforme discriminação a seguir:
-USO E AS QUOTAS DO TERMINAL TELEFÔNICO Nº 231.47.19, INSTALADO À AV. DALVA Nº 89, CATEGORIA TÃO RESIDENCIAL. Valor atribuído Cr\$-3.800.000.

O presente EDITAL, será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º bloco, 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de maio de 1992. Eu, Roberto Santos, Aux. Jud., datilografel. E eu, Maria José Costa Mada, Diretora de Secretaria, Subscrevi.

O JUIZ: ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho

(G.Reg.41.414)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado FRANCISCO EVILÁSIO DE OLIVEIRA, reclamante nos autos do processo nº 5ª JGJ-841/90, em que é reclamada H. H. C. GOMES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a indicar, no prazo de 15 dias pertencentes à reclamada, sobre os quais possam recair a penhora.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois.

(Roberto Santos), Auxiliar Judiciário, datilógrafo - fei. E eu, *[assinatura]*, substituído

[assinatura]
 O JUIZ: ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
 Juiz do Trabalho
 (G.Reg.41.374)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado do S M MARQUES SERVIÇOS, firma empreiteira, estabelecida em lugar incerto e não sabido, em que é arrolado como litisconsorte nos autos do Proc. nº 6ª JGJ-011/92, em que é reclamante: VALDECI / FERNANDES DA SILVA e reclamada ESTACON ENGENHARIA S/A., para ciência de que deveis comparecer nesta MM. Junta, para a audiência relativa a reclamação contra vos apresentada. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). Devendo também apresentar o nº de inscrição (CIC/GGC). O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria / de fato. Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante legal, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o preponente. A referida audiência realizar-se-á no dia 17.08.92 às 15:30 horas, quando V. Sa. deverá prestar depoimento sob pena de confissão quanto à matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume na Sede desta 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3ª bloco, 3ª andar. De Belém, 09 de maio de 1992. Eu, *[assinatura]* (Janete Rodrigues), Aux. Judiciária, datilógrafa. E eu, *[assinatura]* (Glória Toutonge), chefe do SPG, substituído.

O JUIZ: *[assinatura]*
 LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
 Juiz do Trabalho - Presidente
 (G.Reg.41.303)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado do HARDWOODS DO BRASIL EXPORTAÇÃO LTDA, reclamada nos autos do Proc. nº 6ª JGJ-827/90, estabelecida em lugar incerto e não sabido, em que é reclamante BE NEDITO JOÃO RODRIGUES DE SOUZA, para ciência de que foi penhorado o DIREITO DE USO E GOZO SOBRE OS TERMINAIS TELEFÔNICOS, dígitos 235-2311, 235-0191, 235-4671 e 226-7897.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JGJ de Belém, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de 1992. Eu, *[assinatura]* Marcia Pagni, Auxiliar Judiciária, datilógrafa. E eu, *[assinatura]* Ana Margarida Reis, P/ Diretor de Secretaria, substituído. x.x.x.x.x.x.x

O JUIZ: *[assinatura]*
 LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
 Juiz do Trabalho - Presidente
 (G.Reg.41.543)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada a firma EMPRESA DE SEGURANÇA E CONSERVADORA LTDA, com endereço incerto e não sabido, litisconsorte nos autos do processo nº 6ª JGJ-2033/90, em que é reclamante JOSÉ AUGUSTO ALVES e reclamada FOI EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA, para ciência da sentença prolatada nos supracitados autos, cuja conclusão é a seguinte: "RESOLVE ESTA MM. 6ª JGJ DE BELÉM, A UNA NIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA FOI EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA. A PAGAR AO RECLAMANTE JOSÉ AUGUSTO ALVES OS VALORES QUE SERÃO APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE FGTS COM 40% NO PERÍODO DE 19.04.86 A 30.08.89 COMPENSADOS OS VALORES DE FLS. 27/28 COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. FORAM JULGADOS IMPROCEDES OS DEMAIS PEDIDOS DA INICIAL POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado em Cr\$-2.000.000,00 na quantia de Cr\$-20.638,05. Intime-se as partes para fins recursais. E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3ª bloco, 3ª andar. Aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *[assinatura]* (Adalzir Araújo), AJ-022.S, datilógrafa. E eu, *[assinatura]* (Glória Toutonge), chefe SPG substituído.

O JUIZ: *[assinatura]*
 LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
 Juiz do Trabalho, Presidente da
 6ª JGJ-Belém

(G.Reg.41.541)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado a comparecer perante a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a empresa CONCREPORT - PROJETO, CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA no dia 27.07.92 às 13:35 horas, a fim de como litisconsorte integradas a contestação do processo nº 6ª JGJ 1941/91, entre partes Sebastião Moreira Mendes, reclamante e Norte Sul Comércio Projetos e Construções Ltda, reclamada. Nessa audiência deveis apresentar as provas que julgardes necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (03). A vossa ausência a referida audiência importará no julgamento de questão a revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JGJ de Belém, 27.04.92. Eu, *[assinatura]* (L.Horédia) datilógrafa, e eu, *[assinatura]* (G.Toutonge) chefe do SPG substituído.

O JUIZ: *[assinatura]*
 LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
 Juiz do Trabalho, Presidente
 6ª JGJ de Belém

(G.Reg.41.103)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa CONSTRUTORA FLAVIO ESPIRITO SANTO LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 6ª JGJ 618/92 para ciência de que no dia 25.03.92, deu entrada nesta Junta, reclamação trabalhista contra a reclamada acima mencionada, formulada por BENTO LESSA CAMPOS pleiteando as seguintes parcelas: aviso prévio, salário família, férias proporc., 1/3 férias FGTS c/ 40% cod. 01, ind.com 1/12, horas extras, multa L. 7855/89, 13º sal.proporc., anotação da CTPS, abono, JCM tudo no valor ilíquido, devendo a reclamada comparecer a audiência inaugural dia 17.06.92 às 15:10 horas, podendo a reclamada fazer-se substituir pelo gerente p.digo, ou por quem outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. Nessa audiência, deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03.0 não comparecimento da reclamada a referida audiência importará o julgamento da questão à revelia e na pena de confissão quanto a matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JGJ de Belém, na Tr. D. Pedro I, 750, 3ª andar.

Belém, 22.04.92

[assinatura]
 chefe do SPG

VISTO:

O JUIZ: *[assinatura]*
 LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
 Juiz do Trabalho, Presidente
 6ª JGJ de Belém

(G.Reg.41.108)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 (Prazo de 8 dias)

Pelo presente EDITAL fica notificado do CENTRO ESPIRITA "IRMÃ MARIA DA LUZ" estabelecido em lugar incerto e não sabido, em que é reclamado nos autos do processo de nº 6ª JGJ 2619/91, e reclamante WALDIRA DE ALMEIDA FREITAS, para ciência da decisão prolatada por esta Junta no dia 01.04.92 às 14:40 horas, cujo teor é o seguinte: "RESOLVE A JUNTA, A UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PARA CONDENAR O RECLAMADO CENTRO ESPIRITA "IRMÃ MARIA DA LUZ", A PAGAR A RECLAMANTE WALDIRA DE ALMEIDA FREITAS, OS VALORES QUE SERÃO APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DOS PEDIDOS ALINHADOS NA INICIAL, DEVEDOR A SECRETARIA ANOTAR A CTPS CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO COMUNICANDO O FATO AS AUTORIDADES FISCALIZADORAS. Custas pela reclamada em Cr\$-10.638,05, arbitradas em Cr\$-500.000,00". E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JGJ de Belém, aos 27.04.92. Eu, *[assinatura]* (L.Horédia) datilógrafa, e eu, *[assinatura]* (G.Toutonge) chefe do SPG substituído.

O JUIZ: *[assinatura]*
 LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
 Juiz do Trabalho, Presidente
 6ª JGJ de Belém

(G.Reg.41.110)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 (Prazo de oito dias)

Pelo presente EDITAL fica notificado o Sr. LAURO PINHEIRO MAIA, residente e domiciliado em lugar incerto e ignorado, reclamante / nos autos do Proc. nº 6ª JGJ-2195/91, em que é reclamado TECNEL ENGENHARIA LTDA., para ciência de que foi prolatada a sentença no referido processo, cuja conclusão é a seguinte: RESOLVE ESTA MM 6ª JGJ DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO DE LAURO PINHEIRO MAIA CONTRA TECNEL ENGENHARIA LTDA., POR FALTA DE AMPARO LEGAL E FÁTICO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pelo reclamante em Cr\$-10.638,05 sobre Cr\$ 500.000,00.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na sede desta 6ª JGJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3ª bloco, 3ª andar. Belém, 27 de abril de 1992. Eu, *[assinatura]* (Janete Rodrigues), Auxiliar Judiciária, datilógrafa. E eu, *[assinatura]* (Glória Toutonge), chefe do SPG, substituído.

O JUIZ: *[assinatura]*
 LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
 Juiz do Trabalho - Presidente

(G.Reg.41.119)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado a empresa BRASINCO SERVIÇOS S/A, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 6ª JGJ 320/92, para ciência da decisão prolatada nesta Junta, reclamação trabalhista formulada por JOSÉ MARIA DE LIMA RIBEIRO, contra reclamada acima mencionada pleiteando as parcelas de :

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRAZO DE 08 DIAS

Pelo presente EDITAL fica notificada ITABELLA ARQUITETURA E OBRAS LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 8*JJC-2391/91, em que DOMINGOS FIEDADE ROSA, é reclamante, para ciência da decisão, cujo inteiro teor é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, RESOLVE A MM. 8*JJC DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR O RECLAMADO ITABELLA ARQUITETURA LTDA. A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR AFURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS 4/12 mais 1/3, 13ª SALÁRIO, FGTS, mais 40% e FGTS SOBRE 13ª SALÁRIO, MULTA PELO ATRASO DO PAGAMENTO DA RESCISÃO, DIFERENÇA DE REF. SEMANAL REMUNERADO EM RAZÃO AS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. Custas pelo reclamado de Cr\$-10.638,05 calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$-500.000,00. NOTIFICAR O RECLAMADO REVELADA MAIS.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, do, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de maio de 1992. Eu, *Isaura Silva* (ISAURA SILVA) Juiz. Judiciária, a quem o presente, e eu, *Neuza Maria C. Coelho Lima* (NEUZA MARIA C. COELHO LIMA), Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi.

A JUÍZA: *ANTONIA CAMPOS SERRA*
Juíza do Trabalho
Presidente da 8*JJC de Belém
(G.Reg.41.406)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza do Trabalho, Presidente da Oitava Junta de CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 13.07.92, às 13:10 horas, na Sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 2º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por SALVADOR FAIÇÃO BARBOSA, exequente, nos autos do Processo Nº 8ª JJC-137/91, em que é executada do INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEIÇÕES SANJO LTDA, bem esse que segue discriminado:

- DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DE Nº 235-4048, CATEGORIA NÃO RESIDENCIAL, instalado a Tv. Humaitá, 2556..... VALOR ATRIBUÍDO.....Cr\$-2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS)****

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de BELÉM, Estado do PARÁ, aos VINTE E SEIS dias do mês de MAIO do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Isaura Silva* (WILSON C. BARROSO), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, *Neuza Maria C. Coelho Lima* (NEUZA MARIA C. COELHO LIMA) Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

A JUÍZA: *ANTONIA CAMPOS SERRA*
Juíza Presidente da
8*JJC de Belém.
(G.Reg.41.517)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 222/92
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
1 - Considerando que o ato anulatório tem que ter hierarquia semelhante ou maior que o da constituição da licitação, e, como, "in casu", a licitação foi instituída através da Portaria nº 231/92.
2 - Considerando a infração ao Artigo 24 da Lei Estadual nº 5.416 de 11.12.87, caracterizada, portanto, desobediência ao Edital de

Tomada de Preços nº 01/92, pela não exigência superveniente, ao período de dois (02) anos de serviço efetivamente prestados ao Poder Público e outra, a prova de quitação com o SEAG, sendo esta última, admissível por confronto com a LEX MATER, Art. 8º V.

3 - Considerando, ainda, infração ao Artigo 26, inciso I e II também da Lei nº 5.416/87, já que havendo recurso pendente quanto à habilitação, foram abertos os envelopes "proposta".

RESOLVE:
Declarar nula para todos os efeitos a licitação para Tomada de Preços nº 01/92, a qual tinha por objetivo limpeza e conservação do prédio da Assembléia pelos motivos acima expostos.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.
MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 08 de junho de 1992.

Deputado RONALDO PASSARINHO
Presidente
Deputado JOSÉ ALFREDO HAGE
1º Secretário
Deputado WALDOLÍ VALENTE
2º Secretário CP92/0021947-0
(Fat. nº 10.009623, Reg. nº 10.009623, Dia: 10/06/92)

EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA
CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado do Pará
CONTRATADA: Dyal - Com. Representação Ltda.
OBJETO: Aquisição de 1 (um) armário com 3 gavetas e 1 (um) ventilador de pé.

PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias a partir da data da assinatura do Contrato.
PREÇO GLOBAL: Cr\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil cruzeiros) irrecusável.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.00 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará
01.01.01.01.0012.001 - Processamento Legislativo do Estado do Pará.

3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio.
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.
Belém, 09 de junho de 1992.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Contratante
DYAL - COM. REPRESENTAÇÃO LTDA.
Contratada CP92/0021939-0.

(Fat. nº 10.009622, Reg. nº 10.009622, Dia: 10/06/92)
PMDB - DIRETÓRIO REGIONAL DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AS COMISSÕES EXECUTIVAS REGIONAL, SECÇÃO DO PARÁ, e MUNICIPAL DE BELÉM, do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, por seus respectivos Presidentes, ao fim assinados, pelo presente EDITAL, CONVOCA, nos termos da Legislação Eleitoral vigente, especialmente a Resolução nº 17.845/92-TSE e de acordo com os Estatutos do PMDB, os Senhores CONVENCIONAIS, para participarem da CONVENÇÃO a realizar-se no próximo dia 23 de junho corrente, às 20:00 horas, no Plenário Newton Miranda, da Assembléia Legislativa do Estado, no Palácio da Caba-nagem, sito à Travessa Aveiro nº 130, para deliberar sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- a) deliberação sobre coligação partidária com vistas às Eleições Municipais de 03.10.92;
- b) escolha por voto direto e secreto dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito de Belém;
- c) escolha dos candidatos da legenda à Vereador a Câmara Municipal de Belém, por voto direto e secreto;
- d) sorteio dos números dos candidatos escolhidos na forma do item anterior;
- e) encerramento solene.

Belém (PA), 09 de junho de 1992.
Deputado NICIAS RIBEIRO
Presidente da Comissão Executiva Regional do PMDB/Pará
Deputado JOSÉ PRIANTE
Presidente da Comissão Executiva Municipal do PMDB/Belém

**PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA (PST)
COMISSÃO DIRETORA MUNICIPAL PROVISÓRIA DE BELÉM
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONVENÇÃO MUNICIPAL**

O Presidente da Comissão Diretora Municipal Provisória de Belém (Pa), do PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA (PST), na forma do artigo 34, da Lei nº 5.682, de 21 de Julho de 1971, e artigos 8º e 9º do Estatuto do Partido, convoca os senhores convencionais devidamente habilitados para a Convenção Municipal, a realizar-se no dia 18 de Junho de 1992, às 9:00 horas no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará na Praça D. Pedro II, nesta cidade, para a deliberação da seguinte:

ORDEM DO DIA

- 1 - Escolha dos candidatos à Vereador que concorrerão, sob a legenda do PST, às eleições de 03 de Outubro de 1992;
 - 2 - Deliberar sobre proposta de coligação com outras agremiações partidárias;
 - 3 - Escolha dos Candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito que concorrerão sob a legenda do PST, às eleições de 03 de Outubro de 1992.
- Belém, (Pa), 08 de Junho de 1992.

RAYMUNDO NONNATO M. ALBUQUERQUE

Presidente
Comissão Municipal Provisória
(G. Reg. nº 41645)

**COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS DE CARAJÁS**

A Superintendência das Minas de Carajás torna público que realizará a seguinte Tomada de Preços: DEMAB-B0036/92, para aquisição de um Conjunto Revestimento Completo do Corpo para Moínho de Barra de 12,1/2x18, conforme desenho CVRD 134K-22-6029 REV.2. Os interessados, desde que cadastrados na CVRD, poderão solicitar o edital detalhado na Divisão de Compras, pelo tel. 91.3006 ou telefax 091.3271468. O encerramento para recebimento das propostas relativas a Tomada de Preços será às 14:30h do dia 24/06/92.

Burgênio Hermont

(Fat. nº 10.009611, Reg. nº 10.009611, Dia: 10/06/92)

FABRICA LEAL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEAL - CGC - 04.917.399/0001-20 - EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 29 DE MAIO DE 1992. 1 - DATA, HORA E LOCAL: 29.05.92 às 9:00 horas, na sede social à Rodovia Augusto Montenegro, Km-07 - Belém-PA. - II - CONVOCAÇÃO, QUORUM E COMPOSIÇÃO DA MESA: Por Edital publicado no Jornal "O Liberal", dias 15, 18 e 19.05.92 - Acionistas representando a totalidade do capital votante - Presidente IGNEZ VIEIRA LOURENÇO e Secretário: ANTONIO VIEIRA LOURENÇO; III - DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos, sem qualquer restrição, foi aprovado o seguinte: a) MATÉRIA ORDINÁRIA: 1) Relatório da Diretoria acompanhado do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/91, com as Demonstrações Financeiras; 2) O Valor da correção da expressão monetária do capital realizado no final do exercício no valor de Cr\$ 1.337.374.525,30, mais o saldo da capitalização do exercício anterior, cujo saldo corrigido em 31/12/91, ficou em Cr\$ 198,40 totalizando o montante de Cr\$ 1.337.374.723,70, capitalizando-se Cr\$ 1.337.374.723,00 permanecendo o valor de Cr\$ 0,70 na conta reserva de capital, na mesma oportunidade foi capitalizado a reserva de Isenção de I. Renda cujo valor corrigido em 31/12/91 era de Cr\$ 39.667.388,03, capitalizando-se o valor de Cr\$ 39.667.387,00 permanecendo na conta o saldo de Cr\$ 1,03, sendo que as capitalizações foram feitas com a distribuição de novas ações; 3) Correção do capital autorizado na forma do § 2º do artigo 168 da Lei 6.404/76, de Cr\$ 500.000.000,00 para Cr\$ 1.377.042.110,00; 4) Foi aprovada a remuneração mensal dos Diretores de acordo com a legislação do I. Renda sendo que a Presidente e o Diretor Superintendente receberão valores diferentes dos demais diretores, respeitando os limites da legislação anteriormente citada; b) MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA: Aumento do capital autorizado de Cr\$ 1.377.042.110,00 para Cr\$ 5.000.000.000,00, ficando o artigo 4º com a seguinte redação: ARTIGO 4º: O capital social autorizado é de Cr\$ 5.000.000.000,00 representado por 1.650.000.000 Ações ordinárias e 3.350.000.000 Ações preferenciais nominativas classe "B", com o valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma: IV - ENCERRAMENTO: A íntegra da ATA encerrada em 29/05/92 encontra-se à disposição dos acionistas na sede social da Empresa: V - ARQUIVAMENTO: Ata integral arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 450,4 em 09.05.92. Belém-(PA), 08. de junho de 1992. aa) IGNEZ VIEIRA LOURENÇO - Presidente e ANTONIO VIEIRA LOURENÇO - Secretário.

(Fat. nº 10.009620, Reg. nº 10.009620, Dia: 10/06/92)

FLUVIAL PESCA S/A - FLUPEL - CGC/MF Nº 04.825.626/0001-98. EXTRATO ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19.05.92. Às 08:00 horas do dia 19 de maio de 1992, na sede Social a Trav. 14 de Março, nº 873, cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas desta empresa de acordo com o livro de Presença, para deliberarem sobre o seguinte: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - DELIBERAÇÕES: Foi deliberado e aprovado por unanimidade o seguinte: a) O Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referente ao exercício social encerrado em 31.12.91; b) A Correção da Expressão Monetária do Capital Social Realizado no valor de Cr\$ 786.201.608,79; c) Aumento do Capital Social Integralizado de Cr\$ 236.248.069,00 para Cr\$ 1.022.449.676,00 mediante a capitalização da reserva de Correção Monetária no valor de Cr\$ 786.201.607,00, referente ao exercício social encerrado em 31.12.91; ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - DELIBERAÇÕES: a) Elevação do capital social Autorizado de Cr\$ 260.000.000,00 para Cr\$ 1.500.000.000,00 em consequência o Artigo 5º do Estatuto Social Autorizado é de Cr\$ 1.500.000.000,00, representado por 1.500.000.000 de Ações Nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, sendo 750.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas e 750.000.000 Ações Preferenciais Nominativas; b) Eleição dos Membros do Conselho de Administração e da Diretoria para um período de 3 (três) anos assim constituídos: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Presidente - OFIR PAMPLONA, BARROS, ODIR PAMPLONA BARROS JÚNIOR, JOÃO JORGE PAMPLONA BARROS - Membros: DIRETORIA: OFIR PAMPLONA BARROS - Diretor Presidente, JURIMAR PAMPLONA BARROS - Diretor Administrativo e CECÍLIA GAMA BARROS - Diretor Industrial. c) Foram fixados os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria, mensal e individualmente, nos limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda em vigor. A referida ata foi encerrada em 19.05.92, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 419.2, em reunião de 28.05.92. aa) ALFREDO COELHO - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.009619, Reg. nº 10.009619, Dia: 10/06/92)

Imprensa Oficial do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- a) ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- b) não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será, suspensa.

Assessoria Técnica "Arthur Vianna"

A direção



Diário Oficial



0245

CADERNO 3

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.237

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 1992

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS 01/92

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 189, de 10.03.92, da Presidência do TRT, torna público o resultado do julgamento final da licitação acima mencionada, saindo vencedora a licitante ROCHA BRESSAN-ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com o valor de Cr\$ 407.700.000,00, menor preço das concorrentes previamente selecionadas pelo critério de melhor técnica.

Belém, 09 de junho de 1992.

PAULO FERNANDO LOBATO DE MIRANDA
Presidente da Comissão

OF. SEC/TRT/Nº40/92 Belém, 08 de junho de 1992
DE: Secretária do Tribunal Pleno
PARA:
ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento do Egrégio TRT Pleno da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 11.06.92 - QUINTA-FEIRA

01 PROCESSO TRT DC 3449/91
DEMANDANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARÁ
Dr. Eloi Fernandes Nunes
DEMANDADOS SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS DO ESTADO DO PARÁ e outros
RELATOR Juiz Vicente Fonseca
REVISOR Juiz José Teixeira

02 PROCESSO TRT RO 2838/91
RECORRENTE CARLOS ALBERTO CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRIDA Dra. Edvanilza Pinto Coutinho
UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DO PARÁ-UNESPA
Dra. Maria Rosângela da Silva
RELATOR Juiz José Aires
REVISOR Juiz Pedro Mello
ORIGEM 8ª JCJ Belém

03 PROCESSO TRT RO 1440/91
RECORRENTE DORACI LOBATO SERRÃO
RECORRIDA Dr. Antonio dos Santos Dias
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
Dra. Carmen Maria Assunção Leite
RELATOR Juiz José Aires
REVISOR Juiz Haroldo Alves
ORIGEM 4ª JCJ Belém

Atenciosamente,

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

DE: Secretária da 2ª Turma

PARA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

PAUTA DE JULGAMENTO

DIA 15.06.92 - SEGUNDA-FEIRA

01 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1267/92
RECORRENTE/RECLAMADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ-FCAP
RECORRIDOS/RECLAMANTES: BENEDITO EMANUEL MONTEIRO e outros
Dra. Aurea de Fátima Gomes
RELATOR (A): Dr. Amarildo Guerra
REVISOR (A): Juiz José Teixeira
ORIGEM : Juiz Pedro Mello
1ª JCJ Belém

02 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1279/92
RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
RECORRIDOS/RECLAMANTES: ROSÂNGELA MARIA PEREIRA DANTAS e outra
RELATOR (A): Juiz José Teixeira
REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
ORIGEM : JCJ Tucuruí

03 PROCESSO TRT R EX OFF 1105/92
RECLAMANTE (S): SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
RECLAMADO (S): Dra. Cleide Helena Avelar
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

RELATOR (A): Juiz José Teixeira
REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
ORIGEM : 1ª JCJ Belém

04 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1197/92
RECORRENTE/RECLAMADO: CNPD-CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO/MPEG-MUSEU PARANENSE EMÍLIO GOELDI
RECORRIDOS/RECLAMANTES: MARIA DE FÁTIMA SIQUEIRA PINTO e outros
Dra. Ana Andréa Brito
Dr. Antônio Cândido Britto
RELATOR (A): Juiz Pedro Mello
REVISOR (A): Juiza Marilda Coelho
ORIGEM : 1ª JCJ Belém

05 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 659/92
RECORRENTE/RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL - DIRETORIA FEDERAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA NO PARÁ-DFAR
RECORRIDOS/RECLAMANTES: NELI REIS MENEZES e outros
Dra. Elizete Rocha
RELATOR (A): Juiza Marilda Coelho
REVISOR (A): Juiz José Severo
ORIGEM : 5ª JCJ Belém

06 PROCESSO TRT R EX OFF 1799/92
RECLAMANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
RECLAMADA (S): Dr. Antônio Pereira
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Dr. Luiz Ferraz Filho
RELATOR (A): Juiz Pedro Mello
REVISOR (A): Juiza Marilda Coelho
ORIGEM : 8ª JCJ Belém

07 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1021/92
RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA
RECORRIDO/RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Dra. Nair Ferreira Lima
RELATOR (A): Juiza Marilda Coelho
REVISOR (A): Juiz José Severo
ORIGEM : 8ª JCJ Belém

08 PROCESSO TRT R EX OFF 1737/92
RECLAMANTE (S): ANA VICENTINA SANTIAGO DE SOUZA e outros
RECLAMADO (S): Dr. Evandro de Oliveira Costa
INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Dr. Luiz Carlos de Assis
RELATOR (A): Juiz Pedro Mello
REVISOR (A): Juiza Marilda Coelho
ORIGEM : 5ª JCJ Belém

09 PROCESSO TRT RO 1447/92
RECORRENTE (S): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
RECORRIDO (S): Dra. Edileuza Meireles
MANOEL DOMINGOS RODRIGUES CAMPOS
RELATOR (A): Juiz Pedro Mello
REVISOR (A): Juiza Marilda Coelho
ORIGEM : JCJ Tucuruí

10 PROCESSO TRT RO 1148/92
RECORRENTE (S): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
RECORRIDO (S): Dra. Rosa Maria Raimundo
VIVALDO DE SOUZA DOS SANTOS
RELATOR (A): Juiza Marilda Coelho
REVISOR (A): Juiz José Severo
ORIGEM : JCJ Tucuruí

11 PROCESSO TRT RO 1128/92
RECORRENTE (S): THEMAG - ENGENHARIA LTDA
RECORRIDO (S): Dra. Ivana Maria Cruz
JOSÉ LUIZ DE ANDRADE
Dr. Antônio Carlos Valadão
RELATOR (S): OS MESMOS
REVISOR (A): Juiz José Teixeira
ORIGEM : Juiz Pedro Mello
JCJ Tucuruí

12 PROCESSO TRT RO 676/92
RECORRENTE (S): LOURIVAL NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO (S): Dra. Erliene Lima
LOCADORA BELAUDO LTDA
Dr. José Maria Castilho

RELATOR (A): Juiza Marilda Coelho
REVISOR (A): Juiz José Severo
ORIGEM : 8ª JCJ Belém

13 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1216/92
RECORRENTE (S): ABEL SISNANDO DA COSTA JÚNIOR e outros
Dr. Renaldo de Almeida
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Dra. Iracema Braga
RECORRIDO (S): OS MESMOS
RELATOR (A): Juiz Pedro Mello
REVISOR (A): Juiza Marilda Coelho
ORIGEM : 7ª JCJ Belém

14 PROCESSO TRT R EX OFF 1131/92
RECLAMANTE (S): JOSÉ MARIA NEGRÃO DIAS
RECLAMADO (S): Dr. Wilson de Souza
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dr. Aládio Ferreira
RELATOR (A): Juiza Marilda Coelho
REVISOR (A): Juiz José Severo
ORIGEM : 1ª JCJ Belém

15 PROCESSO TRT R EX OFF 779/92
RECLAMANTE (S): ONEIDE PEREIRA VASCONCELOS
RECLAMADO (S): Dr. José Heina Maués
MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL
RELATOR (A): Juiz Pedro Mello
REVISOR (A): Juiza Marilda Coelho
ORIGEM : JCJ Abaetetuba

16 PROCESSO TRT RO 946/92
RECORRENTE (S): JUAREZ DE OLIVEIRA GONÇALVES
RECORRIDO (S): Dr. Cláudio Gonçalves
MASO INDUSTRIAL S/A
Dr. Raimundo Nonato Dantas
RELATOR (A): Juiz José Teixeira
REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
ORIGEM : 7ª JCJ Belém

17 PROCESSO TRT RO 3435/91
RECORRENTE (S): ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECORRIDO (S): Dra. Iacy Vieira dos Santos
JOSÉ MARIA PROGÊNIO e outros
RELATOR (A): Juiz Pedro Mello
REVISOR (A): Juiza Marilda Coelho
ORIGEM : JCJ Abaetetuba

18 PROCESSO TRT RO 772/92
RECORRENTE (S): AZPA - AZULEJOS DO PARÁ S/A
RECORRIDO (S): Dr. Suenon de Souza Júnior
JOÃO SEVERIANO DA SILVA
Dr. Eliezer Cabral
RELATOR (A): Juiza Marilda Coelho
REVISOR (A): Juiz José Severo
ORIGEM : 3ª JCJ Belém

19 PROCESSO TRT R EX OFF 1605/92
RECLAMANTE (S): JURACI PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO (S): Dr. Odival Quaresma Filho
FUNDAÇÃO SESP - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
RELATOR (A): Juiz Pedro Mello
REVISOR (A): Juiza Marilda Coelho
ORIGEM : JCJ Abaetetuba

20 PROCESSO TRT RO 1443/92
RECORRENTE (S): JOSÉ BENEDITO QUARESMA DA COSTA e outros
RECORRIDO (S): Dr. Décio Cohen
SADE SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A
Dr. Renato César da Silva
RELATOR (A): Juiz José Teixeira
REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
ORIGEM : JCJ Abaetetuba

21 PROCESSO TRT RO 1240/92
RECORRENTE (S): FÓSFOROS DO NORTE S/A-FOSNOR
RECORRIDO (S): Dr. Arthur Ramos
EDIR CARDOSO
Dra. Vilma Chavaglia
RELATOR (A): Juiz José Teixeira
REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
ORIGEM : JCJ Abaetetuba

22 PROCESSO TRT RO 873/92
RECORRENTE (S): EMANUEL DOS PASSOS LEITE
RECORRIDO (S): Dra. Vilma Chavaglia
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Dr. José Cláudio Brito Filho
RELATOR (A): Juiz José Teixeira
REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
ORIGEM : JCJ Abaetetuba

23	PROCESSO RECLAMANTE (S):	TRT R EX OFF 687/92
	RECLAMADO (S):	JOSÉ LOURIVAL MOTA DE OLIVEIRA
	RELATOR (A):	ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN
	REVISOR (A):	Dr. Pedro Raimundo Miléo
	ORIGEM:	Juiza Marilda Coelho
		Juiz José Severo
		8a CJJ Belém
24	PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RD 1229/92
	RECORRIDO (S):	MARIA DA GLÓRIA CHAUS MAIA e outros
	RELATOR (A):	Dr. Antônio Pereira
	REVISOR (A):	INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
	ORIGEM:	Drá Dilza de Almeida
		Juiz Pedro Mello
		Juiza Marilda Coelho
		5a CJJ Belém
25	PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RD 967/92
	RECORRIDO (S):	BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
	RELATOR (A):	Dr. Roberto Ferreira
	REVISOR (A):	PEDRO PAULO DE OLIVEIRA RODRIGUES
	ORIGEM:	Drá Vilma Chavaglia
		Juiz José Teixeira
		Juiz Pedro Mello
		JCJ Abaetetuba
26	PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RD 1286/92
	RECORRIDO (S):	EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA
	RELATOR (A):	EMÍLIO VIEIRA DE SOUZA
	REVISOR (A):	Dr. Raymundo de Souza
	ORIGEM:	Juiza Marilda Coelho
		Juiz José Severo
		4a CJJ Belém
27	PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RD 1394/92
	RECORRIDO (S):	MARIO ANTÔNIO MARTINS JÚNIOR
	RELATOR (A):	Dr. Humberto Mendonça
	REVISOR (A):	ANTÔNIO PEDRO CALANDRINI
	ORIGEM:	Dr. João Carlos Patrãzana
		Juiz Pedro Mello
		Juiza Marilda Coelho
		8a CJJ Belém
28	PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RD 1173/92
	RECORRIDO (S):	IVONE FERREIRA BARROS
	RELATOR (A):	Dr. Manoel José Siqueira
	REVISOR (A):	BANCO BRADESCO S/A
	ORIGEM:	Dr. Marco Aurélio Buarque
		OS MESMOS
		Juiz Pedro Mello
		Juiza Marilda Coelho
		5a CJJ Belém
29	PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RD 959/92
	RECORRIDO (S):	MAFRINORTE-MATADOURO E FRIGORÍFICO DO NORTE LTDA
	RELATOR (A):	Dr. Frederico Oliveira
	REVISOR (A):	FRANCISCO JOSÉ LIMA
	ORIGEM:	Dr. Rui Evaldo da Cruz
		OS MESMOS
		Juiz Pedro Mello
		Juiza Marilda Coelho
		JCJ Castanhal
30	PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RD 1215/92
	RECORRIDO (S):	LUIZ OCTAVIO VERGULINO DE MENDONÇA
	RELATOR (A):	Dr. João Batista Cavalcante
	REVISOR (A):	VALDEMAR SOARES DA SILVA
	ORIGEM:	Drá Olga Bayma da Costa
		Juiz Pedro Mello
		Juiza Marilda Coelho
		2a CJJ Belém
31	PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RD 1183/92
	RECORRIDO (S):	COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
	RELATOR (A):	Drá Ediléa Valério
	REVISOR (A):	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ
	ORIGEM:	Dr. Edilson dos Santos
		Juiz José Teixeira
		Juiz Pedro Mello
		8a CJJ Belém

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2126/92.
DEMANDANTE: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Madeiras e de Serrarias, Carpintaria, Tanoaria, Madeiras, Compensados e Laminados, Aglomerados, Chapas de Fibras de Madeiras, Mármore e Granitos, Móveis de Junco e Vime, Vassouras de Belém.
DEMANDADA: Marmobraz Ltda.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Madeiras e de Serrarias, Carpintaria, Tanoaria, Madeiras, Compensados e Laminados, Aglomerados, Chapas de Fibras de Madeiras, Mármore e Granitos, Móveis de Junco e Vime, Vassouras de Belém e a demandada, Marmobraz Ltda, nos seguintes termos: REAJUSTES SALARIAIS - CLÁUSULA I - Os salários serão reajustados a partir de 1º de maio de 1992, através da aplicação integral do índice Nacional de

Preços ao Consumidor-INPC/FIBGE, de 676,27%, verificado no período compreendido entre 1º de maio de 1991 a 30 de abril de 1992, deduzindo-se as antecipações salariais ocorridas no antes mencionado intervalo temporal, com procedimento metodológico a seguir discriminado: taxa de reajuste salarial correspondente a 179,17% concedidos no período temporal acima mencionado. Percentual de 104,72% como resíduo inflacionário do mesmo período, para corrigir os pisos salariais de acordo com o esquema operacional infra-estipulado, sobre os salários vigentes em 30 de abril de 1992; 1.1. SALÁRIOS - Os empregados cujos salários não se enquadram em quaisquer das seis faixas terão seus salários reajustados mediante a aplicação de 75% sobre o salário vigente em 30.04.92; 1.2. ANTECIPAÇÕES BIMENSAIS - Aos salários dos integrantes das categorias profissionais serão asseguradas antecipações salariais bimensais, de acordo com a média geométrica das variações mensais do INPC, medido pelo IBGE, nos dois meses imediatamente anteriores e, quadrimestralmente, de acordo com a Lei nº 8.419, de 07.05.92; 1.3. TABELA DE PISOS SALARIAIS - Na vigência da presente sentença normativa nenhum integrante das categorias profissionais demandantes poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salários inferiores ao da tabela seguinte, com vigência a partir de 1º de maio de 1992: 1.3.1. 1ª FAIXA: Cr\$257.159,00, por mês, devidos para os trabalhadores: braçais, office-boy, porteiros e serventes; 1.3.2. 2ª FAIXA: Cr\$275.716,00, por mês, devidos para os trabalhadores: auxiliar de serviços gerais; 1.3.3. 3ª FAIXA: Cr\$323.437,00, por mês, devidos para os trabalhadores: burnidor "C"; 1.3.4. 4ª FAIXA: Cr\$352.599,00, por mês, devidos para os

trabalhadores: burnidor "B", serrador "C" e acabador "C"; 1.3.5. 5ª FAIXA: Cr\$381.762,00, por mês, devidos para os trabalhadores: burnidor "A", serrador "B" e acabador "B"; 1.3.6. 6ª FAIXA: Cr\$410.924,00, por mês, devidos para os trabalhadores: serrador "A" e acabador "A"; 1.3.7. AJUDA DE CUSTO - Os pisos salariais serão acrescidos de um adicional de 25% quando os trabalhadores exercerem suas atividades em área de garimpagem, devendo tal adicional ser pago a título de ajuda de custo, não integrando o salário básico. VERBAS ADICIONAIS - CLÁUSULA II - Além dos salários, os integrantes das categorias profissionais demandantes perceberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 2.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extras serão realizadas nos casos previstos em lei, quando então o pagamento do adicional respectivo será de 70%, as duas primeiras horas, sobre o valor da hora normal e com 120% as horas extras trabalhadas entre 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, aos domingos e feriados, sobre o valor da hora normal diurna; 2.2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Sem prejuízo de obediência às Normas Reguladoras e independentemente da existência de laudo pericial ou inspeção, as partes resolvem fixar o nível de adicional de insalubridade em 30% sobre o salário mínimo vigente no país para o Acabador de Pedras; 2.3. PAGAMENTO PARCELA DO 13º SALÁRIO - A empresa obriga-se a pagar aos seus empregados até o antepenúltimo dia útil que antecede ao Círio de Nossa Senhora de Nazaré 40% do valor do 13º salário a que terão direito no final do ano. SUBSTITUIÇÕES E SALÁRIOS - CLÁUSULA III - O salário do substituto será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo dos salários as vantagens pessoais do substituído, ficando assegurada a efetivação do substituto no cargo quando exercer a substituição por um prazo superior a 180 dias consecutivos. O salário do substituto eventual, para os efeitos desta cláusula, será calculado dia por dia, registrado na folha de pagamento. A designação do substituto será feita mediante documento escrito da empresa, com ciência para o empregado. A efetivação somente ocorrerá se o afastamento do empregado substituído for definitivo. PLANO DE SEGURO/INDENIZAÇÃO POR MORTE - CLÁUSULA IV - A empresa estipulará, às suas expensas, para seus empregados e sem qualquer ônus para estes, os seguros adiante indicados, reajustando os capitais segurados trimestralmente, de acordo com a legislação vigente: 4.1. SEGURO DE VIDA EM GRUPO (VG) - com capital segurado mínimo de Cr\$3.800.000,00, por empregado; 4.2. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS (APC) - com capital segurado mínimo de Cr\$3.800.000,00, por empregado; 4.3. SEGURO DE INVALIDEZ PERMANENTE (IP) - com capital segurado mínimo de Cr\$3.800.000,00, por empregado. ABONO DE FALTAS - CLÁUSULA V - Serão abonadas e

devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 5.1. CASAMENTO - durante os cinco dias subsequentes às núpcias; 5.2. MORTE DE PARENTE - morte de pai, mãe, cônjuge ou filho, caso em que serão abonadas duas faltas consecutivas, imediatamente após o óbito, sujeitas à comprovação mediante a apresentação do atestado ou certidão de óbito; 5.3. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Para efeito do art. 59 da CLPS, a empresa aceitará os atestados médicos subscritos por médico e/ou dentista da entidade demandante, quando o afastamento do empregado for no máximo de seis dias; 5.4. LICENÇA COM VENCIMENTO - A empresa comprometer-se a conceder licença remunerada de até cinco dias, durante quatro vezes ao ano, ao dirigente sindical para permitir o exercício na entidade sindical, desde que solicitado pelo Sontimabe e deverá ser comunicada a empresa com antecedência mínima de 72 horas; 5.5. FERIADO RELIGIOSO - O dia consagrado ao "YONKIPR" ou o dia do "PERDÃO" será tido como feriado, ficando os trabalhadores na obrigação de compensar apenas quatro horas normais. Quando o "YONKIPR" ocorrer em dia considerado feriado nacional, religioso ou facultativo, os trabalhadores serão dispensados dessa compensação; 5.6. PAGAMENTO DE PIS/PASEP - Quando a empresa não possuir convênio com a Caixa Econômica Federal-CEF, a mesma concederá licença até o limite de 5 horas, coincidentes com o

expediente bancário, no dia em que o trabalhador tiver que se ausentar da empresa para o recebimento de suas cotas ou abono do PIS/PASEP; 5.7. ADIANTAMENTO SALARIAL/FALTAS INJUSTIFICADAS - Os empregados da empresa Marmobraz receberão quinzenalmente um adiantamento de 40% de sua remuneração, sem a incidência de quaisquer descontos, os quais serão deduzidos no pagamento do final do mês; 5.7.1. No caso de falta injustificada ao serviço, durante a quinzena, os empregados faltosos só farão jus ao recebimento do adiantamento no primeiro dia útil após o dia que deveria ser pago. ABRANGÊNCIA - CLÁUSULA VI - A presente sentença normativa abrange todos os empregados da Marmobraz Ltda, pertencentes ao 39 Grupo do Plano na CNTI, conforme Quadro de Atividades a que se refere o art. 577 da CLT, em atividades no Município de Belém, Icoaraci e Mosquito, representados pelo Sontimabe. DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - CLÁUSULA VII - Na vigência da sentença normativa os contratos individuais de trabalho, nos recrutamentos e nas substituições, serão obedecidas as seguintes normas, no tocante a: 7.1. ADMISSÃO/CTPS - Na admissão, a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, será entregue pelo trabalhador, contra-recibo assinado pela empresa, que deverá anotá-la no prazo de 48 horas, utilizando-se para tanto, exclusivamente, a denominação das funções constantes da tabela de pisos salariais a que se

refere a cláusula I ou os verbetes equivalentes da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, editada pelo Ministério do Trabalho - MTB; 7.2. CÓPIA DO CONTRATO - Será entregue ao trabalhador, no ato de admissão, contra-recibo por ele assinado, cópia do contrato individual de trabalho e de todos os demais documentos por ele assinados na ocasião, sob pena de nulidade dessa documentação em caso de descumprimento desta regra; 7.3. HORÁRIO DE TRABALHO - Para atender ao crescimento e desenvolvimento das suas atividades, a empresa poderá, além de mudar o horário de trabalho, inclusive com mudança nos dias de trabalho, estabelecer turnos ininterruptos, de revezamento ou não, ficando, porém, asseguradas aos trabalhadores todas as vantagens da utilização necessária do novo regime de horário de trabalho que vier a ser estabelecido, inclusive no que concerne à jornada noturna, bem como o integral respeito ao disposto nos incisos XIII e XIV do art. 7º da Constituição Federal; 7.3.1. As formas de adaptação serão fixadas através de negociação entre o Sontimabe e a Marmobraz, em consonância com o art. 8º, VI, do supracitado diploma constitucional; 7.4. ALIMENTAÇÃO/PRORROGAÇÃO DA JORNADA - Quando a jornada, mediante a realização de horas extraordinárias, ultrapassar de duas e até três horas extras, a empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados um lanche ou valor equivalente, antes da jornada suplementar. Quando o turno ultrapassar de três horas extras noturnas, a empresa fornecerá gratuitamente jantar; 7.5. DANOS - Os empregados pertencentes às categorias profissionais demandantes não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, furto, roubo, acidentes de trânsito, avaria de cargas, desgaste natural de peças ou acessórios, caso fortuito ou força maior, exceto nos casos de dolo ou culpa, devidamente comprovados através de laudo pericial expedido pelo Instituto de Polícia Científica Renato Chaves, quando este for indispensável à prova de responsabilidade do empregado; 7.6. REPOUSO/FOLGA COMPENSATÓRIA - O trabalho em dia reservado ao descanso, inclusive feriado e dias santificados, será pago em dobro ou, a critério do trabalhador, compensado com folga em dia útil, de comum acordo com a empresa, por seus prepostos. DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - CLÁUSULA VIII - Nas rescisões de contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes normas: 8.1. DOCUMENTAÇÃO - Por ocasião da dispensa a empresa deverá fornecer ao trabalhador, no ato da quitação, o formulário SB-13 (Relação dos Salários de Contribuição-RSC), SB-15 (Discriminação das Parcelas do Salário de Contribuição), do INSS, o Requerimento do Seguro-Desemprego-SD, o extrato de conta do FGTS e, ainda, uma cópia de cada documento que assinar na ocasião; 8.2. PRAZO - O pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito

no prazo de até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou até o 10º dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio (Lei nº 7.855, de 24.10.89); 8.3. DISPENSA NA DATA-BASE - O empregado que for demitido, sem justa causa, no prazo de 30 dias anteriores à data-base das categorias demandantes fará jus a um adicional equivalente a 35 dias de sua remuneração, considerando-se para tal cálculo o mês da demissão (abril) de conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa MTPS/SNT/nº 02, de 02.03.92; 8.4. HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas perante o Sontimabe, em sua sede social ou em suas delegacias regularmente instaladas. RELAÇÕES COM O SONTIMABE/SUB-SEDE/DELEGACIAS - CLÁUSULA IX - É reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante para representação dos interesses gerais das categorias profissionais por ela representadas, assegurando-se aos seus dirigentes, prepostos e delegados, devidamente credenciados, os direitos estipulados nos artigos 511 e seguintes da CLT; 9.1. IMPRENSA SINDICAL - Livre circulação dos avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, sob a responsabilidade da entidade sindical demandante, permitindo a empresa a fixação deles nos quadros de avisos que farão instalar e manter nos locais de trabalho, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja ou matéria político-partidária e nem incentive a discordância. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - CLÁUSULA X - A Marmobraz, empresa empregadora, abrange para esta sentença normativa, descontará mensalmente de todos os seus empregados que pertencerem às categorias

profissionais demandantes, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, conforme fixado em assembleia geral, a importância equivalente a 2% do salário básico no mês de maio/92 e 1% do salário básico nos meses seguintes, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 95% para o Sontimabe; 3% para a Petracompa e 2% para a CNTI. MENSALIDADES SINDICAIS - CLÁUSULA XI - O desconto das mensalidades sociais dos associados do Sontimabe será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determinam os artigos 513 e 545 da CLT, desde que devidamente autorizada a empresa pelos trabalhadores, por escrito, e notificada pela entidade sindical demandante, com identificação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque, ou semelhantes. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social mediante notificação do Sontimabe ou após comprovada pela empresa o desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do setor de pessoal da empresa. RECOLHIMENTO. CLÁUSULA XII - Todo e qualquer desconto em favor do Sontimabe terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical, em sua sede social, delegacia sindical, ou à conta bancária que para tal fim for indicada pelo Sontimabe. Em qualquer caso ou hipótese o recolhimento deverá ocorrer até cinco dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multas correspondentes a: 12.1. 30% até trinta dias de atraso; 12.2. 50% nos meses seguintes; 12.3. A empresa é obrigada a remeter ao Sontimabe, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando de se tratar de recolhimento bancário, cópias das guias respectivas, devidamente autenticadas pelo banco depositário; 12.4. A entidade sindical demandante obriga-se a fornecer à empresa todas as guias para recolhimentos correspondentes e providenciar o rateio do montante recolhido em contas previamente indicadas. EPI-EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL/CUMPRIMENTO - CLÁUSULA XIII - A Marmobraz, os trabalhadores, estes representados pelo Sontimabe, reconhecendo a importância e os interesses comuns das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança no trabalho vigentes, estabelecidas em lei, na presente sentença e nos contratos individuais de trabalho, notadamente no tocante à distribuição e uso de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, de acordo com a atividade desenvolvida pelos trabalhadores na empresa. O trabalhador que deixar de usar o EPI que lhe fornecer a empresa ficará sujeito às penalidades de advertência, suspensão na primeira reincidência e demissão por justa causa na segunda reincidência. DIA DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE - CLÁUSULA XIV - Fica instituído e reconhecido como feriado a segunda-feira gorda de cada ano que será consagrado aos festejos do Dia do Trabalhador na Indústria de Máquinas e Granitos e, como tal, reconhecido como dia de repouso remunerado. BEBEDOUROS - CLÁUSULA XV - A empresa dotará os locais de trabalho de bebedouros automáticos, com água gelada e em condições de potabilidade. DIREITOS E DEVERES - CLÁUSULA XVI - Os direitos e deveres da entidade sindical demandante, da empresa demandada e dos empregados são aqueles previstos em lei e na presente sentença e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende ao que contém no inciso VII do art. 613 da CLT. MULTA - CLÁUSULA XVII - Fica estabelecida a multa de 50 Unidades Fiscais do Município-UFM/dia, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença, a ser aplicada à parte infratora

e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela empresa, entidade sindical ou empregado. O presente dispositivo atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT. DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - CLÁUSULA XVIII - A empresa fica obrigada a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença, para amplo conhecimento dos trabalhadores. CONSERVAÇÃO DE PISOS. CLÁUSULA XIX - A empresa obriga-se a manter em perfeito estado de conservação os pisos de sua indústria, para permitir aos trabalhadores bom desenvolvimento de suas tarefas, contribuindo, assim, para prevenir a estafa, fadiga e acidente de trabalho. A inoperância do disposto acarretará em multa a favor dos trabalhadores, de um salário básico que porventura perceba o trabalhador atingido, e será multiplicado vezes o número de trabalhadores prejudicados; 19.1. O dispositivo do "caput" desta cláusula, com referência à multa, só será aplicada após a empresa ser, primeiramente, comunicada pelo Sontimabe e, em segundo caso, advertida por escrito também pela mesma entidade, quando então aplicar-se-ão as multas devidas. DA PRORROGAÇÃO/REVISÃO OU DENÚNCIA - CLÁUSULA XX - A presente sentença poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, mediante entendimento entre as partes signatárias e respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso, ficando desde logo estabelecido que a presente sentença será revisada por ocasião da próxima data-base (1º de maio de 1993), assegurando-se desde agora que os reajustes salariais a serem estabelecidos na futura revisão serão aqueles resultantes da média aritmética simples entre a variação acumulada do índice de Preços ao Consumidor-IPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-FIBGE, apurada entre maio/92 e abril/93, e a variação acumulada do índice do Custo de Vida-ICV, do Departamento Intersindical de Estatística e Estudo Sócio-Econômico-DIEESE, apurada no mesmo período. PARÁGRAFO - CLÁUSULA XXI - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente

sentença normativa serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja; 21.1. AÇÃO DE CUMPRIMENTO/PLURIMA - Fica reconhecida a legitimidade do Sontimabe como órgão representativo das categorias profissionais demandantes, ora acordantes, como substituto processual; 21.2. Promover na Justiça do Trabalho e no foro em geral ação plúrima em nome dos empregados, como parte interessada, em casos de descumprimento de qualquer cláusula da presente sentença; 21.3. Promover ação de cumprimento na Justiça do Trabalho, em nome dos trabalhadores, associados ou não, em relação a qualquer cláusula objeto da presente sentença normativa. DATA-BASE E VIGÊNCIA - CLÁUSULA XXII - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 10.05.92.

Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Marilda Coelho, Haroldo Alves, Juizes Togados. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Aires, Juiz Class. Rep. dos Trabalhadores. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Class. rep. dos Trabalhadores. Drs. Vicente Fonseca, Edílson Bentes, Juizes convocados. Procurador Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 28 de maio de 1992

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2135/92.
DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados nas Empresas Distribuidoras de Veículos Automotores do Estado do Pará.
DEMANDADO: Sindicato das Empresas Concessionárias e Distribuidoras Autorizadas de Máquinas e Veículos Automotores do Estado do Pará.
Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÁGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ E OS DEMANDADOS, SINDICATO DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS AUTORIZADAS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE DE SALÁRIOS - OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL ADMITIDOS A PARTIR DE MAIO DE 1991 SERÃO REAJUSTADOS EM 3 PARCELAS, A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1992, NO PERCENTUAL FINAL DE 676,23%, APLICADO SOBRE O SALÁRIO VIGENTE NO MÊS DE MAIO DE 1991, CONSIDERADO ESTE JÁ REAJUSTADO PELA TOTALIDADE DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO PACTUADO DE FORMA PARCELADA NA CLÁUSULA I DA NORMA COLETIVA ANTERIOR, ADOTANDO-SE A SEGUINTE TABELA DE REAJUSTAMENTO SALARIAL, QUE DEVERÁ SER APLICADA NO PERÍODO DE MAIO DE 1992 A JULHO DE 1992: a) 450% NO MÊS DE MAIO DE 1992, A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO VIGENTE NO MÊS DE MAIO DE 1991, CONSIDERADO ESTE JÁ REAJUSTADO PELO ÍNDICE DE 682,81% CONCEDIDO DE FORMA PARCELADA NA NORMAL COLETIVA ANTERIOR; b) 520% NO MÊS DE JUNHO DE 1992, A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO VIGENTE NO MÊS DE MAIO DE 1991, CONSIDERADO ESTE JÁ REAJUSTADO PELO ÍNDICE DE 682,81% CONCEDIDO DE FORMA PARCELADA NA NORMAL COLETIVA ANTERIOR; c) 676,23% NO MÊS DE JULHO DE 1992, A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO VIGENTE NO MÊS DE MAIO DE 1991, CONSIDERADO ESTE JÁ REAJUSTADO PELO ÍNDICE DE 682,81% CONCEDIDO DE FORMA PARCELADA NA NORMAL COLETIVA ANTERIOR; PARÁGRAFO PRIMEIRO - PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS O MÊS DE MAIO DE 1991, DEVERÁ SER ADOPTADO O REAJUSTE DE FORMA PROPORCIONAL, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA SEGUINTE TABELA DE REAJUSTAMENTO SALARIAL, QUE DEVERÁ INCIDIR SEMPRE SOBRE O SALÁRIO VIGENTE NO MÊS DA ADMISSÃO DO EMPREGADO:

MÊS	MAIO/92	JUNHO/92	JULHO/92
JUNHO/91	412,35%	477,52%	627,68%
JULHO/91	362,29%	421,07%	556,57%
AGOSTO/91	312,23%	364,67%	485,49%
SETEMBRO/91	256,55%	301,90%	406,39%
OUTUBRO/91	208,37%	247,60%	337,98%
NOVEMBRO/91	154,69%	187,89%	261,73%
DEZEMBRO/91	101,37%	126,98%	186,08%
JANEIRO/92	62,20%	82,83%	130,37%
FEBREIRO/92	28,81%	45,20%	82,95%
MARÇO/92	16,64%	31,47%	46,97%
ABRIL/92	13,61%	20,84%	

PARÁGRAFO SEGUNDO - COM O REAJUSTAMENTO CONCEDIDO NESTA CLÁUSULA, CONSIDERAM-SE REPOSTAS TODAS E QUAISQUER PERDAS SALARIAIS HAVIDAS ATÉ A PRESENTE DATA. PARÁGRAFO TERCEIRO - OS REAJUSTES ESPECIFICADOS NA PRESENTE CLÁUSULA SERÃO APLICADOS SOMENTE SOBRE OS SALÁRIOS FIXOS OU PARTES FIXAS DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO. PARÁGRAFO QUARTO - COM OS REAJUSTAMENTOS PREVISTOS NESTA CLÁUSULA, AS PARTES DÃO POR CUMPRIDOS OS REAJUSTES DETERMINADOS PELA LEI Nº 8.222/91, ATÉ O MÊS DE MAIO DE 1992, INCLUSIVE, SENDO CERTO QUE NADA MAIS É DEVIDO EM FUNÇÃO DESTA LEGISLAÇÃO A QUALQUER TÍTULO, HOJE REVOCADA PELA LEI Nº 8.419/92. PARÁGRAFO QUINTO - O PERCENTUAL FINAL DE REAJUSTAMENTO PACTUADO PARA O MÊS DE JULHO DE 1992 NÃO PREJUDICARÁ A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO SALARIAL PREVISTA NO ART. 5º DA LEI Nº 8.419, DE 07.05.92. CLÁUSULA II - COMISSÕES COMISSÕES AJUSTADAS - OS EMPREGADORES OBRIGAM-SE A ESPECIFICAR NO CONTRATO DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS COMISSIONISTAS A COMISSÃO AJUSTADA. PARÁGRAFO ÚNICO - A FIM DE APURAR-SE O VALOR DA

MAIOR REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO EMPREGADO QUE POSSUA SALÁRIO FIXO E VARIÁVEL (HISTO) DEVERÁ SER OBSERVADA A MÉDIA DOS VALORES DAS COMISSÕES PAGAS NOS ÚLTIMOS SEIS MESES. CLÁUSULA III - QUEBRA DE CAIXA - OS EMPREGADOS OPERADORES DE CAIXA QUE TRABALHAREM EM EMPRESAS QUE DESCONTAM DIFERENÇAS EM DINHEIRO, A MENOR, FARÃO JUS AO ADICIONAL MENSAL CORRESPONDENTE A 4% DO SALÁRIO MÍNIMO. CLÁUSULA IV - SALÁRIO PROFISSIONAL - O SALÁRIO PROFISSIONAL DA CATEGORIA É FIXADO, A PARTIR DO MÊS DE MAIO DE 1992, EM Cr\$260.000,00. PARA O MÊS DE JUNHO DE 1992, EM Cr\$280.000,00, SENDO REAJUSTADO, SOMENTE NO MÊS DE SETEMBRO DE 1992, PELO INPC DO QUADRIMESTRE ANTERIOR E A PARTIR DESTES MÊS, A CADA QUADRIMESTRE ADOTANDO-SE OS MESMOS CRITÉRIOS. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SALÁRIO PROFISSIONAL SERÁ DEVIDO AOS EMPREGADOS QUE PERCEBEM APENAS SALÁRIO FIXO, E QUE SEJAM EXERCENTES DAS SEGUINTES FUNÇÕES: BALCONISTA, COBRADOR, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, ESCRITURÁRIO, MECANOGRÁFO, DATILÓGRAFO, FATURISTA, ANALISTA DE CRÉDITO, MONITOR DE CRÉDITO, KERDEXISTA, ALMOXARIFE, ENCARREGADO DE ESTOQUE, ESTOQUISTA, CAIXA, MONTADOR, SECRETÁRIA E RECEPCIONISTA, ALINHADOR, BORRACHEIRO, AUXILIAR DE VENDAS, SUPRIDOR, AUXILIAR DE CONTABILIDADE, MECÂNICO, PINTOR E LANTEIRO. PARÁGRAFO SEGUNDO - O SALÁRIO PROFISSIONAL DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA, SUJEITA-SE AS SEGUINTES CONDIÇÕES: a) OS PORTADORES DE DIPLOMA PROFISSIONAL, EXPEDIDO POR ESTABELECIMENTO DE ENSINO RECONHECIDO PELOS MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL PERCEBERÃO O SALÁRIO PROFISSIONAL APÓS 90 DIAS DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA; b) OS EMPREGADOS QUE NÃO POSSUÍREM OS DIPLOMAS DE QUE TRATA A ALÍNEA ANTERIOR, TAMBÉM FARÃO JUS AO SALÁRIO PROFISSIONAL, APÓS 90 DIAS DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA, DESDE

QUE COMPROVEM POR SUA CTPS TEREM TRABALHADO, PELO MENO, UM ANO NA MESMA ESPECIALIDADE E NO MESMO RAMO DE NEGÓCIO. PARÁGRAFO TERCEIRO - NÃO FARÃO JUS AO SALÁRIO PROFISSIONAL DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA OS EMPREGADOS QUE TRABALHAREM EM EMPRESAS QUE POSSUAM CINCO OU MENOS EMPREGADOS. CLÁUSULA V - SALÁRIO MISTO - OS EMPREGADOS QUE PERCEBEREM COMISSÕES TERÃO SALÁRIO FIXO CORRESPONDENTE AO SALÁRIO MÍNIMO, REAJUSTÁVEL DE ACORDO COM A POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO, INDEPENDENTEMENTE DO SALÁRIO VARIÁVEL CONTRATADO, GARANTIDA A REMUNERAÇÃO TOTAL MÍNIMA (FIXO MAIS COMISSÃO) IGUAL AO SALÁRIO PROFISSIONAL DE QUE TRATA A CLÁUSULA ANTERIOR, OBSERVANDO-SE AS SUAS RESTRIÇÕES. CLÁUSULA VI - HORAS EXTRAS - A PRIMEIRA HORA EXTRA PRESTADA SERÁ REMUNERADA COM ACRÉSCIMO DE 50% E AS DEMAIS COM O ACRÉSCIMO DE 60% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. CLÁUSULA VII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O EMPREGADO QUE FOR DESPEDIDO, SEM JUSTA CAUSA, ATÉ 30 DIAS ANTES DA DATA-BASE, FARÁ JUS À INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE UM MÊS DE SALÁRIO-BASE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CLÁUSULA VIII - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUÍDO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE SEJA ASSUMIDO PELO SUBSTITUÍDO OS DEVERES, OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO SUBSTITUÍDO, EXCLUINDO-SE AS VANTAGENS PESSOAIS DO SUBSTITUÍDO E DESDE QUE A SUBSTITUIÇÃO SEJA SUPERIOR A 30 DIAS E QUE NÃO SEJA MÉRAMENTE EVENTUAL. CLÁUSULA IX - QUINQUÊNIO - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR QUINQUÊNIOS DE SERVIÇOS NA MESMA EMPRESA, IGUAL A 5% DO SALÁRIO PROFISSIONAL OU DO SALÁRIO MÍNIMO, ADOTADO O QUE FOR MAIOR, ATÉ O MÁXIMO DE 35%, DEVENDO ESTE MONTANTE INTEGRAR A REMUNERAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CLÁUSULA X - EMPREGADO ACIDENTADO - O EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DE TRABALHO TERÁ ESTABILIDADE NO EMPREGO POR 60 DIAS A CONTAR DO TÉRMINO DO RESPECTIVO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CLÁUSULA XI - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR - GARANTIA DE EMPREGO, ATÉ 60 DIAS, AO EMPREGADO QUE RETORNAR DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO. CLÁUSULA XII - EMPREGADA GESTANTE - À EMPREGADA GESTANTE SERÁ ASSEGURADA ESTABILIDADE PROVISÓRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 10, II, "b", DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. CLÁUSULA XIII - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - FICA VEDADO O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA AOS EMPREGADOS QUE JÁ TENHAM TRABALHADO ANTERIORMENTE NA MESMA EMPRESA E NA MESMA FUNÇÃO, POR PRAZO SUPERIOR A UM ANO. CLÁUSULA XIV - AUXÍLIO FUNERAL - A EMPRESA INTEGRANTE DA CATEGORIA ECONÔMICA, POR OCASIÃO DO FALECIMENTO DO EMPREGADO, EFETUARÁ O PAGAMENTO A TÍTULO DE AUXÍLIO FUNERAL, DO VALOR CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO AOS DEPENDENTES LEGAIS DO MESMO. IGUAL OBRIGAÇÃO TERÁ O SINDICATO PROFISSIONAL QUE DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO TAMBÉM DE UM SALÁRIO MÍNIMO AOS DEPENDENTES DO INTEGRANTE DE SUA CATEGORIA, QUANDO COMUNICADO A OCORRÊNCIA DO FALECIMENTO. CLÁUSULA XV - ADIANTAMENTO DO 13º

SALÁRIO - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A EFETUAR O ADIANTAMENTO DE 30% DO 13º SALÁRIO A TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL ATÉ A SEXTA-FEIRA QUE ANTECEDER AO CÍRIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, RESSALVADO AO EMPREGADOR A FACULDADE DE ANTECIPAR ESTE PAGAMENTO POR OCASIÃO DO GOZO DAS FÉRIAS DO EMPREGADO, OU EM DATA ANTERIOR A NESTA CLÁUSULA AJUSTADA. PARÁGRAFO ÚNICO - CASO O PAGAMENTO REFERIDO NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA SEJA REALIZADO NA SEXTA-FEIRA IMEDIATA ANTECEDENTE AO CÍRIO A EMPRESA DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO EM DINHEIRO, SENDO VEDADO O PAGAMENTO COM CHEQUE. CLÁUSULA XVI - CONFERÊNCIA DE CAIXA - A CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA SERÁ REALIZADA COM A PRESENÇA DO OPERADOR RESPONSÁVEL, NÃO PODENDO ESTE, QUANDO FOR IMPEDIDO DE ACOMPANHAR A CONFERÊNCIA, SER RESPONSABILIZADO POR QUALQUER DIFERENÇA PORVENTURA EXISTENTE. CLÁUSULA XVII - UNIFORMES GRATUITOS - QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, AS EMPRESAS FORNECERÃO GRATUITAMENTE PELO MENOS 2 UNIFORMES POR ANO AOS SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA XVIII - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL(EPI) - QUANDO OS SERVIÇOS FOREM REALIZADOS EM CONDIÇÕES INSALUBRES E QUE EXIJAM EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, TAIS COMO ÁGUELES REALIZADOS EM DEPÓSITO DE CARGA PESADA, ALMOXARIFADOS EM IDÊNTICAS SITUAÇÕES E CÂMARAS, E AINDA OUTROS DEFINIDOS NAS NORMAS REGULAMENTADORAS SOBRE A ESPÉCIE, COMPROMETEM-SE OS EMPREGADORES A FORNECER, GRATUITAMENTE, TODO O EQUIPAMENTO DE

PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXIGIDO PELAS REFERIDAS NRs. CLÁUSULA XIX - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, NO QUAL CONSTEM OS SALÁRIOS RECEBIDOS, HORAS EXTRAS, COMISSÕES, ADICIONAIS, DESCONTOS ESPECIFICADOS, ALÉM DE OUTROS TÍTULOS QUE ACRESCEM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XX - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA - AS EMPRESAS SERÃO OBRIGADAS A AFIXAR NO LOCAL DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIA DA PRESENTE NORMA COLETIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DO TRABALHADOR, FICANDO ESTAS RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DA REFERIDA CÓPIA. CLÁUSULA XXI - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS - AS EMPRESAS NÃO PODERÃO DESCONTAR DOS SEUS EMPREGADOS CAIXAS, VENDEDORES E BALCONISTAS, O VALOR DE MERCADORIAS PAGAS COM CHEQUES DEVOLVIDOS POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS OU OUTRO MOTIVO, DESDE QUE OBEDECIDAS AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA EMPRESA QUANTO AO RECEBIMENTO DE PAGAMENTOS COM CHEQUES. CLÁUSULA XXII - DIA DA CATEGORIA - PARA DAR AO COMERCIÁRIO UMA COMPENSAÇÃO PELA PASSAGEM DO SEU DIA, COMENORADO NO DIA 30 DE OUTUBRO DE CADA ANO, AS EMPRESAS VINCULADAS À CATEGORIA ECONÔMICA, NO MUNICÍPIO DE BELÉM, NÃO ABRIRÃO SUAS PORTAS NA SEGUNDA-FEIRA DO MÊS DE OUTUBRO QUE COINCIDIR COM O RECÍRIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ. CLÁUSULA XXIII - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - OS ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS FORNECIDOS POR MÉDICOS OU ODONTÓLOGOS DO SINDICATO PROFISSIONAL DEVERÃO SER RECEBIDOS PELAS EMPRESAS COM O MESMO VALOR PROBANTE DOS

EMITIDOS PELOS PROFISSIONAIS DAS EMPRESAS E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DESDE QUE NÃO JUSTIFIQUEM FALTAS SUPERIORES A 48 HORAS, E QUE RATIFICADOS PELOS PROFISSIONAIS DAS EMPRESAS QUE POSSUAM SERVIÇO MÉDICO PRÓPRIO OU CONVENIADO. CLÁUSULA XXIV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - PARA A MANUTENÇÃO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL AS EMPRESAS DESCONTARÃO NO MÊS DE MAIO DE 1992, O PERCENTUAL DE 3% DIRETAMENTE DA REMUNERAÇÃO DE SEUS EMPREGADOS E A PARTIR DO MÊS DE JUNHO DE 1992, MENSALMENTE, O VALOR QUE CORRESPONDER A 1,5%, REMETENDO-O AO SINDICATO PROFISSIONAL ATÉ O 10º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SINDICATO PROFISSIONAL DECLARA PARA TODOS OS FINS DE DIREITO QUE A CONTRIBUIÇÃO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA FOI APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL DE SUA CATEGORIA CONVOCADA PARA ESTE FIM. PARÁGRAFO SEGUNDO - REMESSA DE RELAÇÃO AO SINDICATO PATRONAL - O SINDICATO PROFISSIONAL INFORMARÁ AO SINDICATO PATRONAL, ATÉ O 20º DIA APÓS O RECOLHIMENTO, O NOME DAS EMPRESAS QUE, NA FORMA DO DISPOSTO NESTA CLÁUSULA, RECOLHERAM A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL, BEM COMO OS RESPECTIVOS VALORES RECOLHIDOS E SE COMPROMETE A FORNECER CÓPIAS DAS GUIAS E RELAÇÕES REMETIDAS PELAS EMPRESAS QUANDO TAL FOR SOLICITADO PELO SINDICATO PATRONAL, QUE CUSTEARÁ, EM TAL CASO, AS DESPESAS COM A EXTRAÇÃO DAS CÓPIAS. CLÁUSULA XXV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - NOS PRECIDOS TERMOS DA DECISÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL E ART. 82, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA RECOLHERÃO, MENSALMENTE, AS SUAS EXPENSAS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO PATRONAL, O PERCENTUAL EQUIVALENTE A 2% DA REMUNERAÇÃO DE CADA EMPREGADO NO MÊS DE MAIO DE 1992 E DE 1% NOS DEMAIS MESES, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER PAGO AO SINDICATO PATRONAL ATÉ O 10º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO. PARÁGRAFO ÚNICO - EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, A EMPREGADORA INCORRERÁ EM MULTA DE 10% SOBRE O MONTANTE DO VALOR DO DÉBITO EM ATRASO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO. CLÁUSULA XXVI - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE - QUANDO HOUVER LAUDO PERICIAL EXPEDIDO PELA AUTORIDADE COMPETENTE ACUSANDO INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE NOS DEPARTAMENTOS E/OU ÁREAS DAS EMPRESAS, SERÁ CONCEDIDO AOS EMPREGADOS NELES LOTADOS O ADICIONAL CORRESPONDENTE PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. CLÁUSULA XXVII - MULTA - FICA ESTIPULADA MULTA NO VALOR DE Cr\$13.000,00, REAJUSTADA A CADA QUADRIMESTRE PELO INPC APURADO NO PERÍODO, POR EMPREGADO, QUE REVERTERÁ EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, A SER PAGA PELA PARTE QUE DESCUMPRIR QUALQUER CLÁUSULA DESTA ACORDO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 619, COMBINADO COM O ART. 622, AMBOS DA CLT. CLÁUSULA XXVIII - VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE DA CATEGORIA EM 1º DE MAIO DE CADA ANO E A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1992, TERMINANDO EM 30 DE ABRIL DE 1993. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.438,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Marilda Coelho, Haroldo Alves, Juizes Togados. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Aires, Juiz Empregador. Dr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregador. Drs. Vicente Fonseca e Edilson Bentes, Juizes Convocados. Procurador Regional: Dr. Fernando Vianna.

Belém, 28 de maio de 1992

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: TRT DC 3496/91.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÁCHICOS, DUCHISTAS, MASSAJISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ.
DEMANDADOS: FEDERAÇÃO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO PARÁ e outros.

RELATOR: Juiz Itair Silva.
REVISOR: Juiz José Aires.

Como consta de ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO DISSEÍDO COLETIVO E, SEM DIVERGÊNCIA, ACULHEU A PRELIMINAR SUSCITADA PELOS DEMANDADOS E, EM CONSEQUÊNCIA, DECLAROU A ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" DO SINDICATO DEMANDANTE, EM RELAÇÃO A TODOS OS OS GRUPOS DO ESTADO DO PARÁ, DEMANDADOS NESTES AUTOS, EXCLUINDO-OS DA LIDE, REMANEJENDO NA LIDE APENAS A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, NO MÉRITO, JULGOU-OS EM PARTE PROCEDENTE PARA ESTABELECEM A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL ACORDANTE SERÃO REAJUSTADOS A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1991 NO PERCENTUAL DE 404,36%, INCIDENTE SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 31 DE OUTUBRO DE 1991, DEVOLVIDOS OS COMPENSAÇÕES OS REAJUSTES OU AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPLEMENTOS CONCEDIDOS NO PERÍODO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1990 A 31 DE OUTUBRO DE 1991, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIQUIDADE OU MERECEMTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA PASSADA EM JULGADO, O QUE SIGNIFICA QUE O SALÁRIO DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1991 SERÁ ENCONTRADO MEDIANTE A APLICAÇÃO DO CITADO PERCENTUAL SOBRE O SALÁRIO DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1990. CLÁUSULA II - A TABELA DE PISO SALARIAL PRATICADA PELAS EMPRESAS SERÁ REAJUSTADA NOS TERMOS DA CLÁUSULA I. CLÁUSULA III - A REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA SERÁ SUPERIOR EM 100% A DA HORA NORMAL. CLÁUSULA IV - AS EMPRESAS QUE DISPONHAM DE SERVIÇOS DE COZINHA FORNECERÃO ALIMENTAÇÃO AOS EMPREGADOS, NOS SEGUINTES CASOS: a) UMA REFEIÇÃO (ALMOÇO), NOS CASOS DE TURNOS ININTERRUPTOS DE DOZE HORAS, NO PERÍODO DE 7 ÀS 19 HORAS; b) UMA REFEIÇÃO (JANTAR), NO CASO DE PRORROGAÇÃO DO TURNO DE TRABALHO (OCORRER DE TURNO), NO PERÍODO DE 19 ÀS 7 HORAS; c) UM LANCHE, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO PERÍODO DE 19 ÀS 7 HORAS. CLÁUSULA V - NOS DIAS DE PROVAS ESCOLARES, O EMPREGADO ESTUDANTE SERÁ DISPENHADO DO SERVIÇO, DESDE QUE AVISADO O EMPREGADOR COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS E POSTERIOR COMPROVAÇÃO, FICANDO O EMPREGADO SUJEITO A COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO, NO CASO DE EXIGÊNCIA PELO EMPREGADOR. CLÁUSULA VI - FICA ASSEGURADA ESTABILIDADE PROVISÓRIA A TODO EMPREGADO INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL, A PARTIR DE 12 MESES ANTERIORES A DATAS EM QUE COMPROVADAMENTE PASSE A FAZER JUS A APOSENTADORIA INTEGRAL DO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO, CESSANDO SEUS EFEITOS IMEDIATAMENTE APÓS COMPLETAR O PERÍODO AQUISITIVO DO DIREITO À APOSENTADORIA. CLÁUSULA VII - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A EFETUAR O REPASSE DAS MENSALIDADES PROFISSIONAIS PARA O SINDICATO CONVENIENTE, ATÉ CINCO DIAS APÓS O DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO, SOB PENA DE MULTA DE 20% SOBRE O DEVIDO E JUROS DIÁRIOS (TRD). O REPASSE PODERÁ SER FEITO DIRETAMENTE À TESOURARIA DO SINDICATO OU MEDIANTE DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA DO SINDICATO, FICANDO ESTE OBRIGADO A COMUNICAR, POR ESCRITO, AO SINDICATO PATRONAL O NÚMERO DESSA CONTA. AS EMPRESAS SEDIADAS NO INTERIOR PODERÃO FAZER O REPASSE ATRAVÉS DE ORDEM BANCÁRIA. PARÁGRAFO ÚNICO - AS EMPRESAS, NO PRAZO FIXADO NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, OBRIGAM-SE A APRESENTAR RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS QUE SOFREM DESCONTOS EM FOLHA, BEM COMO UMA RELAÇÃO COMPLEMENTAR, INFORMANDO AQUELES QUE TIVERAM SEU DESCONTO INTERROMPIDO NAQUELE MÊS, COM A RESPECTIVA JUSTIFICATIVA. CLÁUSULA VIII - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER, GRATUITAMENTE, OS EQUIPAMENTOS, VESTUÁRIOS E OUTROS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DESDE QUE DE USO OBRIGATÓRIO, QUER POR IMPOSIÇÃO LEGAL OU POR EXIGÊNCIA DO EMPREGADOR. CLÁUSULA IX - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM PAPEL CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (TIMBRADO, CARIMBADO, ETC.), DISCRIMINANDO A NATUREZA E OS VALORES DAS DIFERENTES IMPORTÂNCIAS PAGAS, OS DESCONTOS EFETUADOS E O MONTANTE DAS CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS PARA O FGTS E PREVIDÊNCIA. CLÁUSULA X - NO CASO DE MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO AS EMPRESAS PAGARÃO, A TÍTULO DE AUXÍLIO-FUNERAL, JUNTAMENTE COM O SALDO DE SALÁRIO E EVENTUAIS VERBAS TRABALHISTAS REMANESCENTES, UM SALÁRIO CONTRATUAL. CLÁUSULA XI - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A PAGAR AOS EMPREGADOS, INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE, A TÍTULO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO), O VALOR CORRESPONDENTE A 1% DO SALÁRIO-BASE, POR ANO DE SERVIÇO PRESTADO À EMPRESA. CLÁUSULA XII - O SALÁRIO DO SUBSTITUTO, ATINDA QUE EVENTUAL, SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, ASSUMINDO AQUELE TODOS OS DEVERES, OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DESTA, EXCLUINDO-SE DO CÁLCULO DO SALÁRIO AS VANTAGENS PESSOAIS DO SUBSTITUÍDO. CLÁUSULA XIII - SERÁ CONCEDIDA AJUDA DE CUSTO DE TRANSPORTE, NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O SALÁRIO-BASE POR MÊS EFETIVAMENTE TRABALHADO AO EMPREGADO CUJO PLANTÃO OU JORNADA DE TRABALHO TERMINE ENTRE ZERO HORA E 6 HORAS, DE FORMA A RESSARCIR DESPESAS COM TRANSPORTE DE RETORNO À RESIDÊNCIA. CLÁUSULA XIV - O EMPREGADO QUE FOR DEIXADO NO PRAZO DE 30 DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA, FARÁ JUS A UMA INDENIZAÇÃO ADICIONAL EQUIVALENTE A 30 DIAS DE REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XV - AS EMPRESAS PERMITIRÃO A AFIXAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO SINDICATO, DESDE QUE NÃO DIGNAM RESPEITO À MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NEM OFENSIVAS A QUEM QUER QUE SEJA. CLÁUSULA XVI - FICA ESTABELECIDO A MULTA EQUIVALENTE A 10% DO MENOR PISO SALARIAL PRATICADO NA CATEGORIA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELA PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPRESA, EMPREGADO OU SINDICATO. CLÁUSULA XVII - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1991 E A

EXPIRAR EM 31 DE OUTUBRO DE 1992. O EGRÉGIO TRIBUNAL REJEITOU A SEGUINTE CLÁUSULA DA PROPOSTA DO EXM^o JUIZ RELATOR: PRORROGAÇÃO JORNADA EM TURNOS ININTERRUPTOS. AS SEQUINTE CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS: II (VENCIDO O EXM^o JUIZ RELATOR); XII (VENCIDO EM PARTE O EXM^o JUIZ RELATOR QUE LHE DAVA OUTRA REDAÇÃO). AS DEMAIS CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. A CLÁUSULA II FOI PROPOSTA PELO EXM^o JUIZ JOSÉ TEIXEIRA E AS DE NOS XIV E XV PELO EXM^o JUIZ VICENTE FONSECA, FORAM REJEITADAS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL AS SEQUINTE PROPOSIÇÕES: INCLUSÃO DO ITEM 4.º DA INICIAL, FEITA PELO EXM^o JUIZ REVISOR; INCLUSÃO DO ITEM 9.º S.º, FEITA PELO EXM^o JUIZ VICENTE FONSECA. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.438,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE ORTIG.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Marilda Coelho, Haroldo Alves, Juizes Togados. Dr. José Teixeira, Juiz Classe, Rep. dos Trabalhadores. Dr. Vicente Fonseca, Edilson Bentes, Juizes Convocados. Procurador Regional: Dr. Rosita Nassar.

Belém, 14 de maio de 1992

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

ACÓRDÃO DAS 1ª E 2ª TURMAS DO TRT PUBLICADOS

NA SESSÃO DO DIA

27.05.92

(Nos. 2.180 a 2.233/92)

AC. Nº 2.180/92.
PROC. TRT R EX OFF 134/92.
REMETENTE : MM. J.C.J. DE MARABÁ
PROLATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECLAMANTE : JAIR JOSÉ COSTA
Advogada : Dr^a Keili Rangel Vilela e outros

RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI.
Advogado : Dr. Claudio Monteiro Gonçalves

EMENTA : Nulidade do contrato por força de norma constitucional (5 2º do art. 37 da CF/88). Seus efeitos no Direito do Trabalho.

Sendo impossível reverter as partes ao "status quo ante", o trabalhador não perde o direito aos salários pelo trabalho prestado, mas, nada lhe é devido como reparação pelo desfazimento do pacto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias com 1/3, gratificação natalina, indenização seguro-desemprego e multa rescisória, manter apenas a condenação relativa aos abonos salariais de agosto/90, janeiro/91 e abril/91; em face do disposto no 5 2º do art. 37 da CF/88, determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para efeito do previsto nesse dispositivo. Prolatará o Acórdão a Exm^a Juíza Revisora.

AC. Nº 2.181/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 621/92.
REMETENTE : MM. Srs. J.C.J. DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES: JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR E OUTRA
Advogada : Dr^a Lizete de Lima Nascimento

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado : Dr. Antonino A. de Oliveira Mello e Outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - Declara-se a inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à política salarial que violam os princípios constitucionais do direito adquirido, da isonomia salarial e igualdade de todos perante a lei, deferindo-se aos servidores reclamantes, em consequência, as diferenças do Plano Bresser e das URPs de abril e maio/88 e de fevereiro/89, até quando foi feita a integral reposição dos direitos.

II - Não houve a extinção do Jus Postulandi das partes pelo artigo 133 da Constituição Federal atual. A interpretação correta não autoriza a conclusão que os reclamantes defendem no processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar arguida por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do 5 4º do art. 89 do DL 2.335/87; do inciso I do art. 1º do DL 2.425/88; dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89 (Certidão de fis. 81), no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso voluntário por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Revisor, negar provimento à remessa de ofício quanto à data de limitação do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89; por unanimidade, dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 sejam apuradas até dezembro/89, com os respectivos reflexos, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.182/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2018/91.
REMETENTE : MM. Srs. J.C.J. DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES: MÁRIO TADEU ALVES BOUTH E OUTRA
Advogada : Dr^a Eliana Hena Cavalcante e Outros

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Advogada : Drª Terezinha de Jesus V. de Oliveira

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - Defere-se o pleito de diferenças decorrentes da política salarial, com base na garantia do direito adquirido dos reclamantes à percepção dos resíduos inflacionários não computados em seus salários.
II - Não houve a extinção do Jus Postulandi das partes pelo artigo 133 da Constituição Federal atual. A interpretação correta não autoriza a conclusão que os demandantes defendem no processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; mandar desentranhar dos autos os documentos de fls. 90/91. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 6º do DL 2.335/87; dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 e art. 1º da Portaria 191-A/90 (Certidão de fls. 104), no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso voluntário e ao recurso dos reclamantes; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar provimento à remessa de ofício quanto à data de limitação do Plano Bresser e da URP de fev/89.

AC. Nº 2.183/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 519/92.
REMETENTE : MM. 6ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-BETRAM
Advogado : Dr. José Claudio M. de Brito Filho e outro

RECORRIDO-RECLAMANTE : LUIZ TELES PINTO
Advogado : Dr. Edilson A. dos Santos e outra

EMENTA : FGTS - OPÇÃO COM EFEITO RETROATIVO. Desnecessária a concordância do empregador para que o empregado admitido antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 possa exercer o direito à opção pelo regime do FGTS, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1967.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.184/92.
PROC. TRT RO 2792/91.
ORIGEM : MM. 1ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ

RECORRENTES: FRANCISCO VENCÃO DA SILVA
Advogada : Drª Olga Bayma da Costa

CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A.
Advogado : Dr. Ophir C. Junior

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Incumbe ao tor provar objetivamente o trabalho em condições insalubres.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.185/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 97/92.
REMETENTE : MM. 3ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE: SINDFAZ- PA - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E PLANEJAMENTO.
Advogada : Dra. Cleide H. Silva Avelar e outros

EMENTA : A violação ao direito adquirido importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares arguidas, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 (Certidão de fls. 76); unanimemente negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.186/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 206/92.
REMETENTE : MM. 8ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

RECORRENTE-RECLAMADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

Advogado : Dr. Iraci Vaz Lobato

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ORICIVALDO NASCIMENTO ALBUQUERQUE E OUTROS (08)

Advogada : Dra. Lillian C. Alfala Mendes e outro

EMENTA : A violação ao direito adquirido

importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 - (Certidão de fls. 73); sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.187/92.
PROC. TRT R EX OFF 2738/91.
REMETENTE : MM. 5ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
Advogado : Dr. Edison Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE: SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dra. Elizete Rocha

EMENTA : A violação ao direito adquirido importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares arguidas, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 (Certidão de fls. 76); unanimemente negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.188/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 190/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDO-RECLAMANTE: ANA CRISTINA LIMA PINHEIRO

EMENTA : A violação ao direito adquirido importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 - (Certidão de fls. 46); unanimemente, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.189/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 179/92.
REMETENTE : MM. 1ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE-RECLAMADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Dr. Antônio de Lima Freitas

RECORRIDOS-RECLAMANTES: ANTÔNIO GUILHERME DA SILVA CARDOSO E OUTROS (02)

Advogado : Dr. Simão Isaac Benzecry

EMENTA : A violação ao direito adquirido importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 - (Certidão de fls. 50); sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.190/92.
PROC. TRT R EX OFF 2544/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECLAMANTE : IVAN RODRIGUES MEIRELES
Advogado : Dr. Paulo de T. Pinheiro e outros

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado : Dr. Leandro J. Lima de Sousa

EMENTA : Inexistindo controvérsia acerca dos pleitos deferidos em primeiro grau, não há o que reformar na r. decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.191/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 402/92.
REMETENTE : MM. 6ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE-RECLAMADA: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogada : Dra. M. Amélia R. Oliveira e outros

RECORRIDO-RECLAMANTE: MARIA LEIDA BORGES DE SOUZA COSTA

EMENTA : A violação ao direito adquirido importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar arguida, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno, proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91 - (Certidão de fls. 43); unanimemente, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.192/92.
PROC. TRT AP 318/92.
ORIGEM : MM. 5ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
AGRAVANTE : JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA
Advogado : Dr. Jader N. da Luz Dias e outros.

AGRAVADA : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA.

Advogado : Dr. Antônio da Silva Lira e outros.

EMENTA : Não se conhece de Agravo de Petição subscrito por advogados cujos poderes estão expressamente revogados nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 2.193/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 369/92.
REMETENTE : MM. 3ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Advogada : Drª. Dilza R. C. de Almeida e Outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES : BENEDITO FERREIRA LIMA E OUTROS (04)

Advogada : Drª. Cleide H. Silva Avelar e Outros

EMENTA : Revestida de natureza salarial, impõe-se o reajustamento da parcela "adiantamento do PCCS" pelos índices de atualização aplicados nas demais parcelas que compõem o salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares de inépcia da inicial e de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.194/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 593/92.
REMETENTE : MM. 8ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE-RECLAMADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP.
Advogada : Dra. Áurea de F. B. Gomes e outra.

RECORRIDOS-RECLAMANTES: EDMILSON OLIVEIRA PINHEIRO E OUTROS (05)

Advogado : Dr. Amarildo Guerra.

EMENTA : A violação ao direito adquirido implica em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; unanimemente, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.195/92.
PROC. TRT R EX OFF 3557/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECLAMANTE : FRANCISCA COSTA DE CASTRO
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Confirma-se a decisão de primeira instância que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.196/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 348/92.
REMETENTE : MM. 3ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
Advogado : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e outro

RECORRIDO-RECLAMANTE: SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Antônio dos R. Pereira e Outros.

EMENTA : A violação ao direito adquirido importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares arguidas, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do §1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 (Certidão de fls.80); unanimemente negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.197/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 182/92.

REMETENTE : MM. 13 JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

RECORRENTE-RECLAMADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

Advogado : Dr. Iraci Vaz Lobato

RECORRIDOS-RECLAMANTES : MANOEL DE DEUS SANTIAGO MONTEIRO E OUTROS (09)

Advogada : Dra. Lillian C. Alfaia Mendes e outro

EMENTA : A violação ao direito adquirido importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da

Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do §1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 - (Certidão de fls.75); sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.198/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 242/92.

REMETENTE : MM. 73 JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

RECORRENTE-RECLAMADA: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-SUNAB

Advogada : Dra. Maria Sylvia G. Pimenta

RECORRIDO-RECLAMANTE : CARLOS ALBERTO FAGUNDES CAMPOS

EMENTA : A violação ao direito adquirido importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar arguida, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do §1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 - (Certidão de fls. 40); unanimemente, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.199/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 22/92.

REMETENTE : MM. 23 JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.

Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE: SINDFAZ-SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Advogada : Dra. Cleide H. Silva Avelar e outros

EMENTA : A violação ao direito adquirido importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares arguidas, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do §1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 (Certidão de fls.68); unanimemente negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.200/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 395/92.

REMETENTE : MM. 62 JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado : Dr. João Francisco Maués Ferreira

RECORRIDO-RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogada : Dra. Cleide H. Silva Avelar e outros

EMENTA : A violação ao direito adquirido importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno, proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91 - (Certidão de fls.49); unanimemente, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.201/92.

PROC. TRT RO 3840/91.

ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR

RECORRENTES: JOSÉ EDUARDO HURTA E OUTRO

Advogada : Dra. Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos e outras

ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Advogado : Dr. Gerson de O. Souza e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Reajusta-se a sentença em consonância com a lei e provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 (Certidão de fls. 254), no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; dar provimento parcial ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as diferenças decorrentes do Plano Bresser e diferenças de adicional de periculosidade; mantendo a decisão em seus demais termos. Indeferiu proposição do Exmº Juiz Relator quanto à limitação do Plano Bresser a maio/88. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.202/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 98/92.

REMETENTE : MM. 53 JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ PEDRO HELLO

RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - HOSPITAL GERAL DE BELÉM

Advogado : Dr. Moacir G. Moraes Filho e outro

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ALDA MARIA TELES DA CONCEIÇÃO E OUTROS (09)

Advogado : Dr. Eugênio C. de Oliveira e Outros

EMENTA : O FGTS é patrimônio do trabalhador e não pode ser retido, em face da lei que instituiu o regime único para os funcionários públicos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar arguida, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91 (Certidão de fls. 116), por unanimidade, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.203/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 13/92.

REMETENTE : MM. 63 JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ PEDRO HELLO

RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDOS-RECLAMANTES : LUIZ EDUARDO CANTO COSTA E OUTROS (02)

Advogado : Dr. Nelson Alves Cunha e Outros

EMENTA : Deferem-se diferenças salariais quando comprovado o direito violado por legislação inconstitucional já apreciada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87, do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 86), unanimemente, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.204/92.

PROC. TRT AP 270/92.

ORIGEM : MM. 13 JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ PEDRO HELLO

AGRAVANTE : EDNA MARIA SILVA DA SILVEIRA

Advogado : Dr. Waldir da S. Vianna e outro

AGRAVADOS : GILBERTO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS-08

EMENTA : Não se conhece de recurso, quando o subscritor não tem habilitação para procurar em juízo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 2.205/92.

PROC. TRT RO 46/92.

ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ

RELATOR : JUIZ PEDRO HELLO

RECORRENTE : TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A

Advogado : Dr. Iraclides H. de Castro e Outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO HOSPI-TÁRIO DE TUCURUÍ

Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : Devem ser repostos os salários, quando a lei que expurgou índices inflacionários, é declarada inconstitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 (Certidão de fls. 1154), no mérito, unanimemente, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.206/92.

PROC. TRT RO 3757/91.

ORIGEM : MM. JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ PEDRO HELLO

RECORRENTE : PONTE IRMÃO & CIA LTDA.

Advogado : Dr. Mauro Mendes da Silva

RECORRIDA : SANTANA MARIA BRANDÃO DE SOUZA

Advogado : Dr. José de Matos Fernandes e outro

EMENTA : Incumbe à fiscalização do Ministério do Trabalho a imposição de multa, pelo não cumprimento dos ditames da Lei nº 7988/90, que cuida do seguro-desemprego. O descumprimento da obrigação de fazer (fornecimento das guias do seguro desemprego) pode acarretar multa trabalhista, mas não o pagamento do benefício.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de seguro-desemprego, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.207/92.

PROC. TRT RO 275/92.

ORIGEM : MM. 33 JCJ DE BELÉM

PROLATORA : JUÍZA MARILDA COELHO

RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM CATA

Advogado : Dr. Leogênio G. Gomes e outro

RECORRIDA : MARIA DE NAZARÉ LIRA COSTA

Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral.

EMENTA : Não há coisa julgada quando se confronta um dissídio coletivo com um dissídio individual. As partes não são as mesmas e o objeto é diverso embora as normas do dissídio produzam efeitos no contrato individual de trabalho.

Podem as partes negociar reajuste salarial controverso como é o caso do IPC de março/90, mediante a fixação de percentual outro, com a finalidade de quitar as perdas salariais. A negociação coletiva deve ser estimulada e, no caso, trata-se de percentual acordado em dissídio coletivo da categoria, com homologação pelo Tribunal Pleno Transmutando-se em sentença normativa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, suscitada pelo recorrente, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos parcialmente os Exms Juizes Relator e Revisor que determinavam a compensação da antecipação salarial de 72,8% prevista no v. Acórdão nº 1.651/90, julgar quitada a parcela objeto do apelo e, em consequência, irrelevante a remessa dos autos ao E. Tribunal Pleno para exame de matéria sobre inconstitucionalidade; no mérito, pela mesma votação acima, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Prolatará o acórdão a Exmª Juíza Marilda Coelho. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$ 12.638,04 sobre Cr\$ 600.000,00.

AC. Nº 2.208/92.

PROC. TRT R EX OFF 142/92.

REMETENTE : MM. JCJ DE CASTANHAL

RELATOR : JUÍZA MARILDA COELHO

RECLAMANTE : CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS -PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Estável a reclamante pelo art. 1º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, nula é a despedida sem inquérito judicial, mantendo-se assim, a decisão que a reintegrou ao emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.209/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 458/92.

REMETENTE : MM. 33 JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO

RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Advogado : Dr. Antonino A. de Oliveira

RECORRIDOS-RECLAMANTES: ÂNGELA M. MIRANDA DA SILVA E OUTROS (09)

EMENTA : FGTS - Servidor Público - Competência da Justiça do Trabalho por disposição legal (art. 26 da Lei 8.036/90).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos, conhecer da remessa de

ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno, proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 (Certidão de fls. 142); no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.210/92.
PROC. TRT RD 448/92.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM CATA

Advogado : Dr. Leogênio G. Gomes e outro
RECORRIDOS : JOÃO CARLOS DA COSTA E OUTROS (02)
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

EMENTA : Diferenças salariais pelo IPC de março/90 - Direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno, proclamando a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 e art. 1º da Portaria 191-A (Certidão de fls. 344), no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.211/92.
PROC. TRT R EX OFF E RD 560/92.
REMETENTE : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Assis e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES : AFONSO GOMES SOUZA E OUTROS
Advogada : Drª Cleide H. Silva Avelar e outros

EMENTA : A parcela denominada "PCCS" dos previdenciários federais, tem natureza salarial e sobre ela devem incidir os reajustes previstos em lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.212/92.
PROC. TRT R EX OFF E RD 3017/91.
REMETENTE : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA - Reclamada
Advogada : Drª Marcilene de M. Santos e outros
E
KARINE BRAGA SOARES - Reclamante.
Advogada : Drª Eliana Mena Cavalcante e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : é empregado e não autônomo aquele que trabalha em serviços essenciais às finalidades da empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno, proclamando a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Presidente e Revisor, negar provimento aos recursos voluntário e necessário; unanimemente, dar em parte provimento ao da reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação o ressarcimento das contribuições previdenciárias e do recolhimento do ISS e as diferenças e reflexos da URP de fevereiro/89, conforme os fundamentos; mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.213/92.
PROC. TRT R EX OFF E RD 572/92.
REMETENTE : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : GILBERTO DE JESUS HOLANDA E OUTROS (07)-Reclamantes
Advogada : Drª Ediléa R. Valério dos Santos e outros
E

UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA MARINHA-BASE NAVAL-Reclamada
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : As diferenças decorrentes do IPC de março/90 não podem ser limitadas até a data-base dos servidores públicos porque em janeiro/91, não houve reposição das perdas salariais de março/90, uma vez que o reajuste naquele mês foi de 81%.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa e do recurso do reclamante; não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque intempestivo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno, proclamando a

inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa e dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a limitação feita nas diferenças e reflexos decorrentes do IPC de março/90, deferindo parcelas vencidas e vincendas, conforme a fundamentação; mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 2.214/92.
PROC. TRT RD 426/92.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM CATA

Advogado : Dr. Leogênio G. Gomes e outro
E
GUIOMAR FRADE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Transacionado o reajuste pelo IPC de março/90, por meio de acordo em Dissídio Coletivo, improcede a reclamatória que visa o pagamento do respectivo percentual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencidos em parte os Exmºs Juizes Vicente Fonseca e José Teixeira que mandavam compensar o índice de 72,80% concedido a título de antecipação salarial no acordo celebrado no dissídio coletivo homologado pelo v. acórdão nº 1.651/90, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$ 2.638,04 sobre Cr\$ 100.000,00.

AC. Nº 2.215/92.
PROC. TRT RD 2555/91.
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

Advogado : Dr. Teodomiro C. Filho e Outros

RECORRIDO : JOSÉ CARLOS FREIRE DOS SANTOS
Advogada : Drª Olga Bayma da Costa e Outros

EMENTA : SALÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS.
Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, das URPs de abril e maio de 1988 e de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2.425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, do § 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 199), no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.216/92.
PROC. TRT R EX OFF E RD 137/92.
REMETENTE : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS

Advogada : Drª Dilza R. C. de Almeida e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES : AUREALDA DE OLIVEIRA KIZWSKI E OUTROS (08)
Advogado : Dr. Antônio R. Pereira e outros

EMENTA : ADIANTAMENTO SALARIAL.
Em regra, os pagamentos efetuados pelo empregador em razão do trabalho do empregado constituem salário, cabendo à entidade patronal demonstrar que se tratava de empréstimo, e não de adiantamento salarial, cuja correção obedece os mesmos critérios dos reajustes salariais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.217/92.
PROC. TRT RD 2454/91.
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : CERVEJARIA PARAENSE S/A - CERPASA
Advogada : Drª Anaura C. L. Mendonça e Outros

RECORRIDO : LUCIVAL SIÂNIO DE LIRA
Advogado : Dr. José Ronaldo Loureiro de Lira

EMENTA : ADVOGADO. IDENTIFICAÇÃO.
Figurando diversos profissionais no instrumento de mandato, incumbe ao advogado

subscritor do recurso identificar-se adequadamente, a fim de que se verifique a sua regular habilitação, no processo, sob pena de não conhecimento do apelo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque subscrito por pessoa não identificada regularmente como advogado da recorrente.

AC. Nº 2.218/92.
PROC. TRT RD 03/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado : Dr. Irsef Ivan Araújo Souza e Outros
E
HUGO MAIA DE SOUZA E OUTROS (06)
Advogada : Drª Ediléa R. Valério Santos e Outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - PROCURAÇÃO. IRREGULARIDADE.
Irregular o instrumento de mandato outorgado por um dos reclamantes, declara-se extinto o processo, sem julgamento do mérito, quanto ao mesmo (art. 267, IV, do CPC).

II - SALÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS.
Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, das URPs de abril e maio de 1988, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, considerando interposta "ex vi legis" a remessa de ofício, salvo quanto à reclamante Edméa Moura Corrêa, por falta de habilitação da subscritora do recurso e da contraminuta; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Relator, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87; do inciso I do art. 1º do DL 2.425/88; dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89; do item II do § 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 135), no mérito, unanimemente, negar provimento à remessa de ofício e ao recurso voluntário do reclamado e dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente, a decisão recorrida estender a condenação relativa às diferenças da URP de fevereiro/89 até dezembro/89, e excluir da condenação a limitação imposta pela MM. Junta quanto às diferenças resultantes do IPC de março/90, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.219/92.
PROC. TRT R EX OFF E RD 175/92.
REMETENTE : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC.

Advogado : Dr. José Augusto T. Potiguar

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogada : Drª Elizete C. da Rocha e outros

EMENTA : PROCURAÇÃO. IRREGULARIDADE.
A procuração, em fotocópia, deve ser autenticada em Cartório ou conferida em Juízo, nos termos do art. 830, da CLT. Irregular o instrumento de mandato outorgado ao sindicato reclamante, declara-se extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conhecer da remessa e do recurso voluntário; mandar desentranhar dos autos as contra-razões de fls. 53/61, porque assinadas por pessoa não habilitada regularmente nos autos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento à remessa de ofício para, reformando a decisão recorrida, declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC; prejudicado o exame do recurso voluntário da reclamada e das demais questões suscitadas no processo, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.220/92.
PROC. TRT R EX OFF 3659/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE ABUETUBA
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECLAMANTE : BENEDITA DA COSTA FARIAS
Advogada : Drª. Mª Lidéa B. Rodrigues Outra

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ABUETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Reforma-se decisão para retirar da condenação as parcelas comprovadamente pagas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação 1/3 Constitucional das

Férias 89/90, bem como o abono salarial do mês de abril/91, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 2.221/92.
PROC. TRT RO 08/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO HELLO
RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS SALES
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA

Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e Outro

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : As normas coletivas desde que devidamente homologadas pelo Tribunal, devem ser respeitadas pela categoria profissional por seus integrantes e observada quando comprovada, pela instância onde se originam os processos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90. Por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Vicente Fonseca que mandavam compensar o percentual concedido na norma coletiva, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Prejudicado o exame do recurso da reclamante. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$10.638,04 sobre Cr\$500.000,00.

AC. Nº 2.222/92.
PROC. TRT RO 3862/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECORRENTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI-DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ

Advogada : Drª. Simone Cruz Vieira e Outros

FRANCISCO ALTEIHR MARREIROS CAMPOS
Advogado : Dr. Antônio E. John de Sousa Coelho e Outro

RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : Inconstitucionais são os dispositivos legais que ofendem o princípio do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, sendo devidas as diferenças salariais pleiteadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, da reclamada porque intempestivo, conhecer do recurso do reclamante. Mandar desentranhar dos autos o aditamento do recurso da reclamada (fls. 121/126) e as contra-razões do reclamante (fls. 124/126) porque juntados a destempo. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 143), unanimemente, dar em parte provimento ao recurso para, reformar parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante as diferenças salariais decorrentes do resíduo inflacionário (26,06%) a partir de julho/87 até a saída, com juros e correção monetária, sem os reflexos que não foram pleiteados, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 2.223/92.
PROC. TRT AP 336/92.

ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
AGRAVANTE : TAXI AÉREO BANDEIRANTE LTDA.
Advogado : Dr. Deusdedit F. Brasil e outros

AGRAVADOS : MACAPÁ TAXI AÉREO LTDA.

LUIS ANTÔNIO RIBEIRO PEDRADA
Advogado : Dr. José Maria C. Castilho

EMENTA : Não se conhece de agravo incabível na espécie.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque incabível na espécie.

AC. Nº 2.224/92.
PROC. TRT RO 277/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA

RECORRENTE : MAUTO MÁQUINAS, MOTORES E AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos

RECORRIDO : OLAVIO TEIXEIRA MONTEIRO
Advogada : Drª Olga Bayma da Costa e Outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem apreciou as parcelas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.225/92.
PROC. TRT RO 3858/91.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECORRENTE : MANOEL SOARES PEREIRA
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e outra

RECORRIDA : BELÉM ÁGUAS LTDA. - BELÁGUA.
Advogado : Dr. Juracy Barata Jucá Neto

EMENTA : Tem direito a horas extras o empregado, ajudante de vendedor, que, em caminhões, realiza vendas dos produtos comercializados pela reclamada junto a sua clientela, quando há subordinação ao horário com rigoroso controle das atividades.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramínuta de fls. 644/657, porque subscrita por advogado não habilitado nos autos; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e José Severo, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante 4 horas diárias de segunda a sexta-feira, nos termos da fundamentação, unanimemente, manter a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 2.638,04 sobre o valor da alçada.

AC. Nº 2.226/92.
PROC. TRT RO 297/92.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECORRENTE : EDUARDO MARCINO PIANE DE NORONHA
Advogado : Dr. Miguel A. Campos Serra e outros

RECORRIDA : JONASA - JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
Advogado : Dr. Símeão Bentes e outros.

EMENTA : É devida a diferença salarial quando o recibo de pagamento indica valor menor do que a tabela do sindicato.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando riscar dos autos as expressões assinaladas às fls. 272, 275, 276, porque ofensivas à Justiça do Trabalho; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e José Severo, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao recorrente o pagamento das diferenças salariais; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.227/92.
PROC. TRT RO 334/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTES: ANTONIO FRANCISCO DE PAULA
Advogado : Dr. Rubens José G. de Lima

CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A.
Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Como o percentual concedido não quitou a inflação de junho/87 e sendo a sua vigência em 01.11.87 é devida a diferença salarial de 26,06% a partir de julho/87, compensando-se os 14% a partir de novembro de 87 até a saída do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 214); no mérito, unanimemente, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes do Plano Bresser (26,06%) no período de julho/87 a outubro/89, mandando deduzir o percentual de 14% a partir de novembro/87; dar em parte provimento ao recurso da reclamada para mandar excluir na condenação as diferenças das verbas rescisórias pela média das horas extras, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.228/92.
PROC. TRT RO 415/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : SUCATAS PARAFUSAUTO LTDA.
Advogado : Dr. Evaldo Pinto e Outro.

RECORRIDA : MARIA GORETE MARQUES CAVALCANTE.

EMENTA : Estando claro que ambas as empresas pertencem ao mesmo grupo econômico e ante a revelia e a confissão quanto à matéria de fato, mantém-se a decisão eis que o contrato de trabalho é um só e o empregador é único.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.229/92.
PROC. TRT RO 59/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ PEDRO HELLO
RECORRENTE : BANCO ECONOMICO S/A
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa e Outro

RECORRIDO : NAZARÉ DO CARMO OLIVEIRA
Advogado : Dr. José Caxias Lobato e Outro

EMENTA : Comprovado o trabalho em horas além das normais, é de se deferir as diferenças salariais correspondentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 (Certidão de fls. 279), unanimemente, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir a condenação de horas extras duas diárias, nos períodos indicados pela instância de origem, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 2.230/92.
PROC. TRT R. EX OFF 3852/91.
REMETENTE : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECLAMANTE : WILSON NEGRÃO DE ANDRADE.
Advogado : Dr. Renaldo G. de Almeida e outro

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BELÉM-PREFEITURA/ MUNICIPAL-SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA
Advogado : Dr. Loris Rocha Pereira Junior

EMENTA : PRESCRIÇÃO DO FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.

I - Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor. Não tendo sido efetuados os depósitos respectivos, determina-se o pagamento direto ao servidor, no valor apurado em liquidação de sentença.
II - Apreciação, no caso, é quinzenal, regra geral estabelecida na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, pela mesma votação, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 2.231/92.
PROC. TRT R EX OFF 442/92.
REMETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECLAMANTE : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Advogado : Dr. Clayton Chaves e outros

RECLAMADA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB
Advogado : Dr. Teodomiro Cantuária Filho

EMENTA : Não cabe remessa ex officio quando é sucumbente empresa pública federal, posto que esta não congrega os privilégios do art. 1º do Decreto-lei nº 779, de 21.08.1969.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque incabível na espécie.

AC. 2.232/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 613/92.
REMETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado: Dr. Antonino A. de O. Mello e Outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES : TADEU OLIVER GONCALVES E OUTROS (08)

EMENTA : A violação ao direito adquirido importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor, conhecer da remessa de ofício, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Rejeitar o pedido de chamamento a Juízo da União Federal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91 (Certidão de fls. 118), unanimemente, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.233/92.
PROC. TRT RO 108/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ PEDRO HELLO
RECORRENTE : TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA- DIVISÃO DE RESTAURANTES DE COLETIVIDADE

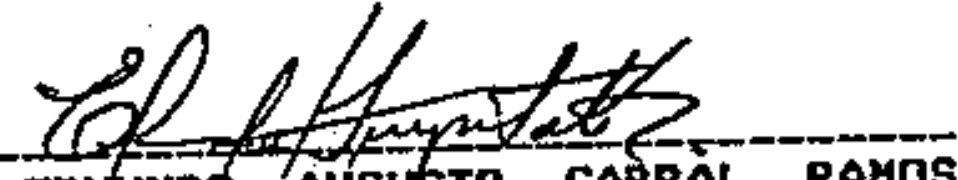
Advogado : Dr. Waldemar F. Vianna e Outros
RECORRIDO : LUIZ ALBERTO ALFAIA DE SOUZA
Advogado : Dr. José Helná Maués e Outro

EMENTA : Não se defere o IPC de abril (44,80%) quando no citado mês, passou a vigorar

nova política salarial, não havendo porque falar-se em direitos adquiridos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da NP 154/90 (Certidão de fls. 80), dar-lhe em parte provimento para, mandar excluir da condenação as parcelas de diferença de aviso prévio e o percentual de 44,80% do IPC de abril/90, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

Belém, 27 de maio de 1992.


EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

28.05.92

(Nos. 2234 a 2270/92)

AC. Nº 2.234/92.

PROC. TRT ED 2326/92.

RELATOR : JUIZ ITAIR SILVA
EMBARGANTE : RIO TAPARUBA INVESTIMENTOS LTDA.
Advogado : Dr. Valdir Campos Lima e outro.

EMBARGADO : EDIVALDO DE MIRANDA MEIRELES
Advogado : Dr. Deusdedit F. Brasil e outras

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA. Rejeitam-se embargos de declaração por inexistência de vício a sanar no acórdão embargado e aplica-se à embargante a multa prevista no art. 538, Parágrafo único do CPC, pelo seu caráter manifestamente protelatório.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitá-los, e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, devidamente corrigida.

AC. Nº 2.235/92.

PROC. TRT AR c/c ACII 3768/91.

RELATOR : JUIZ ITAIR SILVA
AUTOR : POTYGUAR DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA
Advogado : Dr. José Wilson Mendes Sampaio

RÉU : JOSÉ SINVAL VILHENA PAIVA

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. Propondo-se a desconstituir a coisa julgada, a ação rescisória tem limite restrito de aplicação e seu exercício não pode extrapolar do elenco das causas previstas no art. 485, do Estatuto Processual, que é casuístico e inampliável.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, julgar improcedente a ação. Custas pela autora na quantia de Cr\$ 2.638,04 sobre Cr\$ 100.000,00.

AC. Nº 2.236/92.

PROC. TRT ED 2413/92.

RELATOR : JUIZ ITAIR SILVA

EMBARGANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A.

Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo

EMBARGADO : DOMINGOS ANDRADE ALVES
Advogado : Dr. Raimundo Mousinho Moda

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO SUSPENSÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE OUTROS RECURSOS. Embora possível embargos contra decisão de Embargos de Declaração, não se pode ter como infinita essa possibilidade, que vivia a gerar recorribilidade perpétua, impossível em face da lei e do bom senso. Embargos de declaração, incabíveis, por repetitivas, impertinentes ou gratuitas suas razões, não suspendem o prazo para interposição de outros recursos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitá-los, por não haver omissão a suprir no v. acórdão embargado e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, devidamente corrigida.

AC. Nº 2.237/92.

PROC. TRT ED 2139/92.

RELATOR : JUIZ ITAIR SILVA
EMBARGANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A.

Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo

EMBARGADO : ANACLETO FERNANDES PANTOJA
Advogado : Dr. Rubens José G. de Lima

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROVIMENTO PARCIAL POR OMISSÃO - REJEIÇÃO DE ALEGAÇÃO DESFUNDAMENTADA QUANTO A OMISSÃO.

Dá-se provimento a Embargos de Declaração para suprir omissão, sem efeito modificativo.

Rejeita-se prequestionamento sobre matéria expressamente versada na decisão embargada, descabendo consulta com ânimo protelatório.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, dar-lhes provimento para, suprimindo a omissão quanto ao pedido de compensação, declarar que nada há a compensar, conforme os fundamentos e, no mais, rejeitá-los, por não haver outra omissão a suprir e nem prequestionamento a atender.

AC. Nº 2.238/92.

PROC. TRT A. REG. 795/92.

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho

AGRAVADO : EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA - CABIMENTO. O uso do mandado de segurança não deve ser desnecessariamente alargado, já que não constitui meio normal de ataque aos atos judiciais. Para tanto, são fixados pela doutrina e jurisprudência limites razoáveis e satisfatórios. Não se pode admitir a interposição de ação mandamental, paralelamente à de recurso cabível à situação concreta, por mera tentativa de se ver apreciada mais rapidamente uma questão que seria conhecida em recurso próprio, já interposto, como ocorreu in casu.

Certa corrente jurisprudencial mais avançada admite a concomitância de mandado de segurança com o recurso cabível quando, recebido este com efeito meramente devolutivo, a demora na solução poderá trazer à parte situação em que haja possibilidade de dano irreparável, e não exista outro meio de evitá-lo, o que não é o caso dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 2.239/92.

PROC. TRT R EX OFF 3241/91.

REMETENTE : MM. JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR
RECLAMANTE : DEUZARINA ALMEIDA DE AZEVEDO

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PRAINHA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha

EMENTA : Presume-se abusiva a transferência quando não comprovada a real necessidade de serviço capaz de autorizá-la nos termos do § 3º do art. 469 consolidado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; determinando a retificação na capa dos autos para que conste somente o recurso obrigatório; dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar constar na CTPS da autora a data da saída em 25.11.90; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Revisor e Marilda Coelho, manter a sentença quanto às parcelas de aviso prévio e FGTS com 40%; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.240/92.

PROC. TRT R EX OFF 2344/91.

REMETENTE : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECLAMANTE : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS
Advogada : Drª. Maria de Fátima P. de Oliveira

RECLAMADA : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogado : Dr. Antonio C. P. Teixeira

EMENTA : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos salários importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exms Juizes Revisor e Edísimo Bentes, por falta de aparato legal, dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II, do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.241/92.

PROC. TRT ED 2520/92.

RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
EMBARGANTE : CUSTÓDIO SOUZA FERREIRA

Advogada : Drª. Mª da Paixão C. Gonçalves

EMBARGADO : BELEMPAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGEM E MADEIRA LTDA

Advogado : Dr. Jaci Monteiro Colares e Outros

EMENTA : Acolhem-se os declaratórios para sanar omissões existentes no v. acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para incluir na parte dispositiva do v. acórdão embargado: devem ser incluídas na condenação as parcelas de férias simples 86/87 e 1/3 sobre o valor das férias 86/87, calculadas em dobro; no respeitante às férias 87/88, deve ser extinto o processo sem julgamento do mérito, tudo nos termos da fundamentação.

AC. Nº 2.242/92.

PROC. TRT R EX OFF 3456/91.

REMETENTE : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado : Dra. Elizabeth L. Figueiredo e outra

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANA VIRGÍNIA ROLIM DE OLIVEIRA E OUTROS (07)

Advogada : Drª Rosaura Cristina de Souza Amoras e outros

EMENTA : "ADIANTAMENTO PCCS". Confirma-se sentença que deferiu aos reclamantes a parcela denominada "Adiantamento PCCS", que é de natureza salarial e não empréstimo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 51/52, porque juntados a destempo; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exms Juizes Relator e Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.243/92.

PROC. TRT ED 2518/92.

RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A.

Advogada : Dra. Rosa Maria Raimundo e Outros.

EMBARGADO : NAIRCO CONCEIÇÃO.

Advogado : Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Aplica-se a multa legal quando se trata de embargos meramente protelatórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitá-los, por não haver nada a ser esclarecido no v. Acórdão embargado e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, devidamente corrigida.

AC. Nº 2.244/92.

PROC. TRT RO 2971/91.

ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ

Advogada : Drª Cleide H. Silva Avelar e outros

RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL- COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA-CEPLAC

Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

EMENTA : PROCURAÇÃO. Não se conhece de recurso suscrito por advogado cuja procuração foi apresentada em fotocópia não autenticada ou conferida nos termos do art. 830, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator e José Teixeira, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu suscriptor. Designado prolator do Acórdão o Exmo Juiz Revisor.

AC. Nº 2.245/92.

PROC. TRT ED 2517/92.

RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA
EMBARGANTE : THEMAG ENGENHARIA LTDA.
Advogada : Drª Ivana Mª Fonteles Cruz e outros

EMBARGADO : JOÃO DE PAULA SILVA

Advogado : Dr. Laêce Franklin da Costa

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Aplica-se a multa legal quando se trata de embargos meramente protelatórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitá-los, por nada haver a ser esclarecido no v. Acórdão embargado e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar a

embargante a multa prevista no Parágrafo Único do art. 538 do CPC, devidamente corrigida, a reverter em favor do embargado.

AC. Nº 2.246/92.
PROC. TRT RO 3507/91.
ORIGEM : MM. JCY DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Iraclides H. de Castro e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ-PA
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : SALÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS. Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar arguida, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2.247/92.
PROC. TRT RO 3114/91.
ORIGEM : MM. JCY DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : RAIMUNDO DE SOUZA PEQUENO
Advogado : Dr. Paulo Nagahama

RECORRIDO : JOSÉ VITOR DE BASTOS
Advogada : Dra. Cássia Pantoja

EMENTA : PARCERIA. Se o próprio reclamante, ao depor, confessou o regime de parceria, na produção de leite e queijo da fazenda do reclamado, além de empreitada na roçagem de juquira no pimental, correta a r. sentença que concluiu pela carência da ação trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.248/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2064/91.
REMETENTE : MM. 6ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE-RECLAMANTE : ANTÔNIO DE JESUS CHAVES
Advogado : Dr. Carlos Alberto P. Brito e Outra

RECORRIDO-RECLAMADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogado : Dr. Paulo Roberto Almeida Antunes

EMENTA : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos salários importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.249/92.
PROC. TRT RO 1.738/91.
ORIGEM : MM. JCY DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : PEDRO RAMOS DA COSTA
Advogado : Dr. Sérgio Hamilton da S. Duarte

RECORRIDA : INCOL-IMOBILIÁRIA, CONSTRUTORA E COMÉRCIO COIMBRA LTDA.
Advogado : Dr. Dagnaldo da Costa Coimbra.

EMENTA : Ao corretor-empregado, não detentor do negócio imobiliário, são inaplicáveis os índices constantes de tabela de honorários inerentes aos corretores-profissionais liberais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 182/185, porque juntados a destempo; sem divergência, negou-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.250/92.
PROC. TRT R EX OFF 2465/91.
REMETENTE : MM. 8ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL- INAMPS.
Advogada : Dra. Marilena F. de Castro e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANA MARIA GUIMARÃES DO MONTE E OUTROS (09)

Advogado : Dr. Antonio dos R. Pereira e outros.

EMENTA : Revestida de natureza salarial, impõe-se o reajustamento da parcela "Adiantamento do PCCS" pelos índices de atualização aplicados nas demais parcelas que compõem o salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmº Juiz Revisor, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.251/92.
PROC. TRT RO 1925/91.
ORIGEM : MM. 5ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE: SOLANGE MARIA SALDANHA LEAL e OUTRO
Advogado : Dr. Elzezer F. da Silva Cabral

RECORRIDO : PETROBRAS MINERAÇÃO S/A - PETROMISA
Advogado : Dr. Antônio Lucio Goncalves Bastos

EMENTA : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos salários importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério de Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Revisor, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, José Teixeira que acolhiam; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de março/90, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00.

AC. Nº 2.252/92.
PROC. TRT RO 2397/91.
ORIGEM : MM. JCY DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : THEMAG ENGENHARIA LTDA
Advogada : Dra. Ivana M. F. Cruz

RECORRIDO : ROBERTO VIANA DIAS

EMENTA : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos salários importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.253/92.
PROC. TRT RO 2392/91.
ORIGEM : MM. 4ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL
Advogado : Dr. Edilson Oliveira e Silva

RECORRIDOS : ADÉLIA DE SOUZA NETA E OUTROS (02)
Advogado : Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior

EMENTA : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos salários importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2.425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juiz Domênico Falesi e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Revisor, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, José Teixeira que acolhiam; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser devem ser apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88 no período de abril a julho/88, da URP de maio/88 no período de maio a outubro/88, e da URP de fevereiro/89 no período de fevereiro a dezembro/89; mandar excluir da condenação as

diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do IPC de abril/90; mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.254/92.
PROC. TRT ED 2519/92.
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
EMBARGANTE : EXPORTADORA MUTRAN LTDA
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Mattos

EMBARGADO : CIRILO CARDOSO DE MIRANDA
Advogado : Dr. David Cruz Araújo

EMENTA : Não se acolhe os Embargos de Declaração em que inexistiu a omissão e contradição apontadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitá-los, por inexistir omissão ou contradição no v. acórdão embargado e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar a multa de 1% prevista no parágrafo único, do art. 538 do CPC.

AC. Nº 2.255/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2208/91.
REMETENTE : MM. 7ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. João Francisco Maués Ferreira

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ALBERTO JORGE DE SOUZA REIS E OUTROS (08)
Advogado : Dr. Cleber Reis

EMENTA : Revestida de natureza salarial, impõe-se o reajustamento da parcela "Adiantamento do PCCS" pelos índices de atualização aplicados nas demais parcelas que compõem o salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; mandar desentranhar dos autos a contramiuta de fls. 171/172, por falta de habilitação de seu subscritor; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, arguida pelo Exmº Juiz revisor, por falta de amparo legal, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida, deferida a justificativa de voto vencido em relação à preliminar ao Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 2.256/92.
PROC. TRT RO 1776/91.
ORIGEM : MM. 2ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A - TASA
Advogado : Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio

RECORRIDO : VALDECI JOSÉ FERNANDES SANTOS
Advogada : Dra. Elizete C. Rocha

EMENTA : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos salários importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.257/92.
PROC. TRT RO 2250/91.
ORIGEM : MM. JCY DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : THEMAG ENGENHARIA S/A.
Advogada : Dra. Ivana Maria F. Cruz e Outros.

RECORRIDO : WALTER SILVEIRA FRANCO
Advogado : Dr. João Demas Amaro.

EMENTA : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos salários importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.258/92.
PROC. TRT RO 1081/91.
ORIGEM : MM. 4ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE: LUIZ EDUARDO CANTO COSTA E OUTROS-05
Advogado : Dr. Nelson Alves Cunha e outros

RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Advogado : Dr. José Augusto T. Potiguar

EMENTA : é competente a Justiça do Trabalho para examinar parcelas trabalhistas anteriores à alteração do regime jurídico instituído pela Lei nº 8112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Vicente Fonseca e Edilso Bentes, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda; determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 2.259/92.
PROC. TRT RO 1614/91.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : ALBENCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : Dr. José Acreano Brasil e outra

RECORRIDO : FRANCISCO SALES PEREIRA COSTA
Advogada : Dra. Vanda Carvalho Mendonça

EMENTA : A rescisão de contrato de trabalho assinada pelo empregado e homologada por seu sindicato de classe é prova irrefutável do pagamento das verbas rescisórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário e FGTS com 40%, salário retido, horas extras e adicional noturno de dezembro/90 a janeiro/91, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 2.260/92.
PROC. TRT RO 1994/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Iraclides H. de Castro e outros

RECORRIDO : ANTÔNIO CÍCERO DE ANDRADE
Advogado : Dr. Tibúrcio A. de Souza e Outro

EMENTA : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos salários importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.261/92.
PROC. TRT RO 1827/91.
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : NELSON ALVES DE CASTRO E OUTROS (02)
Advogado : Dr. Cadmo B. Melo Júnior e Outro.

RECORRIDA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
Advogado : Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outras

EMENTA : O conteúdo da decisão normativa é cumprido da mesma forma que a lei: espontaneamente ou coercitivamente, através de ações judiciais de dissídios individuais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar aos reclamantes as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser e o percentual de 31,18%. Previsto na cláusula 1º do Acórdão nº 1.652/88, tudo a apurar em liquidação de sentença, mantida a decisão em seus demais termos. Determinar a correção técnica na parte dispositiva da sentença para "improcedência da ação". Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 10.638,04 sobre Cr\$ 500.000,00.

AC. Nº 2.262/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2733/91.
REMETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. João Francisco Maués Ferreira

RECORRIDOS-RECLAMANTES : JOMAR DA CRUZ NASCIMENTO E OUTROS (07)
Advogado : Dr. Wilson Cardoso de Souza e outro

EMENTA : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos salários importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência,

negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.263/92.
PROC. TRT R EX OFF 2760/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECLAMANTES: DANIEL LEÃO SANTOS E OUTROS (02)

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.264/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2476/91.
REMETENTE : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. José Alberto Baptista Santos

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ELOISA REGO LEÃO E OUTROS (09)
Advogado : Drª. Elizete C. Rocha e Outros

EMENTA : Revestida de natureza salarial, impõe-se o reajustamento da parcela "Adiantamento do PCCS" pelos índices de atualização aplicados nas demais parcelas que compõem o salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.265/92.
PROC. TRT RO 1889/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES.
RECORRENTE : ENGEVIX S/A - ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA
Advogada : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz

RECORRIDOS : JOSÉ EMÍLIO PINTO DOS SANTOS E OUTRO
Advogado : Dr. José Heder Benatti e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso suscitado por advogado sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu suscriptor.

AC. Nº 2.266/92.
PROC. TRT RO 1786/91.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : EDSON SANTANA
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

RECORRIDA : MIL TINTAS E PEÇAS LTDA
Advogado : Dr. Adonai Matias Mota

EMENTA : Indefere-se o pleito de pagamento da URP de fevereiro/89 ao empregado que recebia salário mínimo, sujeito portanto a critérios de reajuste próprios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Deferida justificativa de voto convergente ao Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 2.267/92
PROCESSO TRT R EX OFF 2660/91
REMETENTE : MM. JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

RECLAMANTE : ANTÔNIA ALVES DE SOUZA
Advogado : Dr. José R. S. Montenegro

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PEIXE BOI - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. José A. B. Araújo

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.268/92.
PROC. TRT RO 1665/91.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE: WALDIR SANTOS AGUIAR
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

RECORRIDO : MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A
Advogado : Dr. Edinaldo H. Rodrigues de Souza

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos salários importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser até a saída do reclamante, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 2.269/92.
PROC. TRT R EX OFF 2599/91.
REMETENTE : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECLAMANTE : BENEDITO FRANCISCO CORRÊA
Advogada : Drª Dilma Galvão Martins

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : PEDIDO DE DEMISSÃO. Presume-se válido, salvo prova em contrário, o pedido de demissão firmado pelo empregado do Município, independentemente de homologação de que tratam os parágrafos do art. 477, da CLT, por força do art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei 779, de 21.08.1969.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Relator e José Teixeira, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, indenização antiguidade e diferença salarial e determinar a redução das parcelas de 13º salário e férias proporcionais de menos de um duodécimo; por unanimidade, mantida a decisão em seus demais termos. Designado Prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.270/92.
PROC. TRT DC 3053/91.
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
DEMANDANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. José Maria Quadros de Alencar

DEMANDADOS : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ,
Advogado : Dr. Gilberto P.P. Guimarães e outros

EDITORIA DIÁRIO DO PARÁ LTDA.,
Advogado : Dr. Leonan Da Cruz Jr.

RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARA LTDA.,

RÁDIO RAULAND LTDA.,

RÁDIO CLUBE DO PARÁ S/A,

EMISSORAS RÁDIO MARAJÓARA LTDA.,

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA,

TV SBT CANAL 5 DE BELÉM S/A,
Advogado : Dr. Raimundo Benedito Conte

REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA
Advogado : Dr. Edilson Baptista Dantas

RÁDIO CIDADE FM LTDA.

EMPRESA BRASILEIRA DE NEGÓCIOS COMER CIAIS LTDA.

EMENTA : I - Os integrantes da categoria diferenciada são representados por entidade sindical específica, não valendo no caso a regra da preponderância da atividade empresarial.

II - Descumprindo os demandados a determinação referente a apresentação de documentos que esclareceriam sua situação econômico-financeira, estabelece-se como conclusão que devem arcar com os ônus decorrentes de percentual requerido na ação a título de produtividade.

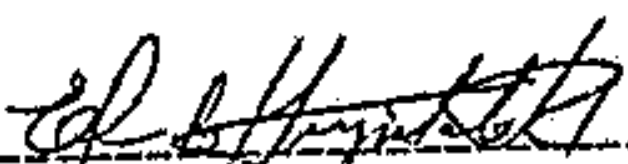
DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO DISSÍDIO COLETIVO, REJEITANDO TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, DESPREZAR O EXAME DE INCONSTITUCIONALIDADE DAS NORMAS LEGAIS QUE DIZEM RESPEITO AOS PLANOS COLLOR I E II; JULGOU-O EM

PARTE PROCEDENTE PARA ESTABELECEER A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL PARA TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 1991, COM BASE NO IPC APURADO NO PERÍODO DE 12.10.90 ATÉ 28.02.91 E NO INPC, A PARTIR DE 12.03.91 E ATÉ 30.9.91, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 30.09.91, COMPENSADOS OS REAJUSTES ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS DO MESMO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MÉRITO, EQUIPARAÇÃO SALARIAL,

TRANSFERÊNCIA DE CARGO OU FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO OU LOCALIDADE. 1.1 - APÓS REAJUSTADOS NA FORMA PREVISTA NA CLÁUSULA, OS SALÁRIOS SERÃO AUMENTADOS, A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE, NO PERCENTUAL DE 4% (QUATRO POR CENTO). 1.2 - APÓS O REAJUSTE DE QUE TRATA O CAPUT, OS SALÁRIOS SERÃO AUMENTADOS EM 10%, A TÍTULO DE AUMENTO REAL. 1.3 - AS TABELAS DE PISO SALARIAL DAS EMPRESAS QUE AS POSSUÍREM SERÃO REAJUSTADAS NA FORMA DESTA CLÁUSULA E DOS SUBÍTELOS ANTERIORES. CLÁUSULA II - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO UNUÊNIO, NO PERCENTUAL DE 1% DO SALÁRIO BÁSICO MENSAL, PARA CADA ANO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO. CLÁUSULA III - O TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM O ADICIONAL DE 50%. CLÁUSULA IV - AS HORAS EXCEDENTES DA JORNADA NORMAL SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 100%. CLÁUSULA V - AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, FORNECIDOS POR PROFISSIONAIS CREDENCIADOS PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, PARA FINS DE ABONO DE FALTA, ATÉ O LIMITE DE TRÊS DIAS POR MÊS. CLÁUSULA VI - O SALÁRIO DO SUBSTITUTO, AINDA QUE SE TRATE DE SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL, SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, ASSUMINDO AQUELE TODAS AS OBRIGAÇÕES E DEVERES DESTA, DEVENDO SER EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO SALÁRIO, ENTRETANTO, AS VANTAGENS DE CARÁTER PESSOAL. CLÁUSULA VII - A EMPRESA ATESTARÁ, POR ESCRITO, NA CTPS, PARA FINS CURRICULARES, O EXERCÍCIO DE CARGO DE CHEFIA, EDITORIA OU FUNÇÃO GRATIFICADA, DE QUE POSSA O JORNALISTA SER DESTITUÍDO POR ATO UNILATERAL DO EMPREGADOR. CLÁUSULA VIII - O JORNALISTA QUE FOR PROCESSADO COM BASE EM MATÉRIA PUBLICADA PELA EMPRESA TERÁ ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE ADVOGADO INDICADO E CUSTEADO PELA MESMA EMPRESA. CLÁUSULA IX - AS EMPRESAS PAGARÃO AO AUTOR OU AUTORES DE QUALQUER MATÉRIA (TEXTO, FOTO, ILUSTRAÇÃO, CHARGE, ETC) UMA PARTICIPAÇÃO DENOMINADA ADICIONAL DE REPUBLICAÇÃO, NAS SEGUINTES CONDIÇÕES: 9.1. NO CASO DA MATÉRIA SER OBJETO DE VENDA OU CESSÃO DE DIREITO DE PUBLICAÇÃO A OUTRAS EMPRESAS, PARTICIPARÃO COM 30% SOBRE O VALOR DA VENDA OU CESSÃO, A SER PAGA IMEDIATAMENTE APÓS O RECEBIMENTO. ESSE PERCENTUAL TERÁ SUA APLICAÇÃO REPETIDA TANTAS VEZES QUANTAS FOREM AS OPERAÇÕES DE VENDA OU CESSÃO; 9.2. EM CASO DE CESSÃO GRATUITA PARA OUTRAS EMPRESAS, NÃO SERÁ DEVIDO NENHUM PERCENTUAL; 9.3. AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A CRIAR UMA COMISSÃO COM A FINALIDADE DE ELABORAR TABELAS DE PAGAMENTO PERTINENTES AS MATÉRIAS PAGAS. PARÁGRAFO ÚNICO - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A PUBLICAR OS CRÉDITOS DAS FOTOGRAFIAS, ILUSTRAÇÕES OU IMAGENS, EXCETO NOS CASOS DE REQUERIMENTO EM CONTRÁRIO DOS INTERESSADOS. CLÁUSULA X - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, EM CASOS DE DOENÇA/ACIDENTE DE TRABALHO, PELO PRAZO DE NOVENTA DIAS, CONTADO A PARTIR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, DESDE QUE O AFASTAMENTO TENHA SIDO POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 45 DIAS. CLÁUSULA XI - OS JORNALISTAS DESIGNADOS PARA SERVIÇO FORA DA SEDE FARÃO JUS À DIÁRIA EQUIVALENTE A 1/30 DA REMUNERAÇÃO, DESDE QUE AS VIAGENS ULTRAPASSEM DURAÇÃO DE 4 HORAS, NAS SEGUINTES CONDIÇÕES: A) VIAGENS COM DURAÇÃO DE 4 A 8 HORAS: MEIA DIÁRIA; B) VIAGENS COM DURAÇÃO DE MAIS DE 8 HORAS OU QUANDO OCORRER PERNOITE: UMA DIÁRIA. CLÁUSULA XII - AS EMPRESAS FORNECERÃO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA OS DESLOCAMENTOS DE SEUS JORNALISTAS, DA SEDE PARA LOCAL DO DESEMPENHO DOS SERVIÇOS E VICE-VERSA, QUANDO O DESLOCAMENTO DESSES SERVIÇOS SEJA DETERMINADO OU AUTORIZADO PELAS MESMAS. CLÁUSULA XIII - AS EMPRESAS SÓ PODERÃO CONTRATAR JORNALISTAS PORTADORES DE REGISTRO PROFISSIONAL, INCLUSIVE PROVISIONADOS, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PRIVATIVAS DESSES PROFISSIONAIS. PARÁGRAFO ÚNICO - AS EXIGÊNCIAS DESTA CLÁUSULA NÃO SE APLICAM AOS QUE, EMBORA SEM REGISTRO, JÁ EXERCIAM ATIVIDADES JORNALÍSTICAS EM 22 DE FEVEREIRO DE 1981, COM ANOTAÇÃO NA CTPS E QUE PERMANECERAM MILITANDO NA PROFISSÃO. CLÁUSULA XIV - AS EMPRESAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO-DIFUSÃO FICAM OBRIGADAS A MANTER EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS UM MÍNIMO DE QUATRO JORNALISTAS PROFISSIONAIS, NÚMERO QUE NÃO PODERÁ SER REDUZIDO EM HIPÓTESE ALGUMA. CLÁUSULA XV - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, NOS PRAZOS A SEGUIR INDICADOS, CONTADOS ESTES EM RELAÇÃO À DATA EM QUE, COMPROVADAMENTE, O EMPREGADO PASSE A FAZER JUS AO BENEFÍCIO, CONFORME O TEMPO DE SERVIÇO: a) EMPREGADO DE DOIS A CINCO ANOS DE SERVIÇO: DOZE MESES DE ESTABILIDADE; b) EMPREGADO COM DEZ ANOS DE SERVIÇO: VINTE E QUATRO MESES DE ESTABILIDADE; c) EMPREGADO COM QUINZE ANOS DE SERVIÇO: TRINTA E SEIS MESES DE ESTABILIDADE; d) EMPREGADO COM VINTE ANOS DE SERVIÇO: QUARENTA E OITO MESES DE ESTABILIDADE. CLÁUSULA XVI - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A DISCRIMINAR, NOS RECIBOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS OU DOCUMENTO QUE O SUBSTITUIR, TODOS OS ITENS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO DOS JORNALISTAS, DEVENDO CONSTAR O NÚMERO DE HORAS EXTRAS E DE TRABALHO NOTURNO, MAIS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES, VALORES RECOLHIDOS PARA O FGTS, BEM COMO OS DESCONTOS EFETUADOS COM A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA. CLÁUSULA XVII - SERÃO ABONADAS AS FALTAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES EM VIRTUDE DE COMPARECIMENTO A PROVAS ESCOLARES, DESDE QUE O EMPREGADOR SEJA AVISADO COM ANTECEDÊNCIA DE 72 HORAS E COMPROVADA, POSTERIORMENTE, A REALIZAÇÃO DA PROVA, EM IGUAL PRAZO. CLÁUSULA XVIII - SERÃO ABONADAS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E ENQUADRADAS COMO LICENÇA REMUNERADA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS DO SERVIDOR NOS CASOS DE DOENÇA DO CONJUGE, COMPANHEIRO(A) OU DE FILHO, SEGUIDA DE INTERNAMENTO, POR DOIS DIAS, CONTADOS A PARTIR DA INTERNAMENTO. CLÁUSULA XIX - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE O DIREITO AO RECEBIMENTO DA REMUNERAÇÃO DO DIA EM QUE TIVER DE SE AFASTAR DO TRABALHO PARA O RECEBIMENTO DE QUOTA DO PIS/PASEP. CLÁUSULA XX - NAS DEMISSÕES DE INICIATIVA DAS EMPRESAS, QUANDO LEGALMENTE

PERMITIDAS, O AVISO PRÉVIO SERÁ PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO, NO MÍNIMO DE TRINTA DIAS, A SEREM ACRESCIDOS DE TRÊS DIAS PARA CADA ANO DE SERVIÇO OU FRACÇÃO, ATÉ O MÁXIMO DE TRINTA DIAS ALÉM DO PRAZO PREVISTO EM LEI. CLÁUSULA XXI - NAS DEMISSÕES A PEDIDO, OS TRABALHADORES FICARÃO AUTOMATICAMENTE DISPENSADOS DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, CASO OBTENHAM NOVO EMPREGO, COMPROVADAMENTE, HIPÓTESE EM QUE RECEBERÃO O SALÁRIO DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS ATÉ A DATA DO DESLIGAMENTO, FICANDO AS EMPRESAS DESONERADAS DO PAGAMENTO DOS DIAS RESTANTES NÃO TRABALHADOS. CLÁUSULA XXII - AS EMPRESAS PAGARÃO AS FÉRIAS PROPORCIONAIS NOS CASOS DE DEMISSÃO A PEDIDO, QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO. CLÁUSULA XXIII - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO NO PRAZO DE TRINTA DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, FARÁ JUS À INDENIZAÇÃO ADICIONAL EQUIVALENTE A TRINTA DIAS DE SUA REMUNERAÇÃO, CONSIDERADO PARA O CÁLCULO O SALÁRIO DO MÊS DA DEMISSÃO. CLÁUSULA XXIV - NO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, AS EMPRESAS DESCONTARÃO DOS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA ASSEMBLÉIA DA CATEGORIA, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A UM DIA DE SALÁRIO DO SALÁRIO MENSAL JÁ REAJUSTADO NA FORMA DAS CLÁUSULAS I E II, DE CONFORMIDADE COM A ALÍNEA "e" DO ART. 513, DA CLT, ESTATUTOS SOCIAIS DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE E ARTIGO 89 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CLÁUSULA XXV - AS EMPRESAS DESCONTARÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO AS MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO RECIBO DE MENSALIDADE O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLÉIA. CLÁUSULA XXVI - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL TERÁ O SEU MONTANTE RECOLHIDO À CONTA Nº 4681-8, DA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL, ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER A EMPRESA INFRATORA EM MULTA DE 20% DO MONTANTE, POR MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL A RELAÇÃO NOMINAL E DOS VALORES DESCONTADOS, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO. CLÁUSULA XXVII - AS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE E RESPONSABILIDADE DO SINDICATO DEMANDANTE TERÃO LIVRE CIRCULAÇÃO NO INTERIOR DA EMPRESA E OS SEUS AVISOS, CIRCULARES E DOCUMENTOS CONGÊNERES PODERÃO SER AFIIXADOS NOS LOCAIS DE TRABALHO, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, DESDE QUE OS MESMOS NÃO CONTENHAM OFENSAS ÀS AUTORIDADES E PODERES CONSTITUÍDOS, ÀS EMPRESAS E RESPECTIVA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO NÃO TRATEM DE ASSUNTO POLÍTICO-PARTIDÁRIO. CLÁUSULA XXVIII - FICA RECONHECIDO O REPRESENTANTE SINDICAL, COM ESTABILIDADE NOS MOLDES DO ART. 543 DA CLT, NA PROPORÇÃO DE UM REPRESENTANTE PARA CADA GRUPO DE 50 TRABALHADORES OU FRACÇÃO, COM IGUAL NÚMERO DE SUPLENTE, GARANTIDO O MÍNIMO DE UM REPRESENTANTE POR EMPRESA, A SEREM ELEITOS NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO, POR ESCRITÓRIO SECRETO E COM A PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE. CLÁUSULA XXIX - FICA ESTABELECIDO A MULTA EQUIVALENTE A 20% DO MENOR PISO SALARIAL DA CATEGORIA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELA PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPRESA, EMPREGADO OU SINDICATO. CLÁUSULA XXX - FICA INSTITUÍDA E RECONHECIDA UMA COMISSÃO BILATERAL, CONSTITUÍDA DE SEIS MEMBROS, SENDO TRÊS INDICADOS PELA ENTIDADE PROFISSIONAL DEMANDANTE E TRÊS PELAS EMPRESAS DEMANDADAS, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS DA APLICAÇÃO DA PRESENTE NORMA COLETIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 513 DA CLT, QUE PARA TANTO REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE A CADA DOIS MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO E POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES. CLÁUSULA XXXI - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIIXAR NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS JORNALISTAS, FICANDO REFERIDAS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DESSAS CÓPIAS, TUDO CONFORME DETERMINAÇÃO CONTIDA NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 614, DA CLT. CLÁUSULA XXXII - FICA ASSEGURADA A DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS JORNALISTAS EM 1º DE OUTUBRO E A PRESENTE SENTENÇA VIGORARÁ A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 1991 ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 1992. AS SEGUINTES CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS: XIV, XV E XXI (VENCIDO O EXMO JUIZ FERNANDO ACATAUASSU, QUE AS INDEFERIU); XXIV (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATORA QUE CONCEDIA 3% E VICENTE FONSECA, ITAIR SILVA E JOSÉ TEIXEIRA, QUE A INDEFERIAM. O ITEM 1.2 DA CLÁUSULA I FOI PROPOSTA PELA EXMA JUÍZA REVISORA E APROVADA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR, SEMIRAMIS FERREIRA E FERNANDO ACATAUASSU, QUE A INDEFERIAM. O EGRÉGIO TRIBUNAL INDEFERIU AS SEGUINTES CLÁUSULAS DA PROPOSTA INICIAL: 1.4, 1.5, PARÁGRAFO ÚNICO DO ITEM 1.6, 1.7, III, IV, V, VI, IX, XI, XII, XIII, XVII, XIX, XX, XXI, PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVIII, XXIX, XXXII, XXXIV, XXXIX, XL, XLIII, XLV, XLVI. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO FICA ARBITRADA PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Belém, 28 de maio de 1992.


EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

PROCESSO TRT RO Nº 484/91.

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advº: Dr. Paulo Sérgio R. Moraes.

RECORRIDOS: RAIMUNDO NONATO T. ALBUQUERQUE e
trcs.
Advº: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

DESPACHO

O recurso de revista foi interposto no prazo, está suscitado por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

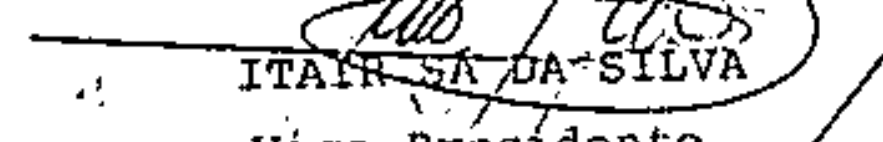
Insurge-se a recorrente contra decisão deste Regional que, confirmando sentença de primeiro grau, determinou a reintegração dos recorridos-reclamantes aos seus respectivos empregos na empresa reclamada, ao entendimento de que a dispensa efetivada se deu em represália ao exercício, pelos reclamantes, de direito constitucionalmente assegurado; além de, também, não observar cláusula de sentença normativa, resultante de acordo firmado entre a recorrente e o sindicato da categoria profissional a que pertencem os empregados-reclamantes.

Visando comprovar a divergência jurisprudencial, invocada como fundamento do apelo, transcreve a recorrente trechos de aresto que indica como paradigma, destacando o ponto do dissenso (Enunciado nº 38), através do qual consegue demonstrar o conflito ensajado da revista, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo.

Intime-se.

Belém, 26 de maio de 1992.


ITAIR DA SILVA
Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 3.508/91.

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A.
Advº: Dra Rosa Maria Raimundo.

RECORRIDO: SIDCLEY ALBUQUERQUE DE FREITAS
Advº: Dr. Rubens José Gomes de Lima.

DESPACHO

O recurso de revista foi interposto no prazo, está suscitado por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

Insurge-se a recorrente com a decisão deste Regional que, decretando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87; dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, condenou-a, entre outras parcelas, ao pagamento de diferenças salariais com base nos índices de 26,06% (resíduo inflacionário de junho/87), 26,05% (URP de fevereiro/89) e 84,32% (IPC de março/90).

Visando comprovar o dissenso pretorial no, invocado como fundamento do apelo, transcreve a recorrente trechos de arestos indicados como paradigma, destacando o ponto da divergência (Enunciado nº 38), demonstrando, assim, o conflito ensajado da revista, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo.

Intime-se.

Belém, 26 de maio de 1992.

ITAIR SA DA SILVA

Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO-3617/91

RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM
CATA
Adv.: Leagênio Gonçalves Gomes

RECORRIDA: EDILENE MONTEIRO COSTA
Adv.: Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

DESPACHO

I - O recurso atende aos requisitos exigidos em lei para a sua admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Inconformada com a decisão do Tribunal que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90, por ofensa ao direito adquirido, e deferiu diferenças decorrentes da aplicação do IPC de marco de 1990, a empresa recorre de revista, alegando violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição dos arestos de fls. 90/93, entendendo evidenciado o conflito, no que se refere à matéria ligada à decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação do chamado Plano Collor, tornando-se desnecessário o exame dos demais aspectos do apelo.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 28 de maio de 1992.

ITAIR SA DA SILVA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 2990/91

RECORRENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA - SUDAM
Adv.: Dra. Iracema Teixeira Braga

RECORRIDO: SINTSEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO
DO PARÁ
Adv.: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras

DESPACHO

I - O recurso, interposto por entidade beneficiada pelo DL 779/69, está em ordem e devidamente fundamentado.

II - A recorrente insurgiu-se contra a decisão de fls. 130/133 que, reformando a sentença da MM. Junta de origem, declarou ser esta Justiça especializada competente para apreciar o feito. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Trata-se de uma decisão não terminativa, portanto, a teor do Enunciado nº 214 do C. TST, incabível a interposição de recurso de revista. Quanto aos argumentos recursais desenvolvidos como preliminar, deveriam ter sido arrolados através de embargos.

VI - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 26 de maio de 1992.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 3386/91

RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-
CONAB, Successora de COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS-COBAL
Adv.: Dr. Edilson Oliveira e Silva

RECORRIDA: ORLANDO GOMES DA SILVA
Adv.: Dr. Raimundo Duarte

DESPACHO

I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

II - Insurge-se a empresa contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos dos Decretos Leis 2335/87 e 2425/88, da Lei 7730/89 e da Medida Provisória nº 154/90, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A matéria, contudo, de cunho nitidamente interpretativo, não dá ensejo à revista por violação. No que se refere ao conflito, o aresto trazido para confronto, concernente ao Plano Collor, não pode ser aceito para sua demonstração, já que superado. É que a decisão não reflete o entendimento do Regional que se firmou pela inconstitucionalidade da legislação do plano econômico, referente à política salarial, conforme reiteradas decisões nesse sentido.

III - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 26 de maio de 1992.

ITAIR SA DA SILVA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 3080/91

RECORRENTE: SERVINORTE LTDA.
Adv.: Dr. Vanilson Hesketh e outra

RECORRIDOS: OSMAR DE JESUS MAFRA
FELÍCIO DOS SANTOS BATISTA
JOÃO BATISTA CORREIA RODRIGUES
Adv.: Dra. Leila S. Oliveira e outros

DESPACHO

I - O recurso interposto a fls. 113/116, apesar de em perfeita ordem, não merece ser admitido. As razões da recorrente, totalmente voltadas para matéria envolvendo fatos e provas, encontram óbice nas disposições do Enunciado nº 126 do C. TST.

II - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 28 de maio de 1992.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Vice-Presidente no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 3797/91

RECORRENTE: EXPRESSO IZABELENSE LTDA.
Adv.: Dr. Frederico Antônio L. de Oliveira e outros

RECORRIDO: NAZARENO DA SILVA ALVES
Adv.: Dra. Erliene Gonçalves Lima

DESPACHO

I - O recurso de fls. 101/112 está em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão que, com base no direito adquirido e na irredutibilidade salarial, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87, da Lei 7730/89 e da MP 154/90. Alega violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e aos arts. 131 do CPC e 832 da CLT, além de divergência jurisprudencial.

III - A principal discussão destes autos versou sobre a aplicação da política salarial dos chamados Planos - Bresser, Verão e Collor. Com os arestos transcritos a fls. 109, considero demonstrada a alegada divergência, sendo desnecessária enfrentarem-se os demais argumentos.

IV - Ante o exposto, admito a interposição do apelo, em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 28 de maio de 1992.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 2489/91

RECORRENTE: EMATER- EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ.
Adv.: Dr. José Cláudio M. de Brito Filho

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR
PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA.
Adv.: Dr. Antônio dos Reis Pereira

DESPACHO

I - O recurso de fls. 282/289 está em ordem e devidamente fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra as decisões de fls. 262/268 e 276/279. Alega cerceamento de defesa, pretende a extinção do processo sem julgamento do mérito por ilegitimidade do Sindicato e contesta o fundamento de direito adquirido com relação às parcelas referentes à política salarial. Aponta violação de vários dispositivos legais e constitucionais, além de divergência jurisprudencial.

III - Com as transcrições de fls. 289, considero caracterizada a alegada divergência quanto à substituição processual.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do recurso, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 26 de maio de 1992.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 3650/91

RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-
CONAB
Adv.: Dr. Edilson Oliveira e Silva

RECORRIDA: MIRNA LOIA DE NAZARÉ LOBATO CARVALLO

DESPACHO

I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

II - Insurge-se a empresa contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos dos Decretos-Leis nºs 2335/87 e 2425/88 e da Lei nº 7730/89, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A matéria, contudo, de cunho nitidamente interpretativo, não dá ensejo à revista por violação. No que se refere ao conflito, os arestos trazidos para confronto, concernentes ao Plano Bresser, não podem ser aceitos para sua demonstração, já que superados, em face da mais recente jurisprudência do Pleno do TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 28 de maio de 1992.

ITAIR SA DA SILVA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 2377/91

RECORRENTE: ADR- AMAZÔNIA DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Adv.: Dr. Gilberto P. Pereira Guimarães e outros

RECORRIDA: CRISTINA MENDES DA SILVA

DESPACHO

I - O recurso de fls. 55/58, com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, insurgiu-se contra a decisão de fls. 47/49 (Ac. nº 1622/92) que não conheceu do RO, por falta do depósito recursal. Alega descumprimento ao Enunciado nº 161, do C. TST.

II - Entendo não assistir razão à recorrente. Trata-se de ação de consignação em pagamento, onde sequer foi efetuado o depósito do valor a ser consignado, ou seja, a rigor, nem existe o que julgar. Correto o fundamento da v. decisão recorrida: "No entanto, apesar de não haver sucumbência imposta à consignante, existe, desde a apresentação da postulação, uma confissão para depósito na quantia de Cr\$-167.580,14. ... A empresa nada depositou e para conhecimento de seu recurso ordinário a Lei nº 8177/91 exige depósito até o limite de Cr\$-420.000,00."

III - Ante o exposto e não configurados os pressupostos para admissibilidade do recurso de revista, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 27 de maio de 1992.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 2577/91

RECORRENTE: DELTA PUBLICIDADE S/A
Adv.: Dr. Carlos Balbino Potiguar e outros

RECORRIDO: LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS
CHAVES
Adv.: Dr. Miguel Antônio Serra e outros

D E S P A C H O


I - O recurso de fls. 242/247 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado.

II - Não conformada com a decisão constante do v. Ac. nº 1470/92, de fls. 230/239, a recorrente apela de revista, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A principal discussão destes autos diz respeito à relação de emprego. Entretanto, a recorrente, em suas razões, insurge-se contra o deferimento das parcelas de indenização pelo não cadastramento no PIS e das diferenças salariais consecutórias dos Planos Bresser e Verão.

IV - Com a transcrição de fls. 247, entendendo caracterizada a divergência, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intimar.
Belém, 20 de maio de 1992.


ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 3676/91

RECORRENTE:- COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-
CONAB-Ex-CNA
Adv.: Dr. Edilson Oliveira e Silva

RECORRIDO:- RAIMUNDO SILVA DO NASCIMENTO
Adv.: Dra. Olga Bayma da Costa

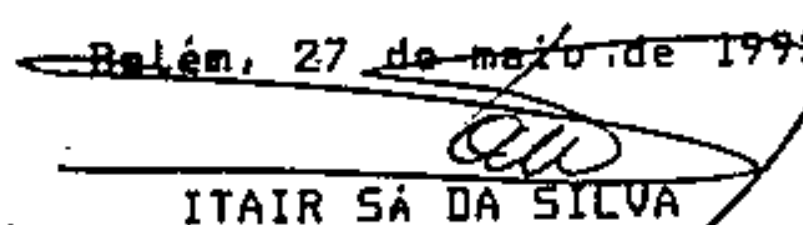
D E S P A C H O

I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

II - Insurge-se a empresa contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei nº 2335/87, da Lei nº 7730/89 e da Medida Provisória nº 154/90, alegando divergência jurisprudencial e violação de lei.

III - A matéria, contudo, de cunho nitidamente interpretativo, não dá ensejo à revista por violação. No que se refere ao conflito, o único aresto trazido para confronto, concernente ao Plano Collor, não pode ser aceito para sua demonstração, já que superado. É que a decisão não reflete o entendimento do Regional, que se firmou pela inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme reiteradas decisões nesse sentido.

III - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.


ITAIR SÁ DA SILVA
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 2974/91

RECORRENTE:- TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Adv.: Dr. Iraclides Holanda de Castro

RECORRIDO:- JOSÉ RAIMUNDO ARAGÃO
Adv.: Dr. Raimundo L. Mousinho Moda

D E S P A C H O

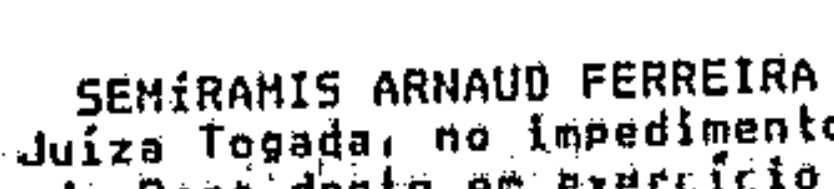
I - O recurso atende aos requisitos comuns previstos para a sua admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT.

II - A reclamada, através da revista, manifesta o seu inconformismo com a decisão das instâncias ordinárias que a condenaram à devolução de descontos feitos indevidamente, a título de aviso prévio não cumprido, e ao pagamento de depósitos do FGTS, com multa de 40%. Alega que houve afronta ao art. 487, § 2º, da CLT, tendo em vista que a demissão teria ocorrido a pedido do empregado.

III - Possível atrito à norma consolidada em referência não foi prequestionado, dela não se ocupando o acórdão revisando, o que atrai a incidência do Enunciado nº 297/TST. De outro lado, o fundamento invocado para o improvemento do apelo da ora recorrente, no particular, foi o exame da prova (recibo de quitação de fls. 3/4), dando conta de que a rescisão fora, afinal, de iniciativa da empresa. Impossível rever prova nesta fase processual (Enunciado nº 126/TST).

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 27 de maio de 1992


SEMIRAHIS ARNAUD FERREIRA
Juiza Togada, no impedimento
do Presidente em exercício

PROCESSO TRT Nº RO 2991/91

RECORRENTE:- SALVACARGA-SERVICOS DE PREVENÇÃO E
SEGURANÇA S/C LTDA.
Adv.: Dra Carla Achi

RECORRIDO:- CARLOS ALBERTO FERREIRA MAIA
Adv.: Cláudio Bonçalves


D E S P A C H O

I - O recurso preenche os requisitos comuns para a sua admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Inconformada com a decisão do E. Tribunal que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos do DL nº 2335/87, da L 7730/89 e da MP nº 154/90, a empresa recorre de revista, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A matéria, contudo, atrai a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST. No que se refere à divergência, o único aresto trazido para confronto, relativo ao Plano Collor, não pode ser aceito, já que, por si só, não reflete conflito de jurisprudência no âmbito do 8º Regional, que firmou entendimento pela inconstitucionalidade do item II e do § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme inúmeras decisões nesse sentido. O outro acórdão transcrito às fls. 300, da mesma forma não serve para demonstração do pressuposto recursal, pois, de caráter genérico, não possui a especificidade necessária.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.


ITAIR SÁ DA SILVA
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 2109/91

RECORRENTES: LUIZ SÉRGIO GUIMARÃES CANCELA e
outros
Adv.: Dr. Frederico Antônio L. de Oliveira e
outros

RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ -UFPa
Adv.: Dra Maria Adelaide Dias B.da Costa e
outros

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 549/575 está em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado.

II - Insistem os recorrentes nos argumentos esposados desde a inicial, ou seja, efetivação da progressão funcional de Professor Adjunto para Professor Titular, sem concurso público. Defendem a inconstitucionalidade da legislação que tornou obrigatório o concurso para Professor Titular. Alegam violação ao art. 209 da Constituição Federal/88 e ao Decreto nº 94.664/87, além de divergência jurisprudencial.

III - A v. decisão recorrida, assim ementada: "Quando a Constituição alude a planos de carreira (art. 206, V), remete à lei os requisitos para a progressão funcional no magistério público. Essa lei é o Decreto 94.664/87 que dispõe sobre concurso público para progressão a Professor Titular." evidencia o caráter eminentemente interpretativo da matéria, o que não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, considero demonstrada a alegada divergência com o aresto trazido à colação a fls. 577/584.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intimar.
Belém, 25 de maio de 1992


ITAIR SÁ DA SILVA
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO-04/92

RECORRENTE:- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI-DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ
Adv.: Dra. Simone Cruz Vieira

RECORRIDA:- SENALBA-SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior

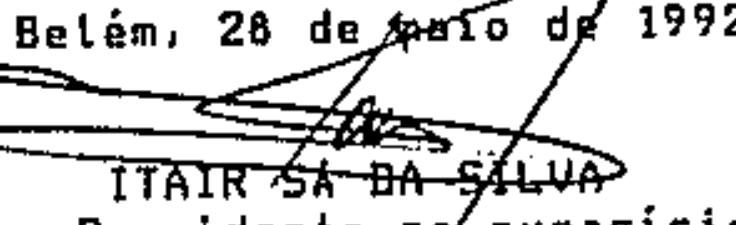
D E S P A C H O

I - O recurso está em ordem, no que se refere aos pressupostos comuns.

II - O E. Tribunal, pelo Acórdão nº 1.703/92, não conheceu do recurso ordinário da ora recorrente, por defeito de representação e, negando provimento ao do reclamante, confirmou a decisão de primeira instância, que deferiu diferenças salariais decorrentes das reposições das perdas dos Planos Bresser e Verão.

III - Inconformado, o reclamado recorre de revista, trazendo decisões divergentes, quanto à aplicação dos planos econômicos do Governo, para demonstrar a divergência jurisprudencial. O acórdão recorrido, no entanto, não traz tese explicita a respeito da matéria, não se podendo evidenciar conflito capaz de ensejar a revista, a teor do Enunciado nº 297 do C. TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.


ITAIR SÁ DA SILVA
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº REX OFF 3175/91

RECORRENTE:- UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA MARINHA
Procurador: Dr. Rubens R. D Oliveira

RECORRIDA:- SUELY CASTRO DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Evandro de Oliveira Costa

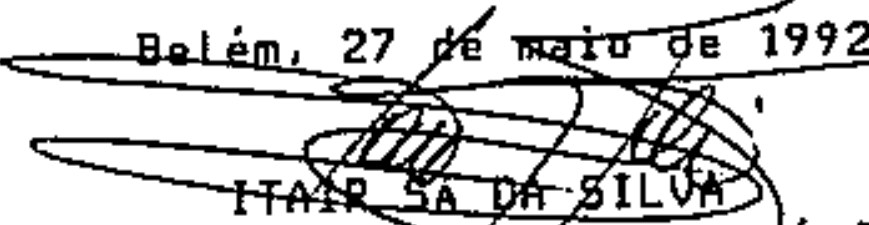
D E S P A C H O

I - O recurso foi interposto dentro do prazo legal, por um dos procuradores da União.

II - A União, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, recorre de revista, contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2335/87 e o consequente deferimento de diferenças salariais. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei.

III - O apelo, contudo, esbarra nos Enunciados 221 e 42 do C. TST, uma vez que a matéria é de cunho interpretativo e o aresto colacionado está superado, em face da mais recente jurisprudência do Pleno do TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.


ITAIR SÁ DA SILVA
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3349/91

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Procurador: Dr. Edgardo dos Santos Cardoso

RECORRIDOS: ALBERTINA GARCIA DO NASCIMENTO e
OUTROS
Adv.: Dra. Cleide Helena S. Avelar e outros

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 215/221 preenche os requisitos para sua admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão de fls. 209/210 que, reconhecendo a competência desta Justiça especializada para apreciar o feito, confirmou a decisão de primeiro grau e deferiu aos recorridos o reajuste da parcela denominada "adiantamento do PCCS", no período de janeiro a outubro de 1986. Aponta violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Não lhe assiste razão. Com referência à matéria da preliminar, é de natureza interpretativa, não ficando demonstrada qualquer ofensa à literalidade de dispositivos de lei. Também se aplica o Enunciado nº 221 do C. TST à matéria de mérito. Quanto aos arestos colacionados para confronto, esbarram no disposto no Enunciado nº 23, pois as transcrições não são suficientes para evidenciar o conflito de teses.

IV - Ante o exposto e com fulcro nos Enunciados nºs 23 e 221 do C. TST, nego o seguimento do apelo. Intimar.
Belém, 25 de maio de 1992.


ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Vice-Presidente, no exercício da
da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2902/91

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Procuradora: Dra Dilza Ribeiro da C. Almeida

RECORRIDOS: ANA MARIA DE QUADROS TORRES e OUTROS
Adv.: Dr. Antônio Pereira e outros

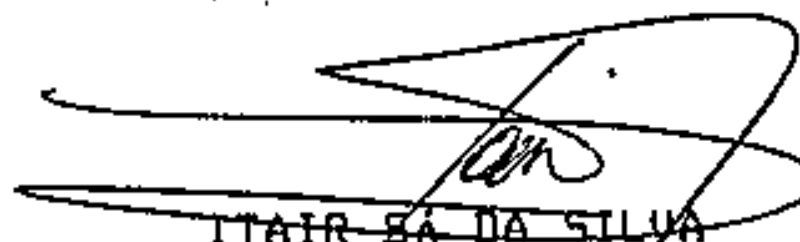
D E S P A C H O

I - O recurso preenche os requisitos para sua admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão de fls.163/166 que reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, confirmando a decisão de primeira instância, deferiu aos reclamantes o reajuste da parcela denominada "adiantamento do PCCS", no período de janeiro a outubro de 1988. Aponta violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Sem razão o recorrente. Com referência à matéria da preliminar, é de natureza interpretativa, não ficando demonstrada qualquer ofensa à literalidade de dispositivos de lei. Também se aplica o Enunciado nº 221 do C.TST à matéria de mérito. Quanto aos arestos colacionados como divergentes, encontram óbice no Enunciado nº 23, pois as transcrições não são suficientes para evidenciar o conflito de teses.

IV - Ante o exposto e com fulcro nos Enunciados nºs 23 e 221 do C.TST, nego o seguimento do apelo. Intimar.
Belém, 25 de maio de 1992.


ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3635/91

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DE LAVOURA CACAUEIRA-CEPLAC
Procurador: Dr. Rubens Rollo D Oliveira

RECORRIDO: SINTSEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dra Cleide Helena S. Avelar

DESPACHO


I - Recurso em ordem e com fundamento nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão do Acórdão nº 1.435/92. Renova as preliminares de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato e de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e, no mérito, tenta refutar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91, que vedou a liberação dos saques do FGTS como decorrência da mudança de regime, ensejada pela Lei nº 8.112/90.

III - Para demonstração da divergência, a recorrente transcreve, a fls. 94/95, aresto paradigmático, evidenciando conflito de interpretação, com relação à matéria ligada à substituição processual, tornando-se desnecessária a análise dos demais aspectos abordados no recurso.

IV - Pelo exposto, admito a interposição no apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 27 de maio de 1992.


ITAIR SÁ DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2157/91

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procuradora: Dra. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira

RECORRIDO: ALUIZIO LINS LEAL
Adv.: Dra Ana Maria Crispino e outros

DESPACHO

I - Insurge-se a reclamada contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos dos DL 2335/87 e 2425/88 e da Lei nº 7.730/89 e consequências. Alega violação de lei e conflito de jurisprudência.

II - Entretanto, além de a matéria estar superada, em vista da mais recente jurisprudência do Pleno do TST, não ensejando a revista, a teor Enunciado nº 42, a ilustre subscritora do apelo não apresentou qualquer instrumento que a qualificasse como representante da reclamada.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.
Belém, 25 de maio de 1992.


ITAIR SÁ DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1669/91

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procuradora: Dra. Terezinha de Jesus V. de Oliveira e outros

RECORRIDOS: JAIME DE OLIVEIRA BIBAS e OUTROS
Adv.: Dra Ediléa R. Valério e outros


DESPACHO

I - O Recurso de fls. 171/175, sob os benefícios do DL 779/69, está em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a reclamada contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos dos DL 2335/87 e 2425/88 e da Lei nº 7.730/89 e consequências. Alega violação de lei e conflito de jurisprudência.

III - A matéria, todavia, está superada, em vista da mais recente jurisprudência do TST, não ensejando a revista, a teor do Enunciado nº 42.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.
Belém, 25 de maio de 1992.


ITAIR SÁ DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3023/91

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MÉDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL-INAMPS
Procurador: Dr. Edgardo dos Santos Cardoso e outros

RECORRIDOS: ANTÔNIO JOSÉ CAMARÃO BORGES LEAL e OUTROS
Adv.: Dra. Elizete C. Rocha e outros

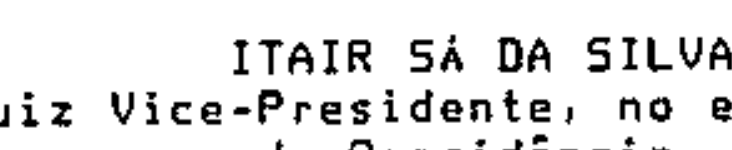
DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos para sua admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Inconformado com a decisão de fls. 172/187 que reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e confirmou a decisão de primeiro grau, deferindo aos recorridos o reajuste da parcela denominada "adiantamento do PCCS", no período de janeiro/outubro de 1988, o recorrente aponta violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Não lhe assiste razão. A matéria da preliminar é de natureza interpretativa, não ficando evidenciada qualquer ofensa à literalidade de dispositivos de lei. O Enunciado nº 221 também se aplica à matéria de mérito. Quanto aos arestos colacionados para confronto, encontram óbice no Enunciado nº 23 do C.TST.

IV - Ante o exposto e com fulcro nos Enunciados nºs 23 e 221 do C.TST, nego o seguimento do apelo. Intimar.
Belém, 25 de maio de 1992.


ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Vice-Presidente, no exercício da da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3483/91

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MÉDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL-INAMPS
Procurador: Dr. Edgardo dos Santos Cardoso

RECORRIDOS: ANTÔNIO FERREIRA PINHO NETO e OUTROS
Adv.: Dra. Elizete Cirineu da Rocha e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 200/205 preenche os requisitos para sua admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente insurge-se contra a decisão de fls. 193/197 que reconhecendo a competência desta Justiça especializada, confirmou a decisão de primeiro grau e deferiu aos requeridos o reajuste da parcela denominada "adiantamento do PCCS", no período de janeiro/outubro de 1988. Aponta violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Não lhe assiste razão. A matéria da preliminar é de natureza interpretativa, não ficando evidenciada qualquer ofensa à literalidade de dispositivos de lei. O Enunciado nº 221 do C. TST também se aplica à matéria de mérito. Quanto aos arestos colacionados para confronto, esbarram no disposto no Enunciado nº 23, pois as transcrições não são suficientes para evidenciar o conflito de teses.

IV - Ante o exposto e com fulcro nos Enunciados nºs 23 e 221 do C.TST, nego o seguimento do apelo. Intimar.
Belém, 25 de maio de 1992.


ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Vice-Presidente, no exercício da da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3529/91

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL- MINISTÉRIO DA MARINHA CAPITANIA DOS PORTOS.
Procurador: Dr. Rubens Rollo D Oliveira

RECORRIDOS: HAUGEM GOMES MACHADO e OUTROS
Advogado: Dra. Ediléa Valério e outros

DESPACHO


I - O recurso, interposto por entidade beneficiada pelo DL 779/69, é tempestivo e seu subscritor está habilitado. Não faz, entretanto qualquer referência ao fundamento legal de sua interposição.

II - Renovando os argumentos já esposados no RO, o Estado-recorrente insurge-se contra a decisão constante do v. Ac. nº. 1558/92. Aponta violação de vários dispositivos legais e divergência jurisprudencial.

III - A discussão dos presentes autos, já bastante conhecida, versa sobre política salarial, envolvendo matéria sobre URP e IPC. Este Regional a entende como direito adquirido e considera inconstitucionais o §4º do art. 8º do DL 2335/87, o inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e os arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89.

Tratando-se de matéria interpretativa, não admite revista. Entretanto, quanto à divergência, os arestos colacionados a fls. 203/206 conseguem demonstrar o atrito.

IV - Pelo o exposto, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intimar.
Belém, 26 de maio de 1992.


ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2677/91

RECORRENTE: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - LBA
Procuradora: Dra. Marcilene de Miranda Santos

RECORRIDOS: MARIA BETÂNIA DA SILVA LACERDA e OUTRO
Adv.: Dr. Helder Wanderley Oliveira

DESPACHO

I - RECURSO DA RECLAMADA LBA

Interposto por entidade beneficiada pelo DL nº 779/69, o recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

A reclamada, insistindo na tese de negativa do vínculo empregatício, alega divergência jurisprudencial. A natureza fática da matéria, contudo, afasta o cabimento da revista, nos termos do Enunciado nº 126 do C. TST.


II - RECURSO DOS RECLAMANTES

Satisfeitos os requisitos comuns para a admissibilidade da revista, interposta com fundamento na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Inconformados com o indeferimento de seu pedido de enquadramento como técnicos de nível superior, os recorrente alegam divergência jurisprudencial, transcrevendo, a fls. 454, aresto paradigmático para demonstração do pressuposto. A matéria, todavia, não dá ensejo à revista, dada a natureza fática da matéria nele versada.

III - Pelo exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimem-se.

Belém, 28 de maio de 1992.


ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2274/91

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Procuradora: Dra. Iacy Salgado V. dos Santos

RECORRIDOS: CHARLES BECKMAN CARVALHO e OUTROS
Adv.: Dra Lena C. R. Pauxis

DESPACHO


I - Foram preenchidos os pressupostos recursais, estando o apelo devidamente fundamentado.

II - A hipótese gira em torno do reconhecimento pelas instâncias ordinárias do direito dos reclamantes ao salário na base de 8.5 mínimos. O Estado reclamado alega violação aos artigos 98 da CF de 1967, 7º, incisos IV e VI, 37, incisos X e XIII e 169, parágrafo único da CF/88 e 468 da CLT, além de divergência jurisprudencial.

III- Não consegue, todavia, demonstrar a configuração de nenhum dos pressupostos específicos da revista. É que a matéria atrai a incidência do Enunciado nº 221 do TST, em face de sua natureza eminentemente interpretativa. O conflito, por sua vez, não restou caracterizado tendo em vista que a jurisprudência trazida à colação para confronto desserve à finalidade, ora por ser oriunda de órgão judiciário não especificado na alínea "a" do art. 896 da CLT, ora por ser inespecífica, a teor do contido nos Enunciados nºs. 23 e 296 do C.TST. Além do mais, sendo a matéria fática, torna-se impossível seu reexame em grau de revista, a teor do Enunciado nº 126 do TST.

IV- Ante todo o exposto, nego o seguimento do apelo. Intimar.

Belém, 26 de maio de 1992.


ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3019/91

RECORRENTE: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
Adv.: Dr. Fernando Rocha

RECORRIDO: ELIANA MEDEIROS DE MIRANDA
Adv.: Dra. Eliana Mena Cavalcante

DESPACHO

I - O recurso, interposto por entidade beneficiada pelo Decreto-Lei nº 779/69, está em ordem e fundamenta-se no art. 896 da CLT.


II- A hipótese gira em torno do reconhecimento da relação de emprego e da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do DL nº 2335/87, da Lei nº 7.730/89 e da MP 154/90.

A reclamada, insistindo na tese de negativa do vínculo empregatício, alega incompetência da Justiça do Trabalho. Entretanto, a jurisprudência colacionada para configurar a divergência se restringe à relação de emprego e à equiparação salarial, matéria de natureza fática, que não dá ensejo à revista.

Quanto à incompetência desta Justiça, é matéria não prequestionada, já que a v. decisão recorrida não esposou tese específica, incidindo o Enunciado nº 297 do C. TST.

III- Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 26 de maio de 1992.


ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3469/91

RECORRENTE:- UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procuradora: Dra. Terezinha de Jesus
V. de Oliveira

RECORRIDOS:- MARIA DO CARMO FELIPE DE OLIVEIRA e
OUTROS

DESPACHO

I - O recurso, interposto por entidade beneficiada pelo Decreto-Lei nº 779/69, está em ordem e devidamente fundamentado.

II - Alegando violação ao art. 60, § 10, da Lei nº 8.162, de 1991, a reclamada recorre de revista contra a decisão do Tribunal que, acatando a sentença de primeira instância, reconhece aos reclamantes o direito ao saque do FGTS, em virtude da mudança de regime, decorrente da aplicação do regime único de que trata a Lei nº 8.112/90.

III - Entendeu o Tribunal que o dispositivo legal tido como violado é inconstitucional, por afronta ao direito de propriedade. Não restou demonstrada, portanto, violação a literal disposição de lei capaz de ensejar a revista. Quando muito, seria hipótese de aplicação do Enunciado nº 221/TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intime-se.

Belém, 26 de maio de 1992.


ITAIR SÁ DA SILVA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3553/91

RECORRENTE:- UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procuradora: Dra. Terezinha de Jesus
V. de Oliveira

RECORRIDOS:- HERBERTO GOMES TOCANTINS MALTEZ e
OUTRA

DESPACHO

I - O recurso, interposto por entidade beneficiada pelo Decreto-Lei nº 779/69, está em ordem e devidamente fundamentado.

II - Alegando violação ao art. 60, § 10, da Lei nº 8.162, de 1991, a reclamada recorre de revista contra a decisão da 1ª Turma que, acatando a sentença de primeira instância, reconhece aos reclamantes o direito ao saque do FGTS, em virtude da mudança de regime, decorrente da aplicação do regime único de que trata a Lei nº 8.112/90.

III - Entendeu o Pleno que o dispositivo legal tido como violado é inconstitucional, por afronta ao direito de propriedade. Verifica-se, desta forma, que a matéria é de natureza interpretativa, atraindo a incidência do Enunciado número 221 do C. TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 28 de maio de 1992.


ITAIR SÁ DA SILVA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 2.787/91

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE).

Advº: Dr. José Cláudio M. Brito Filho

RECORRIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ-SEPUB/PA.

DESPACHO

O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, sendo o recorrente beneficiário do que estabelece o Decreto-Lei nº 779/69.

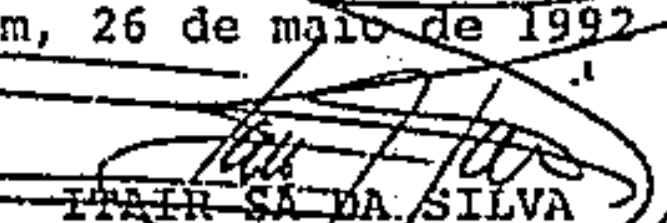
Manifesta o recorrente sua inconformação com a decisão deste Regional que, confirmando sentença de primeiro grau, condenou-o ao pagamento de abono salarial instituído pelas Medidas Provisórias nºs 199/90 e 292/91, confirmado, posteriormente, pela Lei nº 8.178, de 10.03.1991, ao entendimento de que são constitucionais os retrocedidos diplomas legais no ponto - concessão de abono - sobre o qual incide a controvérsia agitada neste feito.

Sustenta o recorrente, como fundamento do apelo, a hipótese consignada na alínea c do art. 896 da CLT, ao afirmar ter v. acórdão regional afrontado os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que aponta. Embora assim afirme o recorrente, tal hipótese, com efeito, não restou demonstrada. É que o tema objeto da decisão hostilizada envolve, à toda a evidência, matéria de interpretação, não ficando configurada a violação direta à literalidade de preceito constitucional ou infraconstitucional, capaz de dar passagem à revista.

Atento, pois, à orientação constante do Enunciado nº 221 da Súmula do C. TST, nego seguimento ao recurso.

Intime-se.

Belém, 26 de maio de 1992.


ITAIR SÁ DA SILVA
Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 2.807/91.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.

Advº: Drª Ana Rodrigues.

RECORRIDO: ANTONIO PINTO FILHO.

Advº: Dr. Gilberto Guimarães.

DESPACHO

O recurso de revista foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.


Manifesta o recorrente sua inconformação com a decisão deste Regional que, decretando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, condenou-o ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajustes com base nos índices de 26,05% (resíduo inflacionário junho/87) e 26,05% (URP de fevereiro/89), incluindo-se na condenação, também, parcelas a título de horas extras e reposição de descontos indevidos.

Na petição da fls. 243, alega o recorrente que o seu apelo está sendo apresentado invocando as hipóteses das alíneas a, b e c do art. 896 da CLT. Ainda que assim afirme, o recurso interposto é inadmissível. A uma, porque o alegado dissenso pretoriano não restou adequadamente configurado, posto que se lastreia em decisões já superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST. A duas, porque não trouxe o recorrente qualquer aresto para confronto, capaz de permitir a verificação da hipótese constante na alínea b do art. 896 consolidado. A três, porque é confesso o propósito do recorrente em revolver fatos e provas em sede extraordinária, o que é vedado. E, finalmente, a quatro, porque a argüida violação literal de lei envolve, nitidamente, matéria interpretativa, não ficando demonstrada a hipótese de ofensa a dispositivo constitucional ou infraconstitucional, ensejadora da revista.

Frente a estas razões, denego seguimento ao recurso, atendo às orientações constantes dos Enunciados nºs 42, 38, 126 e 221 da Súmula do C. TST.

Intime-se.

Belém, 22 de maio de 1992.


ITAIR SÁ DA SILVA
Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 3.360/91.

RECORRENTE: TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A.

Advº: Dr. Iraclides Holanda de Castro

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI/PA.

DESPACHO

O presente recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

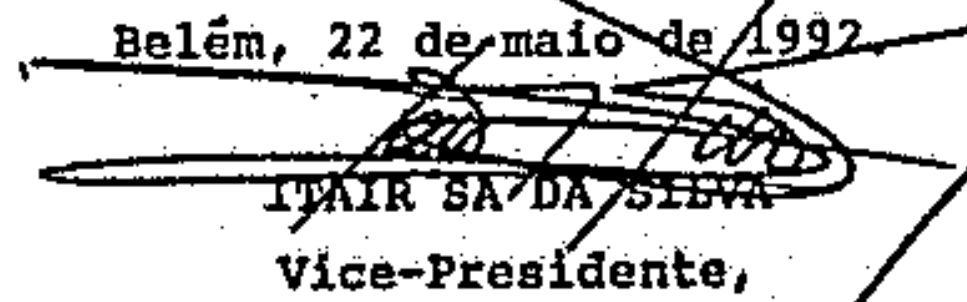
Inconforma-se a recorrente com a decisão deste Regional que, decretando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, assim como dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, condenou-o ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajustes com base nos índices de 26,06% (resíduo inflacionário de junho/87) e 26,05% (URP de fevereiro/89).

O recurso, entretanto, é inadmissível. Primeiro, porque o alegado dissenso pretoriano não está adequadamente comprovado, posto que os arestos trazidos para confronto, exibidos resumidos em ementa, refletem teses já superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST. Segundo, porque o tema que se agita no recurso envolve, nitidamente, matéria interpretativa, não restando configurada a hipótese de violação literal a dispositivo constitucional ou infraconstitucional, conforme alegado nas razões do recurso.

Nego seguimento ao recurso, atento às orientações constantes dos Enunciados nºs 42 e 221 da Súmula do C. TST.

Intime-se.

Belém, 22 de maio de 1992.


ITAIR SÁ DA SILVA
Vice-Presidente,
no exercício da Presidência